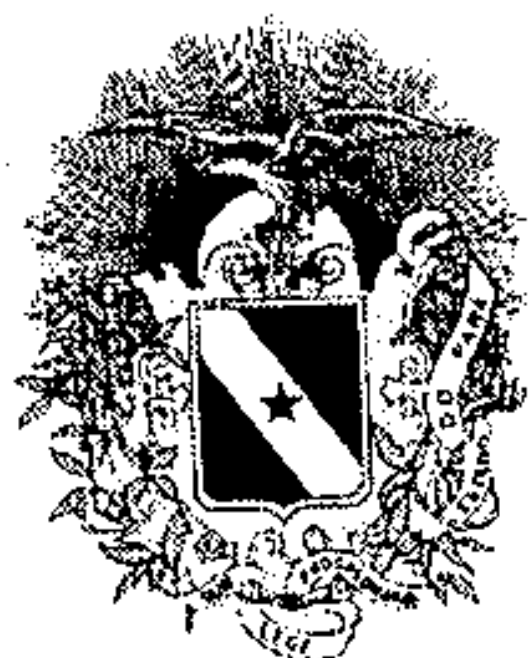




Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.953

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0697

Belém, quinta-feira,
29 de abril de 1999

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 48 páginas

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

29 de abril de 1931

☑ O Decreto nº 312/31, assinado pelo Interventor Magalhães Barata, isentava de todos os impostos estaduais e municipais, durante o prazo de um ano, o álcool desnaturado de mais de 30 graus e a cana de açúcar, quando consignados às fábricas de álcool-motor instaladas no Estado. As fábricas, segundo o ato, ficavam proibidas de vender o álcool desnaturado recebido.

A entrega do produto era fiscalizada pela Recebedoria de Rendias. O não cumprimento das regras estabelecidas pelo decreto implicaria penalidades, como a suspensão imediata dos favores concedidos, apreensão dos produtos e multa de dois a cinco contos de réis. Caberia aos infratores recurso ao interventor do Estado depois de recolhido aos cofres públicos o valor da multa imposta.



www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Sagri executa programa de defesa agropecuária em Ourém



A Secretaria Executiva de Agricultura, através de convênio, conjuga esforços com a Prefeitura Municipal de Ourém para execução do Programa de Defesa Agro-

pecuária no município. Durante dois anos, a Sagri irá promover atividades que resultem no desenvolvimento dos serviços institucionais de saúde animal e vegetal.

(Caderno 1-Pág. 6)

Curso de Formação de Professores em Ulianópolis



A Prefeitura Municipal de Ulianópolis contrata a Universidade do Estado do Pará para implantar o curso de Formação de Professores para a pré-escola e 1ª e 4ª série do Ensino Fundamental no município. O contrato tem duração de dois anos.

(Caderno 1-Pág.14)

Música em Uruará Licitação no Hemopa



A Fundação Carlos Gomes assina contrato de concessão de uso de instrumentos com a Secretaria Municipal de Educação de Uruará. O objetivo é dar continuidade ao trabalho didático e cultural desenvolvido pela fundação. A Semec de Uruará fica responsável pela guarda e proteção dos instrumentos musicais.

(Caderno 1-Pág. 13)

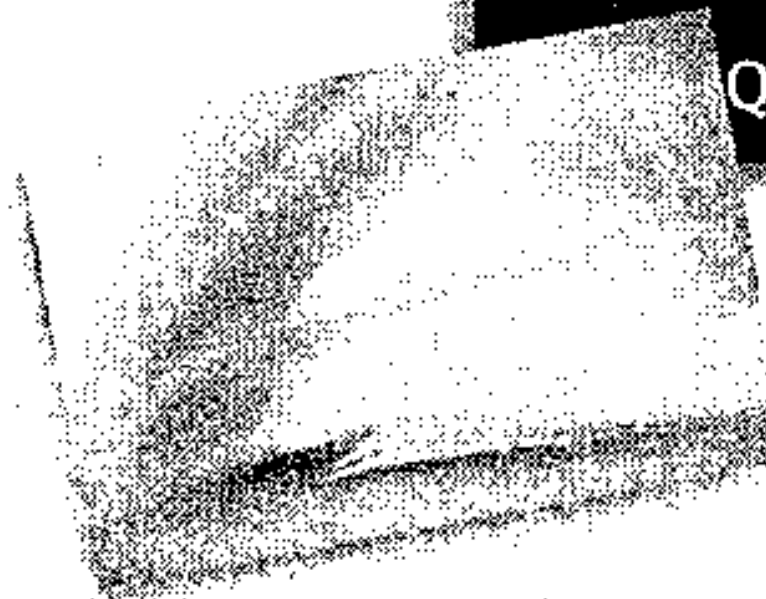


A Fundação de Hemoterapia e Hematologia do Pará, através da tomada de preço nº 001/99, inicia processo licitatório para aquisição de bolsas para coleta de sangue.

A abertura dos envelopes contendo a proposta dos habilitados será no dia 30 de abril, às 9h, no auditório da Fundação Hemopa.

(Caderno 1-Pág. 14)

A IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
NÃO IMPRIME SÓ O
QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial
do Estado do Pará
é a única gráfica

de Belém que tem a mais sofisticada

tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas. Lembra-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.

Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
www.ioeamazon.com.br
www.ioepa.com.br



Alimentos para a Santa Casa

A Fundação Santa Casa de Misericórdia abre licitação para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis. A abertura das propostas será no dia 19 de maio.

(Caderno 1-Pág.15)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado
HILDEGARDO NUNES
Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

LUIS HELENO SANTOS DO VALE

Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

Governo

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Gestão

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Infra-Estrutura

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Produção

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Defesa Social

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Proteção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Promoção Social

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Educação

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Agricultura

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Administração

CARLOS JEHA KAYATH

Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Transporte

HAROLDO COSTA BEZERRA

Obras Públicas

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Trabalho e Promoção Social

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Justiça

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

Indústria, Comércio e Mineração

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

NESTA EDIÇÃO**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias Cad. 1-Pág. 3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Resumo de Contrato Cad. 1-Pág. 3

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portaria Cad. 1-Pág. 13

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad. 1-Pág. 11

DEFENSORIA PÚBLICA

Aviso de Licitação Cad. 1-Pág. 13

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Portarias Cad. 1-Pág. 13

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Portarias Cad. 1-Pág. 13

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Portarias Cad. 1-Pág. 13

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Aviso Cad. 1-Pág. 14

Portarias Cad. 1-Pág. 14

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Aviso de Edital Cad. 1-Pág. 15

Errata Cad. 1-Pág. 15

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1-Pág. 3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

Portaria Cad. 1-Pág. 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1-Pág. 16

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad. 1-Pág. 16

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata n° 77/99 Cad. 1-Pág. 14

PARTICULARES

Pullman Comercial Distribuidora Ltda Cad. 1-Pág. 14

Cia Dendê Norte Paraense - Codenpa Cad. 1-Pág. 14

Centrais Elétricas do Pará Cad. 1-Pág. 14

Sã Ribeiro Comércio e Indústria Cad. 1-Pág. 14

Associação Adventista Norte Brasileira Cad. 1-Pág. 15

de Prevenção e Assistência à Saúde Cad. 1-Pág. 15

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Ulianópolis Cad. 1-Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 9

Apostila Cad. 1-Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portarias Cad. 1-Pág. 7

Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 3

Avisos Cad. 1-Pág. 3

Comunicação Cad. 1-Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Extrato de Portarias Cad. 1-Pág. 8

Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extratos de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad. 1-Pág. 8

Retificação Cad. 1-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Errata Cad. 1-Pág. 9

Portarias Cad. 1-Pág. 9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações de Julgamento Cad. 1-Pág. 14

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamento Cad. 1-Pág. 15

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

Boletim n° 08/99 Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim n° 65/99 Cad. 2-Pág. 11

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim n° 85/99 Cad. 2-Pág. 13

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim n° 036/99 Cad. 2-Pág. 9

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim n° 27/99 Cad. 2-Pág. 3

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletins n° 31/99 Cad. 1-Pág. 16

Boletim Especial Cad. 2-Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad. 1-Pág. 1

Acórdão Cad. 1-Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 1

13ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 13

9ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 14

8ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 3

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad. 1-Pág. 4

Relação 16/99 - 1ª Turma Cad. 1-Pág. 4

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad. 1-Pág. 5

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

GABINETE DO GOVERNADOR**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Especial de Estado de Defesa Social, a viajar para Palmas-Tocantins, no período de 27.04 a 01.05 do corrente, a fim de participar da IX Reunião Ordinária do Conselho de Segurança Pública do Meio-Norte (COMEN).

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE ABRIL DE 1999.

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, JORGE ALEX NUNES ATHIAS do cargo de Procurador do Estado, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE ABRIL DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Decreto n.º 460, de 20 de julho de 1995, que dá nova redação ao Estatuto da Empresa de Processamento de Dados - PRODEPA,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, para membro do Conselho de Administração da PRODEPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE ABRIL DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, NEWTON JOSÉ ALVES DE CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE ABRIL DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

**GABINETE DA
VICE-GOVERNADORIA****PORTARIA N.º 037/99-GVG DE 27 DE ABRIL DE 1999**

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária aos servidores SGT PM JOSÉ ORLANDO CORREA PINHEIRO e SGT PM CARLOS DE JESUS DA SILVA DIAS, a título de indenização de despesas com a viagem a cidade de Mãe do Rio/PA, no dia 27 de abril de 1999, a serviço deste Órgão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

**CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA****PORTARIA N.º 352/99-CCG, DE 28 DE ABRIL DE 1999.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 538/99-PGE-G,

R E S O L V E:

autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a viajar para o Rio de Janeiro-RJ, no período de 28.04 a 01.05 do corrente, a fim de participar da Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, e do Simpósio sobre Reforma Administrativa e

Previdenciária, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ROLAND RAAD MASSOUD, Subprocurador-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 353/99-CCG, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 209/99-GAB,

R E S O L V E:

autorizar o Cel. QOPM RG 5263 FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, a viajar para Palmas/TO, no período de 28 de abril a 02 de maio do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Corporação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 354/99-CCG, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 606/99-GS

R E S O L V E:

autorizar WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, Secretário Executivo de Agricultura, a viajar para Brasília-DF, nos dias 27 e 28 de abril do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado junto à Secretaria de Recursos Hídricos da Amazônia Legal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 355/99-CCG, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 124/99-Gab. Cmlº,

R E S O L V E:

autorizar o Cel. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajar para Palmas/TO, no período de 27 de abril a 1º de maio do corrente, a fim de participar da IX Reunião do Conselho de Segurança Pública do Meio-Norte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA N.º : 0157/99-SCCG DE 28.04.99

Lauda Médico : 2840/99-IPASEP

Servidor : Hamilton Pantoja Campos

Matricula : 5275490-019

Cargo : Agente de Portaria

Período : 25.03 a 13.04.99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA N.º 0158/99-SCCG, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo n.º 1999/67229-PG, datado de 26 de abril do corrente ano,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao servidor CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA LIMA, Assessor Especial, por ter viajado para o Município de Paragominas, a serviço do Governo do Estado, no período de 23 a 25.04.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 28 de abril de 1999.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA N.º 0159/99-SCCG, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo n.º 1999/67392-PG, datado de 26 de abril do corrente ano,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 2 1/2 (duas e meia) diárias aos servidores ELISEU TAVARES DIAS, Assessor de Gabinete II e JANISE ABUD BARRETO, Assessor Especial, por terem viajado para o Município de Paragominas,

a serviço do Governo do Estado, no período de 23 a 26.04.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 28 de abril de 1999.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA N.º 350/99-CCG, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 515/99 - PGE-G,

R E S O L V E:

exonerar EDILENE CHAVES MACÊDO PEDROSA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 30.04.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 351/99-CCG, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 515/99 - PGE-G,

R E S O L V E:

exonerar HÉLCIO MAURO DA COSTA CARVALHO do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 30.05.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 364/99-CCG, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício N.º 001/99-GAB,

R E S O L V E:

exonerar NEWTON JOSÉ ALVES DE CAMPOS do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA****RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º: 002/99 - CMG

CONTRATADA: POSTO MAGUARI LTDA

CPNJ: 04253381-0001/71

OBJETO: COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 002/99 - CMG

TERMO INICIAL: 22.04.99

TERMO FINAL: 22.12.99

VALOR: ESTIMADO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30070021214500

ELEMENTO DE DESPESA: 349030

DATA DE ASSINATURA: 22.04.99

ORDENADOR DE DESPESAS: JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA CEL QOPM

RG - 15836 CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO

ESTADO

FORO: BELÉM - PARÁ

Belém - Pa, 28 de abril de 1999

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA CEL QOPM RG 15836

Chefe da Casa Militar da Governadoria



SECRETARIA

EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame

Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE: 011/99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) CONDICIONADORES DE AR, 30.000 BTUS, PARA ATENDER A E.E.F. MONSENHOR MANCIO (BRAGANÇA-PA).

ABERTURA: 10.05.99 - 09.30

OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2a à 5a feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 29 de abril de 1999.

A Comissão.

COMUNICAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/99**

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS N.º 003/99-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa CARTOPACK - INDÚSTRIA GRÁFICA, contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 28 de abril de 1999.

A Comissão.

AVISO**CONVITE N.º 008/99**

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas na CONVITE N.º 008/99-CPL/SEDUC.

FIRMA HABILITADA

- NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA;

FIRMA INABILITADAS

- JUVENTUS TRANSPORTES LTDA;

- LOCATEL SERVIÇOS LTDA;

- SERV-LOC SERVIÇOS LTDA;



Imprensa Oficial do Estado

ioe@amazon.com.br

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chico, n.º 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888, FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício

JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação

LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA

SEMESTRAL Na capital:

R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00.

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm:

R\$ 2,00.

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação

do Diário e 8 dias nos

Municípios e outros

Estados.

OFÍCIOS ou**MEMORANDOS**

Devem acompanhar as

Belém, 28 de abril de 1999.
A Comissão.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSA DE FUNÇÃO**

PORTARIA Nº 04135/99 DE 22.04.99
NOME: JOSÉ MARIA SENA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0409383/011
CARGO/LOT: AG ADM/EE MARIA BARBOSA DE ASSUNÇÃO/ALENQUER
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 04136/99 DE 22.04.99
NOME: RAIMUNDA BARBOSA PEREIRA
MATRÍCULA: 0408735/011
CARGO/LOT: PROF AD-3/EE MARIA BARBOSA DE ASSUNÇÃO/ALENQUER
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 04134/99 DE 22.04.99
NOME: ELIZABETH DE OLIVEIRA MARINHO
MATRÍCULA: 0408387/016
CARGO/LOT: PROF AD-2/EE DR JOSÉ J. HAGE/ALENQUER
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 04133/99 DE 22.04.99
NOME: MARIA ILVA DA CONCEIÇÃO SILVA
MATRÍCULA: 0408751/015
CARGO/LOT: AG ADM/EE DR JOSÉ J. HAGE/ALENQUER
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

DESIGNAR
PORTARIA Nº 04164/99 DE 22.04.99
NOME: ROSILENE CRUZ LEAL
MATRÍCULA: 0390801/017
CARGO/LOT: PROF/EE ANTONIO M JUNIOR/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 22.04.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA Nº 04137/99 DE 22.04.99
NOME: RAIMUNDA BARBOSA PEREIRA
MATRÍCULA: 0408735/011
CARGO/LOT: PROF AD-3/EE MARIA BARBOSA DE ASSUNÇÃO/ALENQUER
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRES) ANOS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 04140/99 DE 22.04.99
NOME: JOSÉ MARIA SENA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0409383/011
CARGO/LOT: AG ADM/EE MARIA BARBOSA DE ASSUNÇÃO/ALENQUER
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRES) ANOS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 04138/99 DE 22.04.99
NOME: ELIZABETH DE OLIVEIRA MARINHO
MATRÍCULA: 0408387/016
CARGO/LOT: PROF AD-2/EE DR JOSÉ J. HAGE/ALENQUER
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRES) ANOS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 04139/99 DE 22.04.99
NOME: MARIA ILVA DA CONCEIÇÃO SILVA
MATRÍCULA: 0408751/015
CARGO/LOT: AG ADM/EE DR JOSÉ J. HAGE/ALENQUER
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRES) ANOS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

DISPENSAR
PORTARIA Nº 0545-B/99 DE 23.04.99
NOME: DALVA AMARAL PORSANI
CARGO/LOT: PROF/EE VILHENA ALVES/BELÉM
MOTIVO: P/ FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.83

PORTARIA Nº 04141/99 DE 22.04.99
NOME: LUCIMAR PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5683491/013
CARGO/LOT: SERV/EE TRANSAMAZONICA/URUARÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.99

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 03889/99 DE 19.04.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA ROMA
MATRÍCULA: 0192597/011
CARGO/LOT: PROF/ERC LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 03.05.99 A 01.07.99 / 02.07.99 A 30.08.99
TRIÊNIO: 03.06.86 A 02.06.89 / 03.06.92 A 02.06.95

PORTARIA Nº 04225/99 DE 23.04.99
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA ODINEIA FERREIRA DAS NEVES
MATRÍCULA: 0643199/019
CARGO/LOT: PROF/EE JORN R MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 03.05.99 A 01.07.99 / 02.07.99 A 30.08.99
TRIÊNIO: 29.06.89 A 28.06.92 / 29.06.92 A 28.06.95

PORTARIA Nº 04085/99 DE 20.04.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES LIMA
MATRÍCULA: 0405841/010
CARGO/LOT: AG PORT/ERC SAL TRABAHO/BELÉM
PERÍODO: 03.05.99 A 01.07.99
TRIÊNIO: 22.03.93 A 21.03.96

PORTARIA Nº 04005/99 DE 20.04.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: LEA CARMEM DA SILVA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5349036/026
CARGO/LOT: ORIENT EDUC/EE TIEN REGO BARROS/BELÉM
PERÍODO: 28.09.98 A 26.11.98
TRIÊNIO: 02.06.92 A 01.06.95

PORTARIA Nº 03683/99 DE 26.04.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO CEU DO NASCIMENTO SOUZA
MATRÍCULA: 0351172/010
CARGO/LOT: AG ADM/EE TEMISTOCLES ARAUJO/BELÉM
PERÍODO: 12.04.99 A 10.06.99
TRIÊNIO: 17.02.95 A 16.02.98

PORTARIA Nº 04235/99 DE 26.04.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: EDELVIRA SACRAMENTA NUNES
MATRÍCULA: 6002609/028
CARGO/LOT: PROF/ERC PEDRO M MESQUITA/ANANINDEUA
PERÍODO: 15.04.99 A 13.06.99
TRIÊNIO: 22.01.94 A 21.01.97

PORTARIA Nº 04229/99 DE 26.04.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: AFONSO SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA: 0543535/010
CARGO/LOT: VIGIA/EE PROF GABRIEL L SILVA/TAIANDIA
PERÍODO: 23.04.99 A 21.06.99
TRIÊNIO: 16.08.95 A 15.08.98

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE
PORTARIA Nº 03386/99 DE 22.04.99
NOME: ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA
MATRÍCULA: 5073812/019
CARGO/LOT: PROF/ASSES JURIDICA/BELÉM
PERÍODO: 12.12.98 A 10.04.99

PORTARIA Nº 03997/99 DE 19.04.99
NOME: CLAUDIA DO SOCORRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5312884/024
CARGO/LOT: PROF/EE PROF ANESIA/BELÉM
PERÍODO: 22.03.99 A 19.07.99

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 03255/99 DE 16.04.99
Nº DE DIAS: 015
NOME: LEILA DO SOCORRO DA PAZ SANTOS
MATRÍCULA: 5216150/010
CARGO/LOT: PROF/CENTRO EDUC R MIRANDA/BELÉM
PERÍODO: 22.02.99 A 08.03.99

PORTARIA Nº 03411/99 DE 16.04.99
Nº DE DIAS: 030
NOME: WALDELINA SANTOS AGUIAR
MATRÍCULA: 5338280/019
CARGO/LOT: PROF/APAE/BELÉM
PERÍODO: 05.02.99 A 06.03.99

PORTARIA Nº 04027/99 DE 20.04.99
Nº DE DIAS: 036
NOME: MARIA DO SOCORRO ALVES SILVA
MATRÍCULA: 5517028/012
CARGO/LOT: PROF/EE EDUARADO ANGELIM/PARAUPEBAS
PERÍODO: 05.04.99 A 04.05.99 / 05.05.99 A 10.05.99

PORTARIA Nº 03252/99 DE 26.04.99
Nº DE DIAS: 030
NOME: ZELIA MARIA DA SILVA MOURA
MATRÍCULA: 0365890/019
CARGO/LOT: PROF/EE PROF REGINA COELI SOUZA SILVA/ANANINDEUA
PERÍODO: 07.02.99 A 08.03.99

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 04161/99 DE 26.04.99
Nº DE DIAS: 032
NOME: CLAUDIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAUJO
MATRÍCULA: 0326526/011
CARGO/LOT: PROF/ERC CORAÇÃO DE JESUS/BELÉM
PERÍODO: 05.03.99 A 05.04.99

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 052/99 DE 06.03.99
NOME: RAIMUNDO FREITAS VANZELER
MATRÍCULA: 5653223/011
CARGO/LOT: SERV/ERC CASA BEM-TE-VI/ABAETETUBA
PERÍODO: 11.01.99 A 21.01.99

PORTARIA Nº 04208/99 DE 26.04.99
NOME: MARIA LIBORIO DA SILVA
MATRÍCULA: 5564948/019
CARGO/LOT: PROF/ERC CENTRO EDUC FLAVIANO GOMES/ANANINDEUA
PERÍODO: 17.12.97 A 17.02.98

PORTARIA Nº 03905/99 DE 26.04.99
NOME: MARIA LUCIETH DOS SANTOS CALUMBY
MATRÍCULA: 0400491/018
CARGO/LOT: PROF/EE NEDAUINO VIANNA DA SILVEIRA/ANANINDEUA
PERÍODO: 08.03.99 A 21.04.99

PORTARIA Nº 04353/99 DE 26.04.99
NOME: SELMA MARIA LIMA BRITO
MATRÍCULA: 6021298/010
CARGO/LOT: PROF/EE PROF GABRIEL/DISTRICOARACI
PERÍODO: 23.03.99 A 06.04.99

PORTARIA Nº 04354/99 DE 26.04.99
NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA DA COSTA
MATRÍCULA: 0447625/010
CARGO/LOT: SERV/EE PROF V A DA CUNHA/BELÉM
PERÍODO: 18.03.99 A 16.04.99

PORTARIA Nº 04355/99 DE 26.04.99
NOME: MARIA ANADEGE SOARES LOPES
MATRÍCULA: 5282497/010
CARGO/LOT: SERV/CENTRO DE EDUC. E PROD. PROF ZULIMA VERGOLINO DIAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 15.03.99 A 12.04.99

PORTARIA Nº 04356/99 DE 26.04.99
NOME: LUCIDEA ARAUJO CARMO
MATRÍCULA: 0674362/010
CARGO/LOT: PROF/EE PROF M L REGO/DISTRICOARACI
PERÍODO: 22.03.99 A 31.03.99

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 04120/99 DE 26.04.99
NOME: RAIMUNDA DA COSTA MEDEIROS
MATRÍCULA: 0598631/018
CARGO/LOT: AG PORT/EE A KLAUTAU/ANANINDEUA
PERÍODO: 25.02.99 A 26.03.99

PORTARIA Nº 04114/99 DE 26.04.99
NOME: MARIA LIBORIO DA SILVA
MATRÍCULA: 5564948/019
CARGO/LOT: PROF/ERC CENTRO EDUC. FLAVIANO GOMES/ANANINDEUA
PERÍODO: 25.09.97 A 06.11.97

LICENÇA CASAMENTO
PORTARIA Nº 04357/99 DE 26.04.99
NOME: MARILIA DO SOCORRO DE MIRANDA MONTE VERDE
MATRÍCULA: 5655650/010
CARGO/LOT: PROF/EE TEODORA BENTES/DISTRICOARACI
PERÍODO: 29.03.99 A 05.04.99
Nº DA CERTIDÃO DE CASAMENTO: 2.119 DE 08.04.99

RETIFICAR
PORTARIA Nº 04237/99 DE 26.04.99
NOME: MARIA DO CEU DO NASCIMENTO SOUZA
MATRÍCULA: 0351172/010
CARGO/LOT: AG ADM/EE TEMISTOCLES ARAUJO/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA 10460/95 DE 18.09.95 DE L/ESPECIAL O TRIÊNIO DE 17.02.87 A 16.02.90 PARA 17.02.92 A 16.02.95 NO PERÍODO DE 01.11.95 A 30.12.95

PORTARIA Nº 04142/99 DE 26.04.99
NOME: MARIA DO SOCORRO CRUZ MACHADO
MATRÍCULA: 0533041/017
CARGO/LOT: SERV/EE ESTEVÃO GOMES/BREVES
RETIFICAR NA PORTARIA 50/91 DE 03.01.91 DE L/SAÚDE O PERÍODO DE 20.10.90 A 08.12.90 (50) DIAS PARA 21.10.90 A 08.12.90 (16) DIAS

PORTARIA Nº 04143/99 DE 22.04.99
NOME: MARIA DO SOCORRO CRUZ MACHADO
MATRÍCULA: 0533041/017
CARGO/LOT: SERV/EE JORN R MAIORANA/ANANINDEUA
RETIFICAR NA PORTARIA 2531/96 DE 04.03.96 DE L/SAÚDE O PERÍODO DE 14.11.95 A 12.01.96 (60) DIAS PARA 18.11.95 A 12.01.96 (56) DIAS

PORTARIA Nº 591-B/99 DE 22/04/99
NOME: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0447480/010
CARGO/LOT: ESC. DATTLOGRAFO / DPROF - SEDUC
RETIFICAR NA PORTARIA 9129/90 DE 14/06/90, DE FERIAS, O EXERCÍCIO DE 1990 PARA 1989, REF AO PERÍODO DE 01/06/90 A 30/06/90.

PORTARIA Nº 601-B/99 DE 23/04/99
NOME: MARIA DE NAZARÉ LINS GOMES
MATRÍCULA: 0761311/012
CARGO/LOT: PROTOCOLISTA / DAS - SEDUC
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA 8264/91 DE 17/07/91, DE FERIAS, O EXERCÍCIO DE 1990 A 1991, REF AO PERÍODO DE 05/07/91 A 03/08/91.

PORTARIA Nº 598-B/99 DE 23/04/99
NOME: MARIA DO SOCORRO SANTOS COSTA
MATRÍCULA: 5380448/014
CARGO/LOT: SERVENTE / CTRH - BELEM
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA 14651/93 DE 15/12/93, DE FERIAS, O EXERCÍCIO DE 1994 A 1993, REF AO PERÍODO DE 10/01/94 A 08/02/94.

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 0546-B/99 DE 22.04.99
NOME: RUTH DE OLIVEIRA DAMASCENO
MATRÍCULA: 6316395/026
CARGO/LOT: PROF AD-1/EE RAMIRO OLAVO R DE CASTRO/ANANINDEUA
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1030-B/98 DE 23.10.98 QUE AUTORIZOU O SERVIDOR A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA UFPA NO PERÍODO DE 03.08.98 A 30.03.99

PORTARIA Nº 0575-B/99 DE 22.04.99
NOME: MARIA DAS MERCÊS PIRES DE BRITO
MATRÍCULA: 0548367/016
CARGO/LOT: AG PORT/EE ONEIDE STAVARES/ANANINDEUA
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 10/95 DE 17.04.95, QUE CONCEDEU (15) DIAS DE L/SAÚDE NO PERÍODO DE 17.03.95 A 31.03.95

PORTARIA Nº 2978/99 DE 06/04/99
NOME: ANA MARIA RASSY CARNEIRO
MATRÍCULA: 0401137/011
CARGO/LOT: PROFESSOR AD-4/EE MATEUS DO CARMO
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 4968/92 DE 28/04/92, QUE CONCEDEU (15) DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01/11/91 A 15/12/91, REF EXERCÍCIO DE 1992

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 4202/99 DE 22/04/99
NOME: DAMIÃO ALVES DE ARAUJO
MATRÍCULA: 0771090/013
PERÍODO: 03/05/99 A 01/06/99
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUES / BELÉM

PORTARIA Nº 4189/99 DE 22/04/99
NOME: M^{te} DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0447480/010
PERÍODO: 04/01/99 A 02/02/99
ANO: 1997
UNIDADE: EE. AUGUSTO R. PINHEIRO / TERRA ALTA

PORTARIA Nº 4205/99 DE 22/04/99 (COLETIVA)
NOME: ANA TEREZA FRADE DE ARAÚJO E OUTROS
MATRÍCULA: 5072913/025
PERÍODO: 03/05/99 A 01/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: UNID. TEC. JOSÉ A AZEVEDO / BELEM

PORTARIA Nº 3936/99 DE 19/04/99
NOME: RENE CELIA MARTINS COSTA
MATRÍCULA: 0597180/037
PERÍODO: 15/04/99 A 29/05/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE EXAMES / BELEM

PORTARIA Nº 4094/99 DE 20/04/99
NOME: MARIA DE NAZARE LINS GOMES
MATRÍCULA: 0761311 / 012
PERÍODO: 03/03/99 A 01/04/99
ANO: 1998
UNIDADE: DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 4093/99 DE 20/04/99
NOME: MARIA DO SOCORRO SANTOS COSTA
MATRÍCULA: 5380448/014
PERÍODO: 11/01/99 A 09/02/99
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO / BELEM

PORTARIA Nº 4092/99 DE 20/04/99
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0550450/011
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DOM R. DESEIXAS / CAMETÁ

PORTARIA Nº 3913/99 DE 19/04/99 (COLETIVA)
NOME: ALAIDE DA SILVA CONCEIÇÃO E OUTROS
MATRÍCULA: 0449199/015
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS / BELEM

PORTARIA Nº 4004/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: GREGÓRIO CORDEIRO E OUTROS
MATRÍCULA: 5397456 / 011
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS / BELEM

PORTARIA Nº 3992/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: MARIA DO CARMO CARDOSO VINAGRE E OUTROS
MATRÍCULA: 0469408/014
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS / BELEM

PORTARIA Nº 3927/99 DE 19/04/99
NOME: JANNE LEITE PEREIRA
MATRÍCULA: 5560063/018
PERÍODO: 16/06/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS / BELEM

PORTARIA Nº 4171/99 DE 22/04/99
NOME: ANTONIO VALENTE CAVALCANTE
MATRÍCULA: 5381665/010
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESP. SANTO / ANANINDEUA

PORTARIA Nº 4188/99 DE 22/04/99 (COLETIVA)
NOME: AUGUSTA PIMENTEL NUNES E OUTROS
MATRÍCULA: 5379784/014
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESP. SANTO / ANANINDEUA

PORTARIA Nº 4169/99 DE 22/04/99
NOME: ANGELA CHAVES DIAS
MATRÍCULA: 5325536/010
PERÍODO: 01/03/99 A 30/03/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CENTRO ESP. SANTO / ANANINDEUA

PORTARIA Nº 4168/99 DE 22/04/99
NOME: RAIMUNDO NONATO SANTOS BARBOSA
MATRÍCULA: 6033202/012
PERÍODO: 01/04/99 A 30/04/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESP. SANTO / ANANINDEUA

PORTARIA Nº 4185/99 DE 22/04/99 (COLETIVA)
NOME: ANA MARIA SARMENTO DAS NEVES E OUTROS
MATRÍCULA: 0225177/016
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. WALDEMAR RIBEIRO / BELEM

PORTARIA Nº 4186/99 DE 22/04/99 (COLETIVA)
NOME: MARIA MADALENA SOEIRO TRINDADE E OUTROS
MATRÍCULA: 0333751/015
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. WALDEMAR RIBEIRO - BELEM

PORTARIA Nº 4033/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: ANTONIA SEABRA DE SOUZA E OUTROS

MATRÍCULA: 0128490/028
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ESCOLA TEC. ESTADUAL DO PARA/BELEM

PORTARIA Nº 4034/99 DE 20/04/99
NOME: LUCIENE BORGES TAVARES NERYS E OUTROS
MATRÍCULA: 5134633/040
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ESC. TEC. ESTADUAL DO PARA/BELEM

PORTARIA Nº 4035/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: PAULO SÉRGIO REIS DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0406740/012
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ESC. TEC. ESTADUAL DO PARA/BELEM

PORTARIA Nº 4042/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: ANA SOCORRO RODRIGUES CHINA E OUTROS
MATRÍCULA: 5457513/013
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E.E. VILHENA ALVES / BELEM

PORTARIA Nº 4047/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: JACIRENE RABELO SOUZA E OUTROS
MATRÍCULA: 5381614/011
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. VILHENA ALVES / BELEM

PORTARIA Nº 4048/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: MARIA LUCIA BOTELHO DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0451282/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. VILHENA ALVES / BELEM

PORTARIA Nº 4036/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: ANTONIA LOBATO DE MORAES E OUTROS
MATRÍCULA: 0204242/014
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. EDGAR P. PORTO/BELEM

PORTARIA Nº 4037/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: MARLI FERNANDES DE SOUZA E OUTROS
MATRÍCULA: 0467243/013
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. EDGAR P. PORTO/BELEM

PORTARIA Nº 4040/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: ANTONIO BENEDITO MARTINS DE MORAIS E OUTROS
MATRÍCULA: 5339936 / 013
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. VEREADOR MANUEL M. COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº 4041/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: MARIA DO ROSÁRIO CAMPOS PAIXÃO E OUTROS
MATRÍCULA: 5339740/015
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. VER. MANUEL M. COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº 4072/99 DE 20/04/99
NOME: JOSE LUCIO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6008712/018
PERÍODO: 06/05/99 A 04/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 4070/99 DE 20/04/99
NOME: CELIA MARIA GASPAR LISBOA
MATRÍCULA: 0494518/014
PERÍODO: 01/07/98 A 14/08/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PAULINO DE BRITO / BELEM

PORTARIA Nº 4071/99 DE 20/04/99
NOME: CHELSEA VANJA CORDOVIL CABRAL MARQUES LIMA
MATRÍCULA: 5440289/010
PERÍODO: 01/03/99 A 30/03/99
ANO: 1998
UNIDADE: EE. VISC. DE SOUZA FRANCO / BELEM

PORTARIA Nº 4073/99 DE 20/04/99
NOME: RAIMUNDO CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0386073/016
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. M. L. DA C. REGO/DIST. DE ICORACI

PORTARIA Nº 4088 DE 99 DE 20/04/99
NOME: MARIA MIRAGY DE JESUS LIMA
MATRÍCULA: 0347221/010
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: 01/07/99 A 14/08/99

PORTARIA Nº 4091/99 DE 20/04/99
NOME: ELBA NASCIMENTO E SILVA
MATRÍCULA: 5054265/017
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. LUTERANA CRISTO SALVADOR/BELEM

PORTARIA Nº 4090/99 DE 20/04/99
NOME: KATIA SOCORRO FIGUEIREDO E SILVA
MATRÍCULA: 0305618/021
PERÍODO: 16/06/99 A 30/07/99

ANO: 1999
UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS/BELEM

PORTARIA Nº 4089/99 DE 20/04/99
NOME: ODETE BARROSO BRAGA
MATRÍCULA: 0347027/013
PERÍODO: 16/06/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS/BELEM

PORTARIA Nº 4031/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: EUNICE GARCIA MACIEL MARTINS E OUTROS
MATRÍCULA: 5553318/019
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. M. L. DA COSTA REGO/DIST. DE ICOARACI

PORTARIA Nº 4032/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: ANGELA MARIA SOUZA SANTOS E OUTROS
MATRÍCULA: 5216435/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ELAINE ISMAELINO DE FREITAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 4030/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: DALVA MARIA DA SILVEIRA SANTIAGO E OUTROS
MATRÍCULA: 0331473/017
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELEM

PORTARIA Nº 4039/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: MARIA LUCIA RUFINO SOARES E OUTROS
MATRÍCULA: 0340537/015
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELEM

PORTARIA Nº 4038/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: ANGELA MARIA SANTA BRIGIDA DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0751359/012
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELEM

PORTARIA Nº 3993/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA GOMES E OUTROS
MATRÍCULA: 0353213/014
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MARLUCE P. FERREIRA/BELEM

PORTARIA Nº 3994/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)
NOME: ANA LUCIA MELO CORREA E OUTROS
MATRÍCULA: 0745162/011
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MARLUCE P. FERREIRA/BELEM

RETIFICAR
PORTARIA Nº 594-B/99 DE 23.04.99
NOME: MARIA CRISTINA RODRIGUES FRAGA
MATRÍCULA: 0447862/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/DAE/ BELEM
RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 6878/91 DE 18.06.91 DE FÉRIAS O EXERC. DE 1990 A 1991, REF. AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 592-B/99 DE 22.04.99
NOME: MARIA CRISTINA RODRIGUES FRAGA
MATRÍCULA: 0447862/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/DAE/ BELEM
RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 615/94 DE 18.01.94 DE FÉRIAS O EXERC. DE 1994 PARA 1993, REF. AO PERÍODO DE 16.02.94 A 17.03.94

PORTARIA Nº 600-B/99 DE 22.04.99
NOME: ELMIRA REIS NUNES
MATRÍCULA: 0294144/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/ DAE/ BELEM
RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 4596/91 DE 03.05.91 DE FÉRIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF. AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 599-B/99 DE 22.04.99
NOME: JOAQUIM TRINDADE DA COSTA
MATRÍCULA: 0941794/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./DEAD/ BELEM
RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 14564/92 DE 17.11.92 DE FÉRIAS O EXERC. DE 1992 PARA 1993, REF. AO PERÍODO DE 04.01.93 A 02.02.93

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 505-B/99 DE 12.04.99
NOME: LUCIDÉIA DA SILVA FRANCO
MATRÍCULA: 0194840/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. L. NOGUEIRA/BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 13106/96 DE 26.08.96 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.96 A 30.07.96, REF. AO EXERC. DE 1996

PORTARIA Nº 510-B/99 DE 13.04.99
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0456861/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. O. PENALBER/BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 13106/96 DE 26.08.96 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.96 A 30.07.96, REF. AO EXERC. DE 1996

PORTARIA Nº 507-B/99 DE 13.04.99
NOME: NICE LAURA MASCARENHA
MATRÍCULA: 5273866/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. BITTENCOURT/ANANIND
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 10034/95 DE 12.09.95 QUE CONC. 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 08.11.95 A 22.12.95, REF. AO EXERC. DE 1995

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 4075/99 DE 20.04.99
NOME: IRONIDES NERES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 546037/019

PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. G. PEREIRA/TUCUMA

PORTARIA Nº 4081/99 DE 20.04.99
NOME: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE
MATRICULA: 5461960.011
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. S. NOVA/TUCUMA

PORTARIA Nº 4080/99 DE 20.04.99
NOME: RAIMUNDA ALVES PAIVA
MATRICULA: 5383170.012
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. S. NAVA/TUCUMA

PORTARIA Nº 4079/99 DE 20.04.99
NOME: EREMITA MARIA DE JESUS SANTOS
MATRICULA: 5461995.017
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. S. NAVA/TUCUMA

PORTARIA Nº 4078/99 DE 20.04.99
NOME: AROLD PEREIRA ALVES
MATRICULA: 5461782.018
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. S. NAVA/TUCUMA

PORTARIA Nº 4077/99 DE 20.04.99
NOME: MIGUEL SILVA DE SA
MATRICULA: 5649552.013
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. S. NAVA/TUCUMA

PORTARIA Nº 4076/99 DE 20.04.99
NOME: MONICA MOREIRA
MATRICULA: 5462045.010
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. S. NAVA/TUCUMA

PORTARIA Nº 3920/99 DE 19.04.99 (COLETIVA)
NOME: ARLINE DOS PASSOS VIDAL
MATRICULA: 0308439.016
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

PORTARIA Nº 3921/99 DE 19.04.99 (COLETIVA)
NOME: MARIA DA TRINDADE COSTA
MATRICULA: 0321982.010
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

PORTARIA Nº 3838/99 DE 14.04.99
NOME: JUACELI CORREA PACHECO
MATRICULA: 0527481.019
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

PORTARIA Nº 4029/99 DE 20.04.99 (COLETIVA)
NOME: ANESIA NOGUEIRA NEVES FRANCO
MATRICULA: 0345733.010
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA/BELEM

PORTARIA Nº 3689/99 DE 13.04.99
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA OLIVEIRA
MATRICULA: 0456861.016
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1997
UNIDADE: DEPTO. DE ADMINIST. DE PESSOAL

PORTARIA Nº 3688/99 DE 13.04.99
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA OLIVEIRA
MATRICULA: 0456861.016
PERÍODO: 31.12.98 A 29.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: DEPTO. DE ADMINIST. DE PESSOAL

PORTARIA Nº 3676/99 DE 12.04.99
NOME: LUCIDEA DA SILVA FRANCO
MATRICULA: 0194840.017
PERÍODO: 01.03.99 A 30.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LEONOR NOGUEIRA/BELEM

PORTARIA Nº 3675/99 DE 12.04.99
NOME: NICE LAURA MASCARENHAS DA SILVA
MATRICULA: 5272866.011
PERÍODO: 01.03.99 A 30.03.99
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. B. BINTENCOURT/ANANIND

PORTARIA Nº 3839/99 DE 14.04.99
NOME: ELISA CRISTINA ELIAS ASSEF
MATRICULA: 0674893.014
PERÍODO: 07.04.99 A 06.05.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PINTO MARQUES/BELEM

PORTARIA Nº 4195/99 DE 22.04.99
NOME: JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA
MATRICULA: 0298972.020
PERÍODO: 05.07.99 A 03.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: CONS. EST. DE EDUC./BELEM

PORTARIA Nº 4196/99 DE 22.04.99
NOME: ERMENEGILDA EUZEBINHE DE OLIVEIRA BARROS
MATRICULA: 0196568.010
PERÍODO: 03.05.99 A 16.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: CONS. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4190/99 DE 22.04.99
NOME: LAURA LUCIA MARTINS DO COUTO
MATRICULA: 0186775.012
PERÍODO: 07.06.99 A 06.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: CONS. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 4197/99 DE 22.04.99
NOME: TEREZINHA DE JESUS PINTO MARTINS
MATRICULA: 0305073.012
PERÍODO: 05.07.99 A 03.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: CONS. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4198/99 DE 22.04.99
NOME: SULLY ROSY SILVA PORTILHO
MATRICULA: 5469821.014
PERÍODO: 05.07.99 A 18.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: CONS. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4192/99 DE 22.04.99
NOME: NELLY COSTA DE SOUZA
MATRICULA: 0180343.010
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: CONS. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4191/99 DE 22.04.99
NOME: MARIA GORETTI MARTINS DE SA
MATRICULA: 5418372.013
PERÍODO: 01.06.99 A 15.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: CONS. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4193/99 DE 22.04.99
NOME: MARIA RITA RODRIGUES JORDÃO
MATRICULA: 0422843.019
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: CONS. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4194/99 DE 22.04.99
NOME: LUCIALDA MARIA RODRIGUES REGO
MATRICULA: 0942111.015
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: CONS. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4097/99 DE 22.04.99
NOME: JOSE MARIA LOPES DA PUREZA
MATRICULA: 0180289.013
PERÍODO: 18.01.99 A 16.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: DEPTO. DE ADMINIST. DE MATERIAL

PORTARIA Nº 4098/99 DE 20.04.99
NOME: CARMEN LUCIA DOS SANTOS PEREIRA
MATRICULA: 0313726.015
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELEM

PORTARIA Nº 4166/99 DE 22.04.99 (COLETIVA)
NOME: DINALVA COSTA SOUZA
MATRICULA: 5388252.012
PERÍODO: 28.06.99 A 27.07.99/11.06.99 A 10.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: DEPTO. DE ENS. 2 GRAU/BELEM

PORTARIA Nº 4206/99 DE 22.04.99
NOME: MARIA DAS DORES CORREA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0382906.014
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 4181/99 DE 22.04.99 (COLETIVA)
NOME: ALTAMAR LOPES AKEL
MATRICULA: 0527033.010
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. SÃO CRISTOVÃO/BELEM

PORTARIA Nº 4184/99 DE 22.04.99 (COLETIVA)
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0322865.018
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. DR. R. TOURINHO/ICOARACI

PORTARIA Nº 4183/99 DE 22.04.99 (COLETIVA)
NOME: DENISE BEZERRA BARBOSA
MATRICULA: 5192439.011
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. RODOLFO TOURINHO/ICOARACI

PORTARIA Nº 4207/99 DE 22.04.99 (COLETIVA)
NOME: DINAIR LOPES DA SILVA
MATRICULA: 5365015.017
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JADERLANDIA/ANANIND

PORTARIA Nº 4180/99 DE 22.04.99 (COLETIVA)
NOME: JORGE DE SOUZA SILVA

MATRICULA: 5714168.016
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JADERLANDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 4179/99 DE 22.04.99 (COLETIVA)
NOME: EDILZA BATA DA LUZ
MATRICULA: 0297755.016
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JADERLANDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 4166/99 DE 22.04.99 (COLETIVA)
NOME: ROSEMIIRA MARIA SODRE DE DEUS
MATRICULA: 0390879.010
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99/01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. STA. LUZIA/BELEM

PORTARIA Nº 4167/99 DE 22.04.99 (COLETIVA)
NOME: KATIA CRISTINA GONÇALVES BARROS
MATRICULA: 6033393.012
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. STA. LUZIA/BELEM

PORTARIA Nº 4177/99 DE 22.04.99 (COLETIVA)
NOME: MARIA OZIL DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0418935.016
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. STA. LUZIA/BELEM

PORTARIA Nº 4178/99 DE 22.04.99 (COLETIVA)
NOME: ARLETE CRUZ BATISTA
MATRICULA: 0731498.019
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. STA. LUZIA/BELEM

PORTARIA Nº 4172/99 DE 22.04.99
NOME: ALARIO MIRANDA RIBEIRO
MATRICULA: 0345881.012
PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/BELEM

PORTARIA Nº 4095/99 DE 20.04.99
NOME: ELMIRA REIS NUNES
MATRICULA: 0294144.016
PERÍODO: 15.01.99 A 13.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE. C. DE FARIAS/BELEM

PORTARIA Nº 4096/99 DE 20.04.99
NOME: JOAQUIM TRINDADE DA COSTA
MATRICULA: 0941794.016
PERÍODO: 01.03.99 A 30.03.99
ANO: 1998
UNIDADE: DIV. DE PROG. DE ATEND. AO ESTUDANTE

PORTARIA Nº 4170/99 DE 22.04.99
NOME: MARIA CRISTINA RODRIGUES FRAGA
MATRICULA: 0447862.014
PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1998
UNIDADE: DIRETORIA DE ASSIST. AO ESTUDANTE

ERRATA
PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 110/99 DE 24.03.99
NOME: CLARA ORMINDA DA SILVA MATOS
ONDE SE LÊ: PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
LEIA-SE: LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 3767/99 DE 19.04.99
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SALES DA SILVA
ONDE SE LÊ: PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
LEIA-SE: LICENÇA SAÚDE

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 3241/99 DE 16.04.99
NOME: CECILIA GORETTI TAVARES DA SILVA
ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 3241/99
LEIA-SE: PORTARIA Nº 3251/99
PORTARIAS RETIFICADAS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.952 DE 28 DE ABRIL DE 1999.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 054/99-SAGRI
CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Ourém (CGC/MF nº 05.149.133/0001-48)
OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes visando a execução do Programa de Defesa Agropecuária no Município, através de atividades inerentes ao desenvolvimento institucional dos serviços de saúde animal e vegetal.
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a ser contado a partir da data de sua assinatura.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 1999
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOÃO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 073/99-SAGRI DE 26 DE ABRIL DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto n.º 2.235 de 16/07/97, e
CONSIDERANDO, o conteúdo do ofício n.º 054/99 - CMB
R E S O L V E:
Ceder à Câmara Municipal de Bragança - CMB, no Estado do Pará, a servidora MARIA DAS GRAÇAS BRAUN FAGUNDES, matrícula n.º 0017310-017, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEPB 17 AC AC CPB, lotada na Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI, com ônus para o Órgão de origem, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação.

PORTARIA N.º 074/99-SAGRI DE 26 DE ABRIL DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto n.º 2.235 de 16/07/97, e
CONSIDERANDO, o conteúdo do ofício n.º 027/99 - PAM
R E S O L V E:
Ceder à Prefeitura Municipal de Marabá - PAM, no Estado do Pará, o servidor DOMINGOS ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE, matrícula n.º 0022691-012, ocupante do cargo de Engenheiro Florestal, código GEPD 04 AA AF AAB, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI, com ônus para o Órgão de origem, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação.

PORTARIA N.º 075/99-SAGRI DE 26 DE ABRIL DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto n.º 2.235 de 16/07/97, e
CONSIDERANDO, o conteúdo do Protocolo n.º 1999 /99 - SAGRI
R E S O L V E:
Ceder à Universidade Federal do Pará - UFPA / Programa Pobreza e Meio Ambiente na Amazônia - POEMA, no município de Belém / PA, os servidores GORO NAGAISHI, matrícula n.º 0019291-019, código GEP B 04 AA AB ZWK, e FRANCISCO CARLOS FIGUEIREDO MOREIRA, matrícula n.º 0019313-018, código GEP B 04 AA AB AAW ocupantes do cargo de Engenheiro Agrônomo, lotados na Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI, com ônus para o Órgão de origem, pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação.



Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
DIÁRIAS**

PORTARIA N.º 0438 DE 26.04.99 - P.V.N.º 025/99/DPI.
Nomes: Tadeu de Jesus S. de Souza e Ronaldo Cesar Corrêa de Barros
Nº de diárias: 03 para cada participante
Período: 26 a 28.04.99
Objetivo: Verificação sobre a aplicação dos benefícios concedidos por incentivos fiscais à firma Redenção Frigoríficos do Pará Ltda
Local: Redenção

PORTARIA N.º 0439 DE 26.04.99 - P.V.N.º 011/99/NTE.
Nome: Maurício Araújo Cardoso
Nº de diárias: 02
Período: 21 e 22.04.99
Objetivo: Participar de reunião para análise das propostas do convênio ICMS 83/87
Local: Brasília

PORTARIA N.º 0440 DE 26.04.99 - P.V.N.º 010/99/NTE.
Nome: Maurício Araújo Cardoso
Nº de diárias: 02
Período: 26 e 27.04.99
Objetivo: Participar da 39ª reunião extraordinária do CONFAZ
Local: Brasília

PORTARIA N.º 0441 DE 26.04.99 - P.V.N.º 009/99/NTE.
Nome: Roberta Chiani Ferreira de Souza
Nº de diárias: 02
Período: 28 e 29.04.99
Objetivo: Participar da reunião do GT - 47 / Reforma Tributária
Local: Brasília

SALÁRIO FAMÍLIA

PORTARIA N.º 0442 DE 26.04.99 - PROTOCOLO N.º 63.376 DE 20.04.99.
Nome: Ronaldo Cesar Corrêa de Barros
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 5097380-017
Lotação: Inspetoria Fazendária do Itinga
Nº de dependentes: 01 (Ronaldo Cesar Alvarenga de Barros)
De acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei n.º 5.810/94.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 0443 DE 26.04.99 - PROTOCOLO N.º 64.014 DE 20.04.99.
Nome: Elionilza Maciel da Silva
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 0004138-010
Lotação: Inspetoria Fazendária do Itinga
Nº de dias de licença: 30 dias
Período: 20.05 a 18.06.99
Trênio: 13.06.89 a 11.06.92
De acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei n.º 5.810/94

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 0444 DE 27.04.99 - LAUDO MÉDICO N.º 2.640/99.
Nome: Paulo Gomes de Carvalho
Cargo: Marinheiro Fluvial de Máquinas
Matrícula: 5081513-014
Lotação: 6º R.F.
Nº de dias de licença: 30 dias
Período: 30.03 a 28.04.99

PORTARIA N.º 0445 DE 27.04.99 - LAUDO MÉDICO N.º 2.660/99.
Nome: José Luiz Oliveira Martins
Cargo: Marinheiro
Matrícula: 0005665-019
Lotação: Setor de Viaturas - DITRA/DEOP/DAD
Nº de dias de licença: 09 dias
Período: 12 a 20.04.99

PRORROGAÇÃO DE LIC. SAÚDE

PORTARIA N.º 0446 DE 27.04.99 - LAUDO MÉDICO N.º 2.571/99.
Nome: Nadine Maria Douthy Khaled
Cargo: Consultor Jurídico
Matrícula: 0003131-022
Lotação: Diretoria de Administração
Nº de dias de licença: 62 dias
Período: 16.04 a 16.06.99

**RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
REMOÇÃO**

PORTARIA N.º 0295 DE 27.04.99 - PROTOCOLO N.º 35.818 DE 08.04.99.
Nome: Maria Auxiliadora Bezerra Lauzid
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 324563-017
Lotação: Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD
Local de remoção: 1º R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N.º 0296 DE 27.04.99 - PROTOCOLO N.º 51.370 DE 31.03.99.
Nome: Claudio Emanuel Chene
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5286719-018
Lotação: 4º R.F.
Local de remoção: 1º R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N.º 0299 DE 27.04.99 - PROTOCOLO N.º 41.908 DE 18.03.99.
Nome: Almo Nascimento Sampaio
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 5096936-017
Lotação: 1º R.F.
Local de remoção: 9º R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N.º 0300 DE 27.04.99 - PROTOCOLO N.º 41.904 DE 18.03.99.
Nome: Waldeolour Ferreira Pereira
Cargo: Técnico
Matrícula: 2008513-023
Lotação: 1º R.F.
Local de remoção: 9º R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N.º 0301 DE 27.04.99 - PROTOCOLO N.º 18.248 DE 08.02.99.
Nome: João Gama e Gama
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3248704-015
Lotação: 2º R.F.
Local de remoção: 13º R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N.º 0302 DE 27.04.99 - PROTOCOLO N.º 50.387 DE 30.03.99.
Nome: Samuel Nystron Teixeira Silva
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5522099-015
Lotação: 9º R.F.
Local de remoção: 1º R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N.º 0305 DE 27.04.99 - PROTOCOLO N.º 55.839 DE 08.04.99.
Nome: Irene Raul dos Santos
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5570280-013
Lotação: Diretoria de Fiscalização
Local de remoção: 1º R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N.º 0309 DE 27.04.99
- Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9º R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.
Nome: Reinaldo de Oliveira Martins
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5186820-024
Lotação: 9º R.F.
Local de Remoção: 1º R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N.º 0316 DE 27.04.99
- Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9º R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.
Nome: Maricelma Soares dos Santos Gutierrez
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5519780-010
Lotação: 9º R.F.
Local de remoção: 1º R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N.º 0318 DE 27.04.99
- Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9º R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.
Nome: Jorge Dias Ramos
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5333296-024
Lotação: 9º R.F.
Local de remoção: 1º R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N.º 0324 DE 28.04.99
- Protocolo n.º 4.792 de 13.01.99
Nome: Maria dos Anjos Ferreira Santana
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
Matrícula: 5084954-012
Lotação: Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos
Local de remoção: Coordenadoria Financeira/DEF
Motivo: A pedido

**REVOGAR
PORTARIA N.º 0297 DE 27.04.99**

Protocolo n.º 56.555 de 09.04.99
REVOGAR, os efeitos da Portaria n.º 098 de 03.12.98, publicada no DOE de 07.12.98, que autoriza a servidora LÚCIA DE FÁTIMA DE MELO ALVIM SOARES, Técnico, Matrícula n.º 3247090-029, a percepção em regime de tempo integral do Conselho de Recursos Fiscais.

PORTARIA N.º 0303 DE 27.04.99

- Mem.º S/N.º/99/Gerencia do SIAFEM de 22.02.99.
REVOGAR, a partir de 16.01.99, os efeitos da Portaria n.º 837 de 18.09.98, publicada no DOE de 22.09.98, que autorizou a percepção da Gratificação de Tempo Integral ao servidor RUYCARLOS GOMES CHAGAS, Contador, Matrícula n.º 0050016-017, lotado na Coordenadoria de Contabilidade/DCCI.

LOTAR

PORTARIA N.º 0298 DE 27.04.99

- Protocolo n.º 56.555 de 09.04.99 e a Lei n.º 6.182 de 30.12.98, que extingue o Conselho de Recursos Fiscais.
LOTAR, a pedido, na Coordenadoria de Programação Fiscal/DFI, a servidora LÚCIA DE FÁTIMA DE MELO ALVIM SOARES, Técnico, Matrícula n.º 3247090-029.

GRAT. DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA N.º 0304 DE 27.04.99

- Mem.º S/N.º/99/Gerencia do SIAFEM de 22.02.99.
AUTORIZAR, a servidora HELENA MARIA ROCHA COELHO, Contador, Matrícula n.º 0305294-013, lotada na Seção de Acompanhamento e Consolidação Setorial/DCONT/CONT/DCCI, a perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos n.ºs 2.538 e 2.608/94.

PORTARIA N.º 0307 DE 27.04.99

- Protocolo n.º 40.326 de 16.03.99.
AUTORIZAR, ao servidor LAIRO MESQUITO DA SILVA, Agente de Portaria, Matrícula n.º 5149665-016, lotado na Divisão de Transportes/DEOP/DAD, a perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos n.ºs 2.538 e 2.608/94.

DISPENSA DE CHEFIA

PORTARIA N.º 0308 DE 27.04.99

- Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9º R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.
Nome: Reinaldo de Oliveira Martins
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5186820-024
Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Batista Campos - 1ª Região Fiscal
Símbolo: FG-3

PORTARIA N.º 0315 DE 27.04.99

- Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9º R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.
Nome: Maricelma Soares dos Santos Gutierrez
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5519780-010
Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual Metropolitana - 1ª Região Fiscal
Símbolo: FG-4

PORTARIA N.º 0317 DE 27.04.99

- Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9º R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.
Nome: Maricelma Soares dos Santos Gutierrez
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5519780-010
Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Castanheira - 9ª Região Fiscal
Símbolo: FG-4

PORTARIA N.º 0322 DE 27.04.99

- Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9º R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.
Nome: Carlos Augusto da Silva Tobias
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5097428-020
Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Marituba - 9ª Região Fiscal
Símbolo: FG-4

DESIGNAÇÃO DE CHEFIA

PORTARIA N.º 0310 DE 27.04.99

- Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9º R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.
Nome: Reinaldo de Oliveira Martins
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5186820-024
Função/Lotação: Chefe da Divisão Regional de Fiscalização da 9ª Região Fiscal
Símbolo: FG-3

PORTARIA N.º 0311 DE 27.04.99

- Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9º R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.
Nome: Reinaldo de Oliveira Martins
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5186820-024
Função/Lotação: Responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 9ª Região Fiscal, nas faltas e impedimentos do titular

PORTARIA N.º 0312 DE 27.04.99

- Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9º R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.
Nome: Eduardo Jorge Pereira Gonçalves
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5552761-017
Função/Lotação: Chefe da Divisão Regional de Arrecadação da 9ª Região Fiscal
Símbolo: FG-3

PORTARIA N.º 0313 DE 27.04.99

- Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9º R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.
Nome: Mário Sérgio Matos Gushi
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 2056712-018
Função/Lotação: Chefe da Divisão Regional de Informações Econômico Fiscais da 9ª Região Fiscal
Símbolo: FG-3

PORTARIA N.º 0314 DE 27.04.99

- Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9º R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.
Nome: Rosmery Pereira
Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 0050555-012

Função/Lotação: Chefe da Divisão Regional de Administração Geral da 9ª Região Fiscal
 Símbolo: FG-3

PORTARIA N.º 0319 DE 27.04.99

— Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9ª R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.

Nome: Jorge Dias Ramos

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 5333296-024

Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Ananindeua — 9ª Região Fiscal

Símbolo: FG-4

PORTARIA N.º 0320 DE 27.04.99

— Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9ª R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.

Nome: Ubiratan Veiga Pereira

Cargo: Agente Tributário

Matrícula: 5097282-016

Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Cidade Nova — 9ª Região Fiscal

Símbolo: FG-3

PORTARIA N.º 0321 DE 27.04.99

— Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9ª R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.

Nome: Antônio Carlos Botelho de Moraes

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

Matrícula: 0050075-018

Função/Lotação: Chefe da Central de Fiscalização de Benevides — 9ª Região Fiscal

Símbolo: FG-4

PORTARIA N.º 0323 DE 27.04.99

— Ofício n.º 0090/99/GAB-DEL-9ª R.F. de 16.03.99, protocolado sob n.º 48.368 de 26.03.99.

Nome: Luis Augusto Rodrigues Moraes

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 0048119-025

Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Marituba — 9ª Região Fiscal

Símbolo: FG-4



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
 Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

**EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS****PORTARIA N.º 088, DE 27 DE ABRIL DE 1999**

NOME DOS SERVIDORES:

FERNANDO JOSÉ BAHIA JÚNIOR - 4,5 X 60,00 = 270,00;

FRANCISCO DA SILVA COUTO - 4,5 X 50,00 = 225,00.

OBJETIVO: Operação Documento Cidadania.

Local: Visen/PA - 23 a 26.04.99.

SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA N.º 089, DE 27 DE ABRIL DE 1999**

NOME DA SERVIDORA:

VERA LUCIA VASCONCELOS DA COSTA

VALORES: R\$300,00 - 349030;

R\$ 500,00 - 349036;

R\$1.200,00 - 349039.

FINALIDADE: Atender Despesas Mútuas de Pronto Pagamento da SEJU.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 2º TRIMESTRE/99

DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 30.07.99

LICENÇA SAÚDE**PORTARIA N.º 086, DE 26 DE ABRIL DE 1999**

MATRÍCULA: 5427487-029

NOME: ANA BEATRIZ ANDRADE DE OLIVEIRA

CARGO: Chefe da Divisão de Recepção e Atendimento

PERÍODO: 22.04. à 29.04.99

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE VISEU

OBJETO: Registro Civil, com emissão de Certidão de Nascimento, à população carente do Município de Visen, nos termos do Art. 7º da Lei Federal n.º 9.534, de 10.12.97 e/ou Art. 4º do Provimento n.º 003/98-CGJ/PA.

VALOR: A SEJU repassará ao Cartório o valor de R\$-3,00 (três reais) pelo Registro e emissão de cada certidão efetivamente formalizada e entregue ao beneficiário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02.004.0486 - 1086, ELEMENTO DE DESPESA 349039, FONTE DE RECURSOS 001.

ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e ANTONIO MARIA SARMIENTO PINTO pelo Cartório de Visen.

TESTEMUNHAS: ANA CLARA MENDONÇA SOARES E FERNANDO JOSÉ BAHIA JÚNIOR.



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE ADITIVO**NÚCLEO DO TERMO ADITIVO (2º) SEGUNDO
CONVÊNIO ORIGINÁRIO N.º 01/98-COF/M.M.E.**

PARTES: CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ N.º 37.115.383/0002-34 E ESTADO DO PARÁ - SEOP - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - CNPJ N.º 05.051.911/0001-15.

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DAS REGIÕES NORDESTE / SUL DO PARÁ, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E / OU MELHORAMENTOS NA REDE ELÉTRICA POLARIZADA NOS MUNICÍPIOS DE BRAGANÇA/ VIZEU / E RIO VERMELHO / PIÇARRA / SÃO GERALDO ARAGUAIA E OUTROS.

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: 1ª ETAPA R\$ 6.000,00 (SEIS MILHÕES), DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACRESCIDO DE CONTRAPARTIDA DO ESTADO DO

PARÁ, NO LIMITE MÁXIMO DE 20% (VINTE POR CENTO)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART. 57 E SEQUENTES DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 07.04.99 À 07.04.2000

DATA DE ASSINATURA: 07.04.99

ORDENADOR DA DESPESA: RODOLPHO TOURINHO NETO - MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA; ALAÍR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ; INÁCIO KOURY GABRIEL NETO - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS; OSVALDO GONÇALVES FILHO - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

replicado, por haver sido publicado no diário oficial do Estado do e n.º 28.951, de 27.04.99, como extrato de convênio, quando deveria ser extrato do 2º (segundo) t.a.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PRIMEIRO (1º) T.A. O.E. SN.º 06/99-CONVITE N.º 145/98-NLC/SEOP**

PARTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X FJF CONSTRUTORA LTDA - CGC N.º 02.633.039/0001-71.

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA ESTADUAL MARIA ELIZETE FONA NUNES, MUNICÍPIO DE BREVES-PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 28.795,50 (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS, CINQUENTA CENTAVOS)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART. 57, PARÁGRAFO 1º, IV, NOSTERMS DA LEI 8.666/93; ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E ART. 65, I, B, PARÁGRAFO 1º, NOSTERMS DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 25.02.99

TERMO FINAL: 25.05.99

VALOR : ACRÉSCIMO R\$ 7.203,30 (SETE MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS, TRINTA CENTAVOS); SUPRESSÃO R\$ 3.362,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO N.º 069/98-SEUDUC/SEOP-

16101.8042.0188.1346.004.459051.

DATA: 25.04.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL - NLC



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado, no Diário Oficial do Estado n.º 28.949, de 23/04/99, concernente ao Decreto n.º 3389, de 05/04/99.

ONDE SE LÊ**NO GRUPO DE DESPESA: INVESTIMENTOS****R\$ 1,00**

INVESTIMENTOS	AMORTIZAÇÃO	OUTRAS
OBRAS EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL	DA DÍVIDA	DE CAPITAL

LEIA-SE**R\$ 1,00**

INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO
OBRAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL	FINANCEIRAS	DA DÍVIDA
PERMANENTE	EXECUÇÃO ESPECIAL	

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado, no Diário Oficial do Estado n.º 28.945, de 16/04/99, concernente ao Decreto n.º 3400, de 15/04/99.

ONDE SE LÊ**LEIA-SE****CÓDIGO**

56201.0403502174.050

CÓDIGO

56201.0400702174.050

PORTARIA 0369, DE 22/04/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto n.º 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 300.207,24 (TREZENTOS MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
74201.0804402053.004	349036	001	3.950,00
74201.0801002064.033	349032	000	4.424,74
74201.0804402053.004	349036	001	17.000,00
	349036	001	45.000,00
74201.0801000214.209	349030	002	23.670,00
	349034	002	8.000,00
74201.0804400253.038	459051	001	112.000,00
74201.0804502174.034	349036	001	7.962,50
62201.1300700214.064	349035	001	77.500,00
	319013	001	700,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
74201.0804402053.035	349039	000	3.950,00
74201.0801002064.033	349036	000	4.424,74

74201.0804402053.004	349030	001	5.000,00
	349034	001	10.000,00
	349034	001	45.000,00
	349039	001	2.000,00
74201.0801000214.209	349014	002	3.550,00
	349033	002	3.176,00
	349036	002	5.194,00
	349039	002	19.744,00
74201.0804400253.038	459051	001	112.000,00
74201.0804502174.034	349039	001	3.962,50
	349033	001	4.000,00
62201.1300700214.064	349030	001	10.000,00
	349036	001	7.500,00
	349039	001	60.000,00
	319011	001	700,00

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 0370, DE 22/04/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto n.º 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 40.591,63 (QUARENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.0200400132.089	349014	001	6.000,00
68201.1508104834.082	349034	000	31.450,00
15101.0804802472.040	349039	001	800,00
22101.0300700212.194	319092	001	2.341,63

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.0200400132.089	349033	001	6.000,00
68201.1508104834.082	349036	000	12.450,00
	349039	000	19.000,00
15101.0804802472.040	349033	001	800,00
22101.0300700212.194	319011	001	2.341,63

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 0381, DE 26/04/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 3389, de 05 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 6.723.771,64 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/		2º TRI - ANO 99		
GRUPO DE DESPESA	FONTE	ABR	MAI	JUN
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		147.962,38	52.351,00	11.000,00
ORDINÁRIO				
SETRAN	001	50.800,00	0,00	0,00
FCV	002	5.943,00	13.689,00	0,00
001		14.092,00	27.182,00	0,00
FCG/PASEP	001	0,00	1.000,00	1.000,00
FCV/PASEP	001	0,00	480,00	0,00
DEA				
SETRAN	002	67.127,38	0,00	0,00
DIÁRIAS				
SECTAM	001	10.000,00	10.000,00	10.000,00
INVESTIMENTOS		6.512.458,26	0,00	0,00
OBRAS				
SEOP	002	190.790,83	0,00	0,00
SECTAM	001	15.000,00	0,00	0,00
SETRAN	002	5.561.817,43	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
HEMOPA/CONTRAPARTIDA	002	44.850,00	0,00	0,00
DEA				
SETRAN	002	700.000,00	0,00	0,00
TOTAL		6.660.420,64	52.351,00	11.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA 0376, DE 23/04/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 3389, de 05 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 332.257,00 (TREZENTOS E TRINTA

FOLHA DE PAGAMENTO				
GAB. GOV - CASA CIVIL	001	158,00	0,00	0,00
SECUT	001	580,00	0,00	0,00
SEDUC	043	125.886,00	0,00	0,00
	001	6.650,00	0,00	0,00
	001	3.360,00	0,00	0,00
SEJU	001	10.905,00	0,00	0,00
SEPLAN	001	7.400,00	0,00	0,00
SETEPS	001	60.195,00	0,00	0,00
ENC. PAIRA	001	4.000,00	0,00	0,00
SECTAM	001	5.000,00	0,00	0,00
SETRAN	001	1.562,00	0,00	0,00
ENC. CBM	001	1.020,00	0,00	0,00
GAB. DO VICE-GOVERNADOR	001	3.712,00	0,00	0,00
ASIPAG	001	683,00	0,00	0,00
FCPIN	001	213,00	0,00	0,00
FGG	001	648,00	0,00	0,00
FUNDESP	001	500,00	0,00	0,00
RCV	001	54.470,00	0,00	0,00
SUSIPE	001	4.008,00	0,00	0,00
ITERPA	001	7.241,00	0,00	0,00
IDESP	001	30,00	0,00	0,00
HEMOPA	001	131,00	0,00	0,00
FUNCAP	001	895,00	0,00	0,00
UEPA	025	1.596,00	0,00	0,00
ARCON	001	1.445,00	0,00	0,00
CDI/SUBVENÇÕES/SEICOM	001	28.662,00	0,00	0,00
PARATUR/SUBVENÇÕES/SEICOM	001	310,00	0,00	0,00
COHAB/SUBVENÇÕES/SETEPS	001	997,00	0,00	0,00
ENC. SEAD/2155-ENC. INAT. PENSEDUCAÇÃO				
2155 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	001	997,00	0,00	0,00
TOTAL		332.257,00	0,00	0,00

11 - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA 0362, DE 15/04/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3389, de 05 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99.

Resolve:

1 - Aumentar no montante de R\$146.106,00 (CENTO E QUARENTA E SEISMIL, CENTO E SEIS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$		
		ABR	2º TRI - ANO 99 MAI JUN	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		142.506,00	1.800,00	1.800,00
ORDINÁRIO				
GAB. GOV - CASA MILITAR	001	110.000,00	0,00	0,00
SEAD	002	25.056,00	0,00	0,00
FUNCAP	001	1.800,00	1.800,00	1.800,00
ARCON	025	1.500,00	0,00	0,00
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL				
ARCON	025	4.150,00	0,00	0,00
TOTAL		142.506,00	1.800,00	1.800,00

11 - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Suleima Fraiha Pegado

Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 005/99 - SETEPS**

OBJETIVO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, para atender as necessidades das Unidades Operacionais de Assistência Básica da SETEPS.

FIRMAS VENCEDORAS: (Critério Menor Preço)

Ø INTERFRIOS LTDA, nos itens 01, 02, 04 e 05, valor total R\$ 18.918,31 (dezoito mil, novecentos e dezoito reais e trinta e um centavos).

Ø IMPULSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens 03, 06 e 07, valor total R\$ 5.299,02 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e dois centavos).

Ø DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA, no item 08, valor total R\$ 3.204,88 (três mil, duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

O valor total da licitação importa em R\$ 27.422,21 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

A Comissão / SETEPS

Belém, 29 de abril de 1999.



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra

Av. Almirante Barroso, 3689 - (091) 243-3613

ERRATA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO AO CONVÊNIO A. JUR. Nº 76 / 98.

Partes: SETRAN / EMPRESA SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON LTDA.

Onde se lê: Convênio A. Jur. nº 76 / 98

Leia-se: Contrato A. Jur. nº 76 / 98

Obs: Publicado no D. O. E. nº 28.950 do dia 26.04.99.

PORTARIA Nº 52 DE 28 DE ABRIL DE 1999

Assunto: DESLIGAR, a partir de 03 de maio do corrente ano, do quadro de pessoal desta Secretaria Executiva de Transportes, o servidor RAIMUNDO DA SILVA MELO, Marinheiro Fluvial de Convés.

PORTARIA Nº 53 DE 28 DE ABRIL DE 1999

Assunto: DESLIGAR, a partir de 03 de maio do corrente ano, do quadro de pessoal desta Secretaria Executiva de Transportes, o servidor WALTER MOUTA RIBEIRO, matrícula nº 3272303-010, Motorista desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

EM 28 DE ABRIL DE 1999.

ENGº HAROLDO COSTA BEZERRA

Secretário Executivo de Transportes



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath

Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 0513 DE 08 DE MARÇO DE 1999.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, 106, inciso II, 108, inciso VI da Lei nº 5251/85 e art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 16448 - DENILSON DOS SANTOS PANTOJA, MF 5165601-018, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Choque.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.776 de 15.04.99.

PORTARIA Nº 0795 DE 01 DE ABRIL DE 1999.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, 106, inciso II, 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 19985 - EDMAR REIS DE SOUZA, MF 5373808-010, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de abril de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.489 de 11.03.99.

PORTARIA Nº 0514 DE 08 DE MARÇO DE 1999.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, 106, inciso II, 108, inciso VI da Lei nº 5251/85 e art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "c" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 14638 - GISELENO JOSÉ LIMA CAVALCANTE, MF 5078865-015, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.776 de 15.04.99.

PORTARIA Nº 0744 DE 26 DE MARÇO DE 1999.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º alínea "c" da Lei nº 5251/85 combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "c" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2096/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 13919 - OZIMAR GONÇALVES MACHADO, MF 5063892-016, pertencente ao efetivo da Companhia de Operações Especiais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.783 de 15.04.99.

PORTARIA Nº 0775 DE 30 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 142 da Lei nº 5810/94, combinado com art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, arts. 131, § 1º, inciso VIII e 140, inciso III da Lei nº 5810/94, ARGENTINA TEIXEIRA NOKARZEL BITAR, Matr.º 3250512-013, na função de Técnico, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.501 de 09.03.99.

PORTARIA Nº 0270 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/

89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, ANA DA PIEDADE MACEDO CARDOSO, Matr.º 0641758-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.753 de 13.04.99.

PORTARIA Nº 0191 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, ANA MARIA DA SILVA BATISTA, Matr. 0354929-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital ERC "Instituto João V. Paulo".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.753 de 13.04.99.

PORTARIA Nº 0177 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, ANTONIA MARLUCY PINTO DE ARAÚJO, Matr. nº 0330140-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Paulino de Brito".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.756 de 13.04.99.

PORTARIA Nº 0205 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, DORACI DE SENA RIBEIRO, Matr.º 0360678-010, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.753 de 13.04.99.

PORTARIA Nº 0370 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ESMERALDA RAYMUNDA DA SILVA COSTA, Matr. nº 0301710-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.784 de 15.04.99.

PORTARIA Nº 0301 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, EDÉSIA DE OLIVEIRA LIMA, Matr. nº 0426741-017, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Vizeu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.757 de 13.04.99.

PORTARIA Nº 0181 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada

PORTARIANº 0202 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, IDÉ PINHEIRO ELIZIÁRIO, Mat. nº 0320331-013, na função de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital, E.E. de 1º Grau "José Veríssimo".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.776 de 15.04.99.

PORTARIANº 0188 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, IVETE DE ARAÚJO MESQUITA BATISTA, Mat. 0483567-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Igarapé-Açu.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.783 de 15.04.99.

PORTARIANº 0452 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, JOSÉ MARIA SIQUEIRA SOARES, Mat. nº 0385310-018, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital, E.E. de 1º Grau "Stelão Maroja".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.756 de 13.04.99.

PORTARIANº 0467 DE 03 DE MARÇO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII e 130, § 1º da Lei nº 5810/94, LAÍRA IÊDA CARMO DA ROCHA, Mat. nº 0334740-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "Diretoria de Ensino".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.752 de 13.04.99.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1997/163871, referente a servidora LAÍRA IÊDA CARMO DA ROCHA, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado.
Belém, 28 de abril de 1999.
CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIANº 0458 DE 03 DE MARÇO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, e V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, LEILA MARIA NINA RIBEIRO, Mat. nº 0464473-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.M. "Deodoro de Mendonça".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.749 de 13.04.99.

PORTARIANº 0317 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX e 114 da Lei nº 5810/94, combinado com art. 8º, da Lei nº 5020/82, LEILA MARIA NINA RIBEIRO, Mat. nº 3192857-017, na função de Sociólogo, nível "E", lotada na Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.749 de 13.04.99.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1997/3637, referente a servidora LEILA MARIA NINA RIBEIRO, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado.
Belém, 28 de abril de 1999.
CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIANº 0769 DE 30 DE MARÇO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX e 130, § 1º da Lei nº 5810/94, MARIA HELENA NASCIMENTO RODRIGUES, Mat. nº 0386600-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - DIDE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.563 de 18.03.99.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1998/853431, referente a servidora MARIA HELENA NASCIMENTO RODRIGUES, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado.
Belém, 28 de abril de 1999.
CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIANº 0765 DE 12 DE ABRIL DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA LUZIA BAÍLOSA DE BRITO, Mat. nº 0507920-013, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Mun. de Bragança.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de abril de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.385 de 11.02.99.
Replicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 28.917 de 08.03.99.

PORTARIANº 0764 DE 12 DE ABRIL DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA IRACILOLA GILÓ, Mat. nº 0680583-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital-E.E. Antônio Bezerra Falcão.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de abril de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.389 de 18.02.99.
Replicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 28.917 de 08.03.99.

PORTARIANº 0671 DE 18 DE MARÇO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA EDMA SILVA CARVALHO, Mat. nº 3195228-016, na função de Agente Administrativo, Nível "C", lotada na Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.783 de 14.04.99.

PORTARIANº 0532 DE 08 DE MARÇO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com Decreto nº 7228/90, MARIA ASTROGILDA CASTRO MACÊDO, Mat. nº 0597732-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Plácida Cardoso".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.721 de 08.04.99.

PORTARIANº 0438 DE 01 DE MARÇO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA LIMA LOPES, Mat. nº 0680516-014, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Capangema.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.780 de 15.04.99.

PORTARIANº 0373 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA DO CARLOS BATISTA, Mat. nº 05971202-018, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.757 de 13.04.99.

PORTARIANº 0371 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA DIAS OLIVEIRA, Mat. nº 0649066-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Distrito de Icoaraci.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.757 de 13.04.99.

PORTARIANº 0330 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ HELENA DO NASCIMENTO, Mat. nº 0680567-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "ERC" "Lourenço Filho".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.757 de 13.04.99.

PORTARIANº 0323 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA ALVES CÂNDIDO, Mat. nº 0404616-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. V, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Domingos A. Nunes".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.756 de 13.04.99.

PORTARIANº 0300 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA ALICE DA SILVA, Mat. nº 0648701-014, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Capitão Pogo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.774 de 13.04.99.

PORTARIANº 0295 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, MARIA DA CONCEIÇÃO DO CARMO MONTEIRO, Mat. nº 0268941-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. V, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.776 de 15.04.99.

PORTARIANº 0200 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA DE MIRANDA TEIXEIRA, Mat. nº 0118176-010, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.757 de 13.04.99.

PORTARIANº 0173 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, MARIA DE LOURDES PATRÍCIO BATISTA, Mat. nº 0408042-018, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Alenquer.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.753 de 13.04.99.

PORTARIANº 0161 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", § 3º, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA OLÍVIA DE MIRANDA DIAS, Mat.nº 0379255-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Camilo Salgado".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.776 de 15.04.99.

PORTARIA Nº 0158 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", § 3º, § 2º, da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA ELOINA DE SOUZA LEAL, Mat.nº 0340243-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Vera Simplicio".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.753 de 13.04.99.

PORTARIA Nº 0106 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, § 1º, inciso X, § 1º, § 1º, § 2º da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ COELHO PINTO, Mat.nº 0029009-012, na função de Técnico "D" Nível 15, lotada na Secretaria Executiva de Obras Públicas-SEOP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.723 de 08.04.99.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1998/055216, referente a servidora MARIA JOSÉ COELHO PINTO, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado.
Belém, 28 de abril de 1999.
CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 0770 DE 30 DE MARÇO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", § 3º, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art.130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, ROSA RAMOS NASCIMENTO, Mat.nº 0410721-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Garrafão do Norte.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.562 de 18.03.99.

PORTARIA Nº 0533 DE 08 DE MARÇO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA DA COSTA PANTOJA, Mat.nº 0205729-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Igarapé Miri.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.751 de 13.04.99.

PORTARIA Nº 0353 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, SINÉSIA DA CONCEIÇÃO SILVA E SILVA, Mat. nº 0384623-018, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Ruth Passarinho".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.783 de 15.04.99.

PORTARIA Nº 0766 DE 12 DE ABRIL DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, TEREZINHA SOUZA DIAS, Mat.nº 0376590-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação - E.E. "Alexandre Zacharias de Assunção".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de abril de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.392 de 18.02.99.
Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 28.917 de 08.03.99.

PORTARIA Nº 0121 DE 29 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", § 3º, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art.36 da Lei nº 5351/86, TEREZINHA DE SOUZA SOARES, Mat.nº 0293911-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de janeiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.776 de 15.04.99.

PORTARIA Nº 0463 DE 03 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, VANILDA BATISTA DO NASCIMENTO, Mat.nº 0200395-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Nova Timboteua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.749 de 13.04.99.

PORTARIA Nº 0203 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, VALDEIA VIEIRA REIS, Mat.nº 0270865-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.757 de 13.04.99.

PORTARIA Nº 0196 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, VITOR BARROS DOS SANTOS, Mat.nº 2045630-012, na função de Servente, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.776 de 15.04.99.

PORTARIA Nº 0771 DE 30 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", § 3º, § 2º da Lei nº 5351/86, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, WALTER JOSÉ MENDES PASCHOAL, Mat.nº 0463701-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotado na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.M. "Deodoro de Mendonça".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.543 de 16.03.99.

PORTARIA Nº 1619 DE 09 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VIII, 140, inciso III e 114, "Caput" da Lei nº 5810/86, CARMEN LÚCIA DE SOUZA RODRIGUES, Mat.nº 0117781-019, no cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEnt-607, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.722 de 08.04.99.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1997/07653, referente a servidora CARMEN LÚCIA DE SOUZA RODRIGUES, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado.
Belém, 28 de abril de 1999.
CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 3071 DE 15 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JOSÉ LUIZ DE LIMA, Mat.nº 0333034-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Coronel Sarmento".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.776 de 15.04.99.

PORTARIA Nº 1617 DE 09 DE JUNHO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso X, 130, § 1º, 114, § 2º da Lei nº 5810/94, JURACY PINHEIRO DO NASCIMENTO, Mat.nº 5007542-014, na função de Auxiliar Técnico, Classe "c" nível XII, lotado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.775 de 15.09.98.

PORTARIA Nº 3196 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", § 3º, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARILENE PAES BORGES, Mat. nº 0443700-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "Alzira Teixeira de Souza".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.776 de 15.04.99.

PORTARIA Nº 0735 DE 25 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso XII e 130, § 1º, da Lei nº 5810/94, ITAMAR VIEIRA AMARO, Mat.nº 5053153-016, na função de Técnico Ref.I, lotado no Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.778 de 15.04.99.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1998/014695, referente ao servidor ITAMAR VIEIRA AMARO, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado.
Belém, 28 de abril de 1999.
CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 0536 DE 08 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o art.8º da Lei nº 5020/82, VENINA DA SILVA COELHO, Mat.nº 0002631-017, no cargo de Administrador, código GEP-ANSAID-617, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Administração - SEAD.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.752 de 13.04.99.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1998/178950, referente a servidora VENINA DA SILVA COELHO, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado.
Belém, 28 de abril de 1999.
CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 0228, DE 26 DE ABRIL DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

I - Autorizar o 3º SGT BAI Sérgio Ronaldo da Silva Costa e 3º SGT BM Luís Otávio Bentes campos a se deslocarem no período de 03 a 07 de maio de 1999, ao município de Santarém - PA e no período de 17 a 21 de maio de 1999 e ao município de Marabá - PA, a fim de aplicarem aos militares das UBAs daqueles municípios, o Programa de Estágio de Educação Física para os praça do CBM/PA.
II - Conceder aos militares supracitados, 05 (cinco) diárias de alimentação no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, além de custearem as despesas com alimentação, no período em que permanecerem naquele município.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada

pela Portaria n° 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao CAP QOCBM FERNANDO AUGUSTO CORRÊA DE MIRANDA, matrícula n° 5186811-017 e CPF n° 30-4113432-20, ocupante do cargo de Chefe da 5ª Seção do EMG/CBM/PA.

II - O valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), com a seguinte destinação:

349034-30 - R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais) - materiais de consumo;

349034-39 - R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) - serviços de terceiros (pessoa jurídica).

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

349034 - R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO-TEN CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA, em exercício.

PORTARIA N.º 238/99, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n° 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria n° 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Ten Cel QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES, matrícula n° 3348717-011 e CPF n° 145806322-49, ocupante do cargo de Diretor de Pessoal.

II - O valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), com a seguinte destinação:

349034-30 - R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) - materiais de consumo;

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

349034 - R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO-TEN CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA, em exercício.

PORTARIA N.º 237/99, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n° 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria n° 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Maj QOBM LUIZ CLAUDIO SARMAHNO DA COSTA, matrícula n° 3406610 e CPF n° 174437092-34, ocupante do cargo de Diretor de Apoio Logístico.

II - O valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), com a seguinte destinação:

349034-30 - R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) - materiais de consumo;

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

349034 - R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO-TEN CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA, em exercício.

PORTARIA N.º 236/99, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n° 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria n° 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Maj QOBM PAULO SERGIO DA FONSECA DIAS, matrícula n° 3406636-016 e CPF n° 089881292-53, ocupante do cargo de Comandante da EFO.

II - O valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), com a seguinte destinação:

349034-30 - R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) - materiais de consumo;

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

349034 - R\$ 400,00 (Seitcentos reais).

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA N.º 234/99, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n° 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria n° 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Maj QOBM JOÃO HILBERTO SOUSA DE FIGUEIREDO, matrícula n° 3406644-018 e CPF n° 155264102/34, ocupante do cargo de Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA.

II - O valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), com a seguinte destinação:

349034-30 - R\$ 700,00 (Setecentos reais) - materiais de consumo;

349034-36 - R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) - serviços de terceiros (pessoa física);

349034-39 - R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) - serviços de terceiros (pessoa jurídica).

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

349034 - R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

PORTARIA N.º 057/99-DRH

NOME: Iolanda Ferreira da Cruz

ASSUNTO: Suprimento de Fundo

VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) à classificar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 1999.

ADENAUER GÓES

Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE 001/99-DP.

MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO

A Comissão Permanente de licitação da Defensoria Pública do Estado do Pará, instituída pela Portaria n° 698/98-DP-G, por seu presidente, vem comunicar que no dia 30 de abril de 1999, às 10:00 h (dez horas), no auditório do 4º andar do edifício sede do Órgão, no endereço abaixo, realizar-se-á o prosseguimento dos trabalhos da Licitação com a modalidade CONVITE, de n° 001/99, originária do processo n° 168/98-DA-DP, tendo como objeto a aquisição, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO e, como tipo de licitação, o de MENOR PREÇO POR ITEM.

Belém, 28 de abril de 1999.

CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 341/99-DS

Considerando que a Resolução n.º 074/98, de 19.11.98, estabelecida a permanência em vigor da Resolução n.º 734/89, até 1º de março de 1999 e revogada definitivamente a Resolução n.º 033 de 21.05.98, todas do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, Considerando que a Portaria n.º 05/99 de 21.01.99, foi revogada pela Portaria n.º 047/99 de 18.03.99, todas do Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN; Considerando ainda que a Portaria n.º 397/98-DS/DCC/CHD, de 13.05.98, publicada no DOE n.º 28 720, de 22.05.98, que estabelecia os requisitos para o licenciamento e registro de AUTO-ESCOLAS com a base na resolução n.º 734/89 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, já revogada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVALIDAR temporariamente com o filtro no parágrafo único do art. 21 da Portaria n.º 047/99-DENATRAN e Resolução n.º 074/99 do CONTRAN, os atos praticados pelas AUTOS-ESCOLAS até o credenciamento pelo DETRAN dos Centros de Formação de Condutores tipo "B".

Art. 2º - Os efeitos da presente portaria tem efeito retroativo a contar 22.03.99, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Superintendente, em 27 de abril de 1999.

Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

PORTARIA N.º 004/99-G.S. DE 26.04.99

O Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO ser dever desta Superintendência reconhecer o desvelo, virtudes e méritos dos servidores da Fundação Desportiva Paraense. CONSIDERANDO que o elevado nível dos serviços prestados por todos os servidores à Fundação Desportiva Paraense, contribui sobremaneira para a comprovação da eficiência de seus serviços.

RESOLVE:

I - Louvar os servidores, de qualquer natureza, abaixo relacionados, pela excelente qualidade dos serviços prestados à Fundação Desportiva Paraense.

II - Lançar elogio em seus assentamentos funcionais para que seja registrado o reconhecimento, pelo relevante serviço prestado durante em que este Superintendente permaneceu à frente da Fundação Desportiva Paraense.

SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE:

ADOLFO DOS SANTOS MEIRELES

ANA CLÁUDIA NASIMENTO GOMES

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA NEVES

ANDRÉ LUIZ P. BRAGA

ANTONIO BATISTA DE SOUZA

ANTONIO CARLOS AMADOR PANTOJA

ANTONIO LÁZARO ALMEIDA DA SILVA

CAETANO DE SOUZA FERREIRA

CARLOS ALBERTO PIEDADE CORTINHAS

CONCEIÇÃO DE FÁTIMA MONTEIRO

COSMO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ELIAS SOUZA LIMA

ELIZEU SOUZA LIMA

ELIZIÁRIO ANTONIO NOGUEIRA NETO

EVANDRO DA LUZ RIBEIRO

FERNANDO RILLER AMADOR PANTOJA

FRANCISCO SOARES DA SILVA

HAMILTON BLANCO FERNANDES

HENRIQUE NUNES PINTO

ILOENE FREITAS DE AZEVEDO

IRAN WALDIR DE OLIVEIRA LOBATO

JAIR MARINHO BRAZÃO LOPES

JOAQUIM BATISTA GARCIA

JORGE AUGUSTO LUCAS FLEURY DA FONSECA

JOSÉ CARLOS DA SILVA MORAES

JOSÉ DA COSTA NANTES JUNIOR

JOSÉ DIAS FERREIRA DA COSTA

JOSÉ IVAN DA SILVA

JOSÉ MARIA SILVA DE OLIVEIRA

JOSÉ RAIMUNDO BRASIL DA COSTA

LEOZETE ARAÚJO DE FRANÇA

LUCIANO DOS SANTOS MEIRELES

LUIZ CARLOS PIEDADE CORTINHAS

LUZIA BERNADETE DA COSTA PEREIRA

MANOEL NAZARENO CARVALHO BELTRÃO

MARIA JOSÉ VASCONCELOS RIBEIRO

MARIA NAZARÉ BRASIL DA COSTA

MARIA RAIMUNDA BATISTA NASIMENTO

MILITÃO TOBIAS CORTINHAS

PAULO ROBERTO MORAES BARROS

PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PEDRO PAULO DA SILVA

RAIMUNDO FERREIRA PINHEIRO

RAIMUNDO NONATO MIESQUITA

RAIMUNDO NONATO TAVARES AMPUERO

RAIMUNDO RODRIGUES ALVES

RAIMUNDO NONATO NUNES PINHEIRO

RONALDO JOSELITO CUNHA BARROS

ROSILENE FERREIRA CARNEIRO

TÂNIA SUELI DO ROSARIO CORREA

VALDEMAR NEVES DA COSTA

VALMIR MOREIRA LEAL

WALTER BATISTA ROSA

PROFESSORES DO PROJETO MANGUEIRÃO:

ADELINO SOUZA BORGES

EDINALDO BIÁ VIANA

JOÃO CARLOS MONTORIL DEL CASTILLO

JOSÉ ALUIZIO ESTEVES BRASIL

MERIZÂNGELA CONCEIÇÃO

ROBERTO ARAUJO DA CUNHA

ANTONIO CARLOS SANTIAGO RIBEIRO

MAURO JOSÉ ARAUJO BITTENCOURT

TITO LÍVIO MARTINS BARREIRO

JORGE LUIS AIRES DE SOUZA

RAIMUNDO HERMAN TAVARES AMPUERO

ALONSO MARIATH GUIMARÃES

Superintendente da FUNDESPA

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USONº 003/99**

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e SOCIEDADE MUSICAL PORTOSALVENSE 25 DE DEZEMBRO

Objeto: "Concessão de Uso "dos instrumentos de propriedade do CONCEDENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pelo CONCESSIONÁRIO, que dará continuidade ao trabalho didático e cultural desenvolvido e se responsabiliza pela guarda e proteção dos instrumentos e que somente poderão ser utilizados na forma expressa pela presente "CONCESSÃO".

Vigência: 02 (dois) anos - 26.04.99 a 25.04.2001

Data da assinatura: 26.04.99

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG e Antonio Vera Cruz Soeiro - Presidente da Soc. Musical Portosalvense 25 de Dezembro

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USONº 004/99

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUARÁ

Objeto: "Concessão de Uso "dos instrumentos de propriedade do CONCEDENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pelo CONCESSIONÁRIO, que dará continuidade ao trabalho didático e cultural desenvolvido e se responsabiliza pela guarda e proteção dos instrumentos e que somente poderão ser utilizados na forma expressa pela presente "CONCESSÃO".

Vigência: 02 (dois) anos - 26.04.99 a 25.04.2001

Data da assinatura: 26.04.99

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG e - ELVIRA APARECIDA COMERLATTO - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 062 DE 26.04.99 - 02 DIÁRIAS

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Cargo/Função: Superintendente

Local da Viagem: Salvaterra - Pa

Período: 01 a 02.05.99

Valor Total: R\$-120,00

Objeto: Assinatura de Convênio com a prefeitura local

PORTARIA N.º 063 DE 26.04.99 - 02 DIÁRIAS

Servidor: JORGE SANTOS SOUSA

Cargo/Função: Coordenador de Interiorização

Local da Viagem: Salvaterra - Pa

Período: 01 a 02.05.99

Valor Total: R\$-120,00

Objeto: Dar apoio ao Superintendente na assinatura de Convênio com a prefeitura local

PORTARIA Nº 064 DE 26.04.99 - 02 DIÁRIAS

Servidor: ANDRÉ PEREIRA

Cargo/Função: Coordenador de Grupos Artísticos

Local da Viagem: Salvaterra - Pa

Período: 01 a 02.05.99

Valor Total: R\$-120,00

Objeto: Reger a Baby Band que fará apresentação no local

PORTARIA Nº 065 DE 26.04.99 - FÉRIAS

Servidor: ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO

Cargo/Função: Diretora Técnica

Período Aquisitivo: 28.02.98 a 28.02.99

Período de Gozo: 03.05.99 a 01.06.99

PORTARIA Nº 066 DE 26.04.99 - FÉRIAS

Servidor: DJALMA ALCANTARA GOMES (Temporário)

Cargo/Função: Agente de Portaria

Período Aquisitivo: 29.03.98 a 28.03.99

Período de Gozo: 03.05.99 a 01.06.99

PORTARIA Nº 067 DE 27.04.99 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente: WALDIR MIRANDA DE MORAES (à disposição)

Coordenador de Apoio Administrativo

Membros: ANTONIA RENILDE PEREIRA DA SILVA

Diretora Administrativa

HENRIQUE NOEDING JUNIOR

Chefe de Gabinete

Objeto: Recebimento e julgamento da Carta Convite nº 006/99 - Restaurante para servir alimentação aos participantes do XII Festival de Música de Câmara do Pará.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0044 DE 23 DE ABRIL DE 1999.

NOME: CLEONICE BASTOS GABY

CARGO: Enfermeira

LOTAÇÃO: Hemopa Marabá

Nº DE DIÁRIAS: 02

DESTINO E DATA: Jacundá, 27 a 28 /04/99

OBJETIVO: Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 0044 DE 23 DE ABRIL DE 1999.

NOME: ANA ELISA M. PEREIRA

CARGO: Aux. Hemoterapia

LOTAÇÃO: Hemopa Marabá

Nº DE DIÁRIAS: 02

DESTINO E DATA: Jacundá, 27 a 28 /04/99

OBJETIVO: Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 0044 DE 23 DE ABRIL DE 1999.

NOME: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA

CARGO: Aux. Hemoterapia

LOTAÇÃO: Hemopa Marabá

Nº DE DIÁRIAS: 02

DESTINO E DATA: Jacundá, 27 a 28 /04/99

OBJETIVO: Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 0044 DE 23 DE ABRIL DE 1999.

NOME: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA

CARGO: Aux. Hemoterapia

LOTAÇÃO: Hemopa Marabá

Nº DE DIÁRIAS: 02

DESTINO E DATA: Jacundá, 27 a 28 /04/99

OBJETIVO: Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 0045 DE 26 DE ABRIL DE 1999.

NOME: JORGE LUIZ RÊGO

CARGO: Contador

LOTAÇÃO: Hemopa Sede

Nº DE DIÁRIAS: 06

DESTINO E DATA: Belo Horizonte, 27/04/99 a 02/05/99

OBJETIVO: Conhecer o sistema de apuração de custos do Hemominas

AVISO AOS LICITANTES

(TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria Nº 017, de 26 de fevereiro de 1999, responsável pela TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (BOLSAS PARA COLETA DE SANGUE) leva ao conhecimento das empresas proponentes e demais interessados, nos termos da legislação e procedimentos que regem a matéria, que procederá a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial dos licitantes habilitados no dia 30.04.99, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Auditório da Fundação Hemopa. Belém (Pa), 28 de abril de 1999. Helder Luis Silva Pantoja. Presidente da CPL/Hemopa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PUBLICO DE EMP. MERCANTIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATANR.: 77

DESPACHOS DE 27 DE ABRIL DE 1999 A 27 DE ABRIL DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 98/0412056 C M SOUZA, 99/0124746 M LIMA DO NASCIMENTO COMERCIO, 99/0137600 CELIA DA ASCENCA ARAUJO CAMPO, 99/0138038 JOSE M M DE SOUSA, 99/0140261 MIGUEL FREITAS, 99/0143503 L H O DE DEUS, 99/0143694 M DE NAZARE COSTA COMERCIO, 99/0143902 R S SILVA COMERCIAL, 99/0144631 SHEILA C L DOS SANTOS, 99/0144690 J MARCELO I SILVA, 99/0144925 RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES, 99/0144976 JORIEDSON L MONTEIRO, 99/0145026 J ONUNES, 99/0145255 MARCIANO OLIVEIRA DA SILVA: *** Firma Individual: Anotacoes ***: 99/0132706 M P BESSA COMERCIO, 99/0137473 R TEIXEIRA DE OLIVEIRA, 99/0143295 B A B COSTA COMERCIAL, 99/0143759 M D B LIMA, 99/0144100 ALOISIO SOUSA SILVA ME, 99/0145859 R N DA SILVA VAREJISTA ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 99/0100014 J FREITAS DE CAMPOS E CIA LTDA, 99/0112896 COMERCIAL MADEPISOS LTDA, 99/0113078 LORENZONI MOTOS LTDA, 99/0130410 CASA ONLYNE COM REP LTDA, 99/0131505 FERREIRA E BARROS LTDA, 99/0132056 VILAIA MELO & CIA LTDA, 99/0136337 REBORIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0136922 ENESIO SOUZA MOURA & CIA LTDA, 99/0139719 J C L SERVICOS GERAIS LTDA, 99/0141934 O & R INFORMATICA LTDA, 99/0143880 DISTRIBUIDORA NOVO HORIZONTE LTDA, 99/0144666 CONSTRUTORA XIMANGO LTDA, 99/0144968 ARAUJO VAZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 99/0102807 ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA ME, 99/0104508 M O CONSTRUTORA LTDA, 99/0105377 ABAETETUBA MOVEIS E COLCHOES LTDA ME, 99/0115895 POSTO PARAENSE LTDA, 99/0119726 VIMASA VIDROS MOLDURAS E ALUMINIO LTDA, 99/0122280 ABA AMAZONIA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, 99/0127460 LEUGIM COMERCIAL LTDA ME, 99/0131157 ZACARIAS COSTA DA SILVA E CIA LTDA ME, 99/0134121 PARA EXTINTORES LTDA ME, 99/0135578 CEBRAL CERAMICA BRANDAO LTDA ME, 99/0136540 ATIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0137708 FRIQUEL AR CONDICIONADO PARA VEICULOS LTDA, 99/0138437 IMPORTADORA ROSSY LTDA, 99/0139131 C T COMERCIAL LTDA, 99/0140083 UNION ASFALTOS E TRANSPORTES LTDA, 99/0141039 BENEVIDES MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, 99/0141047 BENEVIDES MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, 99/0142582 W COSTA E CIA LTDA ME, 99/0142620 DIAGNOSTIC CENTER LIMITADA, 99/0143724 BRAMED COMERCIO LTDA, 99/0143732 GOMES COSTA REPRESENTACOES LTDA, 99/0143783 HAITON PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME, 99/0143813 PRINT FOTO STUDIO LTDA, 99/0144569 ESTANCIA MEDIANEIRA AGROPECUARIA LTDA, 99/0145808 BELAM COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA E AGROPECUARIA LTDA, 99/0145930 TELEXINGU LTDA ME, 99/0136833 TRANSEIXAS TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA EPP, 99/0137082 TRANSEIXAS TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA EPP, 99/013864 PRINT FOTO STUDIO LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 99/0093336 ENASA EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA SA, 99/0120945 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA COSANPA ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 99/0093190 ENASA EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA SA, 99/0139956 MASTER ENGENHARIA LTDA, 99/0140091 ECF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0143309 HELGA ENGENHARIA LTDA, 99/0143708 MULTICASA CONSTRUCOES LTDA, 99/0145093 COMPUTER STORE COMERCIO LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 98/0412064 C M SOUZA, 99/0100022 J FREITAS DE CAMPOS E CIA LTDA, 99/0112900 COMERCIAL MADEPISOS LTDA, 99/0124754 M LIMA DO NASCIMENTO COMERCIO, 99/0135969 CONRESTEC CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS TECNICOS LTDA, 99/0137023 ENESIO SOUZA MOURA & CIA LTDA, 99/0138526 R DE OLIVEIRA DUMONT, 99/0140431 MIGUEL FREITAS, 99/0141942 A K MARINHO GOMES, 99/0143481 VIMASA VIDROS MOLDURAS E ALUMINIO LTDA, 99/0143511 L H O DE DEUS, 99/0143910 R S SILVA COMERCIAL, 99/0144640 SHEILA C L DOS SANTOS, 99/0144704 J MARCELO I SILVA, 99/0144798 JORIEDSON L MONTEIRO, 99/0145034 J ONUNES, 99/0145832 GILCINAR BRANDAO GONCALVES, 99/0145840 ARIOSVALDO LOPES DOS SANTOS ***: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 99/0112934 BENEVALDO SILVA DA CRUZ, 99/0144674 CONSTRUTORA XIMANGO LTDA, 99/0146782 PARMAC IND E COM DE MADEIRAS PARAENSE LTDA ***: Documentos em E X I G E N C I A: ***: 98/0400333, 98/0400341, 98/0401283, 99/0103951, 99/0116018, 99/0121623, 99/0127362, 99/0127869, 99/0127931, 99/0127940, 99/0136795, 99/0137716, 99/0138399, 99/0139760, 99/0139875, 99/0140563, 99/0141713, 99/0142493, 99/0142523, 99/0142850, 99/0143287, 99/0143465, 99/0143767, 99/0143821, 99/0144585, 99/0144593, 99/0144909, 99/0146871 **

LIVROS DEFERIDOS: 99/0143422, 99/0143430, 99/0143449 INGA AGROPECUARIA S/A, 99/0143392, GUARANTA AGROPECUARIA LTDA, 99/0140369, 99/0140407, 99/014385, 99/0140350, 99/0140393, 99/0140415 INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MARAFAS S/A, 99/0121178, 99/0121186 SERVEIL SERVICOS LTDA, 99/0140334 AGROPECUARIA SANTA RITA DO MARAJO S/A, 99/0143848 A 2 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, 99/0143856 REGIONAL LOCADORA LTDA, 99/0141594 TRANSBCAMPOS LTDA. LIVROS EM EXIGENCIA: 99/0132790, 99/0143414, 99/0143406.

Autorizo a Publicacao
DILERMANO GUEDES CABRAL
Secretario-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-071/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Antônio Lorenzoni, Ex-Prefeito, de que no dia 06.05.99, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/50762-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Brasil Novo, em face do Convênio SEPLAN nº 057/96, assinado em 16.09.96.

Belém, 29 de abril de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-072/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Juvenal Batista de Souza Maria, Tabelião Tindar, Tabelião Tindar, de que dia 06.05.99, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/53199-2, que trata da tomada de contas instaurada no Cartório de Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos da Vila de Mirassolva, em face do Convênio SETEPS nº 123/97, assinado em 24.09.97.

Belém, 29 de abril de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE

CODENPA

COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE

CNPJ(MF) - 04.063.871/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.112.159-1

AVISO

COMUNICAMOS O EXTRAVIO DE NOSSO LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO Nº 1.

SANTO ANTONIO DO TAUÁ (Pa), 28/04/1999

A DIRETORIA

PULLMAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

NOTAS FISCAIS EXTRAVIADAS

PULLMAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, insc. Est. nº 15.201.997-9 CNPJ nº 02.824.414/001-60, Estabelecida à Tv. WE 77, nº 921, Bairro do Coqueiro, Ananindeua - PA, comunica que foi extraviado 01(lum) Bloco de Notas Fiscais Serie 2 de nº 251 a 300 não utilizadas, não nos responsabilizamos pelo uso indevido das mesmas.

SÁ RIBEIRO COM. E IND. S.A.

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas a reunirem-se em AGO, a realizar-se no próximo dia 30, às 18.00 hs, em nossa Sede Social, à Rua Municipalidade nº 839-Belém-Pa. para tratar do seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 1998, b) Eleição dos Membros da Diretoria, c) Eleição ou não dos Membros do Conselho Fiscal, d) O que ocorrer.

Belém(Pa.), 20 de abril de 1999. A DIRETORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

ESTRATO DE CONTRATO Nº. 001/99 - SEMEC

Partes: Prefeitura Municipal de Ulianópolis e a Universidade do Estado do Pará UEPa.

Objeto: O presente contrato tem por objetivo, a implementação de ações por parte da UEPa, visando a execução do Cursos de Formação de professores para a pré-escola e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

Vigência: Vigorará pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da data de assinatura.

Foro: Belém-PA

Data de Assinatura: 22 de Abril de 1999

Ordenador Responsável: José Carlos Poleze Zavarize

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº. 001/99 - SEMEC

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL Nº. 001/99

Objeto do Contrato Original: Implementação de ações por parte da UEPa, visando a execução do Curso de formação de professores para a pré-escola e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

Partes: Prefeitura Municipal de Ulianópolis e Universidade do Estado do Pará - UEPa.

Vigência: vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura.

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 22 de Abril de 1999

Ordenador Responsável: José Carlos Poleze Zavarize

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

CGC/MF nº 04.895.728/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de maio de 1999, às 11:00 horas, na sede social, na Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos artigos 22, 27, 34 e 37 do Estatuto Social vigente, com o intuito de atender às exigências da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, e viabilizar a abertura de capital da CELPA, na forma prevista no Edital de Desestatização. Belém, 27 de abril de 1999. Jorge Queiroz de Moraes Junior - Presidente do Conselho de Administração. (27, 28 e 29/04/99)

ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

C.G.C./MF 83.367.342/0001-71
sede: Rodovia do Coqueiro III-18-400 Ananideua-PA
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO:
Compreende: Hospitais e seus departamentos

ATIVO	1998	1997	PASSIVO	1998	1997
CIRCULANTE	3.564.688,09	3.237.377,19	CIRCULANTE	2.502.416,25	2.921.879,49
Disponível	522.828,35	659.602,76	Contas a Pagar	1.596.654,30	1.252.828,45
Contas a Receber	1.855.424,96	1.736.620,03	Receitas Antecipadas	80.938,49	37.284,44
Estoques	1.185.328,28	840.047,90	Fundos em Confiança	14.811,38	19.892,20
Despesas Antecipadas	1.106,50	1.106,50	Financiamento	440.511,22	1.415.949,89
			Provisões	369.470,86	195.924,51
PERMANENTE	7.282.804,22	5.825.251,27			
Terrenos	280.000,00	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.482.410,78	322.819,36
Prédios	1.280.277,84	1.287.033,85	Empréstimos	1.482.410,78	322.819,36
Equipamentos	4.564.610,92	3.676.317,73			
Veículos	121.613,14	96.701,13	BENS COMMODATO	4.328.928,93	4.328.928,93
Linhas Telefônicas	77.682,26	75.197,78	Bens Terceiros cedidos	4.328.928,93	4.328.928,93
Intangíveis	2.091,00	-			
Imobilizado em Curso	956.529,06	690.000,78	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.862.665,28	5.817.929,61
			PATRIMONIO		
BENS EM COMMODATO	4.328.928,93	4.328.928,93	Saldo em 01/01	5.817.929,61	5.356.245,60
Bens em comodato	4.328.928,93	4.328.928,93	Resultado do Exercício	1.044.735,67	461.684,01
TOTAL DO ATIVO	15.176.421,24	13.391.557,39	TOTAL DO PASSIVO	15.176.421,24	13.391.557,39

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO

	1998	1997		1998	1997
OPERACIONAIS			NÃO OPERACIONAL		
RECEITAS	28.166.741,13	26.227.037,96			
Serviços Hospitalares	9.406.668,39	8.818.961,49	Receita não Operativas	875.498,99	514.036,31
Garantia de Saúde	18.054.861,16	16.708.573,64	Despesas não Operativas	664.819,85	438.027,62
Doações	94.134,49	22.122,12			
Financeiras	223.155,29	314.402,40			
Outras Receitas	387.921,80	362.978,31	RESULTADO NÃO OPERAC.	210.679,14	76.008,69
DESPESAS	27.332.684,60	25.841.362,64	RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.044.735,67	461.684,01
Despesas com Pessoal	13.693.061,59	12.131.323,72			
Encargos Sociais e Previd.	1.165.223,81	1.006.572,86			
Administrativas e Gerais	5.784.129,71	6.876.585,36			
Despesas Assistenciais	-	69.326,22			
Custos de Serviços	6.213.386,79	5.445.011,74			
Contribuição Previdência Privada	186.961,86	171.761,40			
Outorgamento	10.684,30	14.635,97			
Assistência Social	53.685,43	48.787,16			
Outras despesas	225.551,11	77.358,21			
RESULTADO OPERACIONAL	834.056,53	385.675,32			

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO

	1998	1997
ORIGENS DE RECURSOS	2.848.355,23	1.137.074,16
Resultado Líquido do Exercício	1.044.735,67	461.684,01
Depreciações do Exercício	644.028,14	545.278,49
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	1.159.591,42	130.111,66
APLICAÇÃO DE RECURSOS	2.101.581,09	1.694.721,59
Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado	2.101.581,09	1.694.721,59
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQ	746.774,14	(557.647,43)

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Ativo Circulante	327.310,90	520.973,59
Passivo Circulante	(419.463,24)	1.078.621,02
	746.774,14	(557.647,43)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO

Descrição	Patrimônio	Reserva de Reavaliação	Verbas Disponíveis	Resultado Acumulado	TOTAL
SALDOS em 31/12/97	5.356.245,60	-	-	461.684,01	5.817.929,61
Resultado Líquido Exercício	-	-	-	1.044.735,67	1.044.735,67
SALDOS em 31/12/98	5.356.245,60	-	-	1.506.419,68	6.862.665,28

DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS GRATUITOS EM 31 DE DEZEMBRO

	1998	1997
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.921.177,36	5.712.674,10
Desembolsado	53.685,43	48.787,16
Não Desembolsado	5.867.491,93	5.663.886,94
TOTAL DOS SERVIÇOS GRATUITOS	5.921.177,36	5.712.674,10

IZÉAS DOS SANTOS CARDOSO
Presidente
CPF 002.827.823-20

JARCI LOURENÇO REIS
Econômico
CPF 129.189.978-20

EDINALDO PINTO MARTINS
Téc. contábil
CRM/MA 5.900 TPA

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei N. 6404/76 das Sociedades Anônimas, conjugadas com o Decreto N. 2536 de 06/04/98 e disposições complementares.

1. RESUMOS DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE para a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis foram as seguintes:

a) A depreciação foi calculada pelo método linear, com base nas taxas admiadas pela Legislação do Imposto de Renda em vigor.

b) Os estoques estão demonstrados ao custo médio de aquisição.

c) As provisões de férias foram constituídas de forma proporcional sobre a aquisição de direito às mesmas, na data do encerramento do exercício.

d) As receitas e despesas foram apuradas pelo regime de competência e refletem valores nominais relativos a serviços, vendas e contribuições, deduzidos os custos sobre as atividades subsidiárias e nela estão incluídos, além dos valores referidos, outros provenientes de doações, garantia de saúde e outras, num montante de R\$29.042.240,12, sendo R\$28.166.741,13 caracterizadas como operacionais e R\$875.498,99, como operacionais não vinculadas as atividades sociais e assistências e a consequente aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, cujo montante representou R\$27.997.504,45 e o resultado do exercício de 1998, R\$1.044.735,67.

e) As contas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, são demonstradas pelo valor de realização e das correspondentes rendas a apropriar.

f) As contas do Passivo Circulante são demonstradas por seus valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas, deduzidas das correspondentes despesas a apropriar.

g) A Gratuidade registrada no Demonstrativo dos Serviços Gratuitos do Exercício, valor de R\$5.921.177,36, é em decorrência de gastos concedidos com assistência social, dentro do percentual estabelecido, sendo dispendido no exercício de 1998, no grupo Despesas Operacionais, R\$53.685,43, como total de serviços gratuitos.

h) Os serviços gratuitos prestados em 1998, constam nos registros contábeis da ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, estando os custos destes, incluídos entre as diversas despesas operacionais deste balanço.

i) A ASSOCIAÇÃO não distribuiu resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, bem como, seus dirigentes, conselheiros, sócios e demais benemeritos, não perceberam vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes fossem atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, no exercício de 1998.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o balanço patrimonial da ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, levantado em 31 de dezembro de 1998 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Entidade, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados, e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela Entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Não examinamos, nem foram examinadas por outros auditores independentes, as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 1997, apresentada de forma comparativa, e consequentemente, não emitimos opinião sobre elas. Além disso, os exames adicionais desenvolvidos, decorrentes de uma primeira auditoria, sobre transações e valores que compõem os saldos em 31 de dezembro de 1997, não foram suficientes para assegurar que tais saldos não tenham efeitos relevantes sobre o resultado do exercício, relativos a 1998.

4. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, em 31 de dezembro de 1998 e o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Ananideua, 27 de fevereiro de 1999

MOREIRA & ASSOCIADOS - AUDITORES
CRC/RS 3717
HILDO JARDIM ALEGRIA
Diretor Técnico
Contador CRC/RJ-041841/T-6

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:

CONVITE Nº 010/99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS

DATA DE ABERTURA: 19/05/99

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 8H ÀS 12H NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), PARA RECEBIMENTO DO

EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.
BELÉM, 28 DE ABRIL DE 1999
A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/99 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ERRATA

POR LAPSO DA CPL, O ITEM 195 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/99, PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DEIXOU DE SER INCLuíDO NO TERMO DE ADJUDICAÇÃO À FIRMA DIAGNOCEL COM REPLTDA. ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO FINAL DA ADJUDICAÇÃO BELÉM, 28 DE ABRIL DE 1999
A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 04 de maio de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) PROCESSO Nº 983846-00

Responsável: José Ivanildo Araújo da Silva
Origem: Câmara Municipal de Oeiras do Pará
Assunto: Prestação de contas 1997
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de abril de 1999.

a) Artur Paulo Melo - Secretário Geral

0712

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 309 DE 22.04.99

CONCEDER, aos funcionários abaixo relacionados Suprimento de Fundos. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

NOME	MATRÍCULA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	VALOR / RS
DAMIANA SANTOS CABRAL	5722977-013	544084 - 34903430 / 34903436	120,00 / 80,00
CARLOS FERNANDO DA FONSECA CARVALHO	5241316-017	544084 - 34903430 / 34903436	810,00 / 490,00
MARIA LÚCIA SALGADO BARRA	0003204-012	544084 - 34903430 / 34903436	400,00 / 200,00
ZILMA ROSA CARVALHO ALMEIDA	2011166-019	544084 - 34903430 / 34903436	420,00 / 180,00
CARLOS AUGUSTO BASTOS VALÉRIO DOS SANTOS	5712840-022	544084 - 34903430 / 34903436	170,00 / 30,00
VALDECI CAMELO XAVIER	3155820-016	544084 - 34903430 / 34903436	450,00 / 200,00
ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA	5705339-024	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 400,00
EDENIR ELEONORA LEAL FURTADO	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	810,00 / 490,00
SÔNIA MARIA CAMPELO DE FIGUEIREDO	3221172-013	544084 - 34903430 / 34903436	420,00 / 180,00
MARISA ROCHA LOBATO	3155960-017	544084 - 34903430 / 34903436	250,00 / 250,00
CARMEM BRITO FERREIRA	3156087-016	544084 - 34903430 / 34903436	420,00 / 180,00

PORTARIA Nº 310 DE 22.04.99

CONCEDER, aos funcionários abaixo relacionados Suprimento de Fundos. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

NOME	MATRÍCULA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	VALOR / RS
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES COSTA	0602540-010	544084 - 34903430 / 34903436	300,00 / 150,00
ELIANY ARRAES MONTEIRO	3159019-010	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 150,00
APARECIDA FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA	0479632-022	544084 - 34903430 / 34903436	400,00 / 200,00
DEUSÉLIA MARIA OLIVEIRA DO CAMPO	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	500,00 / 300,00
MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA TEIXEIRA	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
MARIA JOSÉ DOS NASCIMENTO GÓES	0501433-017	544084 - 34903430 / 34903436	300,00 / 150,00
JOÃO ALVES NOGUEIRA	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
VALDEIR SALOMÃO DA SILVA	3156222-012	544084 - 34903430 / 34903436	500,00 / 300,00
PAULO SÉRGIO DE SANTA CRUZ R. DO COUTO	5748763-011	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 100,00
ÂNGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI	3224406-018	544084 - 34903430 / 34903436	600,00 / 300,00
IZAURA DO SOCORRO BRAGA DE SOUZA	5054621-014	544084 - 34903430 / 34903436	400,00 / 200,00
RENALDO BRAGA RIBEIRO	5722969-011	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 250,00
LENIR DE ABREU PINHEIRO	5796555-018	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
RAIMUNDA MARIA FARIAS DE ALMEIDA	5720737-018	544084 - 34903430 / 34903436	500,00 / 300,00
ANTÔNIO AUDI DE SOUZA	0650226-013	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
ANA CLÁUDIA DA CUNHA TELES	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
MARILDA COSTA ARAÚJO	5706637-012	544084 - 34903430 / 34903436	800,00 / 200,00
ADAMOR CAMPOS DA SILVA	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
HELIODORO JOSÉ DIAS OLIVEIRA	5759005-018	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 150,00
VALDIR ANTÔNIO D'OLIVEIRA EMIN	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	600,00 / 400,00
RAIMUNDO CARDOSO BARATA FILHO	5707080-023	544084 - 34903430 / 34903436	300,00 / 200,00
EUDONE JOSÉ CASTRO PEREIRA	5757746-010	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
JOÃO LUZ DOS SANTOS	5707820-010	544084 - 34903430 / 34903436	210,00 / 100,00
ÂNGELA MARIA COSTA BRAGA	2009293-014	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 100,00
MAURO RAIMUNDO PASTANA PAIXÃO	5756391-019	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
FRANCISCO BARROS PEREIRA	5720745-010	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 250,00
MANOEL ALVES FERREIRA	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	600,00 / 400,00
ANTÔNIO ROBERTO DA COSTA MACÊDO	5741777-015	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
ANTENOR TRINDADE NEVES	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 100,00
ROSINÉLIA MAIA SABA	5298393-024	544084 - 34903430 / 34903436	300,00 / 150,00
DEBORAH DE FREITAS LEÃO	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
SÔNIA BAIA CAIRES	3158110-015	544084 - 34903430 / 34903436	250,00 / 150,00
RAIMUNDA NONATA FIGUEIRA SOARES	5724007-019	544084 - 34903430 / 34903436	210,00 / 100,00
RAIMUNDO SÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA	5748747-018	544084 - 34903430 / 34903436	250,00 / 200,00
FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS	5715938-023	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
JOÃO NELSON MONTES GONÇALVES	5720710-014	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 150,00
PAULO ROGÉRIO DE AZEVEDO SABOIA	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
SÉRGIO LUIS RIBEIRO DA COSTA	5017378-010	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
VEIMAR BENJAMIM DE SOUZA	5748569-014	544084 - 34903430 / 34903436	600,00 / 400,00
OSIEL DIAS DE ANDRADE	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
ROSEMEYRE OLIVEIRA DIAS	5158187-010	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 250,00
ARTUR HENRIQUE DE SOUZA NETO	5437598-013	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
VICENTE DE PAULO BRITO NASCIMENTO	5754500-016	544084 - 34903430 / 34903436	300,00 / 200,00
JOSÉ MARIA SOARES FEITOSA	5133670-023	544084 - 34903430 / 34903436	600,00 / 400,00
ADMISSON LOPES DA CRUZ	5154963-014	544084 - 34903430 / 34903436	400,00 / 200,00
JOÃO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS	3153886-019	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 150,00
INÁ GARÇA RENDIPEIRO	5760615-010	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
MARIA JOSÉ SOARES PALHETA	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
ALCIDES RODRIGUES FILHO	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
ZENI HELIA MENDES MOREIRA	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
MARIA VALDERINA PORFÍRIO MOREIRA	3159191-018	544084 - 34903430 / 34903436	250,00 / 200,00
OCIMAR N. HUM DRAGO	0253707-016	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
MARIA JOSÉ PEIXOTO DE OLIVEIRA	5706645-014	544084 - 34903430 / 34903436	400,00 / 200,00
NIDIA LÍCIA BARROS DA SILVA	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAZERES	3158004-012	544084 - 34903430 / 34903436	300,00 / 250,00
SALVADOR LOPES SERRA	5723620-019	544084 - 34903430 / 34903436	300,00 / 150,00
SÔNIA SANTOS MIGUEL	5331226-012	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
MARIA PAULA LOBO DOS SANTOS	S/Nº	544084 - 34903430 / 34903436	250,00 / 200,00
CARMEM LÚCIA PEREIRA PENA FERREIRA	3157245-011	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
ESLI FERREIRA DE OLIVEIRA SIDORAK	5707811-038	544084 - 34903430 / 34903436	400,00 / 200,00

PORTARIA Nº 312 DE 23.04.99

DESIGNAR, os servidores MARISA ROCHA LOBATO, ocupante do Cargo de Procurador, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3, Matrícula Nº 3155960-017, lotada na Procuradoria, ROSARIO DE MARIA PAVÃO BARBOSA, ocupante do Cargo de Procurador, Matrícula Nº 3154483-010, lotada na Procuradoria e CESAR AUGUSTO DA SILVA CAVALCANTE, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3152006-010, lotado na Procuradoria, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar denúncias veiculadas à cerca do funcionamento da Representação do IPASEP, no Município de Tucumã. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 315 DE 26.04.99

CONCEDER, a servidora KÁTIA MARIA BEZERRA CAVALCANTE, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 2010038-014, lotada na Procuradoria, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do seu Cargo. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.05.99.

PORTARIA Nº 316 DE 26.04.99

CONCEDER, ao servidor JOSÉ GASPAS COSTA FERREIRA, ocupante do Cargo de Agente Operacional Operador, Matrícula Nº 2009960-011, lotado no Departamento de Contabilidade, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do Cargo. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.05.99.

PORTARIA Nº 318 DE 27.04.99

CONCEDER, ao servidor FRANCISCO ANDERSON ALVES DA SILVA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, lotado no Departamento Econômico e Financeiro, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do Cargo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.99.

PORTARIA Nº 319 DE 27.04.99

CONCEDER, ao servidor JOSÉ CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Consultor Jurídico, exercendo o Cargo em Comissão de Procurador-Chefe deste Instituto, código DAS-01.5, Matrícula Nº 5596203-019, lotado na Procuradoria, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na cidade de São Paulo, nos dias 26 e 27.04.99, a serviço deste Instituto, onde irá realizar visita técnica aos Institutos de Previdência Estadual e Municipal, na referida cidade. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.04.99.

PORTARIA Nº 320 DE 27.04.99

REPREENDI, os servidores EDSON SANTOS FILHO, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2, Matrícula Nº 0785121-048, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais e EMMANUEL OLIVEIRA DE MEDEIROS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1, Matrícula Nº 5309956-015, lotado no Departamento de Assistência, de acordo com o que dispõe o Art. 183, inciso I, e/c o Art. 188, da Lei Nº 5.810/94, do Regime Jurídico Único. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 321 DE 27.04.99

CONCEDER, ao servidor ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente deste Instituto, código DAS-01.6, Matrícula Nº 5703468-011, lotado no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 29.04 a 01.05.99, a serviço deste Instituto, onde irá realizar visita técnica à Empresa de Consultoria ASTRA, para tratar de assunto relacionado à área de Previdência de interesse do IPASEP. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 29.04.99.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 191/99 - DE, 22.04.99
Servidor: AUREA CELESTE TAVARES PEREIRA
Matrícula: 3168069-010
Período: 09.04 a 08.06.99
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

PORTARIA Nº 192/99 - DE, 22.04.99
Servidor: SANDRA MARIA ALBUQUERQUE NUNES
Matrícula: 0325445-022
Período: 31.03 a 19.04.99
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

PORTARIA Nº 194/99 - DE, 26.04.99
Servidor: MARIA CRISTINA PANTOJA GUALBERTO
Matrícula: 3166732-010

Período: 19 a 30.04.99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

PORTARIA Nº 198/99 - DE, 27.04.99
Servidor: VERA LÚCIA KZAN REIS
Matrícula: 3166926-018
Período: 16.04 a 16.05.99
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 196/99 - DE, 26 DE ABRIL DE 1999
Servidor: RAIMUNDO HUGO DE MORAES FILHO
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3167054-013
Local: Benevides, Stª Izabel do Pará e Stª Antônio do Pará
Período: 28.04 a 03.05.99
Nº de Diárias: 5 1/2

Valor: R\$ 165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS)
Servidor: CLÓVIS IVAN BASTOS BRAGA
Cargo: Agrônomo Matrícula: 3166759-013
Local: Abaetetuba Período: 29.04 a 01.05.99
Nº de Diárias: 2 1/2
Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

PORTARIA Nº 199/99 - DE, 28 DE ABRIL DE 1999
Nome: ANTONIO MARIA DA COSTA VILA NOVA
Cargo: Engenheiro Agrônomo Matrícula: 3166210-015
Local: Igarapé-Açu Período: 03 a 05.05.99
Nº de Diárias: 2 1/2
Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.953

DIÁRIO OFICIAL

0713

1

Belém, quinta-feira,
29 de abril de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 1.269

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o falecimento do Excelentíssimo Desembargador Elzaman da Conceição Bitencourt, Presidente deste Tribunal Eleitoral, Resolve: Declarar Luto Oficial na Justiça Eleitoral deste Estado, pelo período de três dias, a contar de 24 de abril do ano em curso.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de abril de 1999.

Des.^a YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente, em exercício

ACÓRDÃO Nº 15.695

PROC. Nº: 1415/98

Autos de : Mandado de Segurança com pedido de liminar.

Impetrante : André Luiz Portela Dacier Lobato, por seu advogado, Dr. Sílvio Giovanni Megale Rossetti.

Autoridade Coatora: Juíza Auxiliar, Rosileide Maria da Cunha Barros

Assunto : Decisão de Juiz Auxiliar que determinou a aplicação de multa no valor de 15.000 UPIR's, ao ora impetrante.

Relator : Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO

Mandado de Segurança. Desistência da Ação de Impetração.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, homologar a desistência, para que produza todos os efeitos de direito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de abril de 1999.

@@ Des.^a YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, em exercício, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 15.696

PROC. Nº: 074/98 - CRE

Autos de : Investigação Judicial Eleitoral

Assunto : Alegado abuso do poder econômico.

Representante : Coligação União Pelo Pará, por seu advogado Dr. Jorge Luiz Borba Costa e outros.

Representados : Jádor Fontenelle Barbalho, por seus advogados (Drs. Maria Eugênia Rio, Eduardo Moreira e José Rubens Leão) e Augusto Rezende

Relatora : Des.^a YVONNE SANTIAGO MARINHO

Representação. Alegação de prática de crime eleitoral e abuso de poder econômico. Contra candidatos aos cargos de Governador do Estado e Deputado Federal. Distribuição de vale-transporte. Aliciamento de eleitores. Ausência de prova que demonstre a responsabilidade dos representados. Improcedência. Arquivamento do processo.

Faz a inexistência de prova robusta e incontroversa acerca dos fatos alegados, não há que se falar em ocorrência do abuso de poder econômico e, inexistindo indícios de ocorrência criminosa, não se deve enviar ao Parquet.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar improcedente o pedido com consequente arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de abril de 1999.

@@ Juiz RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA-Presidente, em exercício, Des.^a YVONNE SANTIAGO MARINHO-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2461

PROCESSO Nº : 0248/98

Autos de : Prestação de Contas.

Interessado : Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, por seu Presidente do Diretório Regional, Dr. Hélio Mota Gneiros.

Referência : Balanços Mensais de Janeiro a Maio de 1998

Relator : Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

Prestação de Contas. Balanço Financeiro e Patrimonial dos recursos do fundo partidário.

Cumprimento do dever inicial. Arquivamento.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à

unanimidade, determinar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de abril de 1999.

@@ Des.^a YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, em exercício, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES-Relator, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2462

PROCESSO Nº : 0028/99 - DV.

Autos de : Prestação de Contas Eleitoral.

Interessado : Sr. João Dalnácio Nunes Filho, candidato a Deputado Federal pelo PSDB - nº 4530 - Eleições 98.

Relator : Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Candidato ao cargo de Deputado Federal. INFRIGÊNCIA DO § 2º, DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 20.102/98.

Intempestividade. Irregularidade

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar irregulares as contas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de abril de 1999.

@@ Des.^a YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, em exercício, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES-Relator, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2463

PROCESSO Nº : 0026/99 - DV

Autos de : Pedido de Providências.

Interessado : Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará, por seu Presidente José Itabiricy de Souza e Silva Júnior.

Assunto : Veiculação de inserções em Programa de Horário Político Gratuito, para o ano de 1999.

Relator : Des. FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES

Pedido de Providências. Veiculação de inserções. Coincidência de dias apontada não impede a aprovação.

Deve-se deferir o pedido quando atendidos todos os requisitos exigidos na espécie.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido por ter amparo legal, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de abril de 1999.

@@ Des.^a YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, em exercício, Des. FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES-Relator, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 3066/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.CJ de Belém

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 09.06.1999, ÀS 13H30MIN, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750, 4º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14ª J.CJ-371/98, EM QUE SÃO PARTES: RAIMUNDO NONATO DUARTE, EXEQUENTE, E MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, EXECUTADAS, BEM ESSE QUE SEGUE DISCRIMINADO: 75m2 DE LAMBRI, DE MADEIRA AMAPÁ DOCE, DE 10cm DE LARGURA POR 10mm DE ESPESSURA, DE COMPRIMENTO VARIADO, BOM ESTADO

AVALIADO EM R\$4,00 (QUATRO REAIS) O METRO QUADRADO TOTAL: R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR

CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (20.04.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.CJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 3068/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.CJ de Belém

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 09.06.1999, ÀS 13H40MIN, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750, 4º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14ª J.CJ-902/98, EM QUE SÃO PARTES: LAURIMAR CORREA DE SOUZA, EXEQUENTE, E MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA, EXECUTADA, BEM ESSE QUE SEGUE DISCRIMINADO:

UM DESUMIFICADOR DE AR MARCA INGERSOLL RAND, MODELO DXR600-E4, SÉRIE 98CDXR1209, FABRICAÇÃO 03/1998, COR CREME, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (20.04.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.CJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 3070/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.CJ de Belém

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 09.06.1999, ÀS 13H50MIN, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750, 4º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14ª J.CJ-1466/98, EM QUE SÃO PARTES: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR, EXEQUENTE, E IZAQUIAS FERREIRA LOPES, EXECUTADO, BEM ESSE QUE SEGUE DISCRIMINADO:

UMA ESTANTE EM MOGNO COM SEIS PORTAS E DUAS GAVETAS E QUATRO PRATELEIRAS GRANDES E DUAS PEQUENAS, EM BOM ESTADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,10m DE ALTURA POR 1,90m DE COMPRIMENTO. AVALIADA EM R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (20.04.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.CJ de Belém

14ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 3075/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 09.06.1999, ÀS 14H00, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750, 4º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14ª JCI-1022/96, EM QUE SÃO PARTES: RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA LUZ, EXEQUENTE, E CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA., EXECUTADA, BEM ESSE QUE SEQUE DISCRIMINADO:
UM CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, MODELO VOLKSWAGEN 11.130, A DIESEL, ANO 1986, COR AZUL, CHASSI VO22338, PLACA JTK-5095, CÓDIGO RENAVAL 140563504. AVALIAÇÃO: R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (20.04.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

14ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 3086/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 11.06.1999, ÀS 13H00, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750, 4º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14ª JCI-1541/98, EM QUE SÃO PARTES: SANTOS SANTANA LOBATO, EXEQUENTE, E AS REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., EXECUTADA, BEM ESSE QUE SEQUE DISCRIMINADO:
UM GERADOR DE LUZ DE 150.000 KVA, MARCA WEG, COR CINZA ESCURO, PESANDO APROXIMADAMENTE 1.500 Kg, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (20.04.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

13ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE NO DIA 18.06.99, ÀS 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-107/97, em que são partes: ELIAS CECIM FILHO, exequente e CIAPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA., executado, o qual deverá ser encontrado na Rod. BR-316, KM 02, Alameda Moça Bonita, 112-A, nesta cidade, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:
01 (UM) CAMINHÃO FRIGORÍFICO M. BENZ/2418, COMBUSTÍVEL: DIESEL, PLACA JTA-3510, COR AZUL, ANO FAB./MOD.: 1993/1993, CHASSIS Nº 9BM1682313PB968271, 3 EIXOS, COD. RENAVAL Nº 611295695, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE EU AVALIO POR R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

valor total da penhora e avaliação: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante

pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove. Eu

(Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho, na MM. 13ª JCI de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A EMPRESA TPOTYPARÁ COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., ESTABELECIDA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13ª JCI-368/97, EM QUE É EXEQUENTE DORALICE DAS GRAÇAS SILVA FURTADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, COM A SEGUINTE DISCRIMINAÇÃO:

- NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 90.279-6, EM QUE TRAMITA PERANTE A 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DESTA CAPITAL, EM QUE A EXECUTADA CONTEDE COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, PARA A GARANTIA DA QUANTIA DE R\$ 2.984,85 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO.

- VALOR DA PENHORA: R\$ 2.984,85 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª JCI de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A EMPRESA TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA AMAZÔNIA LTDA., ESTABELECIDA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13ª JCI-374/99, EM QUE É EXEQUENTE MUCIO CORREA CARVALHO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, DOS SEGUINTE BENS:

- IMÓVEL: TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 56 - D, QUADRA C, INTEGRANTE DO JARDIM UBERABA, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DA TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA AMAZÔNIA LTDA., CUJO SÓCIO PROPRIETÁRIO É O SR. FRANCISCO GUSTAVO LOYOLA, TAMBÉM SÓCIO DA EXECUTADA ETAMA, TERRENO ESTE QUE ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE 1º OFÍCIO, SOB MATRÍCULA Nº M-23618, FLS. 118 NO Lº 2-CQ, AVALIADO POR R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

- IMÓVEL: TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 56 - E, QUADRA C, INTEGRANTE DO JARDIM UBERABA, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DA TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA AMAZÔNIA LTDA., CUJO SÓCIO PROPRIETÁRIO É O SR. FRANCISCO GUSTAVO LOYOLA, TAMBÉM SÓCIO DA EXECUTADA ETAMA, TERRENO ESTE QUE ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE 1º OFÍCIO, SOB MATRÍCULA Nº M-23619, FLS. 119 DO Lº 2-CQ, AVALIADO POR R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

- VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª JCI de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE NO DIA 18.06.99, ÀS 15h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-904/

98, em que são partes: ANAGILDO DA CONCEIÇÃO CORDEIRO, exequente, e MANOEL CASTRO, executado, bem esse instalado à Rua Dezenove de Março, 278, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 235-5971, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, CPE. CONTRATO TPA-2.606.313, QUE EU AVALIO POR R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. E eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém

13ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

FAZ SABER QUE PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA, CILPA-COMPANHIA DE LATICÍNIOS DO PARÁ, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PROC. Nº 13ª JCI-117/97, EM QUE É RECLAMANTE, MANOEL MARIA SILVA PENSADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA SOBRE 01 (UMA) MESA COM TAMPO, TIPO LOSANGO, APROXIMADAMENTE COM 1,10M, TODA EM MÁRMORE, NA COR BEGE, INCLUSIVE O PEDESTAL, NO ESTADO AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Elisya Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 13ª JCI de Belém

13ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE NO DIA 04.06.99, ÀS 15h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-559/97, em que são partes: ADELSON DE OLIVEIRA BORGES, exequente e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ PEIXOTO DA COSTA, executado, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

“UM ELEVADOR DE MARCA OTIS, DO BLOCO “B”, SOCIAL, COM ESPELHO E VENTILADOR, EM INOX, COMPLETO, COM MOTOR, GERADOR, CADOS DE AÇO AVALIADO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)”
////////////////////////////////////
////////////////////////////////////

O bem supra mencionado encontra-se localizado à Rua Carlos Gomes 138, Belém-PA.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado à Juíza Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação, deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove. Eu

(Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Márcia da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.//

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto, da MM. 13ª JCJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 04.06.99, às 16h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-1697/98, em que são partes: IRACY SAMPAIO RIBEIRO, exequente, e SÉRGIO CALDAS JÚNIOR, executado, bens esses encontrados à Av. Visconde de Sousa Franco, 567, Belém-PA, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

“UMA ESTANTE PARA BAR, COM QUATRO COMPARTIMENTOS, COM FUNDO ESPELHADO, EM MADEIRA LAQUEADA, NO ESTADO AVALIADA EM R\$ 200,00.

UM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER DE 21.000 BTUS, SEM N° DE SÉRIE VISÍVEL, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 400,00.
UM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER DE 18.000 BTUS, SEM N° DE SÉRIE VISÍVEL, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 300,00.
UMA BALANÇA ELETRÔNICA, MARCA URANO, MODELO VS-15150, CAPACIDADE PARA 18 KG, DIVISÃO 5G, N° DE SÉRIE 42.202, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 400,00.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS). “//

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Ao quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Márcia da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.//

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho, na Presidência 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 04.06.99, às 16h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-1797/96, em que são partes: EDILENE DO SOCORRO DA ROCHA PONTES, exequente, e RODO MUDANÇAS PARA ENSE LTDA, executado, bens esses encontrados à Rua da Mata, 712, nesta cidade, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

“UM AUTOMÓVEL FORD/PAMPA GHIA, NA COR VERMELHA, À ÁLCOOL, ANO DE FAB./MOD:1988/1988, CAP/POT/CIL: 2P/60T/73CV, PLACA N° JTH-2772-PA, CHASSIS N° 9BFPXXLP3JBL64548, DE PROPRIEDADE DA SRA. BERNADETT DE LOURDES MELO DA CUNHA MIGUEL, SÓCIA DA EXECUTADA. AVALIADO EM R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS). “

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Ao quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Márcia da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.//

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho, na Presidência 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 18.06.99, às 16h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-1750/97, em que são partes: CLAUDIA REGINA A. MELO, exequente e RITA DE CÁSSIA JESUS FARIAS, executada, bem (ns) esse(s) encontrado(s) na Passagem União, 482 - cremação, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

02(DOIS)GUARDA-ROUPAS NA MARCA RODIAL, COM DUAS PORTAS NA PARTE INFERIOR E QUATRO NA SUPERIOR COM TRÊS GAVETAS, COM ESPELHO, AVALIADO CADA UM EM R\$ 150,00, TOTALIZANDO R\$ 300,00;
01(UM) GUARDA-ROUPA DA MARCA RODIAL, COM SEIS PORTAS NA PARTE SUPERIOR E QUATRO NA PARTE INFERIOR, TRÊS GAVETAS, COM ESPELHO, AVALIADO EM R\$ 230,00, 01(UM) TELEVISOR EM CORES DA MARCA TOSHIBA, BLACKSTRIPE, AVALIADO EM R\$ 100,00; 01(UM) CONJUNTO DE SOFÁ COM TRÊS E DOIS LUGARES, ESTOFADO EM PLÁSTICO, AVALIADO EM R\$ 100,00; 01(UMA) MESA DE MADEIRA, REDONDA, COM QUATRO CADEIRAS, EM MADEIRA, AVALIADA EM R\$ 100,00 E 01(UMA) GELADEIRA DA MARCA CONSUL, 280 LITROS, COR BEGE, AVALIADA EM R\$ 150,00.”

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Márcia da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

FAZ SABER QUE PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA, CILPA-COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PROCN° 13ªJCJ-838/95, EM QUE É RECLAMANTE, ELIAS FERREIRA DA LUZ, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA SOBRE 01(UMA) MESA COM TAMPO, TIPO LOSANGO, APROXIMADAMENTE COM 1,10M, TODA EM MÁRMORE, NA COR BEGE, INCLUSIVE O PEDESTAL, NO ESTADO AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Márcia da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 13ª JCJ de Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO N° 8ªJCJ-954/98

EXEQUENTE: RAIMUNDO JORGE SANTANA VILACORTE

EXECUTADO: COOPERATIVA MISTA CONST.SERV.GERAIS ESTADO PARÁ
Pelo presente EDITAL, fica notificado o EXECUTADO supracitado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, para TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI BLOQUEADA A QUANTIA DE R\$ 1.200,00, JUNTO A SEFIN.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Junta.

DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de ABRIL de 1998. Eu, (MÁ LINA GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.**

O JUIZ:

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO N° 8ªJCJ-815/97

EXEQUENTE: ROGÉRIA TAVARES DE BARROS

EXECUTADO: MARIA IZABELA ARAÚJO ANDRADE

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ de Belém:

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM, QUE NO DIA 31/05/99, ÀS 15:00 HORAS, NO ÁTRIO DO PRÉDIO DO E.T.R.T DA 8ª REGIÃO, À TRAV. D. PEDRO I, N° 746 - BELÉM-PA, SERÁ LEVADO A PÚBLICO, PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE O (S) BEM (NS) PENHORADO (S) NA EXECUÇÃO MOVIDA PELO (A) EXEQUENTE SUPRACITADO (A), BEM (NS) ESSE (S) QUE SEQUE (M) ABAIXO DISCRIMINADO (S):

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA PROSDÓCIMO, 10.000 BTUS, COR CINZA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 300,00. // UM MICROCOMPUTADOR, 386, FACIT, MODELO M-432, NÚMERO DE SÉRIE 94008580, VÍDEO, TECLADO, MOUSE, CPU, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 400,00. // UMA IMPRESSORA EPSON LX-810, SÉRIE N° 44B0310139, COR BEGE, NO ESTADO, 80 COLUNAS. AVALIADA EM R\$ 100,00. // DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, 7.500 BTUS, CINZA ESCURO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 200,00 CADA. TOTALIZANDO R\$ 400,00. // UMA MESA COM 03 GAVETAS, EM MADEIRA DE LEI, NO ESTADO. REAVALIADA EM R\$ 40,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.240,00 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, À TRAV. DOM PEDRO I, N° 750, 2º BLOCO, 2º ANDAR.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de ABRIL de 1999. Eu, (MÁ LINA GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA PROCESSO N° 8ªJCJ-1227/95

EXEQUENTE: JOSÉ DA FONSECA BICO NETO

EXECUTADO: STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 38.176,86, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 37.428,30

CUSTAS R\$ 748,56

TOTAL DEVIDO R\$ 38.176,86

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, À TRAV. DOM PEDRO I, N° 750, 2º BLOCO - 2º ANDAR.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de FEVEREIRO de 1999. Eu, (MÁ LINA GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ:

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

JUIZ PRESIDENTE DA MM 8ª JCJ BELÉM

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 8ª JCJ-792/94

EXEQUENTE: ORMEZINDO MAGNO DA ROCHA
 EXECUTADO: ESPÓLIO DE ANTONIO PEDRO MARTIN E OUTRO
 O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 31.05.99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV D PEDRO I, 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

NA FAZENDA LIVRAMENTO, TERRAS DOS LOTES "LIVRAMENTO" E "MURUCI", COM AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, CUJOS LIMITES SÃO DETERMINADOS PELA ESCRITURA DE DIVISÃO DE CONDOMÍNIO DE 24 DE JULHO DE 1922, OU SEJA, AO NORTE, O AFLUENTE "CAJUAL" E CONFLUENTE "CIPÓ" ATÉ O MARCO DE IGUAL NOME E DESTA LINHA DE DOIS ELEMENTOS ATÉ O MARCO DO "POÇO CUMPRIDO", LIMITANDO COM TERRAS DA GLORIA E BELLA VISTA, SÃO JOÃO EMURUCI, A LESTE DESTA MARCO, SUBINDO O RIO ARRAQUARA ATÉ ENCONTRAR O MARCO "TABOCA REDONDA"; AO SUL DESTA MARCO PELA LINHA E O, QUE SEPARA DAS TERRAS DE SÃO JOÃO BATISTA FERREIRA PENNA ATÉ ENCONTRAR O MARCO ALEGRE E FINALMENTE DESTA MARCO PELA LINHA N.S., ATÉ ENCONTRAR O MARCO "REGO FUNDO" E POR ESTE ATÉ ENCONTRAR O "CAJUAL", SEPARANDO AS TERRAS DE D. IDALIA T. PENNA E IRMÃOS E DAS FAZENDAS RIBANCEIRA E BELLA VISTA COM OS SEUS LIMITES DE AQUISIÇÃO E BENFEITORIAS CONFORME ESCRITURA RESPECTIVA DE COMPRA. IMÓVEL REGISTRADO NO CRIDA COMARCA DE SOURE, ÀS FOLHAS 181 A 182, DO LIVRO N.3, SOB O NÚMERO DE ORDEM 310, EM 28.05.37. AVALIADO EM R\$ 1.000.000,00.

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, À TRAV. DOM PEDRO I, Nº 750, 2º BLOCO, 2º ANDAR. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZENOVE dias do mês de ABRIL de 1999. Eu, JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi: *****

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
 JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 8ª JCJ-2043/93

EXEQUENTE: HAROLD HUBERTO SANTANA GONÇALVES
 EXECUTADO: DAVI FONSECA FLEIXA, MARIA ROSÂNGELA PINTO DE ALMEIDA, LUIS ANTONIO BATISTA DA SILVA E PAJUSSARA LTDA
 Pelo presente EDITAL fica notificado o EXECUTADO PAJUSSARA LTDA supracitado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, para SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, ÀS FLS 165/166 E 168/169 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Junta.

DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de ABRIL de 1999. Eu, (NEREIDA FADUL S DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi: *****
 O JUIZ:

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
 Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO,

do dia 04.05.99, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 Horas.

01. PROCESSO TRT RO 0232/94. RECORRENTE: PAULO MORAES LOURINHO FILHO. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDA: CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A. Dr. Jânio Souza Nascimento. RELATORA: Juíza Lygia Simão Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

02. PROCESSO TRT RO 0897/99. RECORRENTES: FERNANDO JOSÉ CUNHA CHAVES. Dr. Raimundo Kulkamp e BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. José Azevedo Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 0982/99. RECORRENTE: CAIXA ESCOLAR CIRILO PANTOJA. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RECORRIDO: RAIMUNDA LIMA

MORAIS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

04. PROCESSO TRT RO 1064/99. RECORRENTE: ISRAEL LUIZ DA SILVA. Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda. RECORRIDO: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Drª Edileuza Paixão Meireles. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

05. PROCESSO TRT RO 0806/99. RECORRENTE: BETRAL RENTA CAR. Dr. Valdeinei Santana Ananajás. RECORRIDA: CLÁUDIA TEREZA FREIRE HOLANDA GOMES. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

06. PROCESSO TRT AP 1038/99. AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Marcos André Basílio Pereira de Souza. AGRAVADOS: ADEMIR JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA e OUTROS. Drª Joseane Maria da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

07. PROCESSO TRT AI 5441/98. AGRAVANTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. José Anchieta Salgado Pinto. AGRAVADO: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 0924/99. RECORRENTE: CLARICE CONTINO EUGÊNIO. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDA: MARIA VALÉRIA SOUZA DA SILVA. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 1061/99. RECORRENTE: BENEDITO FERREIRA DA SILVA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDOS: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Drª Maria Carlinda Freitas de Vasconcelos e R. MONTEIRO. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 0717/99. RECORRENTE: LUÍS MODESTO CECIM. Drª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: BELCONAV S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 0804/99. RECORRENTE: IONE COSTA FARIAS. Dr. Fernando J. A. dos Santos. RECORRIDO: UNIMED DE MACAPÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Dr. Sebastião Cristovani Fortes Magalhães. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.
RELAÇÃO 016/99 - 1ª TURMA - SESSÃO DE 27.04.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED 0780/99.

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. EMBARGADO: ROSALDO MAURÍCIO DOSSANTOS RAMOS. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0610/99.

RECORRENTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. RECORRIDO: CEZAR AUGUSTO STEDLER. Dr. Walteir Gomes Rezende. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso interposto por parte ilegítima nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTERPOSTO POR PESSOA ILEGÍTIMA NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CONSIDERAR PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ANTE O NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE APELO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0831/99.

RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RECORRIDO: ISMAEL DE ALMEIDA PINTO. Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITOS DO FGTS ÔNUS DA PROVA. Cabe à empresa o ônus da prova, quanto à correta realização dos depósitos do FGTS, a teor do art. 818, da CLT, e 333, II, do CPC, até porque é a parte mais apta a provar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, INDEFERIR O CHAMAMENTO DA CEF PARA INTEGRAR A LIDE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL E NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO

RECORRIDA QUANTO AO DEFERIMENTO DE DIFERENÇA DE DEPÓSITOS DO FGTS, E REPERCUSSÃO SOBRE A MULTA DE 40%, FAZENDO APENAS UM PEQUENO REPARO, NO SENTIDO DE LIMITAR A APURAÇÃO DA DIFERENÇA DE FGTS AOS PERÍODOS APONTADOS PELO RECLAMANTE, BEM COMO PARA DETERMINAR QUE SEJAM ABATIDOS OS VALORES EFETIVAMENTE DEPOSITADOS PELO RECLAMADO, CONFORME EXTRATOS ACOSTADOS AOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1084/99.

RECORRENTE: EDNA SOARES RAMOS GUSMÃO. Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos. RECORRIDO: FULLTIME GRÁFICA E EDITORA LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA FUNÇÃO ANOTADA NA CTPS. DESCABIMENTO. Tendo ficado provado nos autos que a reclamante não desempenhava a função anotada em sua CTPS, descabem as diferenças pleiteadas, haja vista que as anotações na CTPS formam apenas presunção "juris tantum" quanto aos fatos alegados, aplicando-se o princípio da primazia da realidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0864/99.

AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. AGRAVADOS: ALDO DA COSTA E SILVA e OUTROS. Dra. Eliane Sabbá Lopes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO MATÉRIA NÃO EXAMINADA EM SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRECLUSÃO. Deve ser considerado precluso o direito da agravante, posto que, não tendo sido a matéria examinada na sentença de embargos à execução, não foram interpostos embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0822/99.

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader, BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Marcelo Miranda Caetano; MÁRIO DE NAZARETH HERMES e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA. NATUREZA NÃO SALARIAL. A participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa não possui natureza salarial, constituindo-se em uma forma moderna de integração dos trabalhadores na empresa, retribuído o interesse e empenho dos mesmos no aumento da produtividade e, consequentemente, do lucro, a teor do art. 7º, inciso XI, da C.F. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA CAPAF POR DESERÇÃO E CONHECER DOS RECURSOS DOS RECLAMANTES E BASA, POR PREENCHEREM OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE NULIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA, SUSCITADAS PELO BASA, BEM COMO EM AFASTAR A COISA JULGADA, QUANTO AOS RECLAMANTES RECORRENTES. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO DO BASA E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DOS DEMANDANTES, PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$500,00 PELOS RECLAMANTES, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$25.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0914/99.

RECORRENTE: TRANQUILO TEÓFILO DE SOUZA PEREIRA LOBO. Dr. Emmanuel Sousa da Silva. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL REGIÃO DAS SERRAS. Dr. José da Conceição Ferreira Goes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO. Não havendo habitualidade do pagamento de horas extras, não há que se falar na indenização pela supressão de que trata o Enunciado 291 do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0848/99.

RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Isaac Pacheco Fina. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO. Dra. Maris Ângela Kunz Frank. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PAGAMENTO. CONSIGNAÇÃO. É desnecessária a existência de lide para que o devedor apresente consignação em pagamento, valendo a este respeito a remissão feita pelo recurso ao item IV do art.

973 do Código Civil Brasileiro, ao dispor que a consignação tem lugar "se ocorrer dívida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA REABERTA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DETERMINADA A HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO, EM PRAZO RAZOÁVEL PARA ESSE FIM, APÓS O QUE O JUÍZO DE 1º GRAU PROSSEGUIRÁ NO ANDAMENTO DO FEITO, COMO ACHAR DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1108/99.

RECORRENTE: TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Bruno Garcia de Castro. RECORRIDO: LUIZ GONZAGA DE SOUZA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. A insuficiência do depósito recursal importa na não concessão do recurso, por deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0346/99.

RECORRENTES: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA. Dra. Simone Cruz Vieira e CONSULTAM - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E SERVIÇOS AVANÇADOS DA AMAZÔNIA. Dr. José Leite Cavalcante. RECORRIDOS: OS MESMOS e LÚCIA CAVALLEIRO DE MACEDO MARANHÃO. Dra. Andréa Costa Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Correta a r. sentença de 1º grau ao reconhecer a relação de emprego e a responsabilidade solidária das reclamadas, uma vez demonstrada nos autos a contratação objetivando a execução de serviços em projeto com a participação da primeira reclamada e a promoção, organização e coordenação do evento pela segunda reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA RECLAMADA FIEPA, SUSCITADA PELA RECLAMANTE EM CONTRAMINUTA, BEM COMO REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO E DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SUSCITADA PELA RECLAMADA CONSULTAM, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

Belém, 28 de abril de 1999.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO 0015/99.

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. ADVOGADO(S): DR. DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO E OUTROS. RECORRIDO: FRANCISCO ALMEIDA GUSMÃO ADVOGADO(S). DR. JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUIS E OUTRAS. DESPACHO: I - O RECURSO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NO ART. 896, ALÍNEAS "A" E "C", DA CLT. II - INSURGE-SE, A RECORRENTE, CONTRA OS VV. ACÓRDÃOS DE FLS. 89/92 E 99/100, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DESTA REGIONAL, QUE AO CONFIRMAR, INTEGRALMENTE, A R. SENTENÇA DA MM. JUNTA, MANTEVE A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE DIVERSAS PARCELAS, DENTRE ELAS, A DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. III - A TESE DEFENDIDA PELO R. COLEGIADO SE ENCONTRA BEM DELINEADA EM SUA EMENTA: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA. O JUÍZ POSSUI LIVRE CONVENCIMENTO PARA JULGAR, BASEADO NOS FATOS E PROVAS CARREADOS AOS AUTOS, NÃO ESTANDO, ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL, CONSOANTE INCLUSIVE SE EXTRAÍ DO ART. 436 DO CPC" (FL. 89). IV - INICIALMENTE, A RECORRENTE PUGNA PELA NULIDADE DA R. DECISÃO PROLATADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A RESPECTIVA SUSPENSÃO DA MULTA, IMPOSTA EM VIRTUDE DESSE REMÉDIO TER SIDO JULGADO MERAMENTE PROTETATÓRIO. SUSTENTA QUE AO DECLARAR NADA HAVER A ACLARAR NO R. DECISÓRIO IMPUGNADO, O JULGADO INCORREU EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, JÁ QUE OS EMBARGOS TINHAM COMO FINALIDADE O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA ALI ENFOCADA. ALEGA AFRONTA AO ENUNCIADO 297, DO C.TST. NÃO MERECE SER ACOLHIDA A ARGUIÇÃO. A R. DECISÃO NÃO DEIXOU DE ASSEGURAR, À RECORRENTE, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, O QUE IMPLICA EM AFIRMAR QUE, IN CASU, INOCORREU O ALEGADO CERCEIO. O R. DECISÓRIO APENAS ENTENDEU NADA HAVER A ACLARAR, UMA VEZ QUE JÁ HAVIA SE PRONUNCIADO SOBRE A QUESTÃO RELATIVA À NECESSIDADE OU NÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PARA O DEFERIMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NO QUE TANGE À MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, IMPOSTA COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538, DO CPC, TRATA-SE DE MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA, O QUE VEDA A ADMISSIBILIDADE

DA REVISTA, A TEOR DO ENUNCIADO 221, DO C.TST. V - QUANTO AO MÉRITO, A RECORRENTE AFIRMA QUE O R. ACÓRDÃO HOSTILIZADO VIOLOU O ART. 195, DA CLT, QUE EXIGE, PARA A CONSTATAÇÃO DA PERICULOSIDADE, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, REALIZADA POR PROFISSIONAL COMPETENTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. TAL PROCEDIMENTO - A SEU VER - NÃO REPRESENTA MERA FACULDADE, MAS UM IMPERATIVO LEGAL, POIS SOMENTE UM PERITO ESPECIALIZADO TEM CONDIÇÕES DE OFERECER UM PARECER TÉCNICO QUE VENHA SUBSIDIAR A LINHA DE CONVENCIMENTO DO JUÍZO A RESPEITO DO ASSUNTO. ASSEGURA SER UMA TEMERIDADE O ENTENDIMENTO QUE CONSIDERA, DETERMINADA ATIVIDADE, COMO PERIGOSA, LEVANDO EM CONTA, APENAS, A PROVA TESTEMUNHAL E ALGUMAS FOTOGRAFIAS ACOSTADAS AOS AUTOS ÀS FLS. 110/114, COLACIONA ARESTOS PARA COMPROVAR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A APELANTE SUSCITA, TAMBÉM, A INÉPCIA DO PEDIDO DE REFLEXOS SOBRE AS PARCELAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, POSTO QUE INCERTO E INDETERMINADO, JÁ QUE A CONDENAÇÃO, NO PARTICULAR, RECAIU SOBRE AS PARCELAS RESCISÓRIAS, SEM INDIVIDUAÇÃO SOBRE QUAL DELAS INCIDIRIA A REPERCUSSÃO DAS PARCELAS PRINCIPAIS, O QUE É VEDADO PELO ART. 286 DO CPC. O ÚLTIMO PONTO ATACADO PERTINCE AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, QUE NO SEU ENTENDER, NÃO RESTOU PROVADO QUE O RECORRIDO FAZ JUS A UM (1) REPOUSO REMUNERADO, ACADAMÉS A ARGUMENTAÇÃO ESPOSADA NÃO CONSEGUE PERMITIR A ADMISSIBILIDADE DA REVISTA COM RELAÇÃO AO PRIMEIRO TÓPICO, É SABIDO QUE O JUÍZ NÃO FICA ADSTRITO A FORMAR O PRÓPRIO CONVENCIMENTO, ACERCA DA PRESTAÇÃO LABORAL EM CONDIÇÕES PERIGOSAS, APENAS EM RAZÃO DE LAUDO PERICIAL. OUTROS ELEMENTOS E CIRCUNSTÂNCIAS EXISTENTES PODEM INFLUIR NO DEFERIMENTO DA VANTAGEM, MORMENTE QUANDO ESSES MESMOS ELEMENTOS LEVAM À CERTEZA DE QUE O TRABALHO EXERCIDO JÁ SE ENCONTRA PREVIAMENTE ENQUADRADO NA PORTARIA Nº 3.214/78, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ASSIM, NENHUM MALTRATO, PORTANTO, AO DISPOSTO NO ARTIGO 195, DA CLT. NÃO HÁ SE FALAR, TAMBÉM, EM INÉPCIA DOS PEDIDOS REFLEXOS. SÃO VERBAS ACCESSÓRIAS ÀS PRINCIPAIS E, NO CASO SUB EXAMEN, TANTO A PETIÇÃO INICIAL QUANTO A SENTENÇA SÃO BASTANTE CLARAS A RESPEITO. A DERRADEIRA QUESTÃO ATACADA ENVOLVE MATÉRIA QUE IMPLICA NO REEXAME DE FATOS E PROVAS, INCABÍVEL EM SEDE DE REVISTA, A TEOR DO ENUNCIADO 126, DO C.TST. ALÉM DISSO, O ALEGADO DISSENTO RETORIANO NÃO FICOU DEMONSTRADO, EIS QUE A DIVERGÊNCIA OU O DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL IMPLICA NA DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONCLUSÕES DIVERSAS NA INTERPRETAÇÃO DE UMA MESMA NORMA LEGAL, DAÍ A JUSTIFICATIVA DA ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA, ISTO É, A ADOÇÃO DE TESIS DIVERSAS QUANDO OS FATOS SÃO IDÊNTICOS, O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO. VI - ISTO POSTO, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO. INTIMAR. BELÉM, 16 DE ABRIL DE 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA TOGADA, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT AP Nº 00191/99.

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PROCURADOR: DR. JOSÉ MARIA DOSS. RODRIGUES FILHO. RECORRIDAS: MARIA HOSANA FELIX DA SILVA E OUTRAS. ADVOGADO(S): DR. JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA E OUTROS. DESPACHO: I - O RECURSO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NA ALÍNEA C, DO ART. 896, DA CLT. II - INSURGE-SE, A RECORRENTE, CONTRA O V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 2ª TURMA DESTA TRIBUNAL (FLS. 403/405), QUE, AO MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINOU A ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DEVIDOS ÀS EXEQUENTES. ALEGA VIOLAÇÃO AO ART. 100, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SUSTENTA QUE NÃO SE PODE APLICAR JUROS DE MORA, POIS AUSENTE O REQUISITO QUE O ENSEJA, O ATRASO DE PAGAMENTO. AFIRMA QUE O ART. 100, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTABELECE QUE A ATUALIZAÇÃO DOS PRECATÓRIOS SE DÁ UMA ÚNICA VEZ, EM 1º DE JULHO. ADUZ QUE O PAGAMENTO REALIZADO OBEDECEU O ARTIGO CONSTITUCIONAL REFERIDO. PERSEGUE, POIS, O RECONHECIMENTO DA IMPROCEDÊNCIA DOS CÁLCULOS EFETUADOS PELA MM. JUNTA. III - O V. ACÓRDÃO, ORA IMPUGNADO, FICOU ASSIM EMENTADO: "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÓ CESSAM COM O EFETIVO PAGAMENTO DO DÉBITO DECORRENTE DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO TRABALHISTA, A SIMPLS EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO NÃO PARALISA ESSA ATUALIZAÇÃO, O QUE SÓ PODE ACONTECER QUANDO O CRÉDITO FICA À DISPOSIÇÃO DO CREDOR (FLS. 403). IV - A QUESTÃO - HÁ MUITO DEBATIDA NESTE REGIONAL - GIRA EM TORNO DA POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. EM CASO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIA DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, MATÉRIA DISPOSTA NO ENUNCIADO Nº 193/TST A RESPEITO DO ASSUNTO, TEM-SE INVOCADO, TAMBÉM, A APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA Nº 561, DO EXCELSSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DISPÕE DE FORMA IDÊNTICA, EM CASO DE DESAPROPRIAÇÃO V - NÃO HÁ NENHUMA POSSIBILIDADE DE

ACOLHIMENTO DO APELO, EIS QUE A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA, NA FASE DE EXECUÇÃO TRABALHISTA, ESTÁ ADSTRITA À VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NÃO APENAS POR VIA REFLEXA, A TEOR DO § 2º, DO ART. 896, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, C/C O ENUNCIADO Nº 266, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RESSALTE-SE, POR OPORTUNO, QUE, IN CASU, INEXISTE QUALQUER OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, O QUE REDUNDA NA IRRELEVÂNCIA DA ANÁLISE DOS ARESTOS TRANSCRITOS. VI - ANTE O EXPOSTO, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR. BELÉM, PA, 19 DE ABRIL DE 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA TOGADA, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA VICE-PRESIDENTE, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

PROCESSO TRT RO Nº 00486/99.

RECORRENTES: MYRIAM PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTROS. ADVOGADO(S): DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO E OUTROS. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. ADVOGADO(S): DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA E OUTROS, E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANDO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. ADVOGADO(S): DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA E OUTROS. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NA ALÍNEA "A", DO ART. 896, DA CLT. II - INSURGE-SE OS RECORRENTES CONTRA O V. ACÓRDÃO REGIONAL QUE MANTEVE O INDEFERIMENTO DA VERBA PLEITEADA NA QUANTIA DE R\$ 2.500,00, A TÍTULO DE ABONO. III - O V. ACÓRDÃO RECORRIDO INDEFERIU O PLEITO POR TER FIRMADO ENTENDIMENTO DE QUE A VANTAGEM "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS NÃO TEM NATUREZA JURÍDICA DE SALÁRIO E RESULTA DA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO COM O TRABALHO PRODUTIVO E BEM SUCEDIDO, ESTANDO APTOS A RECEBÊ-LA APENAS OS TRABALHADORES DA ATIVA. IV - CONTRA ESSA V. DECISÃO, ALEGAM OS APELANTES QUE A PARCELA PRETENDIDA NÃO PODE SER ROTULADA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA, COMO IMPINGIDO PELA CLÁUSULA 2ª DO ACORDO COLETIVO, AO ALUDIR AOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.539-35, DE 04.09.97, ATÉ PORQUE, NAQUELA MESMA OPORTUNIDADE, O BASA SE PROPÓS A CONSTITUIR UM GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A VIABILIDADE DE CONCESSÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, PREVISTA NO INCISO XI, DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUGNAM, POIS, PARA QUE OS VALORES PAGOS AO PESSOAL DA ATIVA DO BASA SEJAM CONSIDERADOS COMO ABONO, POIS SIGNIFICARAM ADIANTAMENTO EM DINHEIRO, ANTECIPAÇÃO SALARIAL, COMPREENDENDO-SE NA REMUNERAÇÃO, POR FORÇA DA NORMA INSCRITA NO ART. 457, § 1º, DA CLT. SUSTENTAM A INEXISTÊNCIA DA ALEGADA COISA JULGADA. E, POR FIM, REQUEREM A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONTIDOS NO ART. 273 DO CPC. V - O APELO NÃO MERECE PROSPERAR. HÁ VÁRIAS RAZÕES PARA ISSO. PRIMEIRO, PORQUE A MENCIONADA PORTARIA Nº 375 NÃO ASSEGUROU AOS APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS TODA E QUALQUER VANTAGEM ASSEGURADA AO PESSOAL DA ATIVA, DESTACANDO-SE QUE A VERBA AQUI PLEITEADA, PREVISTA EM ACORDO COLETIVO, É DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, QUE NÃO TEM NATUREZA SALARIAL, TANTO QUE O INCISO XI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE SER A MESMA "DESVINCLADA DA REMUNERAÇÃO". TRATA-SE, ASSIM, DE VERBA QUE PRESSUPÕE A CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO COM O TRABALHO PRODUTIVO. DESDE QUE ESTIVESSEM NA ATIVA, CONFORME DECIDIU O V. ACÓRDÃO RECORRIDO. SEGUNDO, PORQUE NOS TERMOS DA LEI Nº 9.756, DE 17.12.98 (DOU DE 18 DO MESMO MÊS), NÃO HÁ MAIS POSSIBILIDADE DE CONFLITO JURISPRUDENCIAL ENTRE ARESTOS DE TURMAS DO MESMO TRIBUNAL. TERCEIRO, PORQUE A PRELIMINAR DE COISA JULGADA FOI REJEITADA PELO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO E SEQUER O E. TRIBUNAL SE MANIFESTOU A RESPEITO DESSE ASSUNTO. QUARTO, PORQUE A MATÉRIA PERTINENTE À TUTELA ANTECIPADA É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL AD QUEM. ESTE E. REGIONAL DE E APENAS SE LIMITAR AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO APELO. E, FINALMENTE, PORQUE A INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DADA À QUESTÃO PELO V. ACÓRDÃO RECORRIDO, INVIABILIZADA A ADMISSIBILIDADE DO APELO, À LUZ DO QUE DISPÕE O ENUNCIADO 221/TST. VI - ISTO POSTO, NEGOU SEGUIMENTO À REVISTA. INTIMAR. BELÉM, 19 DE ABRIL DE 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA TOGADA, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA VICE-PRESIDENTE ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

PROCESSO TRT RO Nº 00189/99.

RECORRENTES: ANA MARIA DIAS ALBUQUERQUE E OUTROS. ADVOGADO(S): DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA E OUTROS. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. ADVOGADO(S): DR. MARCELO MIRANDA CAETANO E OUTROS, E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. ADVOGADO(S): DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA E OUTROS. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NA ALÍNEA "A", DO ART. 896, DA CLT. II - OS RECORRENTES, EMPREGADOS APOSENTADOS DO BASA, PRETENDEM RECEBER O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1.000,00 PREVISTA NA CLÁUSULA 2ª DO ACORDO COLETIVO SUBSCRITO PELO

BASA E DEMAIS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS, E DE R\$ 1.500,00 CONCEDIDA EM FAVOR DAQUELES QUE ESTIVESSEM EM ATIVIDADE EM 1.9.97, A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS PREVISTA NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.539-35/97, POIS, EMBORA ESTIVESSEM EM PLENA ATIVIDADE EM 1.9.96, FORAM INJUSTIFICADAMENTE PRETERIDOS QUANTO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1.000,00. III - O V. ACÓRDÃO RECORRIDO INDEFERIU O PLEITO POR TER FIRMADO ENTENDIMENTO DE QUE A VANTAGEM "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS NÃO TEM NATUREZA SALARIAL, NOS TERMOS DO ART. 7º, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (FL. 251). IV - INCONFORMADOS, OS RECLAMANTES INTERPÕEM O PRESENTE RECURSO DE REVISTA ARGUMENTANDO AGORA QUE "O V. ACÓRDÃO RECORRIDO VIOLA O ART. 468, DA CLT, POIS IMPORTA EM ALTERAÇÃO ILEGAL DO CONTRATO DE TRABALHO, EM PREJUIZO DOS EMPREGADOS QUANTO ÀS CONDIÇÕES AJUSTADAS AO ENSEJO DA CELEBRAÇÃO DO PACTO LABORAL NO QUE DIZ RESPEITO À SUA APOSENTAÇÃO E RESPECTIVA COMPLEMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, ESTABELECIDO NO ART. 3º, LETRA A, DA PORTARIA 375/69, DE FLS. DOS AUTOS, ..." (FL. 274). V - O APELO NÃO MERECE PROSPERAR. HÁ VÁRIAS RAZÕES PARA ISSO. PRIMEIRO, PORQUE A MENCIONADA PORTARIA Nº 375 NÃO ASSEGUROU AOS APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS TODA E QUALQUER VANTAGEM ASSEGURADA AO PESSOAL DA ATIVA, DESTACANDO-SE QUE A VERBA AQUI PLEITEADA, PREVISTA EM ACORDO COLETIVO, É DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, QUE NÃO TEM NATUREZA SALARIAL, TANTO QUE O INCISO XI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE SER A MESMA "DESVINCULADA DA REMUNERAÇÃO". TRATA-SE, ASSIM, DE VERBA QUE PRESSUPÕE A CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO COM O TRABALHO PRODUTIVO E DESDE QUE ESTIVESSEM NA ATIVA NA DATA DE 01.09.97, O QUE NÃO É O CASO DOS RECLAMANTES QUE SE APOSENTARAM ANTES DESSA DATA, CONFORME DECIDIU O V. ACÓRDÃO RECORRIDO. SEGUNDO, PORQUE O APELO ESTÁ FUNDAMENTADO NA ALÍNEA "A", DO ART. 896, DA CLT, ENTRETANTO, NÃO FOI TRAZIDO À COLAÇÃO NENHUM ARESTO PARA EFEITO DE CONFRONTO JURISPRUDENCIAL, O QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 337/TST. E, FINALMENTE, PORQUE A INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DADA À QUESTÃO PELO V. ACÓRDÃO RECORRIDO, INVIABILIZADA A ADMISSIBILIDADE DO APELO, À LUZ DO QUE DISPÕE O ENUNCIADO 221/TST. VI - ISTO POSTO, NEGÓ SEGUIMENTO À REVISTA. INTIMAR. BELÉM, 19 DE ABRIL DE 1999. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA VICE-PRESIDENTE ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

PROCESSO TRT/RO Nº 00489/99.

RECORRENTE: MARIE TE SILVA DA PAIXÃO. ADVOGADOS: DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NO ART. 896, ALÍNEAS A E C DA CLT. II - INSURGE-SE A RECORRENTE CONTRA O V. ACÓRDÃO DE FLS. 53/55 DA C. 4ª TURMA DESTE E REGIONAL QUE, AO CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FACE A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, POR INFRINGÊNCIA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ALEGA VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. III - EM SEU ARRAZADO RECURSAL, ARGÜI, À FL. 59, QUE A TESE DA NULIDADE CONTRATUAL PELA INOBSERVÂNCIA DA PRÉVIA SELEÇÃO PÚBLICA, MOSTRA-SE MAIS BRANDA FRENTE A GARANTIA DAS VANTAGENS SALARIAIS REMUNERATÓRIAS, DEVIDAS AO EMPREGADO PELO LABOR DISPENDIDO. DIANTE DISSO, ALEGA QUE NO ROL DE PEDIDOS FORMULADO NA INICIAL EXISTEM DIVERSAS PARCELAS SALARIAIS, DE CARÁTER ALIMENTAR, COMO HORAS EXTRAS, REPOUSOS REMUNERADOS, FÉRIAS, DIAS TRABALHADOS, SALÁRIO FAMÍLIA E FÉRIAS SIMPLES DE 1995/96 COM 1/3. COLACIONA ARESTOS PARA O CONFRONTO DE TESES (FLS. 60/61). IV - A TESE DO V. ACÓRDÃO SE ENCONTRA MUITO BEM DEMONSTRADA EM SUA EMENTA, À FL. 53: "CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. É NULA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COM INFRINGÊNCIA AO ART. 37, II § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENDO APENAS DEVIDO O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS RETIDOS E NENHUMA OUTRA PARCELA SALARIAL, CONFORME ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL." V - NÃO OBSTANTE OS ARGUMENTOS ESPOSADOS PELA RECORRENTE, O APELO NÃO MERECE PROSPERAR, EIS QUE A RAZOABILIDADE DA EXEGESE FIRMADA NO V. DECISUM ATRAI A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 221/TST, O QUE INVIABILIZA A REVISTA POR VIOLAÇÃO LEGAL. ADEMAIS, A MATÉRIA ESTÁ PACIFICADA PELO PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL Nº 85 - ABRIL/98, DA SDI, DO C. TST, IN VERBIS: "CONTRATO NULO EFETOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÔBICE NO ART. 37, II, DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS". QUANTO AOS

ARESTOS TRANSCRITOS, REVELAM-SE INSERVÍVEIS, EIS QUE ORIUNDOS DESTES MESMO REGIONAL, À LUZ DA ALÍNEA A, DO ART. 896, DA CLT, DE ACORDO COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.98 (D.O.U. DE 18.12.98). VI - ANTE O EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR. BELÉM, 20 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO Nº 00310/99.

RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. ADVOGADOS: DRª DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ E OUTROS. RECORRIDA: FRANCISCA OLIVEIRA LOPES. ADVOGADOS: DRª OCILDA MARIA PEREIRA NUNES E OUTROS. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS A E C, DO ART. 896, DA CLT. II - INSURGE-SE A RECORRENTE CONTRA O V. ACÓRDÃO DE FLS. 1058/1067, DA C. 4ª TURMA DESTE E OITAVO REGIONAL, QUE AO REFORMAR PARCIALMENTE A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, MANTVE SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL. ALEGA VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL E À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. III - ARGÜI A PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR MALTRATO AO ART. 93, IX, DA CF, AO ART. 458, II, DO CPC E AOS ARTS. 769, 818 E 832, DA CLT. IV - QUANTO AO MÉRITO, ASSEVERA QUE O V. ACÓRDÃO NÃO OBSERVOU AS PROVAS DOS AUTOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À CLÁUSULA V DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS. ALEGA QUE A RECORRIDA NÃO TEM DIREITO À DIFERENÇA SALARIAL, PREVISTA NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO NORMATIVO, TENDO EM VISTA QUE EXERCE A FUNÇÃO DE CONTATO (NOMENCLATURA DADA AOS VENDEDORES) E RECEBE SALÁRIO MISTO, CONFORME O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA IV COMBINADA COM A CLÁUSULA V DO INSTRUMENTO NORMATIVO. ARGUMENTA QUE FORAM CONCEDIDOS TODOS OS REAJUSTES SALARIAIS, DE ACORDO COM O DETERMINADO PELO GOVERNO FEDERAL, CONFIGURANDO-SE, ASSIM, O DEFERIMENTO DA REFERIDA PARCELA BIS IN IDEM. V - EM QUE PESEM AS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS, O APELO NÃO MERECE PROSPERAR QUANTO À PRELIMINAR, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE NULIDADE SOB OS FUNDAMENTOS ALEGADOS, POIS INEXISTIU A PRETENSA VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS CITADOS. NO QUE SE REFERE AO MÉRITO, VISLUMBRA-SE, DOS PRÓPRIOS TERMOS DO ARRAZADO RECURSAL, A TENTATIVA DA RECORRENTE EM REEXAMINAR FATOS E PROVAS, O QUE NÃO É POSSÍVEL POR MEIO DA REVISTA, A TEOR DO ENUNCIADO Nº 126/TST. ADEMAIS, OS ARESTOS TRANSCRITOS NÃO SE PRESTAM À CONFIGURAÇÃO DA ALEGADA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, PORQUE DOIS SÃO INSERVÍVEIS, POR SEREM ORIUNDOS DE ÓRGÃOS NÃO ELENCADOS NA ALÍNEA A DO ART. 896 DA CLT, E OS OUTROS SÃO INESPECÍFICOS, O QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296, DO C. TST. VI - POSTO ISTO, NEGÓ SEGUIMENTO À REVISTA. INTIMAR. BELÉM, 20 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO Nº 00114/99.

RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Advogado(s): Dr. Rosomiro Arrais e outros. RECORRIDA: ROSANA DUARTE OLIVEIRA DORIA. Advogado(s): Dr. Carlos Matúcio da Costa Oliveira e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 1º, do art. 896, da CLT. II - Inconforma-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional às fls. 284/293, que não conheceu de seu recurso ordinário, porque subscrito por advogado que não estava regularmente habilitado nos autos. Esclarece o v. acórdão recorrido que "Do exame atento da Procuração de fl. 87 dos autos, observo que não consta no item 'OUTORGANTE' a qualificação do representante da Congregação reclamada, destacando-se que a pessoa que subscrive o instrumento de mandato, embora não esteja identificada, é um dos advogados que figura como outorgado na mesma Procuração, o que facilmente se percebe pelo confronto com a assinatura aposta na defesa, às fls. 95 dos autos. Em outras palavras, o advogado outorgou para si os poderes indicados na Procuração, não havendo nos autos indício de que represente ou esteja autorizado a representar a reclamada" (fl. 260). III - Nas razões recursais, a recorrente sustenta, com apoio no art. 245 do CPC, que a matéria pertinente à procuração é totalmente preclusa, e jamais poderia o v. acórdão apreciar tal situação, pois a recorrida deixou passar a oportunidade de levantar o problema no decorrer da instrução processual, pois teve todas as oportunidades de se manifestar a esse respeito, inclusive em razões finais, mas calou. IV - O apelo, não obstante os argumentos apresentados, não merece ser admitido. A ausência de instrumento regular nos autos, conforme detectou o v. acórdão recorrido, inviabiliza o advogado a atuar na causa. Por isso, não se conhece de recurso subscrito em tais condições visto que inexistente. Ao contrário do que sustenta a recorrente, não há que se falar em preclusão, uma vez que a apresentação de procuração irregular não é ato reputado urgente, capaz de exigir da parte contrária o imediato protesto pela juntada do referido instrumento. Por outro lado, não há a mínima possibilidade de assemelhar a matéria pertinente ao conhecimento do recurso com as nulidades tratadas no art. 245 do CPC. Creio, portanto, que a exegese dada à questão pelo v. acórdão recorrido, afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do Enunciado 221 do C. TST, sendo irrelevantes os aresos apresentados para confronto de teses. V - Isto posto, negó seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/RO Nº 00061/99.

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. ADVOGADO(S): DRª DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ E OUTROS, E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. ADVOGADO(S): DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR E OUTROS. RECORRIDOS: MARIA HENRIQUES PEREIRA SANTOS E OUTROS. ADVOGADO(S): DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO. DESPACHO: I - OS RECURSOS PREENCHEM OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS "A", "B" E "C", DO ART. 896, DA CLT. II - RECURSO DO BASA: I. RENOVA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ADUZ QUE O PLEITO FOI ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO TOTAL, BEM COMO SUSTENTA A TESE DE QUE O ABONO PREVISTO NO ACORDO COLETIVO NÃO TEM NATUREZA SALARIAL, EIS QUE SOMENTE É DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE EFETIVAMENTE CONCORRERAM COM SEU TRABALHO PARA O RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO, A TEOR DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 7º, INCISO XI, O QUE NÃO É O CASO DOS RECORRIDOS. PARA CONFRONTO JURISPRUDENCIAL, TRAZ À COLAÇÃO ARESTOS DESTE E REGIONAL. POR FIM, QUESTIONA SOBRE A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. 2. DATA VENIA, ESTE APELO TAMBÉM NÃO MERECE PROSPERAR. PRIMEIRO, PORQUE NO QUE TANGE À VIOLAÇÃO DE LEI, A PRELIMINAR SUSCITADA PELO BASA, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, ENFRENTAM MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA, O QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221/TST, E A INVIABILIDADE DA REVISTA, COM FULCRO NA ALÍNEA "C" DO ART. 896, DA CLT. E, SEGUNDO, PORQUE, DE ACORDO COM A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 896, DA CLT, DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.98, NÃO É MAIS POSSÍVEL ESTABELECEER CONFLITO DE DIVERGÊNCIA ENTRE ARESTOS DE TURMAS DO MESMO TRIBUNAL, COMO DESEJA O RECORRENTE. FINALMENTE, COM REFERÊNCIA À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DEFERIDA PELO V. ACÓRDÃO RECORRIDO, RESTA APENAS DIZER QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL AD QUEM, UMA VEZ QUE DEVO ME LIMITAR AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO APELO. III - RECURSO DA CAPAF: I. INSISTE NAS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE COISA JULGADA E DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. NO MÉRITO, ALEGA, BASICAMENTE, QUE O V. ACÓRDÃO RECORRIDO VIOLOU, EM SUA LITERALIDADE, OS INCISO XI, XXVI, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COLACIONA ARESTOS DESTE E REGIONAL PARA CONFRONTO DE TESES. 2. NO QUE PESEM OS ARGUMENTOS, O APELO NÃO MERECE PROSPERAR. A ALEGADA VIOLAÇÃO DE LEI COM REFERÊNCIA ÀS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA E DE COISA JULGADA, NÃO RESTOU DEMONSTRADA, UMA VEZ QUE ESTAS QUESTÕES ESBARRAM NA RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI FIRMADA PELO V. ACÓRDÃO HOSTILIZADO, O QUE INVIABILIZA A REVISTA COM FULCRO NO ENUNCIADO 221 DO C. TST. QUANTO À PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, O V. ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO TRATOU DO ASSUNTO. É BEM VERDADE QUE HOVE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS O ASSUNTO NÃO FOI ALI INVOCADO, O QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 297 DO C. TST. 3. NO QUE DIZ RESPEITO AO MÉRITO, O APELO TAMBÉM NÃO MERECE SER ADMITIDO. PRIMEIRO, PORQUE COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98 AO ARTIGO 896, DA CLT, NÃO É MAIS POSSÍVEL ESTABELECEER CONFLITO DE DIVERGÊNCIA ENTRE ARESTOS DE TURMAS DO MESMO TRIBUNAL. ALÉM DO MAIS, A RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DADA À QUESTÃO PELO V. ACÓRDÃO RECORRIDO, OBSTA A ADMISSIBILIDADE DO APELO, A TEOR DO ENUNCIADO 221 DO C. TST. IV - ISTO POSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AOS RECURSOS INTIMAR. BELÉM, 19 DE ABRIL DE 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA TOGADA, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO Nº 05442/98.

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. ADVOGADO(S): DRª MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS. RECORRIDO: FERNANDO AUGUSTO BOTELHO PONTES. ADVOGADO(S): DRª PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATOS E OUTROS. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS "A" E "C", DO ART. 896, DA CLT. II - INSURGE-SE O RECORRENTE CONTRA O V. ACÓRDÃO REGIONAL QUE REJEITOU A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E MANTVE A R. SENTENÇA DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. INICIA O SEU ARRAZADO RECURSAL DIZENDO QUE O V. ACÓRDÃO REGIONAL INCORREU EM NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, POR TER SE OMITIDO A ANALISAR A PROVA OFERECIDA PELO RECORRIDO QUANTO AO ENQUADRAMENTO, JÁ QUE FOI NEGADO ESSE DIREITO COM BASE NO QUE DETERMINA A PORTARIA 322/93. PUGNA PELO INDEFERIMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS PLEITEADAS COM BASE NO ENQUADRAMENTO DA PORTARIA 322/93. E, POR FIM, SUSTENTA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO TOTAL PORQUE RECORRENTE DE ATO ÚNICO DO EMPREGADOR ANTE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA PAGAMENTO DA COMISSÃO DE FUNÇÃO. III - AO Apreciar o aspecto pertinente à PRESCRIÇÃO TOTAL, SALIENTOU O V. ACÓRDÃO RECORRIDO O SEGUINTE: "EM QUE PESE ADMITIR A RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO E DO APOIO QUE BUSCA EM TÃO PRESTIGIADA JURISPRUDÊNCIA, ENTENDO, COMO SEMPRE FIZ, QUE O

ATO DO EMPREGADOR QUE IMPORTA EM ALTERAÇÃO CONTRATUAL SURTE TAMBÉM EFEITOS SALARIAIS E SENDO O SALÁRIO PAGO EM PRESTAÇÕES MENSIS SUCESSIVAS, NÃO HÁ QUE COGITAR DE PRESCRIÇÃO TOTAL, MAS SIM PRESCRIÇÃO PARCIAL (QUINQUENAL). OU SEJA, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL PERPETRADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1985 - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA COMISSÃO DEVIDA (VER SENTENÇA, FOLHA 959) - RESULTOU DIFERENÇAS SALARIAIS, QUE TORNARAM-SE DEVIDAS E EXIGÍVEIS ÀS MÊS, DE SORTE QUE A CADA MÊS ERA RENOVADA A LESÃO DO DIREITO DO RECLAMANTE, A CADA PRESTAÇÃO SUCESSIVA ASSIM INCORRETAMENTE PAGA. A PRESCRIÇÃO, PORTANTO, NÃO PODERÁ SER TOTAL, MAS SIM PARCIAL, PORQUE INAFASTÁVEL A CONCLUSÃO DE QUE A LESÃO AO DIREITO ERA REITERADA A CADA MÊS. NÃO HÁ COMO PROSPERAR, PORTANTO, A TESE DA PRESCRIÇÃO TOTAL ("FL. 1010). IV - COMO SE VÊ, O PRÓPRIO V. ACÓRDÃO RECORRIDO RECONHECE QUE REALMENTE FICOU CARACTERIZADA A MODIFICAÇÃO CONTRATUAL NOS MOLDES ASSINALADOS PELO RECORRENTE. ASSIM, ENTENDO QUE HÁ PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO ÀS PARCELAS SUCESSIVAS DECORRENTES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANDO TAL DIREITO NÃO ESTEJA ASSEGURADO POR PRECEITO LEGAL, CONFORME DITA O ENUNCIADO 294 DO C. TST. DEPREENDE-SE, PELO EXPOSTO, QUE A V. DECISÃO RECORRIDA VAI DE ENCONTRO AO QUE PREVÊ O REFERIDO ENUNCIADO, O QUE VIABILIZA A REVISTA, COM FULCRO NO ENUNCIADO Nº 333/TST, SENDO DESNECESSÁRIA A ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 285/TST. V - ISTO POSTO, DOU SEGUIMENTO À REVISTA. INTIMAR BELÉM, 20 DE ABRIL DE 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA TOGADA, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA VICE-PRESIDENTE ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

PROCESSO TRT/RO Nº 00413/99.

RECORRENTES: MANOEL DE DEUS DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO E MARCELO RIVELINO S. DE OLIVEIRA. ADVOGADO(S): DR. SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS E OUTRO RECORRIDA: BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A. ADVOGADO(S): DR. KÉULE CIANE BATISTA SILVA E OUTROS. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS A, B E C, DO ART. 896, DA CLT. II - INSURGE-SE OS RECORRENTES CONTRA A R. DECISÃO DA 4ª TURMA DESTA E. TRIBUNAL, QUE AO MANTER A R. DECISÃO DE 1º GRAU, JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA. III - A TESE DEFENDIDA PELO COLEGIADO SE ENCONTRA BEM DELINEADA EM SUA EMENTA: "ESTABILIDADE DE MEMBRO DA CIPA EM CASO DE FECHAMENTO DA FILIAL DA EMPRESA. INEXISTÊNCIA. A GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO EMPREGO QUE ERA ASSEGURADA AOS RECLAMANTES, DIRECIONAVA-SE AO EFETIVO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES DE MEMBROS DA CIPA, QUE NÃO PODE DEIXAR DE SER CONTEMPLADA SOB UMA PERSPECTIVA DE GARANTIA DA COLETIVIDADE DE EMPREGADOS EM FAVOR DOS QUAIS COMPETIA AOS RECORRENTES EXERCESSEM AS FUNÇÕES PARA AS QUAIS FORAM ELEITOS. SE ESSA COLETIVIDADE DEIXOU DE EXISTIR EM VIRTUDE DO FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, DESAPARECE, IGUALMENTE, A GARANTIA AO EMPREGO, POIS PERDEU O SEU OBJETO" (FLS. 98). IV - NÃO OBTANTE A TENTATIVA DE DEMONSTRAR O CONFLITO PRETORIANO, COM A TRANSCRIÇÃO DE ACÓRDÃOS DIVERGENTES, A MATÉRIA NÃO DÁ ENSEJO À REVISTA, PORQUE SUPERADA POR ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DÍSSÍDIOS INDIVIDUAIS DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ESTANDO, PORTANTO, EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º, DO ART. 896, DA CLT. ASSIM DISPÕE O PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL Nº 86 DA SDI/TST: "DIRIGENTE SINDICAL EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO ÂMBITO DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO. INSUBSISTÊNCIA DA ESTABILIDADE". V - ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO À REVISTA. INTIMAR BELÉM, PA, 22 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO Nº 00529/99.

RECORRENTE: BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. ADVOGADOS: DR. CARLOS THIADU VAZ MOREIRA E OUTROS. RECORRIDA: ANTONIO MARIA DE OLIVEIRA PACHECO ADVOGADOS DR. ANA MARIA CUNHA DE MELLO E OUTROS. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS A E C, DO ARTIGO 896, DA CLT. II - INSURGE-SE A RECORRENTE CONTRA A V. DECISÃO DA C. 4ª TURMA DESTA E. REGIONAL QUE AO REFORMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, EXCLUIU DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO DO PIS, EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, DETERMINOU QUE O FGTS DO PERÍODO NÃO DEPOSITADO FOSSE CALCULADO NO PERCENTUAL DE 8% SOBRE A REMUNERAÇÃO E FOSSEM CALCULADOS OS VALORES DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, MANTENDO A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ALEGA VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ENUNCIADOS NºS. 74 E 330 DO TST, ART. 22 DA LEI Nº 8.036/90. ALÉM DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. III - A TESE DO V. ACÓRDÃO IMPUGNADO ENCONTRA-SE ASSIM FUNDAMENTADO. "MULTA DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.036/90. A PRÓPRIA LEI DETERMINA QUE SE O EMPREGADOR NÃO REALIZAR OS DEPÓSITOS DO FGTS ATÉ O DIA SETE DE CADA MÊS

RESPONDERÁ PELA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE E SOBRE O VALOR ATUALIZADO DOS DEPÓSITOS INCIDIRÃO, AINDA, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E MULTA DE 20%. ASSIM, A APLICAÇÃO DA MULTA ADVÉM DE IMPOSIÇÃO LEGAL, LOGO, INDEPENDENTE DE PEDIDO EXPRESSO DO AUTOR" (FLS. 181). IV - EM SEU ARRAZADO RECURSAL, SUSCITA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR ENTENDER QUE DEVERIA TER SIDO APLICADA A PENA DE CONFISSÃO FICTA QUANTO À MATÉRIA DE FATO AO RECLAMANTE. RECORRIDO, EM RAZÃO DE NÃO ESTAR PRESENTE POR OCASIÃO DO PREGÃO, APESAR DE DEVIDAMENTE NOTIFICADO, CONFORME O QUE DISPÕE O ENUNCIADO Nº 74 DO TST. RESSALTA TAMBÉM QUE: A) O PAGAMENTO DA RESCISÃO FOI FEITO NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO E DENTRO DO PRAZO LEGAL, TENDO HAVIDO, INCLUSIVE, A CONFISSÃO DO RECORRIDO DE QUE A ASSINATURA CONSTANTE NO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL É A DO AUTOR, NÃO PROSPERANDO, DESTA FORMA, A ALEGAÇÃO DESTA, DE QUE ASSINOU SUA RESCISÃO, PERANTE O SINDICATO, SEM TER RECEBIDO AS VERBAS RESCISÓRIAS CORRESPONDENTES. ADUZ SER VÁLIDO O TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM BASE NO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 330 DO TST; B) QUE O DEFERIMENTO DA MULTA DO ART. 22, DA LEI Nº 8.036/90, SOB A JUSTIFICATIVA DE PEDIDO IMPLÍCITO, FERE OS PRINCÍPIOS DE DIREITO. ALEGA EQUÍVOCO QUANDO O JUÍZO "A QUO" REVERTEU EM FAVOR DO RECORRIDO A MULTA DO ARTIGO ANTES REFERIDO, POIS ESTA TEM NATUREZA ADMINISTRATIVA, E NÃO NATUREZA INDENIZATÓRIA. V - CONSTA DA FUNDAMENTAÇÃO DO R. DECISÓRIO IMPUGNADO O SEGUINTE: "EM RELAÇÃO A MULTA DO ARTIGO 22 DA SUPRA CITADA LEI, ENTENDO QUE ELA CORRESPONDE, REALMENTE, A PEDIDO IMPLÍCITO, VEZ QUE A PRÓPRIA LEI DETERMINA QUE SE O EMPREGADOR NÃO REALIZAR OS DEPÓSITOS DO FGTS ATÉ O DIA SETE DE CADA MÊS RESPONDERÁ PELA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE, E SOBRE O VALOR ATUALIZADO DOS DEPÓSITOS INCIDIRÃO, AINDA, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E MULTA DE 20% ASSIM, A APLICAÇÃO DA MULTA ADVÉM DE IMPOSIÇÃO LEGAL, LOGO INDEPENDENTE DE PEDIDO EXPRESSO DO AUTOR" (FLS. 185). COLACIONA ARESTOS VI - EM QUE PESEM AS SUAS ARGUMENTAÇÕES, O APELO NÃO MERECE PROSPERAR. A UMA, PORQUE O ALEGADO DISENTO PRETORIANO NÃO FICOU DEMONSTRADO, CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 896, ALÍNEA A, DA CLT. O PRIMEIRO ARESTO, ÀS FLS. 191, POR SER INESPECÍFICO, POIS DISCORRE SOBRE MATÉRIA DIVERSA DA SUBMETIDA À APRECIÇÃO NESTE PROCESSO, E O SEGUNDO, ÀS FLS. 192, EM RAZÃO DE NÃO SER MAIS POSSÍVEL ESTABELECER DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENTRE ARESTOS DE TURMAS DO MESMO TRIBUNAL, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 896, DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.1998 (DOU DE 18.12.1998). A DUAS, PORQUE A VIOLAÇÃO NECESSÁRIA À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA, CONFORME PREVÊ A ALÍNEA C DO ARTIGO 896 CONSOLIDADO, É A LITERAL, NÃO SENDO ADMITIDA A OCORRIDA POR VIA REFLEXA. ADEMAIS, A RAZOABILIDADE DA EXEGESE ADOPTADA NA V. DECISÃO IMPUGNADA, ATRAI A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221/TST, O QUE INVIABILIZA A REVISTA POR VIOLAÇÃO LEGAL. POR FIM, A MATÉRIA É DE CONHECIMENTO PROBATORIO, FAZENDO-SE NECESSÁRIO, PARA O DESLINDE DA QUESTÃO, O REEXAME DE FATOS E PROVAS, INCABÍVEL NA PRESENTE FASE RECURSAL, A TEOR DO ENUNCIADO Nº 126/TST. VII - ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO À REVISTA. INTIMAR BELÉM, PA, 22 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO Nº 00188/99.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): DR. MARÇAL MARCELINO DA SILVA NETO E OUTROS. RECORRIDO: ESPÓLIO DE MARIA DARCI DOS SANTOS DUARTE. ADVOGADO(S): DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS E OUTROS. DESPACHO: I - RECURSO EM ORDEM, QUANTO AOS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS "A", "B" E "C", DO ART. 896, DA CLT. II - COM O PRESENTE RECURSO, O RECORRENTE MANIFESTA O SEU INCONFORMISMO COM AS DECISÕES CONTIDAS NOS VV. ACÓRDÃOS DE FLS. 704/713 E 737/742, QUE CONFIRMARAM AS R. SENTENÇAS DA MM. JUNTA (FLS. 449/455 E 635/636). III - A IRRESIGNAÇÃO ESTÁ CENTRADA NO DEFERIMENTO, AO RECORRIDO, DE 6 (SEIS) HORAS EXTRAS DIÁRIAS, COM ACRÉSCIMO DE 50% E RESPECTIVOS REFLEXOS, DURANTE O PERÍODO NÃO PRESCRITO. ALEGA, DESDE LOGO, VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS EMANADOS DOS ARTIGOS 818, DA CLT; 333, DO CPC, 5º, INCISOS XXXVI, LIV E LV, 114, § 2º E 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALÉM DO FATO DA MANIFESTAÇÃO SER DIVERGENTE DE OUTROS TRIBUNAIS SOBRE O MESMO TEMA, COM INTERPRETAÇÃO DIVERSA DE DISPOSITIVO LEGAL. SUSTENTA QUE O V. ACÓRDÃO HOSTILIZADO, AO INVALIDAR AS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA, DESCONSIDEROU CLÁUSULA EXPRESSA CONSTANTE DOS ACORDOS COLETIVOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, RELATIVOS A 92/93, 93/94, 94/95 E 96/97, DIREITO RECONHECIDO CONSTITUCIONALMENTE AO TRABALHADOR (ART. 7º, XXVI, DA LEI MAIOR). AFIRMA QUE A VALIDADE DO CONTEÚDO DAS FOLHAS É LEI, QUE PREVALECE SOBRE O DEPOIMENTO TESTEMUNIAL. NESTE PASSO, A R. DECISÃO IMPUGNADA FERE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 5º, II, DA CARTA MAGNA). COLACIONA ARESTOS ÀS FLS. 753/758. POR FIM, NO QUE CONCERNE AO ÔNUS DA

PROVA, SUSTENTA QUE O R. DECISUM BASEOU-SE EM DEPOIMENTOS FRÁGEIS, CONTRADITÓRIOS, EIS QUE EXISTEM CONTROVÉRSIAS RELATIVAMENTE AOS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA, ALÉM DE DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS LOCAIS DE TRABALHO. O RECORRIDO - CONTINUA A APELANTE - NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATORIO QUE LHE CABIA, A TEOR DO ART. 818, DA CLT E 333, I, DO CPC. A ASSERTIVA VAI DE ENCONTRO AO DECIDIDO PELO R. COLEGIADO: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. SE O RECLAMADO, AO CONTESTAR PEDIDO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, FAZ ALEGAÇÃO SUBSTITUTIVA E RELEVANTE, DECLINANDO O CUMPRIMENTO DE DETERMINADO HORÁRIO DE TRABALHO, DELE É O ÔNUS DE PROVAR O QUE FOI ASSIM ALEGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 818 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO" (FL. 704). IV - EM QUE PESE OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS, O APELO NÃO MERECE SER ADMITIDO, VEZ QUE, DE FORMA CLARA, SE INFERE DOS PRÓPRIOS TERMOS DO ARRAZADO RECURSAL, QUE O PRETENDIDO IMPORTA NO REEXAME DE FATOS E PROVAS, PROCEDIMENTO VEDADO EM SEDE DE REVISTA, A TEOR DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 126, DO COLENO TST. V - ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR BELÉM, 23 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO Nº 05915/98.

RECORRENTE: ADERBAL VIEIRA BARROSO. ADVOGADOS: DR. Eugênio Coutinho de Oliveira e outra. RECORRIDO: BENEDITO ALVES CORREIA. ADVOGADOS: DR. Enilda de Freitas Fagundes e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 53/56, da C. 2ª Turma deste E. Oitavo Regional, que ao confirmar totalmente a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego e o condenou ao pagamento de verbas trabalhistas. III - Afirma que o v. acórdão hostilizado violou os arts. 818 da CLT, c/c o art. 333, I, do CPC, sob o fundamento de que o reclamante não se desincumbiu de provar todos os requisitos do art. 3º da CLT, indispensáveis à identificação da figura do empregado e, consequentemente, à existência da relação de emprego. Colaciona arestos para ratificar sua tese. IV - O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque não restou configurada a violação legal. O ônus da prova realmente cabe a quem alega os fatos, porém no momento em que o recorrente admitiu que o recorrido prestava serviços, embora de forma eventual, atraiu para si o ônus de provar o fato extintivo do direito do reclamante, do qual não se desincumbiu, conforme se depreende da ementa do v. acórdão guerreado, à fl. 53: "TRABALHO EVENTUAL. ALEGAÇÃO NÃO CONFIRMADA. O trabalho do reclamante como vigia, mesmo sem estar inserido na atividade fim do empreendimento, não era eventual, afinal sempre tinha um barco na beira (no porto), como disse a testemunha de nome Osvaldino, o que significa dizer que sempre era necessário o trabalho do vigia, já que este vigiava os barcos do reclamado quando estivessem no porto, portanto, a necessidade era permanente, sendo contínuo o serviço". Segundo, os arestos colacionados não se prestam para configurar o dissenso pretoriano alegado, por serem deste Regional, órgão não elencado na alínea a, do art. 896, da CLT. V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/RO Nº 0391/99.

RECORRENTE: RAIMUNDO DA SILVA CRUZ. ADVOGADO(S): DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS E OUTROS. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. ADVOGADO(S): DR. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE CARVALHO E OUTROS. DESPACHO: I - RECURSO EM ORDEM QUANTO AOS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NO INCISO III, DO ART. 893, E NAS ALÍNEAS "A" E "C", DO ART. 896, AMBOS DA CLT. DISCORDA O RECLAMANTE-RECORRENTE DO CONTIDO NO V. ACÓRDÃO DE FLS. 153/158, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DESTA REGIONAL, NO QUE TOCA À TESE DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO LABORAL, EM DECORRÊNCIA DA APOSENTADORIA. O R. COLEGIADO ENTENDEU QUE A APOSENTAÇÃO EXTINGUE O CONTRATO DE TRABALHO E A CONTINUAÇÃO DO EMPREGADO NO SERVIÇO ENSEJARIA UM NOVO CONTRATO, QUE SERIA NULO, ENTRETANTO, JÁ QUE A RECLAMADA É UMA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERNA, SUJEITA, PORTANTO, ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE SUBORDINA A INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO À APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO. ALEGA QUE O R. DECISÓRIO CONTRARIA O ENTENDIMENTO DA QUASE TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTA REGIONAL E A JURISPRUDÊNCIA MAIS RECENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONSUBSTANCIADA NA DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1721-3, QUE AO IMPUGNAR O ACRÉSCIMO DO § 2º AO ART. 453, DA CLT, ATRAVÉS DA LEI 9.528/98, ENTENDEU "QUE A RELAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO É ABSOLUTAMENTE DISTINTA DA RELAÇÃO DE EMPREGO", O QUE ACARRETOU A SUSPENSÃO DE SUA EFICÁCIA. ACRESCENTA, AINDA, QUE O E. STF, NA ADIN Nº 1.770-4 DISTRITO FEDERAL, JÁ HAVIA DECIDIDO PELA SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO § 1º, DO ART. 453, DA CLT, QUE CONDICIONAVA A READMISSÃO AO CONCURSO PÚBLICO. SUSTENTA QUE TUDO ISSO CONDUZIU, DEFINITIVAMENTE, AO ENTENDIMENTO DE QUE A APOSENTADORIA NÃO IMPLICA NA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RAZÃO PELA QUAL DEVE A EMPRESA SER RESPONSABILIZADA PELO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES LEGAIS

EM CASO DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ADUZ QUE O DECIDIDO REGIONALMENTE É NULO PORQUE PROFERIDO CONTRA DECISÃO ERGA OMNES E EX-TUNC DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NA INSISTÊNCIA DE APLICAR O § 1º, DO ART. 453, DA CLT, PRECEITO LEGAL INADEQUADO, PORQUE DESTITUÍDO DE QUALQUER EFICÁCIA. AFIRMA, TAMBÉM, A OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 11, DA LEI Nº 9.528/97, QUE REZA, TEXTUALMENTE: "A EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 453 DA CLT NÃO SE OPERA PARA OS EMPREGADOS APOSENTADOS POR TEMPO DE SERVIÇO QUE PERMANECERAM NOS SEUS EMPREGOS ATÉ ESTA DATA, BEM COMO PARA AQUELES QUE FORAM DISPENSADOS ENTRE 13 DE OUTUBRO DE 1996 E 30 DE NOVEMBRO DE 1997, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, DESDE QUE SOLICITEM, EXPRESSAMENTE, ATÉ 30 DE JANEIRO DE 1998, A SUSPENSÃO DA APOSENTADORIA E, QUANDO HOUVER, A DO PAGAMENTO FEITO POR ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR PATROCINADA PELA EMPRESA EMPREGADORA". PARA A COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, QUE ENTENDE VERIFICADA, COLACIONA OS ARESTOS DE FLS. 163/165, ORIUNDOS DE TURMAS DE OUTROS REGIONAIS. POR FIM, O RECORRENTE REAFIRMA, COM A TRANSCRIÇÃO DE VÁRIOS TEXTOS DOUTRINÁRIOS, QUE A APOSENTADORIA NÃO É CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. III - A QUESTÃO EM DEBATE SE APRESENTA MUITO POLÊMICA, QUER NA DOUTRINA, QUER NA JURISPRUDÊNCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS. COMPARTILHO, PARTICULARMENTE, DO ENTENDIMENTO DE QUE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO NÃO CONSTITUI CAUSA DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE TRABALHO. A LEI NÃO EXIGE O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, DAÍ DEDUZIR-SE QUE ELA NÃO RESCINDE O PACTO LABORAL SE HÁ PREVISÃO DA CONTINUIDADE DO TRABALHADOR NA EMPRESA, APÓS O PEDIDO DE APOSENTADORIA, E ELIMINAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGO PARA SUA CONCESSÃO, CONCLUI-SE QUE A APOSENTAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO NÃO OPERA O DESFAZIMENTO AUTOMÁTICO DO CONTRATO DE TRABALHO. PENSO, ENTÃO, TER FICADO DEMONSTRADA A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM OS ARESTOS COLACIONADOS, O QUE PERMITE A ADMISSÃO DO APELO. IV - ISTO POSTO, DOU SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR BELÉM, 23 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/AP Nº 0513/99.

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. ADVOGADO(S): DR. PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES E OUTROS. RECORRIDO: JUSCELINO FONSECA PINHEIRO. ADVOGADO(S): DR. WACIM TORRES BALLOUT E OUTROS. DESPACHO: I - RECURSO EM ORDEM QUANTO AOS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS "A", "B" E "C", DO ART. 896, DA CLT. II - IRRESIGNA-SE A EMPRESA RECLAMADA CONTRA O V. ACÓRDÃO DE FLS. 312/316, QUE AO REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA AGRAVADA, RESTABELECEU A SISTEMÁTICA DOS CÁLCULOS DE FLS. 223/228 DOS AUTOS QUANTO À APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ALÉM DE ENTENDER QUE O PAGAMENTO DA VANTAGEM ABRANGE NÃO SÓ OS MESES EM QUE FOI PAGA EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 30%, COMO TAMBÉM NOS MESES EM QUE NADA FOI PAGO, AO ARGUMENTO DE QUE A R. DECISÃO EXEQUENDA SE BASEIA EM UMÁ SITUAÇÃO FÁTICA, REVELADA NA FASE DE CONHECIMENTO, QUE NÃO PODE SER MODIFICADA AGORA, NA FASE DE EXECUÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA (ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). III - A RECORRENTE, DE FORMA CONTRÁRIA, SUSTENTA QUE, ALÉM DE NÃO TER HAVIDO REQUERIMENTO DA PARTE, NESSE SENTIDO, NÃO OCORREU MANIFESTAÇÃO, NO PARTICULAR, POR PARTE DA R. DECISÃO EXEQUENDA, PELO QUE DEVEM SER EXCLUÍDOS DA CONTA OS VALORES PERTINENTES AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NOS MESES EM QUE NÃO EXISTE "DIFERENÇA" A SER CALCULADA, QUE SÃO JUSTAMENTE OS MESES EM QUE NÃO HOUVE PAGAMENTO DO ADICIONAL PROPORCIONAL, O QUE PODERÁ SER COMPROVADO PELOS CONTRACHEQUES DO RECORRIDO. ALÉM DISSO - CONTINUA A APELANTE - O CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 93.412/86, PERMITE A CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DO MENCIONADO ADICIONAL QUANDO NÃO HOUVER O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE CONSIDERADA COMO DE RISCO. O OUTRO PONTO DA INCONFORMAÇÃO DIZ RESPEITO AO CÁLCULO DA PARCELA, OCASIÃO EM QUE FORAM CONSIDERADAS TODAS AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL, AO ARGUMENTO DE QUE "SALÁRIO, A TEOR DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 457 DA CLT, É INTEGRADO NÃO APENAS PELA IMPORTÂNCIA FIXA ESTIPULADA, COMO TAMBÉM AS COMISSÕES, PERCENTAGENS, GRATIFICAÇÕES AJUSTADAS, DIÁRIAS PARA VIAGEM E ABONOS PAGOS PELO EMPREGADOR, OBSERVADAS AS RESSALVAS DO PARÁGRAFO 2º DO DISPOSITIVO LEGAL CITADO" (FL. 314). IV - A RECORRENTE ALEGA, EM SEU PROL, QUE A QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA PERFEITAMENTE ASSENTADA NA JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DO ENUNCIADO 191, DO C.TST, QUE UTILIZA, RIGOROSAMENTE, O TERMO "APENAS" PARA AFASTAR QUALQUER DÚVIDA QUANTO À INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PARA A COMPROVAÇÃO DO CONFRONTO DE TESES, COLACIONA ARESTOS DE DECISÕES DESTES E DE OUTROS

REGIONAIS, ESPECIALMENTE NO QUE PERTINCE AO DERRADEIRO ASPECTO DA INSATISFAÇÃO (CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE A REMUNERAÇÃO). V - POR ENFOCAR TEMA JÁ AGASALHADO PELO ENUNCIADO Nº 191, DA SDI, DO COLENDO TST ("O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INCIDE, APENAS, SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, E NÃO SOBRE ESTE ACRESCIDO DE OUTROS ADICIONAIS"), É QUE A REVISTA INTERPOSTA MERECE SER ADMITIDA, COM FULCRO NA ALÍNEA "A", DO ART. 896, DA CLT, O QUE TORNA DESPICIENDA A ANÁLISE DOS DEMAIS FUNDAMENTOS INVOCADOS. VI - ISTO POSTO, DOU SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR BELÉM, 23 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO Nº 05835/98.

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ADVOGADO(S): DR. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MONTEIRO SILVA. ADVOGADO(S): DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA E OUTROS. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS "A" E "C", DO ART. 896, DA CLT. II - INSURGE-SE A RECORRENTE CONTRA O V. ACÓRDÃO REGIONAL QUE MANTEVE A REINTEGRAÇÃO DO RECORRIDO AO EMPREGO COM PAGAMENTO DOS SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. III - EM SEU ARRAZOADO RECURSAL, ARGÜI A PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO ANTE A AUSÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DO RECORRIDO. SUSTENTA QUE ESSA PRESENÇA ERA OBRIGATÓRIA E NÃO PODERIA SER SUPRIDA A QUALQUER TÍTULO, JÁ QUE O RECLAMANTE FOI CONSIDERADO INCAPAZ. E, COMO TAL NÃO OCORREU, CONSIDERA VIOLADOS OS ARTIGOS 8º, 246, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, 5º, 82, 84 E 145, I, III, IV E V DO CCB, 83, V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93 E 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POR TAL RAZÃO REQUER A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EX VI, DO ARTIGO 267, IV E VI, DO CPC. PUGNA TAMBÉM PELA VALIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA DO RECORRIDO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, NÃO SEJA CONSIDERADA A NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL, BEM COMO SEJA EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO A REINTEGRAÇÃO, EIS QUE, SEGUNDO ALEGA, NÃO DETENDO O RECLAMANTE QUALQUER TIPO DE ESTABILIDADE, ILEGAL FOI A DETERMINAÇÃO. AINDA, SOBRE ESTE ASPECTO, RESSALTA QUE A DISPENSA DO RECORRIDO NÃO FOI DESMOTIVADA E/OU ARBITRÁRIA, COMO ENTENDEU O JUÍZO A QUO, EM QUE PESE NADA IMPEDISSE A RECORRENTE DE AGIR NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO QUE TAL ATO SERIA DECORRENTE DE DIREITO POTESTATIVO DO EMPREGADOR, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA EM FACE À EMPREGADO QUE NÃO DETÉM QUALQUER ESTABILIDADE. IV - NO QUE PESEM OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS, O APELO NÃO MERECE PROSPERAR. COM REFERÊNCIA À PRELIMINAR, O V. ACÓRDÃO RECORRIDO RESUMIU A QUESTÃO ATRAVÉS DA SEGUINTE EMENTA: "INCAPAZ. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. O INCAPAZ TEM DIREITO A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ASSUMIR SUA REPRESENTAÇÃO QUANDO NÃO EXISTIR CURADOR DESIGNADO (ART. 8º DO CPC E ART. 83, V DA LC Nº 75/93). O SENTIDO DA NORMA É A PROTEÇÃO DO DIREITO DO INCAPAZ, NÃO SENDO POSSÍVEL DECLARAR NULIDADE DE ATO QUANDO O MÉRITO FOR BENEFÍCIO À PARTE ATINGIDA PELA NULIDADE, NO CASO, O INCAPAZ" (FL. 291). AO CONTRÁRIO DO QUE PENSA A RECORRENTE, NÃO VISLUMBRO NENHUMA VIOLAÇÃO LEGAL NAS RAZÕES QUE EMBASARAM A REPULSA À NULIDADE. ALIÁS, TRATA-SE DE ENTENDIMENTO LÓGICO E RAZOÁVEL DA QUESTÃO, O QUE OBSTA A ADMISSIBILIDADE DA REVISTA, À LUZ DO ENUNCIADO 221 DO C.TST. V - QUANTO AO MÉRITO, O APELO TAMBÉM NÃO MERECE PROSPERAR. FICOU APURADO NOS AUTOS SER O RECORRIDO PORTADOR DE PSICOSE ALCÓOLICA, SENDO ENTÃO DECLARADA A SUA INCAPACIDADE ABSOLUTA. NESTA CIRCUNSTÂNCIA, NÃO PODERIA RESPONDER A NENHUM PROCESSO DE SINDICÂNCIA E TAMPOUCO SER DISPENSADO POR JUSTA CAUSA PELO ATO A SI IMPUTADO. ESTES FATOS, TROUXERAM COMO CONSEQUÊNCIA NATURAL A NULIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E A CONDENAÇÃO DA RECORRENTE A REINTEGRAR O RECLAMANTE AO EMPREGO, TUDO DE CONFORMIDADE COMO DECIDIRAM AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. IN CASU, NÃO ESTÁ EM DISCUSSÃO SER OU NÃO O RECORRIDO DETENTOR DE QUALQUER TIPO DE ESTABILIDADE. A SUA REINTEGRAÇÃO FOI MOTIVADA SIMPLICEMENTE EM RAZÃO DA NULIDADE DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA E DO INSTRUMENTO DE RESCISÃO E, AINDA, SEGUNDO O V. ACÓRDÃO REGIONAL, NA OBRIGAÇÃO QUE TEM O AGENTE PÚBLICO DE MOTIVAR A DISPENSA. HÁ JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA NO SENTIDO DE QUE, SE NÃO É LIVRE A ADMISSÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, TAMBÉM NÃO É LIVRE A DISPENSA DE SEUS SERVIDORES EMPREGADOS, OS QUAIS, NÃO OBSTANTE A AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE, NÃO PODEM SE SUJEITAR À ANIMOSIDADE DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS. ESTA TAMBÉM É A POSIÇÃO PRECONIZADA PELO V. ACÓRDÃO RECORRIDO CONFORME MUITO BEM SINTETIZADA NA SEGUNDA PARTE DA SUA

FAIÊNCIA À FLS. 291. TRATA-SE, PORTANTO, DE MATÉRIA DE CUNHO INTERPRETATIVO, QUE LIMITA A POSSIBILIDADE DE SER ADMITIDO O PRESENTE APELO, COM FULCRO NO ENUNCIADO 221 DO C.TST, SENDO IRRELEVANTES OS ARESTOS INDICADOS PARA CONFRONTO JURISPRUDENCIAL, PORQUE INESPECÍFICOS. VI - ISTO POSTO, NEGO SEGUIMENTO À REVISTA. INTIMAR BELÉM, 22 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO Nº 00244/99.

RECORRENTE: POUSADA EL CAMINO LTDA. ADVOGADO(S): DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. ADVOGADA: DRª. CLEIDE ROCHA DA COSTA. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NA ALÍNEA C, DO ART. 896, DA CLT. II - INSURGE-SE A RECORRENTE CONTRA OS VV. ACÓRDÃOS DA EGRÉGIA 1ª TURMA DESTA CORTE (FLS. 73/78 E 84/86), QUE AO MANTEREM A R. SENTENÇA DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, ACOLHERAM O PEDIDO DE RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01/98, DESTES REGIONAL, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20. ALEGA VIOLAÇÃO AO ART. 818 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. III - DECIDIU O V. ACÓRDÃO IMPUGNADO QUE: "SALÁRIO - COMPROVAÇÃO - ÔNUS DO EMPREGADOR. O PAGAMENTO DE SALÁRIO SE PROVA DOCUMENTALMENTE. ESSA É A OBRIGAÇÃO PRIMEIRA DO EMPREGADOR, SENDO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE SEU O ÔNUS DE PROVAR O VALOR DO SALÁRIO PAGO, E ESTE ÔNUS JAMAIS PODERÁ SER REPASSADO AO EMPREGADO" (FLS. 73). A E. TURMA ADOTOU AINDA NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS, A TESE DE QUE: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE. INEXISTINDO A ALEGADA OMISSÃO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER REJEITADOS, SOB PENA DE OFENDER O ART. 535, DO CPC" (FLS. 84). IV - EM SEU ARRAZOADO RECURSAL, SUSCITA, INICIALMENTE, QUE AS ALEGAÇÕES DO AUTOR FORAM EXPRESSAMENTE CONTESTADAS, CABENDO A ESTE A PROVA DO FATO CONSTITUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 818 DA CLT C/C O ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM SEGUIDA, AFIRMA QUE O V. ACÓRDÃO IMPUGNADO ADMITIU, POR PRESUNÇÃO, O SALÁRIO ALEGADO PELO RECLAMANTE RECORRIDO. POR FIM, INFORMA QUE EM NENHUM MOMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO, O RECORRIDO FEZ QUALQUER TIPO DE PROVA PARA FAZER JUS A PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAL. V - EM QUE PESEM AS SUAS ARGUMENTAÇÕES, O APELO NÃO MERECE PROSPERAR. PRIMEIRO, PORQUE A VIOLAÇÃO NECESSÁRIA À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA, CONFORME PREVÊ A ALÍNEA C DO ARTIGO 896, DA CONSOLIDAÇÃO, É A LITERAL, NÃO SENDO ADMITIDA A VIOLAÇÃO OCORRIDA POR VIA REFLEXA. ADEMAIS, A RAZOABILIDADE DA EXEGESE ADOTADA NA V. DECISÃO IMPUGNADA, ATRAI A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221/TST, O QUE INVIABILIZA A REVISTA POR VIOLAÇÃO LEGAL. SEGUNDO, A MATÉRIA É DE CUNHO FÁTICO-PROBATÓRIO, ATRAINDO A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126, DO C.TST. VI - ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR BELÉM, PA., 23 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO Nº 00312/99.

RECORRENTE: NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. ADVOGADOS: DR. MARÇAL MARCELINO DA SILVA NETO E OUTROS. RECORRIDO: OSVALDINO PESSOA AZEVEDO. ADVOGADOS: DR. ROBERTO SALAME FILHO E OUTROS. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS "A" E "C", DO ART. 896, DA CLT. II - INSURGE-SE A RECORRENTE CONTRA O V. ACÓRDÃO DA C. 4ª TURMA DESTA EGRÉGIA CORTE, QUE AO REFORMAR A D. SENTENÇA DE 1º GRAU, CONDENOU-A AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DO RECLAMANTE DO PERÍODO DE 01 DE MAIO DE 1996 ATÉ O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO ACÓRDÃO 811/98, INCLUSIVE 13º SALÁRIO E MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE UMA NORMA EM CADA INSTRUMENTO COLETIVO. III - PUGNA, PRELIMINARMENTE, PELA NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE NEGATIVA DE MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA SOBRE AS QUESTÕES DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL, E NORMA CONSTITUCIONAL. ALEGA INFRINGÊNCIA DO ART. 5º, INCISOS XXXV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COLACIONA ARESTOS PARA CONFRONTO DE TESES DATA VENIA, NÃO MERECE ACOLHIDA A PRELIMINAR ARGÜIDA, UMA VEZ QUE O V. JULGADO DE EMBARGOS PRESTOU A TUTELA JURISDICCIONAL DEVIDA, AO APRECIAR AS QUESTÕES VENTILADAS PELO EMBARGANTE. A C. 4ª TURMA ASSIM SE MANIFESTOU, À FL. 218: "... A EMBARGANTE EQUIVOCA-SE, A UMA PORQUE NÃO IMPUGNOU O CONTEÚDO DO DOCUMENTO, MAS APENAS SUA FORMA; A DUAS, PORQUE A DISCUSSÃO RESIDIA FUNDAMENTALMENTE NO TERMO DE POSSE DE FLS. 26/29 E NAS CLÁUSULAS LII E LI, RESPECTIVAMENTE DAS SENTENÇAS NORMATIVAS DE Nº 223/96 E 811/98, TODOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS NÃO FOSSE APENAS ISSO, OS ESTATUTOS SOCIAIS DO SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES, ESTÁ DEPOSITADO NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONFERIDO PELO PRÓPRIO ÓRGÃO PÚBLICO, QUE GOZA DE CONFIABILIDADE". E CONTINUA, À MESMA FOLHA: "NO TOCANTE À DESNECESSIDADE DO REGISTRO DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, RECONHECIDA PELA DOUTA JUNTA, AS RAZÕES DE DECIDIR ESTÃO SUFICIENTEMENTE CLARAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, SENDO ABSOLUTAMENTE INCABÍVEL QUE A EMBARGANTE INSISTA, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE ENQUANTO NÃO PUBLICADA LEI ORDINÁRIA PREVALEÇA O ART. 18 DO CÓDIGO CIVIL". NÃO SE CONFIGUROU, DESTES MODO, NO CASO "SUB EXAMEN", A PRETENDIDA VIOLAÇÃO LEGAL, O QUE IMPEDIRIA O CABIMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO R. DECISÓRIO. ADEMAIS, OS ARESTOS COLACIONADOS, À FL. 224, ENCONTRAM ÔBICE NO ENUNCIADO Nº 296/TST, EIS QUE INESPECÍFICOS À TESE ADOTADA PELA C. TURMA, TENDO EM VISTA NÃO EVIDENCIAREM IGUALDADE DE FATOS E DESIGUALDADE DE TESES. IV - NO MÉRITO, A RECORRENTE ABORDA OS SEGUINTE PONTOS: I. IMPRESTABILIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS - ESTATUTOS SOCIAIS DA ENTIDADE DE CLASSE - OFERECIDOS EM CÓPIAS INAUTÊNTICAS. ADUZ VIOLAÇÃO DO ART. 830, DA CLT, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE DESDE A CONTESTAÇÃO VEM ARGUINDO A IMPRESTABILIDADE DESTES DOCUMENTOS, EM CÓPIA INAUTÊNTICA, HAJA VISTO O QUE CONSIDERA INSUPERÁVEL DEFEITO DE FORMA. A C. TURMA ENTENDEU QUE O ORIGINAL DO DOCUMENTO EM QUESTÃO ESTÁ DEPOSITADO NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E AS CÓPIAS JUNTADAS AOS AUTOS, FORAM CONFERIDAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO PÚBLICO, QUE GOZA DE CONFIABILIDADE. CONCLUI À FL. 218: "É BOM QUE SE ACRESCENTE QUE O ART. 830 DA CLT NÃO PODE SER VISTO COM OS MESMOS OLHOS DO LEGISLADOR DE 1943, OS TEMPOS MUDARAM, OUTRA É A REALIDADE, SENDO QUE A LEALDADE PROCESSUAL IMPÕE QUE TAL EXIGÊNCIA SEJA LIMITADA AO INDISPENSÁVEL". NESTE MESMO SENTIDO O ENTENDIMENTO DO E. TRT DA 18ª REGIÃO: "DOCUMENTOS AUTENTICAÇÃO CONFORME TEM DECIDIDO ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO MEIO DE PROVA, MESMO QUE ESTEJAM SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO, SÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS, DESDE QUE A PARTE CONTRA QUEM FORAM PRODUZIDOS OS DOCUMENTOS NÃO COMPROVE VÍCIOS NA REPRODUÇÃO DOS MESMOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE FOTOCOPIAÇÃO, EM VIRTUDE DE SER A TÉCNICA MAIS RECENTE QUE A PROMULGAÇÃO DA CLT, FUGINDO, ASSIM A OBRIGAÇÃO NELA PREVISTA, OU SEJA, EM SEU ARTIGO 830. RECURSO QUE SE ANULA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AC. TRT 18ª REG. (RO 466/91), REL. JUIZ JOSIAS M. XAVIER, DJ/GO 19.07.91, JORNAL TRABALHISTA, ANO VIII, Nº 371, P. 1185". A RAZOABILIDADE DA EXEGESE ADOTADA PELO R. DECISUM INVIABILIZA A ADMISSIBILIDADE DO APELO, À LUZ DO QUE RECOMENDA O ENUNCIADO 221 DO C. TST. ADEMAIS, INDUBITAVELMENTE, A QUESTÃO PARA O SEU DESLINDE, REQUER O REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA, INCABÍVEL NA PRESENTE FASE RECURSAL A TEOR DO ENUNCIADO Nº 126 DO E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 2. REGISTRO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DO SINDICATO. ADUZ VIOLAÇÃO AO ART. 18, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E AOS ARTIGOS 5º, II E 8º, I E ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE, DESDE A DEFESA CHAMOU ATENÇÃO PARA O FATO DE QUE O REGISTRO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DO SINDICATO A QUE PERTENCE O AUTOR E MESMO AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NECESSITARIAM SER ARQUIVADAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS OU MESMO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. ACRESCENTA QUE A NORMA CONSTITUCIONAL TEVE SUA VIGÊNCIA NEGADA, QUANDO A C. TURMA APLICOU AO CASO CONCRETO UMA INSTRUÇÃO NORMATIVA DE ENVERGADURA HIERÁRQUICA FLAGRANTEMENTE INFERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O ENTENDIMENTO DA C. TURMA SOBRE O TEMA SE ENCONTRA MUITO BEM FUNDAMENTADO NA EMENTA DO V. ACÓRDÃO, À FL. 200: "SINDICATOS - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - DESNECESSÁRIO O REGISTRO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, SOBRETUDO QUANDO ADOTADA A PROVIDÊNCIA PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DAQUELE ÓRGÃO. ADEMAIS, EM SE TRATANDO DE SIMPLES DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO, JÁ DO CONHECIMENTO DA EMPRESA, QUE CUMPRIA A CLÁUSULA QUESTIONADA EM PARTE, PORQUE LIBERAVA O EMPREGADO PARA O SINDICATO, MAS NÃO O REMUNERAVA, DESRESPEITANDO A CLÁUSULA QUESTIONADA, QUE FIXA O DIREITO A "DISPONIBILIDADE REMUNERADA". MAIS UMA VEZ, A RAZOABILIDADE DO ENTENDIMENTO ADOTADO PELA C. TURMA ATRAI A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221 DO C. TST, O QUE INVIABILIZA A REVISTA POR VIOLAÇÃO LEGAL. ADEMAIS, OS ARESTOS COLACIONADOS ÀS FLS. 234/235 ENCONTRAM ÔBICE NO ENUNCIADO Nº 296/TST, EIS QUE INESPECÍFICOS À TESE ADOTADA NO R. DECISÓRIO, POSTO QUE A JURISPRUDÊNCIA CONFLITANTE DEVE REFERIR-SE A TODOS OS FUNDAMENTOS EM QUE SE BASEOU A DECISÃO ATACADA, E NÃO APENAS UM DELES. V - ISTO POSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR. BELÉM, 23 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUIZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT AP Nº 00350/99.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(S): DR. SUZANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA E OUTROS. RECORRIDO: LUCIANA CARDOSO CAVALCANTE. ADVOGADO(S): DR. JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA FAVACHO E OUTRO. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NO ART. 896, ALÍNEA "C" E § 2º, DA CLT. II - INSURGE-SE O BANCO RECORRENTE CONTRA A DECISÃO DO V. ACÓRDÃO, ORA HOSTILIZADO, QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 897, DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART. 8º, DA LEI Nº 8.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992. III - A POSIÇÃO ADOTADA PELO V. ACÓRDÃO RECORRIDO FOI DESENVOLVIDA NOS SEGUINTE TERMOS: "ORA, COM A NOVA REDAÇÃO QUE FOI DADA PELA LEI Nº 8.432/92 AO § 1º DO ART. 897 CONSOLIDADO, FICOU ESTIPULADO QUE O AGRAVO DE PETIÇÃO SÓ SERÁ RECEBIDO QUANDO O AGRAVANTE DELIMITAR, JUSTIFICADAMENTE, AS MATÉRIAS E VALORES IMPUGNADOS, PERMITINDO A EXECUÇÃO IMEDIATA DA PARTE REMANESCENTE ATÉ O FINAL, NOS PRÓPRIOS AUTOS OU POR CARTA DE SENTENÇA (SIC), OU SEJA, ASSIM COMO OS CÁLCULOS SÃO LÍQUIDOS - ELES TORNAM LÍQUIDA A SENTENÇA EXEQUENDA - A IMPUGNAÇÃO DE QUALQUER VALOR NELES CONSTANTE HÁ DE SER TAMBÉM LÍQUIDA, ISTO É, ARITMETICAMENTE DEMONSTRADA. ESSE O SENTIDO DA EXPRESSÃO DELIMITAR, EMPREGADA PELO LEGISLADOR. MAS SÓ DELIMITAR NÃO BASTA. É PRECISO JUSTIFICAR, OU SEJA É PRECISO QUE ALEGUE A PARTE MOTIVOS PONDEROSOS, TRAZENDO ARGUMENTO SÓLIDO E RELEVANTE, CAPAZ, POR SI SÓ, DE DEMONSTRAR A CORREÇÃO DO QUE É ASSIM ALEGADO. (...)". (FL. 375). A RAZOABILIDADE DE TAL ENTENDIMENTO LIMITA A ADMISSIBILIDADE DA REVISTA POR VIOLAÇÃO LEGAL, À LUZ DO QUE DISPÕE O ENUNCIADO 221/TST. ADEMAIS, NÃO SE VISLUMBRA EM NENHUM DOS PONTOS ABORDADOS PELO V. ACÓRDÃO RECORRIDO, A HIPÓTESE DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O QUE INVIABILIZA O CABIMENTO DA REVISTA, COM FULCRO NO § 2º, DO ART. 896, DA CLT, DE ACORDO COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756 DE 17.12.98 (DOU DE 18.12.98), C/C OS ENUNCIADOS 210 E 266 DO COLENDO TST. IV - POSTO ISTO, NEGÓ SEGUIMENTO À REVISTA. INTIMAR. BELÉM, 26 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUIZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT AP Nº 0584/99.

RECORRENTE: LUIZ REBELO NETO. ADVOGADO(S): DR. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO. RECORRIDOS: RONALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO E CHRISANDRO LTDA. ADVOGADA: DR. ROSANE BAGLIOLI DAMISKI. DESPACHO: I - RECURSO EM ORDEM QUANTO AOS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NOS ARTIGOS 893, INCISO III, E 896, § 2º, AMBOS DA CLT. II - VOLTA-SE O TERCEIRO EMBARGANTE, ORA RECORRENTE, CONTRA O V. ACÓRDÃO DE FLS. 70 USQUE 75, QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. III - INICIALMENTE, DEVE SER ESCLARECIDO QUE, DIFERENTEMENTE DO QUE ENTENDE O RECORRENTE, O R. COLEGIADO, NÃO NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO. NA VERDADE, O RECURSO NÃO FOI SEQUER CONHECIDO, PORQUE INTEMPESTIVO. EMBORA O ARRAZADO RECURSAL, EM SUA MAIOR PARTE, TENHA SE PREOCUPADO EM CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO MÉRITO DA QUESTÃO, O RECORRENTE ALEGA QUE A R. DECISÃO IMPUGNADA, VIOLOU O ARTIGO 5º, INCISOS XXXV E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IV - NÃO ASSISTE RAZÃO AO APELANTE. É CERTO QUE "A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIACÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO" E NEM "PREJUDICARÁ O DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURÍDICO PERFEITO E A COISA JULGADA". TRATAM-SE DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. CONTUDO, O ORDENAMENTO JURÍDICO IMPÕE, CERTAS EXIGÊNCIAS À PARTE QUE DESEJA A MANIFESTAÇÃO DO JUDICIÁRIO, ESTANDO, DENTRE ELAS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DAS INSATISFAÇÕES DOS JURISDICIONADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, PRESCRIÇÃO OU EXTINÇÃO, COMO IN CASU. V - O APELO, PORTANTO, NÃO MERECE PROSPERAR. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA, NA FASE DE EXECUÇÃO, ESTÁ ADSTRITA À OFENSA INEQUÍVOCA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. E NÃO SIMPLEMENTE POR VIA REFLEXA (ART. 896, § 2º, DA CLT, E ENUNCIADO Nº 266/TST). NO CASO SUB EXAMEN, COMO VERIFICADO, NÃO SE VISLUMBRA VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS APOSTADOS. VI - ISTO POSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR. BELÉM, 23 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUIZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT AP Nº 00591/99.

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA. PROCURADOR: DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS. RECORRIDOS: JOÃO BATISTA DAS MERCEDES E CLENE MARIA FERREIRA CARACIOLO. ADVOGADO: DR. EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA. DESPACHO: I - O RECURSO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS A E C, DO ART. 896, DA CLT. II - INSURGE-SE, A RECORRENTE, CONTRA O V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 1ª TURMA DESTES TRIBUNAL (FLS. 263/265), QUE, AO MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINOU A ATUALIZAÇÃO DOS

CRÉDITOS DEVIDOS AOS EXEQUENTES. ALEGA VIOLAÇÃO AO ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADUZ QUE A EXIGÊNCIA DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO SENTIDO DE QUE TODAS AS DESPESAS E RECEITAS DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO ESTEJAM PREVISTAS NO ORÇAMENTO, VISA A PERMITIR QUE O CONGRESSO NACIONAL EXERÇA EM EFETIVO CONTROLE DAS DESPESAS. PERSEGUIE, POIS, O RECONHECIMENTO DA IMPROCEDÊNCIA DOS CÁLCULOS EFETUADOS PELA MM. JUNTA. III - O V. ACÓRDÃO, ORA IMPUGNADO, FICOU ASSIM EMENTADO: "ENTE PÚBLICO. ATUALIZAÇÃO. CRÉDITOS DO TRABALHADOR. O ENTE PÚBLICO, AO CONTRATAR PELO REGIME DA CLT, EQUIPARA-SE AO EMPREGADOR COMUM. LOGO, DA MESMA FORMA QUE ESTE, SUBMETE-SE AO DETERMINADO PELO ART. 39 DA LEI Nº 8.117/91 NO QUE CONCERNE À ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO TRABALHADOR, SEM QUE ISSO IMPORTE EM CONTRARIEDADE A DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (FLS. 263). IV - A QUESTÃO - HÁ MUITO DEBATIDA NESTE REGIONAL - GIRA EM TORNO DA POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, EM CASO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIA DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, MATÉRIA DISPOSTA NO ENUNCIADO Nº 193/TST. A RESPEITO DO ASSUNTO, TEM-SE INVOCADO, TAMBÉM, A APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA Nº 561, DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DISPÕE DE FORMA IDÊNTICA, EM CASO DE DESAPROPRIAÇÃO. V - NÃO HÁ NENHUMA POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO APELO, EIS QUE A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA, NA FASE DE EXECUÇÃO TRABALHISTA, ESTÁ ADSTRITA À VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NÃO APENAS POR VIA REFLEXA, A TEOR DO § 2º, DO ART. 896, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, C/C O ENUNCIADO Nº 266, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RESSALTE-SE, POR OPORTUNO, QUE, IN CASU, INEXISTE QUALQUER OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, O QUE REDUNDA NA IRRELEVÂNCIA DA ANÁLISE DOS ARESTOS TRANSCRITOS. VI - ANTE O EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR. BELÉM, PA., 23 DE ABRIL DE 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUIZA TOGADA, NO IMPEDIMENTO DA JUIZA VICE-PRESIDENTE, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

PROCESSO TRT AP Nº 00459/99.

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. ADVOGADOS: DR. PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES E OUTROS. RECORRIDO: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADOS: DR. ANA MARIA CUNHA DE MELO E OUTRO. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NO ART. 896, ALÍNEAS A, B E C, DA CLT. II - INSURGE-SE, A RECORRENTE, CONTRA O V. ACÓRDÃO DA C. 4ª TURMA DESTES TRIBUNAL (FLS. 323/324), QUE NÃO CONHECEU DE SEU AGRAVO DE PETIÇÃO, POR INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO ALUDIDO PELO ART. 897, § 1º, DA CLT. ALEGA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, VIOLAÇÃO DE LEI E DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL (ART. 5º, XXXVI). COLACIONA ARESTOS, OS QUAIS MOSTRAM-SE INSERVÍVEIS, EIS QUE, EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, É INCABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. III - ARGUMENTA QUE FORAM DEVIDAMENTE INDICADOS E DELIMITADOS OS VALORES IMPUGNADOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO. PUGNA PELA REFORMA DOS CÁLCULOS ELABORADOS NO JUÍZO DE 1º GRAU, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE FOI CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO, QUANDO DEVERIA TER SIDO SOBRE O SALÁRIO-BASE, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO PÁTRIA E, ADEMAIS, FORAM INCLUÍDOS INDEVIDAMENTE NA LIQUIDAÇÃO OS MESES EM QUE NÃO HAVIA DIFERENÇA A SER PAGA. IV - O APELO NÃO MERECE PROSPERAR, DIFERENTEMENTE DO ALEGADO PELA RECORRENTE, OS CÁLCULOS DA DIFERENÇA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, FORAM ELABORADOS SOBRE O SALÁRIO-BASE, CONFORME SE DEPREENDE DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO ÀS FLS. 242/244. ADEMAIS, A ADMISSIBILIDADE DA REVISTA, NA FASE DE EXECUÇÃO, ESTÁ ADSTRITA À OFENSA INEQUÍVOCA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E NÃO APENAS POR VIA REFLEXA (ART. 896, § 4º, DA CLT, E ENUNCIADO Nº 266, DO C. TST). V - POSTO ISTO, NEGÓ SEGUIMENTO À REVISTA. INTIMAR. BELÉM, 23 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUIZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT RO Nº 00245/99.

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. ADVOGADO(S): DR. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ E OUTROS. RECORRIDO: PAULO CHARLES BARBOSA COSTA NASCIMENTO. ADVOGADO(S): DR. FERNANDO MENEZES CUNHA E OUTROS. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS "A" E "C", DO ART. 896, DA CLT. II - INSURGE-SE A RECORRENTE CONTRA A V. DECISÃO DA C. 1ª TURMA DESTES REGIONAL, QUE, AO CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, CONDENOU-A AO PAGAMENTO DE HORAS IN ITINERE. III - INICIALMENTE, É SUSCITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE POR DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ESTA PRELIMINAR TEM POR PREMISSA BÁSICA A NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUE MARCARIA DE NULIDADE O V. ACÓRDÃO REGIONAL, O QUAL

INTERNET: www.ioepa.com.br

AMPLA DEFESA, COM TODOS OS MEIOS E RECURSOS POSSÍVEIS, CONSAGRADO PELO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. V - EM QUE PESEM AS SUAS ARGUMENTAÇÕES, O APELO NÃO MERECE PROSPERAR. PRIMEIRO, A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA, NA FASE DE EXECUÇÃO TRABALHISTA, ESTÁ ADSTRITA À VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NÃO APENAS POR VIA REFLEXA, A TEOR DO § 2º, DO ART. 896, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, C/C O ENUNCIADO Nº 266, DO COLEND O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RESSALTE-SE, POR OPORTUNO, QUE, IN CASU, INEXISTE QUALQUER OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. SEGUNDO, A MATÉRIA É DE CUNHO FÁTICO-PROBATÓRIO, ATRAINDO A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126, DO C. TST. VI - ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR. BELÉM, PA., 26 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO Nº 0097/99.

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. ADVOGADO(S): DR. SÉRGIO OLIVA REIS E OUTROS. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. ADVOGADO(S): DR. MARIA DAS GRAÇAS MEIRA ABNADER E OUTROS. RECORRIDO(S): OS MESMOS E JORGE AUGUSTO BARBOSA. ADVOGADO(S): DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA E OUTROS. DESPACHO: INSURGE-SE OS RECORRENTES CONTRA O V. ACÓRDÃO DE FLS. 184/192, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DESTA E. REGIONAL, QUE AO CONFIRMAR A R. SENTENÇA DA MM. JUNTA, CONDENOU-OS AO PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL E DOS ABONOS POSTULADOS, PELO RECLAMANTE-RECORRIDO, NA INICIAL OS RECURSOS SE ENCONTRAM EM ORDEM QUANTO AOS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. I - RECURSO DO BASA (FLS. 207/219). A) - FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS "A" E "C" DO ART. 896, DA CLT. B) - RENOVA AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE COISA JULGADA. COM RELAÇÃO À INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM RAZÃO DA MATÉRIA, ARGÜI QUE A PRESENTE DEMANDA VERSA, UNICAMENTE, SOBRE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS E ESTATUTÁRIOS, CABENDO À CAPAF A OBRIGAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADUZ QUE DURANTE O PACTO LABORAL NÃO SE OBRIGOU, DIRETAMENTE, EM GARANTIR, A SEUS EMPREGADOS, COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESSA OBRIGAÇÃO FOI GARANTIDA PELA CAPAF QUE, EMBORA CRIADA PELO BASA, COM ELE NÃO SE CONFUNDE, POR SE TRATAREM DE DUAS INSTITUIÇÕES ABSOLUTAMENTE DISTINTAS, COM PERSONALIDADE JURÍDICA E OBJETIVOS PRÓPRIOS. COLACIONA ARESTO PARA O CONFRONTO DE TESES (FLS. 209/210). NO QUE CONCERNE À PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, AFIRMA INEXISTENTE O LIAME QUE ANTES HAVIA COM O RECLAMANTE-RECORRIDO, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA, TANTO QUE CABE À CAPAF A COMPETÊNCIA PARA DISPOR SOBRE AS QUESTÕES REFERENTES AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS SEUS SEGURADOS, BEM ASSIM NO QUE TANGE ÀS CONTRIBUIÇÕES A SEREM RECOLHIDAS. ADENAIAS, OS DEMANDADOS NÃO COMPÕEM NENHUM GRUPO ECONÔMICO OU FINANCEIRO. RELATIVAMENTE À COISA JULGADA, AFIRMA QUE O AUTOR CELEBROU ACORDO COM O RECORRENTE, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELA MM. 9ª JQ DE BELÉM, COM O QUAL RENUNCIOU, EXPRESSAMENTE, AOS EFEITOS DA PORTARIA Nº 375/69, JUSTAMENTE O ATO QUE AGASALHA AS VANTAGENS PRETENDIDAS NESTES AUTOS. ADUZ QUE, NO PARTICULAR, FORAM VIOLADOS OS §§ 1º E 2º, DO ART. 301, DO CPC, ALÉM DO INCISO XXXVI, DO ART. 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMUTABILIDADE DAS DECISÕES. TRANSCREVE ARESTO DE TURMA DESTA REGIONAL (FL. 213). NO MÉRITO, ALEGA: PRESCRIÇÃO - SUSTENTA QUE A PARCELA RECLAMADA, VINCULADA À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, TEM COMO CAUSA DE PEDIR A APLICAÇÃO, À APOSENTADORIA DO RECORRIDO, DO ESTATUTO ORIGINÁRIO DA CAPAF, QUE INTEGRA O SEU CONTRATO DE TRABALHO. A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OCORRIDA POR FORÇA DO ATUAL ESTATUTO, OCORREU EM 19 DE AGOSTO DE 1981 E, PASSADOS MUITOS ANOS É QUE A RECLAMATÓRIA FOI AJUIZADA. ALÉM DE FAZER MENÇÃO AO ENUNCIADO 294, DO C.TST, COLACIONA ARESTO REGIONAL (FLS. 214/215); AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - ASSEVERA QUE O ANTIGO ESTATUTO DA CAPAF (PORTARIA Nº 375/69) DEIXOU DE PRODUIR EFEITOS A PARTIR DA EDIÇÃO DO NOVO REGULAMENTO, EM 1981, QUANDO O RECLAMANTE/RECORRIDO AINDA NÃO HAVIA INCORPORADO, AO SEU RESPECTIVO PATRIMÔNIO, O TEMPO NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DO DIREITO À APOSENTADORIA. ADUZ SE TRATAR DE MERA EXPECTATIVA DE DIREITO, JAMAIS DIREITO ADQUIRIDO POR FIM, SUSTENTA, A RESPEITO DA FONTE DE CUSTEIO, QUE NUNCA PAGOU ABONO COMO SALÁRIO, DE VEZ QUE NÃO HÁ, IN CASU, A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO, CONFORME DISPÕE O ART. 195, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. C) - O RECURSO VOLTA-SE, ESPECIFICAMENTE, CONTRA A CONCESSÃO DO ABONO NO VALOR DE R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). A TESE ADOTADA NO V. ACÓRDÃO RECORRIDO, COMO BEM RESUME SUA EMENTA, É NO SENTIDO DE QUE "... É DEVIDO O PAGAMENTO DO ABONO AOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS PELO FATO DE QUE ESSA VERBA TEM CARÁTER SALARIAL, COMO PREVÊ O ART. 457 DA CLT, § 1º, QUE DISPÕE QUE INTEGRAM O SALÁRIO, NÃO SÓ A IMPORTÂNCIA FIXA

ESTIPULADA COMO TAMBÉM AS COMISSÕES, PERCENTAGENS, GRATIFICAÇÕES AJUSTADAS, DIÁRIAS PARA VIAGEM E ABONO PAGOS PELO EMPREGADOR". (FL. 184). D) - EM QUE PESE A ARGUMENTAÇÃO ESPOSADA, O RECURSO NÃO MERECE SER ADMITIDO. AS PRELIMINARES SUSCITADAS, PELO RECORRENTE, ENFRENTAM MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 221, DO C.TST, O QUE INVIABILIZA A REVISTA, COM FULCRO NA ALÍNEA "C" DO ART. 896, DA CLT. MELHORSORTE NÃO LHE ASSISTE COM RELAÇÃO AO MÉRITO. O ALEGADO DISSENSO PRETORIANO NÃO FICOU DEMONSTRADO, PORQUE A DIVERGÊNCIA OU O DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL IMPLICA NA DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONCLUSÕES DIVERSAS NA INTERPRETAÇÃO DE UMA MESMA NORMA LEGAL, DAÍ A JUSTIFICATIVA DA ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA, ISTO É, A ADOÇÃO DE TESES DIVERSAS QUANDO OS FATOS SÃO IDÊNTICOS (ENUNCIADO 296/TST). ALÉM DISSO, COM A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 896, DA CLT, DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.98, NÃO É MAIS POSSÍVEL ESTABELECEER DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENTRE ARESTOS DE TURMAS DO MESMO TRIBUNAL. NO QUE RESPEITA À VIOLAÇÃO DE LEI, A INTERPRETAÇÃO DADA À QUESTÃO, PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, OBSTA A ADMISSIBILIDADE DO APELO. À LUZ DO QUE DISPÕE O ENUNCIADO 221/TST. II - RECURSO DA CAPAF (FLS. 247/262). A) - FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS "A", "B" E "C", DO ART. 896, DA CLT. SUSCITA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. RENOVA A ARGUIÇÃO DE COISA JULGADA COM RELAÇÃO AO RECLAMANTE JORGE AUGUSTO BARBOSA. SALIENTE-SE, DESDE LOGO, QUE, EMBORA O R. COLEGIADO TENHA SE MANIFESTADO A RESPEITO DA INCOMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA, A QUESTÃO FOI SUSCITADA, VIA RECURSO ORDINÁRIO, APENAS, PELO BASA. NO QUE PERTINCE AO JULGAMENTO EXTRA-PETITA, A MATÉRIA NÃO FOI TRATADA PELO V. ACÓRDÃO IMPUGNADO. COM REFERÊNCIA À COISA JULGADA, A RAZOABILIDADE DA INTERPRETAÇÃO OFERECIDA PELO V. ACÓRDÃO HOSTILIZADO, AINDA QUE NÃO SEJA A MELHOR, NÃO AUTORIZA O MANUSEIO DA REVISTA. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 221/TST. NO MÉRITO, A INCONFORMAÇÃO DA CAPAF É IDÊNTICA À DO BASA, OU SEJA, A EXTENSÃO, AOS APOSENTADOS, DO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$-2.500,00, CORRESPONDENTE À PARCELA DE ABONO. B) - DA MESMA FORMA COMO O PRIMEIRO APELO, O DA CAPAF TAMBÉM NÃO MERECE SER ADMITIDO. PRIMEIRO, EM VIRTUDE DE QUE O ALEGADO DISSENSO PRETORIANO NÃO FICOU DEMONSTRADO, EM DECORRÊNCIA DAS MESMAS RAZÕES EXPENDIDAS QUANDO DA ANÁLISE DA IRRESIGNAÇÃO ANTERIOR. QUANTO AO PREVISTO NA ALÍNEA "B", DO ART. 896, DA CLT, TAMBÉM INVOCADO, PELA RECORRENTE, E QUE SE CONSTITUI NA ÚNICA HIPÓTESE, CASO A PARTE PRETENDA DEMONSTRAR DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI ESTADUAL, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ACORDO COLETIVO, SENTENÇA NORMATIVA OU REGULAMENTO DE EMPRESA, A CAPAF NÃO APONTA EM QUE PARTE DO V. ACÓRDÃO IMPUGNADO SERIA POSSÍVEL TOMÁ-LO COMO AGASALHO, ATÉ PORQUE ME PARECE QUE O ALVO SERIA O REGULAMENTO DE EMPRESA. ORA, MAS COMO AFIRMA O PROFESSOR OCTAVIO BUENO MAGANO IN "DO PODER DIRETIVO NA EMPRESA", SÃO PAULO, SARAIVA, 1982, Nº 53, P.103/104: "POR REGULAMENTO DE EMPRESA ENTENDE-SE O "CONJUNTO SISTEMÁTICO DE NORMAS ESCRITAS, ESTABELECIDAS PELO EMPRESÁRIO, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES, PARA REGER A CONDUTA DAS PESSOAS, NO ÂMBITO DA EMPRESA". COMO JÁ REFERIDO, INEXISTE, NO APELO, MENÇÃO QUE SE POSSA CONCLUIR PELA CONFIGURAÇÃO DESSE PRESSUPOSTO ESPECIAL. POR FIM, E COM REFERÊNCIA À VIOLAÇÃO DE LEI, A INTERPRETAÇÃO DADA À QUESTÃO, PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, OBSTA A ADMISSIBILIDADE DO APELO. À LUZ DO QUE DISPÕE O ENUNCIADO 221/TST. III - ISTO POSTO, NEGO SEGUIMENTO ÀS REVISTAS. INTIMAR. BELÉM, 20 DE ABRIL DE 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA TOGADA, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO Nº 00186/99.

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. ADVOGADO(S): DR. OPIHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR E OUTROS, E ODALÉA CLÉIA VINAGRE DE ANDRADE. ADVOGADO(S): DR. ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO E OUTROS. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DA CAPAF: 1. O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTAM-SE NAS ALÍNEAS "A" E "C" DO ART. 896, DA CLT. 2. INSURGE-SE A RECORRENTE CONTRA A V. DECISÃO DA C. 1ª TURMA DESTA E. REGIONAL QUE, AO CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, CONDENOU-A, SÓLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DO ABONO DE R\$-400,00. SUSTENTA QUE O V. ACÓRDÃO NÃO ATENDEU PARA UM PONTO FUNDAMENTAL, QUAL SEJA, O DE QUE O ABONO EM QUESTÃO DECORREU DE ACORDO COLETIVO CELEBRADO ENTRE O BASA, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO E O SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, E CONSTOU DE PARCELA PAGA DE UMA ÚNICA VEZ, SEM INTEGRAR O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO, POSSUINDO, ASSIM, NATUREZA NITIDAMENTE INDENIZATÓRIA E, COMO TAL, INSUSCETÍVEL DE EXTENSÃO AOS

APOSENTADOS, OS QUAIS FAZEM JUS, TÃO SOMENTE, A TER SEUS PROVENTOS REAJUSTADOS NAS MESMAS BASES DO PESSOAL DA ATIVA. ADUZ QUE TAL VANTAGEM, EMBORA COM A DENOMINAÇÃO DE ABONO, NADA TEM A VER COM O ABONO DE QUE TRATA O ART. 457, DA CLT. ALEGA QUE O V. ACÓRDÃO RECORRIDO VIOLOU, EM SUA LITERALIDADE, O INCISO XXVI, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMO TAMBÉM, CONFLITOU COM DECISÕES DESTA E DE OUTROS E. REGIONAIS. COLACIONA ARESTOS PARA O CONFRONTO DE TESES (FL. 417). 3. A RESPEITO DO ASSUNTO, O V. ACÓRDÃO REGIONAL FIRMOU A SEGUINTE TESE: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. APOSENTADOS. TRATANDO-SE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DE UMA RETRIBUIÇÃO AO TRABALHADOR PELO EMPENHO E PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DE PRODUTIVIDADE DA EMPRESA, DEVE SER PAGA APENAS AOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE, QUE CONTRIBUÍRAM, COM SUA PRÓPRIA FORÇA DE TRABALHO, PELO RESULTADO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. É INDEVIDA AOS INATIVOS" (FL. 392). 4. NO QUE PESEM OS SEUS ARGUMENTOS, O APELO NÃO MERECE PROSPERAR. A ALEGADA VIOLAÇÃO DE LEI NÃO RESTOU DEMONSTRADA, DE VEZ A MATÉRIA EM DISCUSSÃO, ESBARRA NA RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI FIRMADA PELO V. ACÓRDÃO HOSTILIZADO, O QUE INVIABILIZA A REVISTA COM FULCRO NO ENUNCIADO 221/TST. QUANTO À DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, OS ARESTOS COLACIONADOS PELOS RECORRENTES PARA A COMPROVAÇÃO DO DISSENSO PRETORIANO SÃO INESPECÍFICOS À TESE ADOTADA NO V. ACÓRDÃO, O QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296/TST. II - RECURSO DA RECLAMANTE: 1. O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTAM-SE NAS ALÍNEAS "A" E "C" DO ART. 896, DA CLT. 2. PUGNA A RECORRENTE PELO PAGAMENTO DAS QUANTIAS DE R\$-1.500,00 E R\$-1.000,00 PREVISTAS NA CLÁUSULA 2º DO ACORDO COLETIVO 96/98. 3. O V. ACÓRDÃO RECORRIDO INDEFERIU O PLEITO POR TER FIRMADO ENTENDIMENTO DE QUE A VANTAGEM CONCEDIDA TRATAVA-SE DE AUTÊNTICA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E, COMO TAL, NÃO TEM NATUREZA SALARIAL, NOS TERMOS DO ART. 7º, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 4. INCONFORMADA, A RECORRENTE INTERPÕE O PRESENTE APELO ARGUMENTANDO QUE O V. ACÓRDÃO REGIONAL VIOLA O ART. 468, DA CLT, POIS IMPORTA EM ALTERAÇÃO ILEGAL DO CONTRATO DE TRABALHO, EM PREJUÍZO DOS EMPREGADOS QUANTO ÀS CONDIÇÕES AJUSTADAS AO ENSEJO DA CELEBRAÇÃO DO PACTO LABORAL NO QUE DIZ RESPEITO À SUA APOSENTAÇÃO E RESPECTIVA COMPLEMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, ESTABELECEIDA NA PORTARIA 375/69. 5. A RESPEITO DO ASSUNTO, CONVÉM SALIENTAR O QUE JÁ PARTICIPAVA A R. SENTENÇA DE 1º GRAU. "A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS VEM SENDO OBJETO DE REITERADAS MEDIDAS PROVISÓRIAS, QUE RESSALTE SE NÃO TEM FORÇA DE LEI, NÃO EXISTINDO ATÉ ENTÃO PREVISÃO LEGAL QUE IMPOŊA SUA APLICAÇÃO. A PARTIR DO MOMENTO EM QUE PASSA A SER OBJETO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, SUA INTERPRETAÇÃO DEVE SE DAR DE FORMA RESTRITIVA, TAL QUAL PACTUADO PELAS PARTES, OBSERVANDO-SE QUE A NORMA COLETIVA NÃO ENTRA EM CHOQUE COM O DISPOSTO NO ART. 7º, XI, DA CF QUE DESVINCULA A PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS DA REMUNERAÇÃO. CLARO PORTANTO QUE NÃO POSSUI NATUREZA SALARIAL. NÃO POSSUINDO NATUREZA SALARIAL, E GOZANDO DE AMPARO CONSTITUCIONAL ESSA EXCEPCIONALIDADE, ESSA PARCELA NÃO PODE SER ESTENDIDA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PORQUE NÃO MAIS PARTICIPAM DO PROCESSO PRODUTIVO" (FLS. 253/254). 6. COMO SE VÊ, O APELO NÃO MERECE PROSPERAR, UMA VEZ QUE A INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DADA À QUESTÃO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, INVIABILIZA A ADMISSIBILIDADE DO APELO, À LUZ DO QUE DISPÕE O ENUNCIADO 221 DO C.TST, ALÉM DO MAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.756/98, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 896, DA CLT, NÃO HÁ MAIS A POSSIBILIDADE DE CONFRONTO DE DIVERGÊNCIA ENTRE ARESTOS DE TURMAS DO MESMO TRIBUNAL. III - ISTO POSTO, NEGO SEGUIMENTO AOS APELOS. INTIMAR. BELÉM, 26 DE ABRIL DE 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA TOGADA, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA VICE-PRESIDENTE ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

PROCESSO TRT/RO Nº 00117/99.

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. ADVOGADO(S): DR. MARCELO MIRANDA CAETANO E OUTROS. RECORRIDO: PAULO DIAS DA SILVA. ADVOGADO(S): DR. AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTROS. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS "A" E "C", DO ART. 896, DA CLT. II - INSURGE-SE A RECORRENTE CONTRA A V. DECISÃO DA C. 4ª TURMA DESTA E. REGIONAL QUE, AO CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, CONDENOU-A AO PAGAMENTO DE HORAS IN ITINERE. III - ADUZ QUE APESAR DE FORNECER TRANSPORTE DE TODO O TRAJETO, APENAS UMA PEQUENA PARTE NÃO É COBERTA PELO TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR, MOTIVO PELO QUAL ENTENDE QUE A CONDENAÇÃO AINDA QUE MANTIDA, NÃO DEVERIA RECAIR SOBRE TODO O TRECHO, MAS TÃO SOMENTE SOBRE O PERCURSO ONDE INEXISTE TRANSPORTE PÚBLICO. O V. ACÓRDÃO PAUTOU SEU DECISUM NAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, ENTRE AS QUAIS, O AUTO DE INSPEÇÃO JUDICIAL, QUE CONSIDEROU COMO HORAS TRANSPORTES APENAS O TEMPO EM QUE DURA O TRAJETO ONDE NÃO EXISTE TRANSPORTE PÚBLICO E NÃO TODO O TRAJETO FORNECIDO

PELA EMPRESA. ASSIM, NO QUE PESEM OS ARGUMENTOS ARTICULADOS NAS RAZÕES RECURSAIS, O V. ACÓRDÃO RECORRIDO ENCONTRA-SE EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO N° 90, DO C. TST, O QUE INVIABILIZA A REVISTA, COM FULCRO NA ALÍNEA "A" DO ART. 896, DA CLT. ADENAIAS, ALÉM DE SER MATÉRIA JÁ SUPERADA, EXIGE, AINDA, O REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO, INCABÍVEL NA PRESENTE FASE RECURSAL, A TEOR DO ENUNCIADO N° 126/TST. IV - ISTO POSTO, NEGOU SEGUIMENTO À REVISTA. INTIMAR. BELÉM, 26 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO N° 0324/99.

RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA. ADVOGADO: DR. ROBERTO MENDES FERREIRA. RECORRIDA: MARIA FLOR DA COSTA NUNES. DESPACHO: I - RECURSO EM ORDEM QUANTO AOS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS "A" E "C", DO ART. 896, DA CLT. II - VOLTA-SE A RECORRENTE CONTRA A V. DECISÃO DA EGRÉCIA 4ª TURMA DESTE REGIONAL, QUE AO REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE M.M. JUNTA (FLS. 19/23), APENAS REDUZIU PARA UM (1) SALÁRIO MÍNIMO A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS, OU SEJA, RATIFICANDO O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES. O R. DECISUM FICOU ASSIM EMENDADO: "CAMBISTA VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TENDO EM VISTA QUE A ATIVIDADE DO CAMBISTA É ESSENCIAL AO JOGO DO BICO, CARACTERIZADA ESTÁ A RELAÇÃO DE EMPREGO DA RECLAMANTE, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 3º DA CLT". III - AO CONTRÁRIO, ARGUMENTA A RECORRENTE QUE NO SEU RELACIONAMENTO COM A RECLAMANTE, RECORRIDA INEXISTIRAM OS REQUISITOS CONFIGURADORES DO VÍNCULO DE EMPREGO, O QUE COMPROVARIA QUE O R. COLEGIADO NÃO TERIA ANALISADO, CORRETAMENTE, A QUESTÃO EM TODOS OS SEUS CONTORNOS. DIZ QUE O PRÓPRIO RECORRIDO TERIA CONFESSADO ATUAR EM CONDIÇÕES NAS QUAIS NÃO SE VISUALIZARIAM OS REQUISITOS DA PESSOALIDADE E SUBORDINAÇÃO. IV - ALEGA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO DE LEI. PARA COMPROVAR O DISSENSO PRETORIANO COLACIONA ARESTOS DE TURMAS DESTE (FLS. 62/65) E DE VÁRIOS REGIONAIS (FLS. 66/68), ALÉM DE UM OUTRO ORIUNDO DE TURMA DO C.TST. V - O APELO NÃO MERECE SER ADMITIDO. A UMA, EM RAZÃO DE QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO O CONFRONTO DE TESES. PARA TANTO, EM DECORRÊNCIA DO QUE DISPÕE A LEI N° 9.756, DE 17.12.98, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 896, DA CLT, É IMPERIOSO QUE O DISSENSO OCORRA ENTRE REGIONAIS, QUER SEJA NA SUA COMPOSIÇÃO PLENA, QUER SEJA POR UMA DE SUAS TURMAS, E NÃO MAIS SIMPLEMENTE ENTRE TURMAS DO MESMO TRIBUNAL. AS EMENTAS TRANSCRITAS DE DECISÕES ORIUNDAS DE OUTROS REGIONAIS ADOPTAM TESE DIVERSA DA DEFENDIDA PELO R. DECISÓRIO ATACADO. APLICAÇÃO DO ITEM II, DO ENUNCIADO 337/TST. A DUAS, EM VIRTUDE DE QUE A VIOLAÇÃO LEGAL ESBARRA NA RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DADA PELO V. ACÓRDÃO IMPUGNADO, A TEOR DO ENUNCIADO 221, DO C.TST. A AFRONTA À LEI, AUTORIZADORA DA REVISTA, DEVE SER CATEGÓRICA, FRONTAL E LITERAL, OU SEJA, VIOLAÇÃO DA LETRA DO TEXTO, SUJEITO AO RIGOR DAS PALAVRAS, IMPERATIVO. VI - ISTO POSTO, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO. INTIMAR. BELÉM, 27 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO N° 05473/98.

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. ADVOGADOS: DRA. MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA ROLO E OUTROS. RECORRIDO: PAULO SPAIN ALVARES. ADVOGADO: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NA ALÍNEA "C", DO ART. 896, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. II - SUSTENTA QUE O V. ACÓRDÃO VIOLOU O ART. 227, DA CLT, COM O ARGUMENTO DE QUE NÃO HOUVE ILEGALIDADE NOS PAGAMENTOS DAS HORAS EXTRAS DO RECORRIDO E DOS REFLEXOS DO ADICIONAL REGIONAL NAS VERBAS TRABALHISTAS. III - A RECORRENTE REPISA, NO APELO, AS MESMAS ALEGAÇÕES FEITAS NO RECURSO ORDINÁRIO (FLS. 253/259), O QUE JÁ FOI OBJETO DE EXAME PELA EGRÉCIA 3ª TURMA DESTE TRIBUNAL. IV - ADEMAIS, A MATÉRIA QUESTIONADA ENSEJA NOVA DISCUSSÃO SOBRE FATOS E PROVAS, O QUE NÃO É PERMITIDO, EM SEDE DE REVISTA, POR FORÇA DO ENUNCIADO N° 126, DO COLEGIADO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. V - ISTO POSTO, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR. BELÉM, 26 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/AP N° 0493/99.

RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. ADVOGADO(S): DR. KAREN PONTES RICHARDSON E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO. ADVOGADA: DR. ERLIENE GONÇALVES LIMA. DESPACHO: I - RECURSO EM ORDEM QUANTO AOS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS "A" E "C", DO ART. 896, DA CLT. II - VOLTA-SE A RECORRENTE CONTRA O V. ACÓRDÃO DE FLS. 520/523, QUE AO CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, MANTVEU A TAXA REFERENCIAL (TR) COMO ÍNDICE PARA

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA, POR INEXISTIR QUALQUER INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO, PORQUE DE ACORDO COM OS ÍNDICES DE VARIAÇÃO PREVISTOS EM LEI. III - AFIRMA QUE A R. DECISÃO NÃO PODE PROSPERAR, EIS QUE A CONTA SE ENCONTRA EM TOTAL DESACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 39, § 2º, DA LEI N° 8.177/91, QUE ESTABELECE QUE OS DÉBITOS DE NATUREZA TRABALHISTA, NÃO SATISFEITOS NA ÉPOCA PRÓPRIA, DEVEM SER CALCULADOS PELA COMPOSIÇÃO DA VARIAÇÃO DA BNTF ACUMULADA NO PERÍODO ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1992 E, POSTERIORMENTE, PELA COMPOSIÇÃO DA TRD NO PERÍODO ADUZA A INAPLICABILIDADE DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, À VISTA DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 493/DF. POR FIM, SUSTENTA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 8.177/91, MAIS PRECISAMENTE, OS ARTIGOS 18 (CAPUT) E §§ 1º E 4º, 21 E PARÁGRAFO ÚNICO, 23 E 24 E SEUS PARÁGRAFOS, POR AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (COISA JULGADA). IV - NÃO OBTANTE OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS, NÃO HÁ COMO PROSPERAR O APELO, POIS A ADMISSIBILIDADE DE REVISTA, NA FASE DE EXECUÇÃO, ESTÁ ADSTRITA À OFENSA INEQUÍVOCA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E NÃO APENAS POR VIA REFLEXA (ART. 896, § 2º, DA CLT, E ENUNCIADO N° 266/TST). NO CASO "SUB EXAMEN", NÃO VISLUMBRO A ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL APONTADO. TRATA-SE DE MERA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO TRABALHISTA, QUE POSSUI LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, CUJAS DETERMINAÇÕES DEVEM SER OBEDECIDAS ATÉ O MOMENTO EM QUE A EXECUTADA EFETUA O PAGAMENTO PARA A QUITAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA. V - ISTO POSTO, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR. BELÉM, 23 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/AP N° 00277/99.

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. PROCURADOR: DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO. RECORRIDOS: JOÃO FRANCISCO MAUÉS FERREIRA E OUTROS (06). ADVOGADA: DR. MARIA LÚCIA DO MELO CARRAMANHO. DESPACHO: I - O RECURSO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NO ART. 896, ALÍNEA "C", DA CLT, C/C ART. 1º DO DEC. 779/69. II - INSURGE-SE A RECORRENTE CONTRA O V. ACÓRDÃO DA EGRÉCIA 4ª TURMA DESTE TRIBUNAL (FLS. 307/309) QUE, AO REFORMAR, PARCIALMENTE, A R. DECISÃO AGRAVADA, MANTEVE A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ENTENDE QUE O VALOR DO PRECATÓRIO DEVE SER ATUALIZADO APENAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE É O MEIO HÁBIL A EFETIVAR A GARANTIA DA JUSTA INDENIZAÇÃO E NUNCA COM A APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA, POIS ESTES CONSTITUEM, NO SEU ENTENDIMENTO, UMA PENALIDADE IMPOSTA AO DEVEDOR POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, QUANTO A HORA, LUGAR E A FORMA DE LIQUIDAÇÃO, POR ISSO, OS JUROS NÃO VISAM A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, E SIM, COMPELIR O DEVEDOR A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO ESCORRETA E PONTUALMENTE. NO PRESENTE CASO, SALIENTA QUE NÃO OCORREU ATRASO NO PAGAMENTO, UMA VEZ QUE O ART. 100, § 1º, DA CF/88, ESTABELECE QUE A ATUALIZAÇÃO DOS PRECATÓRIOS SE DARÁ UMA ÚNICA VEZ EM 1º DE JULHO, FAZENDO-SE O PAGAMENTO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE. COLACIONA ARESTO ÀS FLS. 318/319. III - O APELO NÃO MERECE SER ADMITIDO. A UMA, PORQUE A QUESTÃO - HÁ MUITO DEBATIDA NESTE REGIONAL - GIRA EM TORNO DA POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, EM CASO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA PESSOA JURÍDICA, DE DIREITO PÚBLICO, POR VIA DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, MATÉRIA DISPOSTA NO ENUNCIADO N° 193/TST A RESPEITO DO ASSUNTO, TEM-SE INVOCADO, TAMBÉM, A APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N° 561, DO EXCELSE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DISPÕE DE FORMA IDÊNTICA, EM CASO DE DESAPROPRIAÇÃO E, A DUAS, PORQUE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, CONTRA DECISÃO QUE EXAMINA AGRAVO DE PETIÇÃO, SOMENTE É PERMITIDA QUANDO VULNERADO, DIRETA E LITERALMENTE, PRECEITO CONSTITUCIONAL, O QUE NÃO É A HIPÓTESE DOS AUTOS (§ 2º DO ART. 896, DA CLT, DE ACORDO COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.756 DE 17.12.98, DO U DE 18.12.98, E ENUNCIADOS 210 E 266, DO C. TST). RESSALTE-SE, POR OPORTUNO, QUE, IN CASU, INEXISTE QUALQUER OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, O QUE REDUNDA NA IRRELEVÂNCIA DA ANÁLISE DOS ARESTOS TRANSCRITOS. IV - ANTE O EXPOSTO, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR. BELÉM, 27 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO N° 00202/99.

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ADVOGADO(S): DR. GILSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS. RECORRIDO: MARIALDO SILVA AZEVEDO. ADVOGADO: DR. MARCIO VALÉRIO PICANÇO REGO. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NO ART. 896, ALÍNEAS A E C, DA CLT. II - INCONFORMA-SE A RECORRENTE CONTRA OS VV. ACÓRDÃOS DA C. 3ª TURMA DESTE REGIONAL, QUE, AO MANTEREM A R. DECISÃO DE 1º GRAU, DETERMINARAM O

PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO, FÉRIAS PROPORCIONAIS A 6/12 MAIS 1/3, FGTS MAIS 40%, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, NA FORMA DO ART. 477, § 8º DA CLT, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL A 7/12, CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS A TÍTULO DE SEGURO DESEMPREGO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. III - SUSTENTA, COM A TRANSCRIÇÃO DE VÁRIOS ARESTOS DIVERGENTES, QUE POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL NÃO SE PODE ACOLHER PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR OMISSÃO NA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DESEMPREGO. ALEGA QUE O SEGURO DESEMPREGO DECORRE DE CONTRIBUIÇÃO COLETIVA DISTRIBUÍDA PELO ESTADO PARA ATENUAR DESAJUSTES ORIUNDOS DA AUSÊNCIA DE OCUPAÇÃO REGULAR, NÃO SENDO CONTRIBUIÇÃO DIRETA DO EMPREGADOR. ADUZ QUE O V. ACÓRDÃO IMPUGNADO VIOLOU O ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO A LEI N° 7.998/90. IV - MERECE SER ADMITIDO O APELO, POIS OS ARESTOS APRESENTADOS, ÀS FLS. 227/228, COMPROVAM O DISSENSO PRETORIANO, O QUE ENSEJA A REVISÃO PRETENDIDA, A TEOR DA ALÍNEA A, DO ART. 896, DA CLT. RESSALTE-SE QUE OS TEXTOS JURISPRUDENCIAIS TRAZIDOS À COLAÇÃO SÃO ORIUNDOS DE OUTROS REGIONAIS, CONFORME EXIGIDO PELO ART. 896, DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 9.756, DE 17.12.98 (DOU DE 18.12.98). TORNA-SE DESNECESSÁRIA A ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N° 285/TST. V - ANTE O EXPOSTO, DOU SEGUIMENTO À REVISTA. INTIMAR. BELÉM, PA., 28 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO N° 00562/99.

RECORRENTE: TRANSPORTE BERTOLINI LTDA. Advogado(s): Dr. Adriana de Cássia Ferro Martins. RECORRIDO: LUIZ FERREIRA DA SILVA. Advogado(s): Dr. Oscarina de Miranda Bruno. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu o direito do recorrido à estabilidade acidentária e, em consequência, determinou a sua reintegração ao emprego com o pagamento dos salários, férias, FGTS e gratificação de natal. II - Conforme ressalta o v. acórdão recorrido, a questão essencial a ser decidida diz respeito à existência ou não de estabilidade acidentária adquirida no decurso do aviso prévio. III - A r. sentença de 1º grau, com apoio em estudo doutrinário e entendimento jurisprudencial, firmou a seguinte posição: "No presente caso, temos que o reclamante, quando sofreu o acidente de trabalho e entrou de licença médica, já tinha sido pré-avisado da rescisão contratual, pois o acidente só ocorreu no dia 18/09/98. Portanto, na data da concessão do aviso, nenhum óbice legal havia a que a reclamada o fizesse, utilizando-se de seu poder potestativo de rescindir o contrato de trabalho. Não houve, assim, qualquer intenção da reclamada de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da CLT, de modo a declarar-se a nulidade do aviso, nos termos do art. 9º, da mesma norma consolidada" (fl. 34). Ao revés, assegura o v. acórdão recorrido que "De concreto, temos que a relação de emprego entre as partes, com o pré-aviso, passou a ser, de certa forma, um contrato de trabalho por prazo determinado, certamente abrangido pelo art. 118 retromencionado, uma vez que o texto adotado pelo legislador ordinário não fez qualquer distinção entre os contratos de trabalho de prazo determinado e indeterminado que possibilitasse ao intérprete admitir a estabilidade apenas para estes últimos. Além disso, há que ser considerado que o aviso prévio integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais, nos termos do disposto no § 1º do art. 487 da CLT" (fl. 57). IV - In casu, ao manifestar a revista, a recorrente não coloca seu apelo ao abrigo do permissivo de cabimento invocado. Primeiro, porque julgados de Turmas do Colegiado TST são inservíveis para a configuração do dissídio jurisprudencial exigido como cabimento pela alínea "a", do art. 896, da CLT. E segundo, porque o que se enquadra nesse dispositivo não se aplica ao caso, eis que inespecífico, na medida que não está em discussão a estabilidade sindical, e, sim, a relacionada a acidente de trabalho. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 27 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/RO N° 00112/99.

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Advogados: Dr. Júlio César Magalhães e outros. RECORRIDO: RONALDO DE SOUZA CRISTINO. Advogados: Dr. Ângela da Conceição Socorro Pálheta Bezerra e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra os vv. acórdãos de fls. 388/393 e fls. 463/470 das C. 2ª e 4ª Turmas deste E. Octavo Regional, respectivamente, que afastaram a eficácia da transação extrajudicial quanto às parcelas trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e de dispositivo constitucional. III - O Colegiado firmou posicionamento no sentido de que a transação feita no programa de incentivo ao desligamento voluntário consentido e dirigido, como diz respeito a direitos indisponíveis, a rigor, é vedada por lei (art. 1º 337, do CC) e, mesmo admitida como mecanismo de autocomposição extrajudicial, só tem efeito liberatório quanto às parcelas ali expressamente previstas e nos valores pagos, de acordo com o § 2º, do art. 477, da CLT, não prevalecendo a quitação genérica de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, porque incompatível com a lei. IV - Alega, o recorrente, que o recorrido adentrou, espontaneamente, ao programa de incentivo ao desligamento voluntário consentido e dirigido, instituído pela diretoria do Banco, obtendo vantagens e benefícios extraleais, que superaram em muito os valores que lhe seriam devidos pela legislação vigente, caso o recorrente tivesse se utilizado de seu poder potestativo para rescindir o contrato de trabalho de seu ex-empregado, pela via da demissão motivada. Ressalta que o reclamante, ao manifestar sua intenção de aderir ao mencionado plano, declarou, formalmente,

que "Reconhece, finalmente, que foram sempre cumpridas pelo Banco, as obrigações decorrentes do contrato de trabalho", o que produz efeitos jurídicos relevantes. Aduz ter inexistido qualquer vício de consentimento que pudesse atingir o ato jurídico perfeito e acabado. Pelo motivo exposto, requer que a ação seja declarada totalmente improcedente. V - Colaciona arestos para corroborar sua tese, com os quais consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Assim, portanto, merece acolhida o apelo do reclamado/recorrente, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. VI - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/RO Nº 05539/98.

RECORRENTES: EURICO DE MELO E OUTROS (9). ADVOGADO(S): DR. JOSÉ RIBAMAR SOUSA CAMPOS E OUTROS. RECORRIDOS: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO. ADVOGADO(S): DR. ADOLFO PAULO PENA PIMENTEL E BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): DR. MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES E OUTROS. DESPACHO: I - RECURSO EM ORDEM QUANTO AOS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. OS APELANTES ARRIMAM-SE NA ALÍNEA "C", DO ART. 896, DA CLT. II - OS RECORRENTES MANIFESTAM-SE CONTRÁRIOS AO CONTIDO NO V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 4ª TURMA DESTA CORTE, QUE ENTENDEU INDEVIDO, AOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS, QUE JÁ SE ENCONTRAM NA INATIVIDADE, O ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO, PREVISTO NA LEI Nº 8.630/93, COM BASE NO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 55 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, CONFORME BEM SE INFERE DA EMENTA DO R. DECISÓRIO: "INDENIZAÇÃO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PRESSUPOSTOS PREVISTOS PELA LEI 8.630/93. A LEI 8.630/93, EM SEU ARTIGO 55, PREVÊ OS PRESSUPOSTOS INDISPENSÁVEIS PARA QUE O TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO FAÇA JUS À PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 59 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. PORTANTO, CABE AOS RECLAMANTES PROVAR O PREENCHIMENTO DOS ALUDIDOS PRESSUPOSTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, COMO IN CASU" (FL. 174). ALEGAM QUE O R. DECISÓRIO, AO NÃO RECONHECER A ISONOMIA ENTRE OS INTEGRANTES DA FORÇA SUPLETIVA COM OS DEMAIS TRABALHADORES AVULSOS, QUE COMPÕEM A FORÇA EFETIVA, PERIU A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUSTENTAM, TAMBÉM, QUE NÃO PODE PREVALECER O SUPORTE FÁTICO DE QUE, NA CONDIÇÃO DE TRABALHADORES AVULSOS, DEVERIAM ESTAR MATRICULADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1990, A FIM DE QUE PUDESSEM FAZER JUS À PRETENDIDA INDENIZAÇÃO. ENTENDEM, EM SUMA, QUE SE FICOU ASSEGURADO, AOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS, O DIREITO A UM VALOR INDENIZATÓRIO, ORIUNDO DOS PREJUÍZOS ECONÔMICOS ADVINDOS DA MODERNIZAÇÃO DOS PORTOS, INEXISTEM RAZÕES PARA QUE A VANTAGEM NÃO SEJA ESTENDIDA AOS TRABALHADORES AVULSOS DA FORÇA SUPLETIVA, VEZ QUE, COMO OS PRIMEIROS, TAMBÉM SOFRIERAM IDÊNTICOS PREJUÍZOS. NA BUSCA DE VER ADMITIDO O RECURSO, VALEM-SE, OS APELANTES, DO PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DA VIOLAÇÃO DE LEI, DIRECIONADO, ESPECIFICAMENTE, AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA (ART. 5º, CAPUT). III - O APELO NÃO MERECE PROSPERAR. A TESE ESPOSADA PELO V. ACÓRDÃO, AINDA QUE NÃO SEJA MELHOR, É BASTANTE RAZOÁVEL, O QUE IMPEDE A ADMISSIBILIDADE DA REVISTA (ENUNCIADO 221/TST). A AFRONTA À LEI, AUTORIZADORA DA REVISTA, DEVE SER CATEGÓRICA, FRONTAL E LITERAL, OU SEJA, VIOLAÇÃO DA LETRA DO TEXTO, SUJEITO AO RIGOR DAS PALAVRAS, IMPERATIVO. VI - ISTO POSTO, NEGO SEGUIMENTO À REVISTA. INTIMAR. BELÉM, 28 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/RO Nº 05078/98.

RECORRENTE: VARIO S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. ADVOGADOS: DR. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO SOUZA E OUTROS. RECORRIDO: CARLOS RODRIGUES DE SOUZA. ADVOGADOS: DR. ANTONIO DOS REIS PEREIRA E OUTROS. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS A E C, DO ARTIGO 896, DA CLT. II - INSURGE-SE A RECORRENTE CONTRA A V. DECISÃO DA C. 3ª TURMA DESTA E. REGIONAL QUE AO REFORMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, REDUZIU AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEFERIDAS, EM 27 HORAS EXTRAORDINÁRIAS SEMANAIS, NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 1993 A FEVEREIRO DE 1994, EM 30 HORAS EXTRAORDINÁRIAS SEMANAIS, NO PERÍODO DE MARÇO DE 1994 A JULHO DE 1995 E EM 5 HORAS EXTRAORDINÁRIAS SEMANAIS, DE AGOSTO DE 1995 A 14 DE ABRIL DE 1997, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. ALEGA VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 62, II, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ART. 460, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ALÉM DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. III - O V. ACÓRDÃO IMPUGNADO ENCONTRA-SE ASSIM EMENTADO: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPROVAÇÃO SE O CONJUNTO PROBATÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS EVIDENCIA A OCORRÊNCIA DE JORNADA SUPLEMENTAR, CABE O DEFERIMENTO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS" (FLS. 436). A E. TURMA ADOTOU AINDA NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS, A TESE DE QUE: "ACOLHEM-SE, EM PARTE, OS EMBARGOS

DECLARATÓRIOS, PARA MANTER A SENTENÇA QUANTO AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CHEFIA, AO ÔNUS DA PROVA E À VIOLAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA DA EMBARGANTE" (FLS. 448). IV - EM SEU ARRAZOADO RECURSAL, SUSCITA, INICIALMENTE, QUE O ART. 62 DA CLT EQUIPARA AOS GERENTES, OS DIRETORES E CHEFES DE DEPARTAMENTOS, NÃO ESTABELECEndo QUE OS REFERIDOS CARGOS PRECISAM SER DE CONFIANÇA, PARA ESTAREM FORA DA APLICAÇÃO DO REFERIDO DISPOSITIVO. ADUZ QUE O EXERCENTE DO CARGO DE DIREÇÃO OU DE CHEFIA NÃO TEM DIREITO A JORNADA NORMAL MÍNIMA, NEM A REMUNERAÇÃO DE OUTRAS HORAS ALÉM DAS NORMAIS E NEM ADICIONAL POR TRABALHO EXTRAORDINÁRIO RESSALTA TAMBÉM QUE: A) O RECLAMANTE-RECORRIDO NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR A JORNADA EXCEDENTE; E B) O V. ACÓRDÃO MERECE SER ANULADO EM RAZÃO DE TER SIDO CONCEDIDA PARCELA OU DIREITO DIVERSO DAQUELE QUE FOI PLEITEADO. POR FIM, AFIRMA TER O V. ACÓRDÃO PRODUZIDO JULGAMENTO EXTRA PETITA, NÃO CABENDO AO JUIZ INTERPRETAR O PEDIDO DAS PARTES. V - CONSTA DA FUNDAMENTAÇÃO DO R. DECISÓRIO IMPUGNADO O SEGUINTE: "... O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 62 CONSOLIDADO DETERMINA QUE OS EMPREGADOS IDENTIFICADOS NO INCISO II DO MESMO ARTIGO, QUAIS SEJAM, GERENTES, DIRETORES E CHEFES DE DEPARTAMENTO OU FILIAL, SÓ NÃO ESTARÃO ABRANGIDOS PELO REGIME DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRATADAS NO ARTIGO 61, CASO O SALÁRIO DO CARGO DE CONFIANÇA, COMPREENDENDO A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, SE HOUVER, FOR MAIOR QUE O VALOR DE RESPECTIVO SALÁRIO EFETIVO ACRESCIDO DE 40%". E, SEGUE: "O EMPREGADO CONFESSOU QUE EXERCIA FUNÇÃO DE CHEFIA, O QUE NÃO IMPEDIRIA SEU DIREITO ÀS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, CONTUDO, A RECLAMADA ALEGOU QUE O EMPREGADO EXERCIA CARGO DE CONFIANÇA, FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO MESMO, E DESTA MANEIRA, A ELA CABERIA O ÔNUS DE PROVAR A VERACIDADE DE SEU ARGUMENTO". E, AINDA: "... NÃO HÁ COMO VIR AGORA A RECLAMADA AFIRMAR QUE SEU DIREITO DE DEFESA FORA VIOLADO, POSTO QUE, ESTARIA BENEFICIANDO-SE DE SEU PRÓPRIO ERRO EM NÃO TER PROVADO AS ALEGAÇÕES QUE FEZ, PARA DESVIRTUAR O PROCESSO, EVITANDO A SUA CONDENAÇÃO" (FLS. 450). COLACIONA ARESTOS VI - EM QUE PESEM AS SUAS ARGUMENTAÇÕES, O APELO NÃO MERECE PROSPERAR. A UMA, PORQUE O ALEGADO DISSENSO PRETORIANO NÃO FICOU DEMONSTRADO, CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 896, ALÍNEA A, DA CLT; POIS OS ARESTOS APRESENTADOS SÃO INESPECÍFICOS, POIS DISCORREM SOBRE MATÉRIA DIVERSA DA SUBMETIDA À APRECIÇÃO NESTE PROCESSO. A DUAS, PORQUE A VIOLAÇÃO NECESSÁRIA À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA, CONFORME PREVÊ À ALÍNEA C DO ARTIGO 896 CONSOLIDADO, É A LITERAL, NÃO SENDO ADMITIDA A OCORRIDA POR VIA REFLEXA. ADEMAIS, A RAZOABILIDADE DA EXEGESE ADOTADA NA V. DECISÃO IMPUGNADA, ATRAI A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221/TST, O QUE INVIABILIZA A REVISTA POR VIOLAÇÃO LEGAL. POR FIM, A MATÉRIA É DE CUNHO FÁTICO-PROBATÓRIO, FAZENDO-SE NECESSÁRIO, PARA O DESLINDE DA QUESTÃO, O REEXAME DE FATOS E PROVAS, INCABÍVEL NA PRESENTE FASE RECURSAL, A TEOR DO ENUNCIADO Nº 126/TST. VII - ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO À REVISTA. INTIMAR. BELÉM, PA., 27 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT/AP Nº 05226/98.

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. PROCURADOR: DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO. RECORRIDOS: ANTONIO LISBOA DE OLIVEIRA, ALUIZIO ANTÔNIO SANTOS MIRANDA, CONCEIÇÃO DE MARIA FREIRE DA SILVEIRA VIDA, EDILSON MARINHO HILLES, JOSÉ COSTA DA LUZ, MARIA DA CONSOLAÇÃO DA SILVA PALHETA, MARIA DAS GRAÇAS BRABO SOARES MONTEIRO, ROBERTO ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO, TEREZA CRISTINA CORDOVIL DE ANDRADE E TEREZINHA DE JESUS REGO DA SILVEIRA. ADVOGADO(S): DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA E OUTROS. DESPACHO: I - O RECURSO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NAS ALÍNEAS A E C, DO ART. 896, DA CLT. II - INSURGE-SE, A RECORRENTE, CONTRA O V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA DESTA TRIBUNAL (FLS. 430/433), QUE, AO MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DEVIDOS AOS EXEQUENTES, SUSTENTA QUE O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO FOI ATUALIZADO NO DIA 1º DE JULHO DE 1997, COMO PODE SER OBSERVADO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO (R\$ 20.355,04) E AQUELE QUE CONSTA DO PRECATÓRIO (R\$ 16.095,91). ADUZ QUE O PAGAMENTO REALIZADO OBEDECEU O ART. 100, PARÁGRAFO 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TENDO O CRÉDITO DOS EXEQUENTES SIDO, POR INTEIRO, SATISFEITO. PERSEGUIE, POIS, O RECONHECIMENTO DA IMPROCEDÊNCIA DOS CÁLCULOS EFETUADOS PELA MM. JUNTA. III - O V. ACÓRDÃO, ORA IMPUGNADO, FICOU ASSIM EMENTADO: "PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO. O ART. 383 DA CLT ASSEGURA O PAGAMENTO DE JUROS SEM QUALQUER DISTINÇÃO ENTRE OS ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS. ASSIM, NÃO MERECE ACOLHIDA A TESE DA AGRAVANTE DE QUE DESCABERIA QUALQUER INCIDÊNCIA DE JUROS NO PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. NO MESMO SENTIDO É O

ENUNCIADO Nº 193 DA SÚMULA DO TST, QUE CONSIDERA SER DEVIDA A INCIDÊNCIA DE JUROS ATÉ O PAGAMENTO DO VALOR PRINCIPAL" (FLS. 430). IV - A QUESTÃO - HÁ MUITO DEBATIDA NESTE REGIONAL - GIRA EM TORNO DA POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, EM CASO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIA DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, MATÉRIA DISPOSTA NO ENUNCIADO Nº 193/TST A RESPEITO DO ASSUNTO, TEM-SE INVOCADO, TAMBÉM, A APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA Nº 561, DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DISPÕE DE FORMA IDÊNTICA, EM CASO DE DESAPROPRIAÇÃO. V - NÃO HÁ NENHUMA POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO APELO, EIS QUE A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA, NA FASE DE EXECUÇÃO TRABALHISTA, ESTÁ ADSTRITA À VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NÃO APENAS POR VIA REFLEXA, A TEOR DO § 2º, DO ART. 896, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, C/C O ENUNCIADO Nº 266, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RESSALTE-SE, POR OPORTUNO, QUE, IN CASU, INEXISTE QUALQUER OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, O QUE REDUNDA NA IRRELEVÂNCIA DA ANÁLISE DO ARESTO TRANSCRITO. VI - ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR. BELÉM, PA., 26 DE ABRIL DE 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA TOGADA, NO IMPEDIMENTO DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VICE-PRESIDENTE, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

PROCESSO TRT/RO Nº 00516/99.

RECORRENTES: CARLOS ALBERTO REAL FREIRE ROMAN. ADVOGADA: DR. PAULA FRASSINETTI MATTOS; E BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. ADVOGADOS: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS. RECORRIDO: OS MESMOS. DESPACHO: RECURSO DO RECLAMANTE: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NO ART. 896, ALÍNEAS "A" E "C", DA CLT. II - INCONFORMA-SE, O RECORRENTE, CONTRA O V. ACÓRDÃO DA C. 1ª TURMA DESTA E. REGIONAL QUE AO REFORMAR, PARCIALMENTE, A D. DECISÃO DE 1º GRAU, EXCLUIU DA CONDENAÇÃO A DETERMINAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE NO EMPREGO E PARCELAS CONSECUTÁRIAS. III - SUSTENTA, QUE O AUTOR FAZ JUS A SER REINTEGRADO AO SEU EMPREGO, NA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DEMANDADA, PORQUE DELA FOI DEMITIDO SEM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DO ART. 37, QUE RESTARAM EXPRESSAMENTE VIOLADOS PELA DECISÃO DA E. TURMA. IV - MERECE SER ADMITIDO O APELO, POIS O ARESTO APRESENTADO, ÀS FLS. 258/259, COMPROVA O DISSENSO PRETORIANO, O QUE ENSEJA A REVISÃO PRETENDIDA, A TEOR DA ALÍNEA "A", DO ART. 896, DA CLT. TORNA-SE DESNECESSÁRIA A ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 285/TST. RECURSO DO RECLAMADO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NO ART. 896, ALÍNEAS "A" E "C", DA CLT. II - INCONFORMA-SE O RECORRENTE CONTRA O V. ACÓRDÃO DA C. 1ª TURMA DESTA E. REGIONAL QUE AO REFORMAR, PARCIALMENTE, A D. DECISÃO DE 1º GRAU, RECONHECEU O DIREITO DO RECLAMANTE AO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO ATRAVÉS DA PORTARIA 322/93. III - ARGUMENTA QUE SE FAZIA NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO PELO RECORRIDO DA OPÇÃO PELO NOVO PCS, ATÉ 11.02.94. ALEGA VIOLAÇÃO DE LEI E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. IV - A TESE SUSTENTADA PELO R. DECISUM ESTÁ MUITO BEM FUNDAMENTADA EM SUA EMENTA, À FL. 234: "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ENQUADRAMENTO. FAZ JUS O RECLAMANTE AO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO EM JANEIRO/94 PELO RECLAMADO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 322/93, UMA VEZ COMPROVADO NOS AUTOS QUE O AUTOR JÁ FOI BENEFICIADO EM PROCESSO ANTERIOR POR DIREITOS COMO A ISONOMIA SALARIAL E PROMOÇÕES COM BASE EM PORTARIAS PRECEDENTES À AQUI POSTULADA, ALÉM DE QUE NÃO FICOU DEMONSTRADO O FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, ALEGADO PELO RECLAMADO". A RAZOABILIDADE DESSA EXEGESE AFASTA O CABIMENTO DA REVISTA POR VIOLAÇÃO LEGAL, À LUZ DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 221/TST. O ARESTO COLACIONADO À FL. 265 ENCONTRA ÔBICE NO ENUNCIADO Nº 296 DO C. TST; EIS QUE INESPECÍFICO À TESE ADOTADA NO R. DECISÓRIO, O QUE INVIABILIZA O CABIMENTO DO APELO POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARGÜI, AINDA, A NULIDADE DO V. ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, O QUE NÃO MERECE ACOLHIDA POSTO QUE O R. DECISÓRIO PRESTOU A TUTELA JURISDICCIONAL DEVIDA, COMO JÁ DEMONSTRADO ACIMA. V - ISTO POSTO, DOU SEGUIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO. INTIMAR. BELÉM, 26 DE ABRIL DE 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA TOGADA NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA VICE-PRESIDENTE, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

PROCESSO TRT/RO Nº 00416/99.

RECORRENTE: VITALINA CASTILHO GOMARINO. ADVOGADA: DR. PAULA FRASSINETTI MATTOS E OUTROS. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, E VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA). ADVOGADOS: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS E MARY MACHADO

SCALERCIO E OUTRA. I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE FUNDAMENTA-SE NO ART. 896, ALÍNEAS A E C, DA CLT. II - INCONFORMA-SE, A RECORRENTE, CONTRA O V. ACÓRDÃO DA C. 1ª TURMA DESTE E. REGIONAL QUE, AO REFORMAR A DECISÃO DE 1º GRAU, INDEFERIU A REINTEGRAÇÃO DA AUTORA NO EMPREGO. III - SUSTENTA, QUE A AUTORA FAZ JUS A SER REINTEGRADA AO SEU EMPREGO, NA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DEMANDADA, PORQUE DELA FOI DEMITIDA SEM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DO ART. 37, QUE RESTARAM EXPRESSAMENTE VIOLADOS PELA DECISÃO DA E. TURMA. TECE ALGUNS COMENTÁRIOS A RESPEITO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DA ECONOMICIDADE E DA IMPESSOALIDADE. COLACIONA ARESTOS. IV - MERECE SER ADMITIDO O APELO, POIS O ARESTO APRESENTADO, ÀS FLS. 287/288, COMPROVA O DISSENSO PRETORIANO, O QUE ENSEJA A REVISÃO PRETENDIDA, A TEOR DA ALÍNEA A, DO ART. 896, DA CLT. TORNA-SE DESNECESSÁRIA A ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N° 285/TST. V - ANTE O EXPOSTO, DOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. INTIMAR BELÉM, PA., 26 DE ABRIL DE 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA TOGADA, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA VICE-PRESIDENTE, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

PROCESSO TRT RON° 05828/98.

RECORRENTE ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. ADVOGADO: DR. JORGE SAUL JÚNIOR. RECORRIDA: ADRIANA DONATO CARVALHO DA COSTA. ADVOGADOS: DR. JÁDER KAHWAGE DAVID E OUTROS. DESPACHO: I - RECURSO TEMPESTIVO E SUBSCRITO POR ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS, PORÉM DESERTO. II - EVIDENCIA-SE DOS AUTOS QUE A R. SENTENÇA DE 1º GRAU (FLS. 93/96) COMINOU CUSTAS DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ARBITRADA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DE SEU RECURSO ORDINÁRIO (FLS. 104/112) A RECORRENTE RECOLHEU O VALOR DAS CUSTAS (FL. 114), O DEPÓSITO AD RECURSUM, PORÉM NO VALOR DE R\$ 1.035,00 (FL. 113), TENDO SIDO NOTIFICADA PARA COMPLEMENTÁ-LO, O QUE FEZ ÀS FLS. 138, TOTALIZANDO R\$ 2.711,00. NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA (FLS. 146/150) A RECORRENTE RECOLHEU APENAS, À FL. 152, O VALOR DE R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS), QUANDO, NA VERDADE, DEVERIA TER DEPOSITADO R\$ 2.708,27 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), CONSIDERANDO O VALOR ESTABELECIDO NO ATO N° 311/98 (TST), EM VIGOR DESDE 05.08.1998, O QUE EVIDENCIA A DESERÇÃO DE SEU RECURSO, FACE A INOBSERVÂNCIA DO QUE DISCIPLINA O INCISO II, LETRA "B", DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 05.03.93, DO C. TST. III - POSTO ISTO, NEGO SEGUIMENTO AO APELO, POR DESERÇÃO. INTIMAR BELÉM, 28 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT AP N° 0481/99.

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. PROCURADOR: DR. ANTÔNIO PAULO MORAES DAS CHAGAS. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DEMÉTRIO E OUTROS (2). ADVOGADO(S): DR. JOÃO JOSÉ MAROJA E OUTROS. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - RECURSO EM ORDEM QUANTO AOS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NO § 2º, DO ART. 896, DA CLT. II - VOLTA-SE O RECORRENTE CONTRA O V. ACÓRDÃO DE FLS. 455/457, QUE AO CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, MANTEVE A TAXA REFERENCIAL (TR) COMO ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA, AO ARGUMENTO DE QUE NÃO HÁ QUALQUER INCONSTITUCIONALIDADE A SER DECLARADA, EIS QUE A APLICAÇÃO DA TR NÃO FERE O DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURÍDICO PERFEITO OU A COISA JULGADA. III - O RECORRENTE, SUSTENTA, NO PARTICULAR, A INAPLICABILIDADE DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, À VISTA DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 493/DF. DIZ QUE A TR JAMAIS PODERIA SER UTILIZADA COM AQUELE FIM, VISTO QUE SE TRATA DE UM ÍNDICE REMUNERADOR DE CAPITAL, ENQUANTO A CORREÇÃO MONETÁRIA, AO CONTRÁRIO, SE TRADUZ NA SIMPLES REPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA. AO ALEGAR QUE DIVERSOS TRIBUNAIS VÊM ADOTANDO ENTENDIMENTO DIFERENTE DO ESPOSADO NO V. ACÓRDÃO IMPUGNADO, TRANSCREVE EMENTAS DE DECISÓRIOS, QUE SE ENCONTRAM NA FL. 462. AFIRMA, POR FIM, QUE O R. DECISUM VIOLOU AS DISPOSIÇÕES DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IV - O APELO NÃO MERECE SER ADMITIDO, POIS A ADMISSIBILIDADE DE REVISTA, NA FASE DE EXECUÇÃO, ESTÁ ADSTRITA, UNICAMENTE, À OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, E NÃO APENAS POR VIA REFLEXA (ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO N° 266/TST). NO CASO "SUB EXAMEN", NÃO VISLUMBRO A ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL APONTADO. TRATA-SE DE MERA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO TRABALHISTA, QUE POSSUI LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, CUJAS DETERMINAÇÕES DEVEM SER OBEDECIDAS ATÉ O MOMENTO EM QUE O EXECUTADO EFETUA O PAGAMENTO PARA A QUITAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA. V - ISTO POSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR BELÉM, 27 DE ABRIL DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT RON° 00225/99.

RECORRENTE: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(S): Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RECORRIDA: MAJONAVE LTDA - TRANSPORTES FLUVIAIS DA BACIA AMAZÔNICA. ADVOGADO(S): Dr. Antônio Vaz de Castro. DESPACHO: I - O recuso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação. III - Quanto ao motivo da saída do reclamante, aspecto da demanda que ainda persiste em discussão, declarou a empresa, em contestação, que ele pediu demissão do emprego e, para comprovar essa afirmação, juntou aos autos o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, Pedido de Demissão e Recibos de Salários, todos impugnados pelo recorrente sob a alegação de terem sido assinados em branco. IV - Segundo a r. sentença de 1º grau, "Pelas declarações das testemunhas, ficou patente de que os documentos juntados aos autos pela reclamada (fls. 59/70), foram assinados pelo reclamante em branco, o que, desde já, perdem suas validades, posto que somente foram produzidos para fins ilícitos por parte da empresa, como está tentando fazer nos presentes autos, querendo levar a crer ao Juízo de que as verbas rescisórias do reclamante foram devidamente pagas, bem como a respeito de salários e, ainda, de que o mesmo quem pediu sua dispensa à empresa" (fl. 98). V - Assumindo posição antagônica, aduz o v. acórdão recorrido: "Alegando o reclamante ter assinado recibos em branco, a ele compete o ônus de provar suas alegações, do que não se desincumbiu durante a instrução processual. Reforma-se a sentença para reconhecer a validade dos documentos assinados pelo reclamante" (fl. 125). VI - Para chegar a essa conclusão, o v. acórdão recorrido não se atere apenas ao aspecto pertinente a "troca de favores" entre reclamante e suas testemunhas, mas também ao fato de que as mencionadas testemunhas prestaram depoimentos totalmente contraditórios e tendenciosos. Logo, no que pesem os argumentos expostos pelo recorrente, sua tentativa de reforma do v. acórdão recorrido, não pode prosperar, eis que em sede de revista, não é permitido o reexame das provas constantes dos autos, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 27 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No. 9a. JCJ - 66/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da Mf. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE NO DIA 20/05/99, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT - 8ª REGIÃO, SITO NA TRAV. MANOEL EVARISTO, N° 224 - TELÉGRAFO, BELÉM-PA, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS DO PROCESSO 9ª JCJ-548/98, EM QUE SÃO PARTES: MARIO CARVALHO HENSCHEL, EXEQUENTE, E ASSESSORAMENTO ADM. ECONÔMICO CONTABIL. LTDA, EXECUTADA, CONSTANTE DO SEGUINTE:

Descrição do bem

- 01 (uma) impressora HP DESKJET 680 C, cor bege, no estado, avaliada em R\$-200,00;
- 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca consul, 7.000 BTUS, cor cinza, no estado, avaliados em R\$-200,00 cada;
- 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Springer, cor bege, no estado, avaliado em R\$-220,00. Total da Avaliação R\$-820,00 (oitocentos e vinte reais);
- LOCALIZAÇÃO DO BEM: TRAV. FRUTUOSO GUIMARÃES, N° 661
- Fiel Depositário: Maria de Nazaré Noronha de Pinho <Gerente>

CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR. LEILOEIRO PÚBLICO A PROCEDER AO LEILÃO DOS REFERIDOS BENS, PELA MELHOR OFERTA, PODENDO SER O PAGAMENTO PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR-N° 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 23 de abril de 1999. Eu _____ <Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ <Marcos Josirau Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 124/99. PRAZO: 05 <CINCO> DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZÔNIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo N° 9a. JCJ - 188/96, em que são exequentes MARIA DO SOCORRO DO CARMO DE SOUSA E OUTROS, para tomar ciência da seguinte determinação: "POR ORDEM DESTE JUÍZO, DETERMINOU-SE O

LEVANTAMENTO DA PENHORA RECAIDA SOBRE O BEM DESCRITO ÀS FLS. 260 DOS AUTOS."

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 19 de abril de 1999. Eu _____ <Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ <Marcos Josirau Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No. 9a. JCJ - 125/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da Mf. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1535/98, em que são partes: REINALDO BATISTA GOMES, exequente(s) e VIDEOMANIA LTDA, MARIUZA FERREIRA PINTO, ARTHUR CLÁUDIO FERREIRA PINTO, CLÁUDIO ANDRÉ FERREIRA PINTO, LUIZ REINALDO FERREIRA PINTO, executado(s), constante do seguinte:

- 100 <cem> fitas para vídeo cassette gravadas com filmes diversos, usadas, avaliadas em R\$-26,00, cada, perfazendo R\$-2.600,00 <dois mil e seiscentos reais>.

- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se na Rod. Augusto Montenegro, 4000, sob a Guarda do(a) Fiel Depositário(a), Sr. (a) Cláudio André Ferreira Pinto.

CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR. LEILOEIRO PÚBLICO A PROCEDER AO LEILÃO DOS REFERIDOS BENS, PELA MELHOR OFERTA, PODENDO SER O PAGAMENTO PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR-N° 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 23 de abril de 1999. Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josirau Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No. 9a. JCJ - 126/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da Mf. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 hs horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1394/93, em que são partes: OSVALDINO CONCEIÇÃO SANTOS, exequente(s) e PENA BRANCA DO PARÁ S/A, executado(s), constante do seguinte:

— SETE COMPUTADORES PENTIUM, MAIN 166, IBM, PC300GL, COM MONITORES DE 14", 28UV-E, TECLADOS, Mouses, MS-OFFICE 97 STANDARD, TODOS IBM, CONFORME NOTA FISCAL N° 3699, AVALIADOS EM R\$-11.500,00. <ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS>

— TRÊS IMPRESSORAS EPSON, MATRICIAL FX2180, 09 AGULHAS, 500CPS, 136 COLUNAS, CONFORME NOTA FISCAL N° 21951, AVALIADAS EM R\$-2.800,00 <DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS>

— Valor total da avaliação: R\$-14.300,00 <quatorze mil e trezentos reais>

— Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se na Av. Pedro Álvares Cabral, 264, sob a Guarda do(a) Fiel Depositário(a), Sr. (a) Suzyemary Couto de Souza.

CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR. LEILOEIRO PÚBLICO A PROCEDER AO LEILÃO DOS REFERIDOS BENS, PELA MELHOR OFERTA, PODENDO SER O PAGAMENTO PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR-N° 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 23 de abril de 1999. Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josirau Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 127/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO(A) FRANCO & BRITO LTDA - CAÇAPA CLUB, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADO(A) NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 9A. JCJ - 1380/98, EM QUE É EXEQUENTE DEOCLECIANO SANTOS PEREIRA, PARA PAGAR EM 48 < QUARENTA E OITO > HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$- 5.365,01 < CINCO MIL TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO >, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL E JUROS DEVIDOS NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NO REFERIDO PROCESSO.

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$- 4.341,48
JUROS DE MORA.....	R\$- 212,76
FGTS.....	R\$- 503,98
MULTA FGTS 40%.....	R\$- 201,59
CUSTAS.....	R\$- 105,20
TOTAL DEVIDO.....	R\$- 5.365,01

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 19 de abril de 1999. Eu.....

<ALICE ROMANA DE J. PEREIRA - analista judiciária>, lavrei o presente. E eu..... <MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO S. L. OLIVEIRA AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 128/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, FICA(A) NOTIFICADO(A) ORLANDO NAHUM ROSAS, EXECUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 9A. JCJ - 370/96, EM QUE SÃO PARTES FRANCISCO DELADIELA VEIGA DIAS, EXEQUENTE(S) E ORLANDO NAHUM ROSAS, EXECUTADO(A), QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FOI LIBERADA A PENHORA SOBRE OS BENS DE FLS 36 DOS AUTOS. DESENGROSADIEIRA ROCCO, TUPIA- MARCAMAZZUTI, DESEMPENADEIRA- MARCA MAZZUTI E FURADEIRA- MARCA MAZZUTI

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 19 de abril de 1999. Eu..... <Jacqueline Chaves Almeida>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu..... <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 129/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, FICA(A) NOTIFICADO(A) FABIANA MENDES DE SOUZA E DANIELA NEVES BITTENCOURT, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 9A. JCJ - 1258/95, EM QUE SÃO PARTES LETÍCIA FREITAS BRAZIL RAMOS E OUTROS, EXEQUENTE(S) E ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE CARTÕES DE DESCONTOS LTDA, EXECUTADO(A), QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUNTA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER OS CARTÕES DE CRÉDITO APENAS AOS AUTOS, BEM COMO PARA APRESENTAR AS RESPECTIVAS CTP'S PARA FINS DE ANOTAÇÃO

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 19 de abril de 1999. Eu..... < Alice Romana De J. Pereira > - Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu..... <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 133/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, FICA(A) NOTIFICADO(A) EMAP EMPRESA AMAZÔNICA DE PLANEJAMENTO LTDA., EXECUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 9A. JCJ - 1522/95, EM QUE SÃO PARTES HELDER LUIS FREIRE MACHADO, EXEQUENTE(S) E EMAP EMPRESA AMAZÔNICA DE PLANEJAMENTO LTDA., EXECUTADO(A), QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FOI LIBERADA A PENHORA SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO 223-9696, CONTRATO - 80663.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 20 de abril de 1999. Eu..... <Jacqueline Chaves Almeida>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu..... <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 134/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO(A) P A C MACEDO TORRES, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADO(A) NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 9A. JCJ - 1661/98, EM QUE É EXEQUENTE MANUEL LIMA DE JESUS, PARA PAGAR EM 48 < QUARENTA

E OITO > HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$- 5.846,26 < CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS >, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL E JUROS DEVIDOS NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NO REFERIDO PROCESSO.

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$- 4.289,95
JUROS DE MORA.....	R\$- 204,48
FGTS.....	R\$- 937,02
MULTA FGTS 40%.....	R\$- 374,81
VALOR PAGO.....	R\$- 40,00
CUSTAS.....	R\$- 40,00
TOTAL DEVIDO.....	R\$- 5.846,26

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 20 de abril de 1999. Eu..... <Jacqueline Chaves Almeida>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu..... <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 135/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO(A) P A C MACEDO TORRES, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADO(A) NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 9A. JCJ - 1661/98, EM QUE É EXEQUENTE MANUEL LIMA DE JESUS, PARA PAGAR EM 48 < QUARENTA E OITO > HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$- 5.846,26 < CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS E VINTE E SEIS CENTAVOS >, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL E JUROS DEVIDOS NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NO REFERIDO PROCESSO.

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$- 4.289,95
JUROS DE MORA.....	R\$- 204,48
FGTS.....	R\$- 937,02
MULTA FGTS 40%.....	R\$- 374,81
VALOR PAGO.....	R\$- 40,00
CUSTAS.....	R\$- 40,00
TOTAL DEVIDO.....	R\$- 5.846,26

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 22 de abril de 1999. Eu..... <Jacqueline Chaves Almeida>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu..... <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 136/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, FICA(A) NOTIFICADO(A) JESUS COSTA VIEIRA, EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 9A. JCJ - 1294/95, EM QUE SÃO PARTES JESUS COSTA VIEIRA, EXEQUENTE(S) E HOME EMPREENDIMENTOS LTDA., EXECUTADO(A), QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: MANIFESTAR-SE ACERCA DA CPE DE FLS 118/132 DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 22 de abril de 1999. Eu..... <Jacqueline Chaves Almeida>, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu..... <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L. O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 137/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE NO DIA 20/05/99, ÀS 8,30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DO TRT-8, NA TRAV MANOEL EVARISTO, Nº 224 BELÉM-PA SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS DO PROCESSO 9A. JCJ-1202/95, EM QUE SÃO PARTES: BENEDITO DE LIMA CARDOSO, EXEQUENTE(S) E BELÉM PESCA S/A, EXECUTADO(S), CONSTATANTE DO SEGUINTE:

01 (um) barco pesqueiro denominado "KRAUSE VIII", casco em aço, 22 metros de comprimento, 100 ton bruta, 40 ton líquida, com motor propulsor cummins NT 855 de 300 HP em reparos, sem reboque, sem motor agnle, sem guincho, encontrando-se parado para reparos, no estado. Avaliado em R\$- 50.000,00 (cinquenta mil reais). Matrícula TM n.º 021 017.674-1

CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR LEILOEIRO PÚBLICO A PROCEDER AO LEILÃO DOS REFERIDOS BENS, PELA MELHOR OFERTA, PODENDO SER O PAGAMENTO PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 23 de abril de 1999. Eu..... Alice Romana de Jesus Pereira, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 138/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE NO DIA 20/05/99, ÀS 08.30 hs horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(us) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1222/98, em que são partes: MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO DAMASCENO, exequente(s) e M C SANTOS & COMPANHIA LTDA, executado(s), constante do seguinte:

—UMA GELADEIRA, MARCA CONSUL, DUPLEX, COR BRANCA, Nº DE SÉRIE A4720566, PARA 392L, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-400,00

—Uma arca, em madeira, medindo 1,70m de largura em perfeito estado. Avaliada em R\$-600,00

—duas cadeiras para sala, em mogno, com almofada vislho, avaliada em R\$-150,00, cada. Valor total da avaliação: R\$-1.300,00 <hum mil e trezentos reais>

— Referido(s) bem(us) encontra(m)-se na Trav. 14 de março, 1356, sob a Guarda do(a) Fiel Depositário(a), Sr.(a) Maria da Conceição Costa Santos

CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR LEILOEIRO PÚBLICO A PROCEDER AO LEILÃO DOS REFERIDOS BENS, PELA MELHOR OFERTA, PODENDO SER O PAGAMENTO PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 23 de abril de 1999. Eu..... Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 139/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE NO DIA 20/05/99, ÀS 08.30 hs horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(us) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-780/96, em que são partes: MILENE BELTRÃO GAMA MONTEIRO, exequente(s) e JORNAL POPULAR S. C. LTDA, executado(s), constante do seguinte:

—MICRO-COMPUTADOR PENTIUM, 166MMX/32MB; RAM/HD; 2,16B; DRIVE 1.44MB; MONITOR COLOR 14"; VÍDEO PCI 1MB; KIT MULTI-MÍDIA 24X; MODEM 33600; TECLADO ABNT; MOUSE; MONITOR Nº DE SÉRIE Y97069687, NO ESTADO, ACOMPANHADO DE DUAS CAIXAS DE SOM - COMPLETO, AVALIADO EM R\$-1.000,00.

—MICRO-COMPUTADOR PENTIUM, 166MMX/32MB; RAM/HD2,1GB/ DRIVE 1.44MB; MONITOR COLOR 14"; VÍDEO PCI 1MB; TECLADO ABNT; MOUSE, PADMOUSE, MONITOR Nº DE SÉRIE Y97069675, COMPLETO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-800,00.

—MICRO-COMPUTADOR PENTIUM, 166MHZ MMX/16MB; RAM/HD; 2,16B; DRIVE 1.44MB; MONITOR COLOR 14"; VÍDEO PCI 1MB; TECLADO ABNT; GABINETE DESKTOP MOUSE PAD MOUSE; MONITOR Nº DE SÉRIE Y97069812, COMPLETO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-800,00.

Valor total da avaliação: R\$-2.600,00

— Referido(s) bem(us) encontra(m)-se na Trav. São Pedro, 566 - Ed. Carajás sala

402, sob a Guarda do(a) Fiel Depositário(a), Sr(a) José Lobato Maia.

CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR. LEILOEIRO PÚBLICO A PROCEDER AO LEILÃO DOS REFERIDOS BENS, PELA MELHOR OFERTA, PODENDO SER O PAGAMENTO PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 23 de abril de 1999. Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES

JUIZ FEDERAL

RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 031/99

EXPEDIENTE DO DIA 05.03.99

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE: 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

NÚMERO: 97.11371-8

AUTOR: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

ADV.: RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES

RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROC.: ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO

DESP.: Sobre a contestação e documentos, diga(n) o(s) autor(es).

NÚMERO: 97.12224-6

AUTOR: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

ADV.: RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES E OUTRO

RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROC.: ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO

DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 98.1058-5

AUTOR: SACRAMENTA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

ADV.: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROC.: ISAAC RAMIRO BENTES

DESP.: Idem, idem

NÚMERO: 98.1753-3

AUTOR: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

ADV.: TSUGUO KOTAMA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROC.: ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO

DESP.: Idem, idem

NÚMERO: 98.5286-7

AUTOR: TERRAPLEN A LTDA

ADV.: SANDY MERCES DOS SANTOS DIAS E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO

DESP.: Idem, idem

NÚMERO: 98.6127-8

AUTOR: MARIA CELINA DE MATTOS ATHAYDE E OUTRO

ADV.: CIRO CECCATTO

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: ACELINA MARIA CALDERARO NEVES E OUTRO

DESP.: Idem, idem

CLASSE: 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

NÚMERO: 97.7613-6

AUTOR: WILSON MELO RODRIGUES

ADV.: SILVIA SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

DESP.: Idem, idem

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 96.4953-0

AUTOR: NELSON DOS SANTOS BRANDÃO E OUTROS

ADV.: EVANDRO C. FERREIRA MONTEIRO E OUTRO

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP.: Recebo a apelação interposta em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 96.8134-4

AUTOR: RUI DE SOUZA CHAVES E OUTROS

ADV.: CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA

RÉU: FCAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

PROC.: EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA

DESP.: Já tendo sido sentenciado o presente feito, prejudicado está o pedido de

fls. 167/168. Recebo a apelação interposta em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 97.2466-1

AUTOR: JOSÉ DA SILVA MARTINS E OUTROS

ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC.: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES

DESP.: Recebo a apelação interposta em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 97.2848-7

AUTOR: NILTON GOMES MONTEIRO E OUTROS

ADV.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA E OUTROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA

DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.4757-5

AUTOR: LUCIVAL KIOTO HIKADA E OUTROS

ADV.: MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

DESP.: Intimem-se os autores para recolherem o valor das custas finais, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

NÚMERO: 97.7182-1

AUTOR: ANDRÉ DE JESUS SARMAHIO DOS SANTOS FREIRE E OUTROS

ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR

DESP.: Recebo a apelação interposta em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 97.7548-4

AUTOR: VANIA PIRES DE AMORIM E OUTROS

ADV.: GILENO DA CUNHA SILVA

RÉU: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

PROC.: NIVEA SUMIRE DA SILVA KATO

DESP.: Sobre a contestação e documentos, digam os autores.

NÚMERO: 97.8627-9

AUTOR: WALDIR BORGES CORREA

ADV.: MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP.: Recebo a apelação interposta em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 97.8722-6

AUTOR: MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR E OUTROS

ADV.: LUIS GALENO ARAÚJO BRASIL

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.8739-7

AUTOR: JOSÉ RICARDO PARAGUASSU SMITH DE OLIVEIRA E OUTRO

ADV.: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR

RÉU: UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP.: Sobre a contestação e documentos, digam os autores.

NÚMERO: 97.10133-4

AUTOR: ADAUTO CERQUEIRA SANTOS E OUTRO

ADV.: ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA

DESP.: Sobre o pedido de desistência de fls. 161, diga a União Federal.

NÚMERO: 97.11005-3

AUTOR: MARINETE MARINS POVOA

ADV.: LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PROC.: MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

DESP.: Sobre a contestação e documentos, digam o(s) autor(es).

NÚMERO: 97.11011-4

AUTOR: MARIA DA PAZ MENEZES MESQUITA E OUTROS

ADV.: LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PROC.: CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA

DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.11177-2

AUTOR: EDINEY MARIA COSTA RODRIGUES

ADV.: LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PROC.: CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA

DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 97.11507-3

AUTOR: ELIZABETH GOMES DA SILVA COSTA E OUTROS

ADV.: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO E OUTRO

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 97.11521-0

AUTOR: ALEXANDRE HENRIQUES VAN DIJ K VERGOLINO E OUTROS

ADV.: VANESSA N. BARROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR

DESP.: Recebo a apelação interposta em seu efeito devolutivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 97.12119-7

AUTOR: ALVA ... JORGE MENDONÇA E OUTROS

ADV.: IVONE SILVA DA COSTA LEITÃO E OUTROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: ACELINA MARIA CALDERARO NEVES

DESP.: Sobre a petição de fls. 38, 39, digam os autores.

NÚMERO: 97.12572-2

AUTOR: EDNA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS E OUTROS

ADV.: MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNOLIS E OUTRO

RÉU: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP.: Sobre a contestação e documentos, digam os autores.

NÚMERO: 97.12644-8

AUTOR: ADAUTO MARINHO MACEDO E OUTROS

ADV.: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI E OUTRO

RÉU: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP.: Sobre a petição de fls. 29/30, digam os autores.

NÚMERO: 97.12663-4

AUTOR: ANA LUCIA DE SOUZA ALVESE E OUTROS

ADV.: LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RÉU: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

PROC.: MARIA BETANIA GUARACIO MARQUES

DESP.: Sobre a contestação e documentos, digam os autores.

NÚMERO: 98.1110-7

AUTOR: ALCY FAVACHO RIBEIRO E OUTROS

ADV.: LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RÉU: CNPq - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA

PROC.: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA E OUTROS

DESP.: Idêntico ao anterior.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.953

DIÁRIO OFICIAL

0729

2

Belém, quinta-feira,
29 de abril de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

NÚMERO: 98.1169-0

AUTOR : ALDEMARINO DOS SANTOS VILHENA E OUTROS
ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROC. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORREA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
DESP. : Sobre as contestações apresentadas, digam os autores.

NÚMERO: 98.1908-4

AUTOR : MANOEL DO CARMO PEREIRA SOARES E OUTROS
ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROC. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
DESP. : Sobre a contestação e documentos, digam os autores.

CLASSE : 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

NÚMERO: 97.12185-9

AUTOR : SIDNEI EZRON FERNANDES
ADV. : RAIMUNDO N FERREIRA BRAGA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
DESP. : Idêntico ao anterior.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 97.6303-1

AUTOR : ALUIZIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. : SÉRGIO CARDOSO BASTOS E OUTROS
RÉU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTRO
DESP. : Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 84, encaminhando os autos à Distribuição para retificação do termo de autuação, corrigindo o nome do autor FLORIANO SOUZA DE ALMEIDA HENRIQUES. Sobre as contestações apresentadas, digam os autores.

NÚMERO: 97.7998-7

AUTOR : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PIRES
ADV. : JOSÉ DE JESUS MENDES E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : JORGE MISA JORGE AUAD
DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

NÚMERO: 98.1516-7

AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO MAUÉS SANTOS E OUTRO
ADV. : CLEBER REIS
RÉU : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
DESP. : Sobre a contestação e documentos, digam os autores.

CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

NÚMERO: 00.30498-0

EXQTE : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
PROC. : ARMANDO DUARTE MESQUITA
EXCDA : VITÓRIA RÉCIA PECUÁRIA S/A
DESP. : 1 - Indefero o pedido de fls. 221/223, considerando que a presente ação tem seus limites delimitados pelo CPC, aplicando-se, in casu, os arts. 604 e 652 II - É nula a citação por edital de fls. 219, uma vez que as três publicações não foram feitas no prazo determinado, contados a partir da primeira publicação. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a exequente promover a publicação nos termos do art. 232, III, do CPC.

NÚMERO: 97.5171-7

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC. : LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : RENATO FÁBIO AMORIM DE ALMEIDA E OUTRO
ADV. : REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA E OUTROS
DESP. : Defero o pedido retro, pelo prazo requerido.

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

NÚMERO: 97.7106-8

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REQDO : JOSÉ LEITE CAVALCANTE E OUTRO
DESP. : Já tendo decorrido mais de 60 dias do requerimento de fls. 19, diga a CEF se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito.

NÚMERO: 98.0879-9

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO : LUIZ ANTONIO CUNHA DA SILVA E OUTRO
DESP. : Sobre as certidões de fls. 17/18 verso, diga a CEF

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 98.7652-4

REQTE : RAIMUNDO NISTO BARBOSA E OUTRO
ADV. : ALFREDO ANTONIO GOULART SADE E OUTRO
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
DESP. : Não há qualquer reparo a efetuar a decisão de fls. 147/150 que fundamentadamente apreciou o pedido de liminar e entendeu não preenchidos os pressupostos da tutela de natureza cautelar. Intimem-se.

CLASSE : 12000 - TRABALHISTAS

NÚMERO: 97.12159-4

REQTE : JOÃO DOMINGOS DA SILVA
ADV. : PEDRO PAULO SILVA MELO E OUTRO
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : Sobre a contestação e documentos, diga o autor.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

NÚMERO: 98.8707-0

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADV. : NELSON ROFFÉ BORGES
EXCDO : SELMA CASTILLO DE OLIVEIRA TOSTA
DEC. : (...) Em consequência, declino da competência nestes autos e determino sejam remetidos ao MM. Juiz Federal de uma das Varas da Seção Judiciária do Distrito Federal, a que couber o processo por distribuição, foro que tenho por competente. PI.

NÚMERO: 98.11546-1

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADV. : NELSON ROFFÉ BORGES
EXCDO : FÁTIMA LUCIA COSTA SALES
DEC. : (...) Em consequência, declino da competência nestes autos e determino sejam remetidos ao MM. Juiz Federal de uma das Varas da Seção Judiciária do Ceará, a que couber o processo por distribuição, foro que tenho por competente. PI.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
JOÃO CARLOS MAYER SOARES

JUIZ FEDERAL

RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM ESPECIAL

EXPEDIENTE DO DIA 04.03.99

DECISÃO PROFERIDA

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 99.1017-9

IMPTE : LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA

ADV. : LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA

IMPDO : CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DA REPÚBLICA
DEC. : (...) Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 38, no que pertine ao pedido aqui apreciado, e defero a liminar, determinando à autoridade impetrada que efetue a inscrição preliminar da candidata ora impetrante, sem exigência da apresentação de diploma de Bacharel em direito obtido há mais de dois anos. Intime-se o Impetrado para imediato cumprimento e para que preste as informações no prazo legal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF, pelo prazo de cinco dias, findo o qual devem vir os autos conclusos, independentemente de despacho. PI.

EXPEDIENTE DO DIA 08.03.99

DECISÃO PROFERIDA

CLASSE : 07100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

NÚMERO: 99.0565-7

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : UBIRATAN CAZETIA E OUTROS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTROS
PROC. : RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ
SENT. : (...) Ante o exposto, concedo a liminar requerida. Citem-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 22.03.99

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 09106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

NÚMERO: 96.1841-3

REQTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DENE B
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
ADV. :
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
REQDO : SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADV. : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS E OUTRO
DESP. : Revogo a nomeação de fls. 41. Comunique-se. Nomeio novo perito o técnico indicado a fls. 82. Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de honorários advocatícios. Regularize o Requerente, no mesmo prazo o instrumento procuratório de forma a sanar o vício apontado pela SASSE. Apreciarei a legitimidade passiva para a demanda oportunamente. Intimem-se.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 94.4795-9

REQTE : EUCLIDES GESTA REIS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH E OUTROS
DESP. : Revogo o despacho de fls. 143. Abra-se conclusão para sentença.

NÚMERO: 97.4991-8

REQTE : MADESTELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADV. : NESTOR FERREIRA FILHO
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC. : JOÃO WILKENS GOUVEIA F BELÉM
DESP. : A petição de fls. 237 não atende ao conteúdo do despacho de fls. 236. Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento, sob pena do indeferimento da prova requerida.

NÚMERO: 98.0360-8

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
REQDO : REGINA CELIA LIMA ALBUQUERQUE
DESP. : 1 - Em face dos termos da certidão de fls. 54, intime-se a requerente para informar se foi procedido o bloqueio da conta indicada na parte final da decisão de fls. 47/48 II - Sobre o ofício de fls. 53, diga a CEF.

NÚMERO: 98.8061-8

REQTE : JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS E OUTRO
ADV. : RAIMUNDO CEZAR RIBEIRO CALDAS E OUTRA
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
DESP. : Revogo a decisão que determinou a citação da UNICEF.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

EXPEDIENTE DO DIA 24.03.99
DESPACHOS PROFERIDOS
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
NÚMERO: 97.1849-0

EXQTE : ZÉA CONSTANTE LINS LAINSON E OUTROS
 ADV : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
 EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROC : MARIA DEUSDETH M. VIEIRA REALE E OUTROS
 DESP : I - Revejo a última parte do despacho de fls. 488. II - Já tendo sido sentenciado o presente feito, prejudicado está o pedido de fls. 515/516. III - Em face dos termos do parecer de fls. 487, dê-se vista ao Ministério Público Federal dos cálculos de fls. 489/513. IV - Feito isto, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os referidos cálculos e sobre os pareceres do órgão ministerial.

NÚMERO: 97.3268-5
 EXQTE : YVONE GABBAY MENDES E OUTROS
 ADV : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
 EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROC : MARIA DEUSDETH M. VIEIRA REALE E OUTROS
 DESP : I - Revejo a última parte do despacho de fls. 453. II - Já tendo sido sentenciado o presente feito, prejudicado está o pedido de fls. 661/662. III - Em face dos termos do parecer de fls. 452, dê-se vista ao Ministério Público Federal dos cálculos de fls. 454/478. IV - Feito isto, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os referidos cálculos e sobre os pareceres do órgão ministerial.

NÚMERO: 97.3269-8
 EXQTE : CLAUDIA MARIA REGIS VARGAS E OUTROS
 ADV : JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES SOUSA E OUTROS
 EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROC : MARIA DEUSDETH M. VIEIRA REALE
 DESP : I - Revejo a última parte do despacho de fls. 476. II - Já tendo sido sentenciado o presente feito, prejudicado está o pedido de fls. 504/505. III - Em face dos termos do parecer de fls. 475, dê-se vista ao Ministério Público Federal dos cálculos de fls. 477/503. IV - Feito isto, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os referidos cálculos e sobre os pareceres do órgão ministerial.

CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 97.9834-4
 REQTE : MADEIREIRA CRUZ MACHADO LTDA
 ADV : NESTOR FERREIRA FILHO
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROC : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 DESP : Especifiquem as partes as provas que, por ventura, pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 803, parágrafo único, do CPC, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

EXPEDIENTE DO DIA 25.03.99
DESPACHOS PROFERIDOS
CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 98.10602-4
 REQTE : FRANCY BRASIL TEIXEIRA GARONI
 ADV : REGINA MARCIA RAIOL LIMA E OUTRA
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 DESP : I - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Feito isto, intime(m)-se o(a)(s) requerente(s) para pagar o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

NÚMERO: 98.11075-0
 REQTE : LUIZ JUSTINO DE AGUIAR E OUTRO
 ADV : ANTÔNIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP : Idêntico ao anterior.

SENTENÇA PROFERIDA
NÚMERO: 98.4967-2
 REQTE : HÉRCULES LUIZ FURTADO E OUTRO
 ADV : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 PROC : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
 SENT : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade ad causam passiva da União Federal, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à União Federal, razão pela qual, no pertinente a mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Substitua-se a peça de fls. 145, porquanto a mesma encontra-se sujeita a esmaecimento. Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se desejam produzir provas, indicando, desde logo, sua finalidade. P.R.I.

NÚMERO: 98.11452-1
 REQTE : LILIANE GONÇALVES DE ALCÂNTARA
 ADV : WALMICK MELO
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 SENT : (...) Ex positis, com fundamento nos arts. 283 e 284, caput e parágrafo único, c/c o art. 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO

A PETIÇÃO INICIAL, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Autorizo, caso manifestado o interesse, o desentranhamento das peças que acompanham a petição inicial mediante cópias simples nos autos. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 06.04.99
DESPACHOS PROFERIDOS
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.1764-6
 IMPTE : LIA MAGALHÃES BEZERRA
 ADV : ARMILDO VENDRAMIN E OUTRO
 IMPDO : COORDENADORA DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVO
 DESP : Emende a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial esclarecendo onde está sediada a Autoridade Impetrada, porquanto tal elemento, em sede de mandado de segurança, é imprescindível para fixação da competência do juízo.

NÚMERO: 99.1782-4
 IMPTE : CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
 ADV : CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO E OUTRO
 IMPDO : REITOR DA UFPA
 DESP : Promova o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da União Federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte ativa, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 99.1792-6
 IMPTE : LEONEL DA COSTA BARROS E OUTROS
 ADV : HELDER WANDERLEY OLIVEIRA E OUTROS
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 DESP : Promovam os Impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da União Federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte ativa, sob pena de indeferimento.

DECISÕES PROFERIDAS
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.1802-0
 IMPTE : ANTÔNIO PORFÍRIO DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADV : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 IMPDO : DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
 DEC : (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 108, inciso I, alínea 2ª, da Constituição Federal c/c o 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito, razão pela qual determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. PI.

EXPEDIENTE DO DIA 07.04.99
DESPACHO PROFERIDO
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.1795-4
 IMPTE : HELENA PINHEIRO PEIXOTO E OUTRO
 ADV : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
 IMPDO : COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL EM BELÉM
 DESP : Postergo a apreciação da medida liminar requerida para o término do prazo de informações da Autoridade Impetrada, a qual deverá ser notificada para prestá-las, no prazo legal.

DECISÕES PROFERIDAS
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.0630-9
 IMPTE : JOSÉ COELHO VÍTOR
 ADV : SÍLVIO CÉZAR MAUÉS BATISTA E OUTROS
 IMPDO : PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ
 PROC : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
 DEC : (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Após, vistas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

NÚMERO: 99.1033-1
 IMPTE : L.C.C. DE OLIVEIRA
 ADV : ALAIR HOLANDA COSTA E OUTRO
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROC : CREONOR SANTOS ARAGÃO
 DEC : (...) Ante o exposto, defiro a liminar, determinando que a coatora libere o ?beneficiamento, comércio e transporte da madeira tipo mogno, de propriedade da Impetrante e já preexistente em seus depósitos?, devendo o representante legal do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA manter a fiscalização sobre as atividades da impetrante, zelando pelo cumprimento integral desta decisão. Intimem-se. Após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

EXPEDIENTE DO DIA 12.04.99
DESPACHOS PROFERIDOS
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.1872-3
 IMPTE : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO
 ADV : EMÍDIO JOSÉ REBELO E OUTRO
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESP : Postergo a apreciação da medida liminar requerida para o término do prazo de informações da Autoridade Impetrada, a qual deverá ser notificada para prestá-las, no prazo legal.

NÚMERO: 99.1952-0
 IMPTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 ADV : JEAN CARLOS DIAS
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 DESP : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 99.1967-6
 IMPTE : MUNICÍPIO DE ABEL Figueiredo - PREFEITURA MUNICIPAL
 ADV : EDUARDO SILVA DE CARVALHO E OUTROS
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESP : Idem, idem.

DECISÃO PROFERIDA
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.1681-0
 IMPTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A - DOCENAVE
 ADV : JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS E OUTROS
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELÉM
 DEC : (...) Ante o exposto, declaro o processo extinto sem apreciação do mérito, com base no art. 267, V, do CPC. Custas ex vi legis. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 13.04.99
DESPACHOS PROFERIDOS
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.2046-1
 IMPTE : AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA E OUTROS
 ADV : JOEL LEITE AMORIM
 IMPDO : REITOR DA UFPA
 DESP : Promovam os impetrantes a citação da UNIÃO FEDERAL para compor a lide na qualidade de litisconsorte passiva no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.
NÚMERO: 99.2060-9
 IMPTE : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO E OUTRO
 ADV : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO E OUTROS
 IMPDO : DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
 DESP : Idêntico ao anterior.

CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 99.0005-1
 REQTE : EXPRESSO ACAILÂNDIA LTDA
 ADV : SÍLVIO VITOR DE LIMA
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 PROC : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP : Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), diga(m) o(a)(s) autor(a)(es).

DECISÃO PROFERIDA
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.1959-0
 IMPTE : SILVIA RODRIGUES MENDONÇA E OUTROS
 ADV : MAURO GOMES DE BARROS
 IMPDO : REITOR DA UFPA
 DEC : (...) Ante o exposto, indefiro a liminar. Intimem-se. solicitem-se informações. Após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

EXPEDIENTE DO DIA 14.04.99
DESPACHO PROFERIDO
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.2096-0
 IMPTE : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA E OUTROS
 ADV : ANTÔNIO CARLOS AIDO MACIEL E OUTROS
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DO PARÁ
 DESP : Postergo a apreciação do pedido liminar para o término do prazo de informações da Autoridade impetrada, a qual deverá ser notificada, com urgência, para prestá-las, no prazo de 10 (dez) dias.

DECISÃO PROFERIDA
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.2050-7
 IMPTE : MARIA DO CARMO FLORENZANO DE SOUZA E OUTROS
 ADV : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS

IMPDO : COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL E OUTRO

DEC. : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei Nº 9.873/99, nos proventos dos impetrantes. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

EXPEDIENTE DO DIA 15.04.99

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 99.2103-7

IMPTTE : BENTO PEREIRA PENICHE E OUTROS

ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS

IMPDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DESP. : Emendem os impetrantes a inicial, esclarecendo quem deve figurar no pólo passivo da relação processual, tendo em vista que foram indicadas duas autoridades como coadoras, sendo que uma delas tem sede em Brasília-DF e a outra nesta cidade, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 99.2131-7

IMPTTE : LEOMAR DA SILVA SANTOS E OUTRO

ADV. : CELIA MARIA RÊGIS VALENTE

IMPDO : SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE

ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DO PATRIMÔNIO DO MINIST. E OUTROS

DESP. : Idêntico ao anterior.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 99.0768-7

IMPTTE : PAULO FREDERICO LACERDA

ADV. : BILGO POSSIDÔNIO DE LACERDA

IMPDO : DIRETOR DO SERAC EM BELÉM/PA

SENT. : (...) Ante o exposto, declaro o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. PR.I.

CLASSE : 05207 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE

NÚMERO: 98.11109-9

OPTTE : FERNANDO CORREIA TAVARES

ADV. : CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR

SENT. : (...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE RATIFICAÇÃO DA OPÇÃO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA REQUERIDA POR FERNANDO CORREIA TAVARES, NOS TERMOS DO ART. 12, INCISO II, LETRA P, DA CARTA MAGNA DE 1988, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO N. 03, DE 1994. A OPÇÃO ESTÁ SUJEITA A INSCRIÇÃO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (LEI Nº 6.015/73, ART. 29, VII). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRF DA 1ª REGIÃO, PARA OS FINS DO ART. 3º, P, DA LEI Nº 818/49.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 99.1483-4

REQTE : JOSÉ WILSON ANDRADE RIBEIRO

ADV. : PEDRO SÉRGIO VICENTE DE SOUSA

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENT. : (...) Ante o exposto, decido homologar o pedido de desistência, declarando o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e x lege. PR.I.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL:

Hind Ghassan Kayath

DIRETORA DE SECRETARIA:

Rose May Braryani Borges

BOLETIM 27/99

EXPEDIENTE DO DIA 26/04/99

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 1999.39.00.2346-4

Impte. : NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS MAGAZINE LTDA

Advogado : Lawrence Tancredi e outros

Impdo. : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO

INSS

DESPACHO : Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações. Após, apreciarei o pedido de liminar.

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 1999.39.00.2346-4

Impte. : NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS MAGAZINE LTDA

Advogado : Lawrence Tancredi e outros

Impdo. : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO

INSS

DECISÃO : Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações. Após, apreciarei o pedido de liminar.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROCESSO Nº 1998.39.00.6668-2

Autor : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO IPIRANGA LTDA

Advogado : Miguel Wilson de Souza

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador : João José Aguiar Carvalho

DECISÃO : Chamo o processo à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 258. Em razão do exposto, declino da competência para processar e julgar a presente ação em favor do Juiz Federal da Subseção Judiciária de Santarém, neste Estado, para onde determino a remessa dos autos, após preclusas as vias impugnatórias, com as devidas baixa e compensação na distribuição. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 1999.39.00.2123-0

Impte. : PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO

Advogado : Delio de A. Paiva

Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

DECISÃO : ...DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PARA QUE OS IMPETRANTES EFETUEM O RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO EM TELA SEM A AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DEFINIDA NA LEI Nº 9718/98. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE COATORA A PRESTAR INFORMAÇÕES APÓS, VISTA AO MPF PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

PROCESSO Nº 1999.39.00.2144-7

Impte. : ELIAS GOMES DE SOUZA E OUTROS

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

Impdo. : JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DECISÃO : ...declino de minha competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde determino a remessa destes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 1999.39.00.2342-3

Impte. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : José Maria Vieira Junior

Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ

DECISÃO : ...deferir o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações. Após, vista ao MPF.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 1999.39.00.1248-9

Impte. : JOÃO DE SOUZA CARDOSO

Advogada : Edilene Sandra Luz de Lima

Impdo. : SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS

SENTENÇA : ...NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 1533/51,

INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELO IMPETRANTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 18/03/99

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROCESSO Nº 1997.39.00.4540-2

Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado : Cyro Novaes dos Santos

Réu : M. GUIMARÃES & CIA LTDA

Advogado : José Luiz da Silva

DESPACHO : EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 9º DO

PROVIMENTO Nº 62, DE 04/08/98, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21 DE MAIO DE 1999, ÀS 16:00 HORAS.

EXPEDIENTE DO DIA 13/04/99

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

PROCESSO Nº 1997.39.00.12186-1

Autor : ELZA ESTEVES DE MOURA

Advogado : Raimundo Nonato Ferreira Braga

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogada : Jorgemisa Jorge Anad e outros

Procurador : João José Aguiar Carvalho (UF)

DESPACHO : Diga a autora sobre as contestações.

EXPEDIENTE DO DIA 14/04/99

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº 96.5598-0

Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora : Waldise Melo

DESPACHO : Vista à EBC, no prazo de 10 dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 94.3665-5

Autor : MARIA DA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS MESSIAS E OUTRO

Advogada : Marta Vinagre Bembon e outros

Réu : MARIA ILITIA FIGUEIRA DE MELO FONSECA E INSS

Procurador : Aláudio Costa Ferreira

Advogado : Wellington Machado

DESPACHO : Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 96.0071-9

Autor : EUNICELENE DE NAZARE RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS

Advogado : Miguel Brasil Cunha e outro

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogada : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO : ...Desse modo, não se vislumbra ofensa ao princípio da coisa julgada. Assim, indefiro o pedido relativo à apresentação das fichas financeiras pela ré, devendo o pleito ser formulado na via administrativa, para possibilitar a execução do julgado. observando-se a compensação dos valores já contemplados nos termos da Lei 8627/93. Quanto a incorporação, apreciarei após a juntada aos autos da planilha de cálculos nos moldes acima determinados. Intimem-se.

PROCESSO Nº 96.3922-4

Autor : RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO E OUTRO

Advogado : José Wilson Mendes Sampaio

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Raimundo Edson da Silva Melo

DESPACHO : Indefiro o pedido de fl. 85, devendo tal pleito ser efetuado administrativamente...

PROCESSO Nº 96.5275-1

Autor : ELISABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogada : Glória Maroja

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogada : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO : ...Desse modo, não se vislumbra ofensa ao princípio da coisa julgada. Assim, intimem-se os exequentes a se manifestarem sobre a proposta de acordo ...e, em caso de recusa da mesma, a apresentarem nova planilha de cálculos nos termos do art. 604 do CPC, considerando a compensação dos valores já contemplados nos termos da Lei 8627/93. Torno sem efeito o 1º item do despacho de fl. 104, condicionando o deferimento do pedido de incorporação formulado às fls. 103 à apresentação de planilha nos moldes acima mencionados. Intimem-se.

PROCESSO Nº 96.5722-2

Autor : EDMUNDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado : José William Coelho Dias

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Adão Paes da Silva

DESPACHO : Desentranhem-se a peça de fls. 159/61, posto que a fase de sua apresentação há muito foi ultrapassada. Cumpra-se o 3º item do despacho de fl. 158.

PROCESSO Nº 96.5985-3

Autor : JOSÉ DANTAS NUNES E OUTROS

Advogado : Miguel Brasil Cunha e outro

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogada : Carmem Lucia Simões Correa

DESPACHO : ...Desse modo, não se vislumbra ofensa ao princípio da coisa julgada. Assim, intimem-se os autores a apresentarem a planilha de cálculos nos termos do art. 604 do CPC, considerando a compensação dos valores já contemplados nos termos da Lei 8627/93, conforme consta do voto de fls. 112/6.

PROCESSO Nº 1997.39.00.2992-0

Autor : HELENA JACOB BENCHAYA E OUTROS

Advogada : Angela da Conceição Palheia e outro

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Raimundo Edson da Silva Melo

DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nos presentes autos, no prazo de 15 dias, observando-se o contido no voto de fls. 101/2.

PROCESSO Nº 1997.39.00.3049-2

Autor : BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS

Advogada : Sílvia Maria Lobato de Souza

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogado : Luiz Carlos Luges e outros

Procurador : Adão Paes da Silva (UF)

DESPACHO : Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 1997.39.00.3389-2

Autor : ALBERTINA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado : José Candido Ribeiro Neto

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogada : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogada : Carmen Lucia Simões Correa
DESPACHO : A ausência de manifestação do autor não pode ser tida como aceitação tácita aos termos da proposta da ré... Cumpra a secretária o 2º item do despacho de fl. 92.

PROCESSO Nº 1997.39.00.4659-0

Autor : RAIMUNDA DE PAULA VILHENA PORTELA
 Advogado : João José Soares Geraldo
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogada : Lucia Pampolha de Santa Brigida
DESPACHO : Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 1997.39.00.8423-2

Autor : EDINALDO VALERIO CARDOSO E OUTROS
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Recebo a apelação da UFe do(s) autor(es) em ambos os efeitos. Vista aos mesmos para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 1997.39.00.9068-3

Autor : FERNANDO DE SOUZA GREGORIO E OUTROS
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 1997.39.00.9349-5

Autor : ELIZABETH SIQUEIRA TOSTES E OUTROS
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 1997.39.00.10134-7

Autor : ESPÓLIO DE ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogada : Rosa Maria Moraes Bahia e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 1997.39.00.10112-8

Autor : RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA E OUTROS
 Advogado : Miguel Brasil Cunha e outro
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogada : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO : Recebo a apelação da FNS em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 1997.39.00.3437-9

Autor : MANOEL FERREIRA DE MORAIS E OUTROS
 Advogado : Miguel Brasil Cunha e outro
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogada : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 1997.39.00.10943-3

Autor : RITA DE CÁSSIA NAVEGANTES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Recebo a apelação dos autores e da UF em ambos os efeitos. Vista aos mesmos para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 1998.39.00.1187-9

Autor : RAIMUNDO ALVES VIEIRA
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : ... Vista aos autos sobre a contestação de fls. 22/7, no prazo legal.

PROCESSO Nº 1998.39.00.10556-3

Autor : JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERREIRA JUNIOR E OUTROS
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogada : Sandra Waleska Martins Leal
DESPACHO : Desentranhe-se a réplica apresentada, colocando-a à disposição de sua subscritora, posto que intempestiva...

PROCESSO Nº 1998.39.00.1419-4

Autor : ELIO VIEIRA CORREA E OUTROS
 Advogado : Francisco Genesio Bessa de Castro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**PROCESSO Nº 1997.39.00.2174-5**

Autor : ALEXANDRE DAVID HORTA MOREIRA E OUTROS
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 Procurador : João José de Aguiar Carvalho
DESPACHO : Em face do contido na informação de fl. 106, cumpra a secretária o 3º item do despacho de fl. 91.

PROCESSO Nº 1997.39.00.8173-2

Autor : ALBERICO SANTIAGO COSTA
 Advogada : Paula Frassinetti Mattos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DESPACHO : Acompanhando o posicionamento adotado pelo Colegiado STJ, o qual reconheceu a ilegitimidade da União Federal nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir o pedido de citação da mesma. Ao setor de distribuição para excluir a União Federal do pólo passivo. Cite-se a CEF.

PROCESSO Nº 1998.39.00.1161-9

Autor : JORGE LUIS PINHEIRO
 Advogada : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogada : Jorgensia Jorge Auaud e outros
DESPACHO : Recebo o agravo retido de fls... Vista aos autores sobre a contestação, no prazo legal.

PROCESSO Nº 1998.39.00.5283-9

Autor : JOSÉ VICENTE PAZ DO NASCIMENTO
 Advogado : João Jose Geraldo
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Beatriz Engelmann Soares e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 1998.39.00.5365-1

Autor : MARÇAL DOS SANTOS RAIOL
 Advogado : João Jose Geraldo
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Beatriz Engelmann Soares e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 1998.39.00.7865-6

Autor : ELIAS CASTRO CASTILHO
 Advogado : José Maria Castro Castilho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Jorgensia Jorge Auaud e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 1998.39.00.8921-9

Autor : ANA FATIMA NOBRE LIMA E OUTROS
 Advogada : Maria do Perpetuo Socorro Lobato Rossy
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 1998.39.00.3503-7

Autor : JADEIR PEREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS
 Advogado : Waldecir Quaresma de Almeida
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Jorgensia Jorge Auaud e outros
DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Apresente o autor RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA CABRAL documento comprobatório da opção do FGTS, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 dias.

PROCESSO Nº 1998.39.00.003689-9

Autor : MIGUEL ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado : Wanda Lucia Correa Rodrigues
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Luiz Carlos Lugues e outros
DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Assino o prazo de 10 dias para que a autora MARILZA TRINDADE SOUZA apresente documento comprobatório de sua opção pelo FGTS, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação a mesma. Ao setor de distribuição para retificar...

PROCESSO Nº 1998.39.00.4128-0

Autor : ARTHUR VIGILIO SIMÕES MENDES E OUTROS
 Advogado : Raimundo Cesar Ribeiro Caldas
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros
DESPACHO : Digam os autores sobre a contestação.

PROCESSO Nº 1998.39.00.10353-3

Autor : OCTACIR DE CAMARGO E OUTRO
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogada : Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros
 Procurador : Adão Paes da Silva (UF)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PROCESSO Nº 1998.39.00.4701-3

Autor : JOSÉ UIPETIS DOS SANTOS FILHO
 Advogada : Emília de Fatima da Silva Farinha
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Luiz Carlos Lugues e outros
DESPACHO : ... indefiro o pedido de justiça gratuita. Assino o prazo de 10 dias para que o autor apresente documento comprobatório da data de sua opção pelo FGTS, sob pena de extinção do feito.

PROCESSO Nº 1998.39.00.5087-8

Autor : MANOEL LINO FERREIRA E OUTROS
 Advogada : Wanda Lucia Corrêa Rodrigues
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Mantenho o despacho de fl. 64. Renovo, entretanto, o prazo para recolhimento das custas judiciais.

PROCESSO Nº 1998.39.00.5036-6

Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Luiz Carlos Lugues e outros
 Réu : MARIA DE LOURDES MONTEIRO DOS SANTOS
DESPACHO : Especificuem provas no prazo comum de 5 dias. Intime-se a ré pessoalmente.

PROCESSO Nº 1998.39.00.6261-0

Autor : NEZILDA DA SILVA CUNHA
 Advogada : Maria do Perpetuo Socorro Lobato Rossy
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Beatriz Engelmann Soares e outros
DESPACHO : Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Tendo em vista que a apelada, antecipando-se, apresentou suas contra-razões... remetam-se ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 1998.39.00.6748-0

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIO NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
 Advogado : Jaime Começanha Balestero Filho e outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros
DESPACHO : Assino o prazo de 10 dias para que os autores supram as irregularidades das credenciais carreadas aos autos, sob pena de extinção do feito.

PROCESSO Nº 1998.39.00.6839-1

Autor : MARIA ONEIDE PADILHA MELO E OUTROS
 Advogado : Marsal Antônio Crema
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Beatriz Engelmann Soares e outros
DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Assino o prazo de 10 dias para que os autores ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e BENEDITO GOMES DA SILVA juntem cópias das iniciais dos feitos referidos à fl. 3.

PROCESSO Nº 1998.39.00.7601-2

Autor : FRANCISCO GONÇALVES NASCIMENTO E OUTROS
 Advogada : Dulcilene Silva Pessoa
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Chamo o processo à ordem. À exceção de LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS, autenticuem os demais autores os documentos comprobatórios de opção pelo FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, posto que os carimbos apostos não se prestam a conferir autenticidade aos mesmos. após, informe a secretária...

PROCESSO Nº 1998.39.00.7602-5

Autor : MANOEL ZACARIAS DOS SANTOS BRITO E OUTROS
 Advogada : Dulcilene Silva Pessoa
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Chamo o processo à ordem. À exceção de MARIA JUDITH CARVALHO BARROS, autenticuem os demais autores os documentos comprobatórios de opção pelo FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, posto que os carimbos apostos não se prestam a conferir autenticidade aos mesmos. após, informe a secretária...

PROCESSO Nº 1998.39.00.1195-5

Autor : LEIDE PICAÇO DA COSTA E OUTROS
 Advogada : Rosa Carrera Sá
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Luiz Carlos Lugues e outros
DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Assino o prazo de 10 dias para que a autora ARANY PEREIRA DE SOUZA apresente documento comprobatório de sua opção pelo FGTS, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação a mesma...

PROCESSO Nº 1998.39.00.8188-1

Autor :JAIME DIAS DE ARAUJO FILHO E OUTROS
Advogada :Dulcilene Silva Pessoa
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Luiz Carlos Lugnes e outros
DESPACHO :Chamo o processo à ordem. Assino o prazo de 10 dias para que os autores auteniquem os documentos comprobatórios de opção pelo FGTS, sob pena de extinção do feito.

PROCESSO Nº 1998.39.00.8833-5

Autor :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERALNO ESTADO DO PARÁ
Advogado :Haroldo Souza Silva
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Concedo o prazo requerido pelo autor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, para cumprimento da 2ª parte do despacho de fl. 96.

PROCESSO Nº 1999.39.00.0053-5

Autor :TIBURCIO SANT'ANA RODRIGUES E OUTROS
Advogado :Aristhen Arroxeias Lins Leal
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Indefiro o pedido de justiça gratuita. concedo o prazo de 5 dias para que os autores recolham as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Em seguida, ao setor de distribuição para retificar...

EXPEDIENTE DO DIA 20/04/99

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 1999.39.00.2412-9

Imp.te :RADIO LIBERAL LTDA E OUTROS
Advogado :Celso Luiz de Oliveira
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO :Assino o prazo de 10 dias para que as impetrantes tragam aos autos seus atos constitutivos, para comprovar a detenção de poderes por parte dos subscritores dos instrumentos de outorga de fls. 33/5, sob pena de indeferimento da inicial.

EXPEDIENTE DO DIA 22/04/99

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 1999.39.00.2164-0

Imp.te :MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
Advogado :José Nazareno Nogueira Lima
Impdo. :SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
DESPACHO :Assino o prazo de 10 dias para que o impetrante comprove a existência de Instituto de Previdência Municipal, sob pena de extinção do feito.

PROCESSO Nº 1999.39.00.2177-0

Imp.te :MUNICIPIO DE MARACANÃ
Advogado :Roberto Abdon D'Oliveira
Impdo. :SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
DESPACHO :Assino o prazo de 10 dias para que o impetrante regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito.

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 1999.39.00.2299-0

Imp.te :MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
Advogado :Manoel Vera Cruz dos Santos
Impdo. :PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
DECISÃO :...declino de minha competência em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para onde determino a remessa destes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 1999.39.00.2343-6

Imp.te :ALBERINA AUGUSTA SIDRIM TEIXEIRA
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Impdo. :DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM E OUTRO
DECISÃO :...defiro, pois, o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, intimando-a desta decisão, para cumprimento. Indefiro a citação da União Federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária... Ao setor de distribuição para sua exclusão... Após, ao MPF. Publique-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 1999.39.00.2422-0

Imp.te :JULIA TOSHIKO NAGASHIMA E OUTROS
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Impdo. :JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ E OUTRO
DECISÃO :...declino de minha competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde determino a remessa destes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

PROCESSO Nº 1997.39.00.10631-3

Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador :José Augusto Torres Potiguar

Réu :ALDOMAR AARÃO MONTEIRO E OUTROS

Advogado :Reginaldo Derze Ferreira
Advogado :Leopoldo Costa
DECISÃO :...reformo a decisão recorrida para receber a denúncia de fls. 03/05, em relação aos acusados RUBENS ALFREDO TUTAYA MENESES e SILVIO JACQUES DE ASSIS. Requistem-se certidões da Justiça Estadual... Depreque-se o interrogatório de ALDOMAR AARÃO MONTEIRO para a Comarca de Capitão Poço. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 23/04/99

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 1999.39.00.2011-2

Imp.te :PAULO SERGIO MOTA PEREIRA
Advogado :Antonio dos Reis Pereira
Impdo. :CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PARÁ E OUTRO
DECISÃO :...defiro, pois, o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, intimando-a desta decisão, para cumprimento. Indefiro a citação da União Federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária... Ao setor de distribuição para sua exclusão... Após, ao MPF. Publique-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 1999.39.00.2004-9

Imp.te :EDNA MARIA RIBEIRO
Advogado :Antonio dos Reis Pereira
Impdo. :CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PARÁ E OUTRO
DECISÃO :Idêntica à anterior.

PROCESSO Nº 1999.39.00.2155-1

Imp.te :MARIA DA CONCEIÇÃO NEGREIROS
Advogado :Paulo Andre Vieira Serra
Impdo. :COMANDANTE DO 1º COMAR
DECISÃO :Idêntica à anterior.

JUIZO FEDERAL DA 101ª
VARA - SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal :

Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretaria:
Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM Nº 08

EXPEDIENTE DO DIA 22/03/99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 5.417 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

PROC. :1999.39.02.000226-4
Repte. :PNEUS NORDESTE LTDA.
Advog. :Raimundo Francisco de Lima Moura
Reqdo. :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: Apresente o autor, comprovação de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. :1999.39.02.000144-1
Imp.te. :MARRUL T'LAYE MOKDCI AUAD
Advog. :Manoel Chaves Lima
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
SENTENÇA: (...) EM VISTA DO EXPOSTO, DENEGO A SEGURANÇA IMPETRADA POR MARRUL T'LAYE MOKDCI AUAD, EM FACE DO SR. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM, À MINGUA DE AMPARO LEGAL CUSTAS PELO IMPETRANTE ISENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME SÚMULA Nº 105 DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA REVOGA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA. P.R.I.

CLASSE: 5.209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

PROC. :1999.39.02.000151-5
Repte. :FERNANDO WILSON SILVA SARMENTO
Advog. :Ana Maria Sarmento Canlietti Postigo
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: (...) Sob tais considerações JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos requeridos, entregando-os ao requerente. Arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

EXPEDIENTES DO DIA 23/03/99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. :1997.39.02.000011-0
Autor :CLEONICE VALE AMORIM E OUTROS
Advog. :Antonio Alves da Cunha Neto

Réu :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. :Ludimar Calandriní Sidônio
DESPACHO: 1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO FORMULADA PELA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), ÀS FLS. 91. 2. TENDO EM VISTA O VALOR DAS CUSTAS FINAIS DE R\$-5,36 (CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), E CONSIDERANDO QUE A JUSTIÇA DESPENDERÁ UM VALOR MAIOR PARA SUA COBRANÇA, APLICO O ENUNCIADO NO ART. 20 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.770-46, DE 11/03/99, PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PROC. :1997.39.02.000010-7

Autor :MARINALDO DA SILVA BARROSO E OUTROS
Advog. :Antonio Alves da Cunha Neto
Réu :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. :Ludimar Calandriní Sidônio
DESPACHO: 1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO FORMULADA PELA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), ÀS FLS. 99. 2. CONSIDERANDO QUE O VALOR DAS CUSTAS FINAIS É INFERIOR A 1.000 UFIR, APLICO O ENUNCIADO NO ART. 20 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.770-46, DE 11/03/99, PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

CLASSE: 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. :1997.39.02.0000584-5

Autor :ANTONIO CORDEIRO E OUTRO
Advog. :Elias de Sousa Marinho
Réu :UNIÃO FEDERAL
Rep. Judicial: João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Digam os autores se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. :96.0017068-1

Autor :ESPÓLIO DE RAIMUNDO BATISTA DA SILVA
Advog. :Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procur. :José Luiz Guerreiro Holanda
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. :1997.39.02.000369-3

Autor :JOCELINA MACIEL PARENTE E OUTROS
Advog. :José de Arimateia Chaves Sousa
Réu :UNIÃO FEDERAL
Rep. Judicial: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. :1997.39.02.000965-8

Autor :ANA LÚCIA DOLZANES GOMES E OUTROS
Advog. :Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. :Jorgemisa Jorge Anad e Outra
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 83. Concedo o prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

PROC. :1998.39.02.001003-2

Autor :PEDRO GOMES DE SOUZA
Advog. :Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Homologo a desistência do autor, referente aos planos Collor I e II, nos percentuais de 44,80% e 20,21%, prosseguindo-se quanto aos demais índices requeridos. Cite-se a Caixa Econômica Federal.

PROC. :1998.39.02.001034-5

Autor :ÁLVARO DAGOBERTO DE ARAÚJO
Advog. :Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. :1998.39.02.001023-0

Autor :JOSÉ ALMADA AGUIAR E OUTRO
Advog. :Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. :1998.39.02.001058-0

Autor :RAIMUNDO SOUSA DA SILVA
Advog. :Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. :Elaine Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 16/31. Intime-se.

PROC. :1998.39.02.000071-1

Autor :M R FURTADO FERNANDES ME

Advog. : Arley Márcio Soares de Souza e Outra
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Luiz Carlos Lugues

DESPACHO: Desentranhe-se o Recurso de Apelação. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, dizendo se tem interesse na execução dos honorários. Intime-se.

PROC. : 1999.39.02.000163-2

Autor : RAIMUNDA FARIAS LIRA E OUTROS

Advog. : João Paulo Oliveira dos Santos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Em face da informação constante de fls. 03, emende os autores, MARIA ELZA PEREIRA DO AMARAL e JOSÉ RIBAMAR GENNINGS DE FREITAS, a inicial, para afeição-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO

PROC. : 1998.39.02.000787-9

Jlfe. : MARIA HELENILZA BENTO DE SOUSA

Advog. : Maria da Conceição Cosmo Soares

Jlfo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Sandro Alex de Sousa Simões

DESPACHO: Verifico que houve equívoco na remessa dos presentes autos a esta Vara, bem como o despacho de fls. 22 que tornou sem efeito. Assim, considerando que a presente ação de justificação tem a finalidade de comprovar convivência marital perante o IPASEP, órgão previdenciário Estadual, devolva-se à digna Justiça Estadual.

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROC. : 1998.39.02.000745-6

Regte. : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Felício Pontes Júnior

Reqd. : TROPICAL WOOD EXPORTAÇÃO IND E COM MADEIREIRO LTDA

Advog. : Delmiro Santos

DESPACHO: Em que pese a força da argumentação, altamente suasória, do requerimento de fls. 368/370, em que objetiva o Autor a reconsideração de r. despacho de fls. 361, tenho que não satisfaz aos princípios da segurança e da estabilidade jurídica inerentes aos pronunciamentos judiciais as constantes reconsiderações de decisões já formalizadas nos processos contenciosos. Evidente que em casos de equívocos cometidos pelos órgãos julgadores, em decisões interlocutórias não preclusas, pode e deve o Juiz rever suas decisões, para afeição-las aos comandos legais, sendo-lhe lícito e de todo conveniente prover ao reparo de despachos equivocados. No presente caso, não há propriamente qualquer vício suscetível de acarretar o desfazimento do despacho de fls. 361, em que procurou o ilustre Magistrado agir com a necessária prudência, concorrendo para evitar, como ressaltou, eventuais prejuízos à ré. Tal solução, a meu ver, é razoável, sobretudo pela situação de indisponibilidade em que permanecem os bens sob encargo de fiel depositário da Ré, com as restrições que lhe são iminentes e, pois, sob constrição judicial, não sendo próprio dizer-se que encargo cometido importa na desconstituição da tutela antecipatória concedida. Em vista do exposto, mantenho o douto despacho de fls. 361. Intime-se.

CLASSE: 11.500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

PROC. : 1999.39.02.000212-1

Emite. : EDINALDO VIEIRA RAMOS

Advog. : Márcio Luiz S. do Valle

Embo. : APRÍGIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

DESPACHO: O ATO CONSTITUTIVO QUE IMPOUS A INDISPONIBILIDADE, MEDIANTE SEQUESTRO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/92, DENTRE OUTROS, DO BEM PATRIMONIAL, QUE SE CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, FOI REQUERIDO POR INICIATIVA PROCESSUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, E NÃO POR APRÍGIO PEREIRA DA SILVA, QUE, ASSIM, NÃO TEM LEGITIMIDADE PAD CAUSAM PARA RESPONDER NO POLO PASSIVO DA AÇÃO, FALTANDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO INTENTADA, ATRAVÉS DO MANEJO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, NOS QUAIS DEVE FIGURAR COMO PARTE QUEM TENHA PROVOCADO A CONSTRIÇÃO JUDICIAL. AVULTA QUE O EMBARGANTE NÃO JUNTOU PROVA DE ATO JUDICIAL CONTRA O QUAL SE INSURGE, DO QUE TAMBÉM SE RESSENTE A PEÇA VESTIBULAR. POR ECONOMIA PROCESSUAL, FACULTO AO AUTOR EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE.

EXPEDIENTES DO DIA 24/03/99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. : 1998.39.02.000617-5

Autor : ÓTICA SANTA LUZIA LTDA

Advog. : Wilson Luiz Gonçalves Lisboa

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandrin Sidônio

DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls. 59/63, por intempestividade. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, suas finalidades.

CLASSE: 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. : 1997.39.02.000374-1

Autor : ESTER SILVA CUNHA E OUTROS

Advog. : José de Arimatéia Chaves Sousa

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procur. : José Luiz Guerreiro Holanda

DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Digam os autores se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

PROC. : 1997.39.02.000319-4

Autor : JOÃO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procur. : José Luiz Guerreiro Holanda

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1997.39.02.000468-1

Autor : LAURA DE NAZARÉ VIEIRA FIGUEIRA E OUTROS

Advog. : Edlourdes de Carvalho Tavares Sousa

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa

DESPACHO: 1- Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos: Suspensivo e Devolutivo. 2- Intime-se os apelados para que apresentem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3- Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. : 1997.39.02.000336-0

Autor : ADILSON GALÚCIO FILHO e OUTROS

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procur. : José Luiz Guerreiro Holanda

DESPACHO: De-se vista aos autores sobre os documentos de fls. 138/254. Intime-se.

PROC. : 1997.39.02.001329-6

Autor : ESPÓLIO DE AUTA PORTO FRANCO e OUTRO

Advog. : Benedito Fernandes da Silva

Réu : INST. NAC. DE COLONIZ. E REF. AGRÁRIA - INCRA e OUTRO

Procur. : Masayoshi Kokai

DESPACHO: PREJUDICADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR SE ACHAR SOB CONTROVÉRSIA, PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM QUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA SE TRANSIGIR A RESPEITO. ENTENDO DESNECESSÁRIO O APENSAMENTO DOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, PROCESSO Nº 72.1464400-8, JÁ ARQUIVADO, DEVENDO A SECRETARIA, NO ENTANTO, CERTIFICAR: A) AS PARTES; B) OBJETO DA CAUSA; C) SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO E O TRÂNSITO EM JULGADO; D) LEVANTAMENTO DO VALOR DA OFERTA INDENIZATÓRIA. PARTES LEGÍTIMAS. ENTENDO QUE A UNIÃO FEDERAL É SOLIDÁRIA COM A AUTARQUIA, PORQUE O PATRIMÔNIO FUNDIÁRIO QUE À MESMA INCUMBE ADMINISTRAR PERTENCE À ENTIDADE FEDERADA, QUE ASSIM, NÃO PODE SE EXIMIR DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA, PELA SUA CONDIÇÃO DE TITULAR DO DOMÍNIO. DEFIRO A PROVA PERICIAL NOMEIO PERITO DO JUÍZO O DR. ELY SALIM KHAYAT, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EM SEGUIDA, INTIME-SE AS PARTES. HAVENDO CONCORDÂNCIA, DEPOSITE O INCRA A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO O VALOR PROPOSTO. INTIME-SE TAMBÉM O PERITO PARA PRESTAR COMPROMISSO, ASSINANDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A ENTREGA DO LAUDO. FACULTO AS PARTES A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAÇÃO DE QUESTITOS, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE.

PROC. : 1998.39.02.001085-7

Autor : OSÉIAS GARCIA DE LIMA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Em sua peça contestatória, a ré argui que o percentual de 84,32%, referente ao IPC de março/90, foi devidamente acrescido à conta vinculada do FGTS do autor. Em face de tal alegação, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o pagamento do índice supramencionado, ex vi do art. 333, item II, do CPC.

PROC. : 1998.39.02.001053-6

Autor : RAIMUNDO AMBRÓSIO DE ARAÚJO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001049-0

Autor : ODAIR JOSÉ DA COSTA FERNANDES

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001040-6

Autor : AUGUSTO CÉSAR FREIRE RALCÃO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000843-1

Autor : LUIZ SOARES BATISTA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000850-5

Autor : HILÁRIO CARDOSO TAVARES

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000839-6

Autor : ALICE DE SOUZA MENEZES

Advog. : Dennis J. Vieira Jennings

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Luiz Carlos Lugues

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000999-8

Autor : GRACIANA VINHOTE DA SILVA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000840-3

Autor : LEVI MONTEIRO MOURA

Advog. : Dennis J. Vieira Jennings

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000996-0

Autor : LUZENIR ALVES FURTADO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001000-9

Autor : FRANCISCO CARLOS MOURA NASCIMENTO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000908-9

Autor : JERÔNIMO ARAÚJO MONTEIRO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Luiz Carlos Lugues

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000894-3

Autor : ALTAMIRO FERNANDES DE FREITAS

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000851-8

Autor : JÂNIO ERIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000858-7

Autor : ADALMIRO SERRÃO PANTOJA E OUTRO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Manifeste(m) se o(s) autor(es) sobre a contestação de fls. Intime(m)-se.

Advog. : Arley Márcio Soares de Souza e Outra
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Luiz Carlos Lugues

DESPACHO: Desentranhe-se o Recurso de Apelação. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, dizendo se tem interesse na execução dos honorários. Intime-se.

PROC. : 1999.39.02.000163-2

Autor : RAIMUNDA FARIAS LIRA E OUTROS

Advog. : João Paulo Oliveira dos Santos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Em face da informação constante de fls. 03, emende os autores, MARIA ELZA PEREIRA DO AMARAL e JOSÉ RIBAMAR GENNINGS DE FREITAS, a inicial, para afeição-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO

PROC. : 1998.39.02.000787-9

Jfê. : MARIA HELENILZA BENTO DE SOUSA

Advog. : Maria da Conceição Cosmo Soares

Jfê. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Sandro Alex de Sousa Simões

DESPACHO: Verifico que houve equívoco na remessa dos presentes autos a esta Vara, bem como o despacho de fls. 22 que tornou sem efeito. Assim, considerando que a presente ação de justificação tem a finalidade de comprovar convivência marital perante o IPASEP, órgão previdenciário Estadual, devolva-se à digna Justiça Estadual.

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROC. : 1998.39.02.000743-6

Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Felício Pontes Júnior

Reqd. : TROPICAL WOOD EXPORTAÇÃO IND E COM MADEIREIRO LTDA

Advog. : Delmiro Santos

DESPACHO: Em que pese a força da argumentação, altamente susória, do requerimento de fls. 368/370, em que objetiva o Autora reconsideração de r. despacho de fls. 361, tenho que não satisfaz aos princípios da segurança e da estabilidade jurídica inerentes aos pronunciamentos judiciais as constantes reconsiderações de decisões já formalizadas nos processos contenciosos. Evidente que em casos de equívocos cometidos pelos órgãos julgadores, em decisões interlocutórias não preclusas, pode e deve o Juiz rever suas decisões, para afeição-las aos comandos legais, sendo-lhe lícito e de todo conveniente prover ao reparo de despachos equivocados. No presente caso, não há propriamente qualquer vício suscetível de acarretar o desfazimento do despacho de fls. 361, em que procurou o ilustre Magistrado agir com a necessária prudência, concorrendo para evitar, como ressaltou, eventuais prejuízos à ré. Tal solução, a meu ver, é razoável, sobretudo pela situação de indisponibilidade em que permanecem os bens sob encargo de fiel depositário da Ré, com as restrições que lhe são iminentes e, pois, sob constrição judicial, não sendo próprio dizer-se que encargo cometido importa na desconstituição da tutela antecipatória concedida. Em vista do exposto, mantenho o domo despacho de fls. 361. Intime-se.

CLASSE: 11.500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

PROC. : 1999.39.02.000212-1

Embr. : EDINALDO VIEIRA RAMOS

Advog. : Márcio Luiz S. do Valle

Embrdo. : APRÍGIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

DESPACHO: O ATO CONSTITUTIVO QUE IMPÕS A INDISPONIBILIDADE, MEDIANTE SEQUESTRO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/92, DENTRE OUTROS, DO BEM PATRIMONIAL, QUE SE CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, FOI REQUERIDO POR INICIATIVA PROCESSUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, E NÃO POR APRÍGIO PEREIRA DA SILVA, QUE, ASSIM, NÃO TEM LEGITIMIDADE PAD CAUSAA? PARA RESPONDER NO POLO PASSIVO DA AÇÃO, FALTANDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO INTENTADA, ATRAVÉS DO MANEJO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, NOS QUAIS DEVE FIGURAR COMO PARTE QUEM TENHA PROVOCADO A CONSTRIÇÃO JUDICIAL. AVULTA QUE O EMBARGANTE NÃO JUNTOU PROVA DE ATO JUDICIAL CONTRA O QUAL SE INSURGE, DO QUE TAMBÉM SE RESENTE A PEÇA VESTIBULAR. POR ECONOMIA PROCESSUAL, FACULTO AO AUTOR EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE.

EXPEDIENTES DO DIA 24/03/99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. : 1998.39.02.000617-5

Autor : ÓTICA SANTA LUZIA LTDA

Advog. : Wilson Luiz Gonçalves Lisboa

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calaudini Sidônio

DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls. 59/63, por intempestividade. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, suas finalidades.

CLASSE: 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. : 1997.39.02.000374-1

Autor : ESTER SILVA CUNHA E OUTROS

Advog. : José de Arimatéia Claves Sousa

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procur. : José Luiz Guerreiro Holanda

DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Digam os autores se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

PROC. : 1997.39.02.000319-4

Autor : JOÃO VIEIRA DOSSANTOS E OUTROS

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procur. : José Luiz Guerreiro Holanda

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1997.39.02.000468-1

Autor : LAURA DENAZARÉ VIEIRA FIGUEIRA E OUTROS

Advog. : Edlourdes de Carvalho Tavares Sousa

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa

DESPACHO: 1- Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos: Suspensivo e Devolutivo. 2- Intimem-se os apelados para que apresentem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3- Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. : 1997.39.02.000336-0

Autor : ADILSON GALÚCIO FIALHO e OUTROS

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procur. : José Luiz Guerreiro Holanda

DESPACHO: Dê-se vista aos autores sobre os documentos de fls. 138/254. Intimem-se.

PROC. : 1997.39.02.001329-6

Autor : ESPÓLIO DE AUTA PORTO FRANCO e OUTRO

Advog. : Benedito Fernandes da Silva

Réu : INST. NAC. DE COLONIZ. E REF. AGRÁRIA - INCRA e OUTRO

Procur. : Masayoshi Kokai

DESPACHO: PREJUDICADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR SE ACHAR SOB CONTROVÉRSIA, PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM QUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA SE TRANSIGIR A RESPEITO. ENTENDO DESNECESSÁRIO O APENSAMENTO DOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, PROCESSO Nº 72.1464490-8, JÁ ARQUIVADO, DEVENDO A SECRETARIA, NO ENTANTO, CERTIFICAR: A) AS PARTES, B) OBJETO DA CAUSA, C) SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO E O TRÂNSITO EM JULGADO, D) LEVANTAMENTO DO VALOR DA OFERTA INDENIZATÓRIA. PARTES LEGÍTIMAS. ENTENDO QUE A UNIÃO FEDERAL É SOLIDÁRIA COM A AUTARQUIA, PORQUE O PATRIMÔNIO FUNDIÁRIO QUE À MESMA INCUMBE ADMINISTRAR PERTENCE À ENTIDADE FEDERADA, QUE ASSIM, NÃO PODE SE EXIMIR DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA, PELA SUA CONDIÇÃO DE TITULAR DO DOMÍNIO. DEFIRO A PROVA PERICIAL. NOMEIO PERITO DO JUÍZO O DR. ELY SALIM KHAYAT, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EM SEGUIDA, INTIMEM-SE AS PARTES. HAVENDO CONCORDÂNCIA, DEPOSITE O INCRA A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO O VALOR PROPOSTO. INTIME-SE TAMBÉM O PERITO PARA PRESTAR COMPROMISSO, ASSINANDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A ENTREGA DO LAUDO. FACULTO AS PARTES A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS, NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE.

PROC. : 1998.39.02.001085-7

Autor : OSÉIAS GARCIA DE LIMA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Em sua peça contestatória, a ré argüi que o percentual de 84,32%, referente ao IPC de março/90, foi devidamente acrescido à conta vinculada do FGTS do autor. Em face de tal alegação, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o pagamento do índice supramencionado, ex vi do art. 333, item II, do CPC.

PROC. : 1998.39.02.001053-6

Autor : RAIMUNDO AMBROSIO DE ARAÚJO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001049-0

Autor : ODAIR JOSÉ DA COSTA FERNANDES

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001040-6

Autor : AUGUSTO CÉSAR FREIRE FALCÃO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000843-1

Autor : LUIZ SOARES BATISTA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000850-5

Autor : HILÁRIO CARDOSO TAVARES

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000839-6

Autor : ALICE DE SOUZA MENEZES

Advog. : Dennis J. Vieira Jennings

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Luiz Carlos Lugues

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000999-8

Autor : GRACIANA VINHOTE DA SILVA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000840-3

Autor : LEVI MONTEIRO MOURA

Advog. : Dennis J. Vieira Jennings

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000996-0

Autor : LUZENIR ALVES FURTADO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001000-9

Autor : FRANCISCO CARLOS MOURA NASCIMENTO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000908-9

Autor : JERÔNIMO ARAÚJO MONTEIRO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Luiz Carlos Lugues

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000894-3

Autor : ALTAMIRO FERNANDES DE FREITAS

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000851-8

Autor : JÂNIO ERIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000858-7

Autor : ADALMIRO SERRÃO PANTOJA E OUTRO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Manifeste(m)-se o(s) autore(s) sobre a contestação de fls. Intime(m)-se.

PROC. : 1998.39.02.000905-0
Autor : FIRMINO VIANA DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001020-2
Autor : RAIMUNDO FIGUEIRA BRANCHES
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outro
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001027-1
Autor : ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outro
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001024-3
Autor : EDERALDO AMARAL GOMES
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001026-9
Autor : MARIA DA SAÚDE BARBOSA SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outro
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001025-6
Autor : JOSÉ DO REGO PINTO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001104-0
Autor : EVALDO RUI FARIAS FERREIRA E OUTRO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Jorgemisa Jorge Auaud
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1999.39.02.000018-6
Autor : LUIZ VICENTE DE LIMA
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Jorgemisa Jorge Auaud
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000048-5
Autor : CLORILDA RIKER PEREIRA E OUTRO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 199.39.02.000019-9
Autor : ROBERTO EDIR SILVA PINTO MARQUES
Advog. : Elias de Sousa Marinho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001021-5
Autor : SANDRA DA CONCEIÇÃO MARTINS DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : não há citação
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 18. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROC. : 1998.39.02.001030-1
Autor : GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : não há citação
DESPACHO: Por economia processual recebo a emenda à petição inicial de fls. 12, em que se requer a extinção do pedido de fls. 13. Defiro o pedido e refuto a emenda de fls. 26/27, mantendo-se quanto aos demais. Cite o réu para a audiência de conciliação.

PROC. : 1999.39.02.000195-3
Autor : MANOEL ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : não há citação
DESPACHO: Em face da informação de fls. 14, comprove o autor a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. : 1998.39.02.000941-7
Impte. : PNEUS NORDESTE LTDA
Advog. : Raimundo Francisco L. Moura
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

PROC. : 1998.39.02.000939-7
Impte. : JOSÉ LUCIANO MAIA LEMOS
Advog. : Jacirene Maria F da Costa e Outro
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001009-3
Impte. : MARCIANA PEDROSO MARINHO
Advog. : Ubirajara Bentes de S. Filho e Outro
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001118-3
Impte. : LIDER COMÉRCIO LTDA
Advog. : Raimundo Francisco L. Moura
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1997.39.02.000143-1
Impte. : RAIMUNDO NONATO JATI
Advog. : Eder Coelho
Impdo. : SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FNS/PA
DESPACHO: Promova o Impetrante a citação da União Federal, na condição de litisconsorte passiva necessária. Intime-se.

PROC. : 1997.39.02.000144-4
Impte. : WILSON CORREA MIRANDA
Advog. : Eder Coelho
Impdo. : SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FNS/PA
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE: 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. : 95.0000109-8
Exqte. : EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Advog. : Cyro Nóvoa dos Santos
Excdo. : JOSÉ PEREIRA BARROSO
Advog. : Raimundo Nonato Braga
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre o documento de fls. 147. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO
CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO
PROC. : 199.39.02.000051-4
Jfte. : ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO
Advog. : Edwaldo Antônio C. de Sousa
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Sandro Alex de Souza Simões
SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Arquivem-se com baixa na distribuição. PR. I.

EXPEDIENTES DO DIA 26/03/99
AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. : 1998.39.02.000733-9
Autor : M VITÓRIO
Advog. : Wilson Luiz Gonçalves Lisboa e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandini Sidônio
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. (...) Intime-se.

CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. : 1998.39.02.000615-5
Autor : SAPATARIA FORTALEZA LTDA
Advog. : Wilson Luiz Gonçalves Lisboa e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandini Sidônio
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE: 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. : 1998.39.02.000173-0
Autor : ANTONIO CARLOS ALVES ALMEIDA
Advog. : Jorgemisa Jorge Auaud e Outro

Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Luiz Guerreiro Holanda
DESPACHO: Recebo a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. : 1998.39.02.000917-8
Autor : LUIZ BARBOSA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. (...).

PROC. : 96.0016709-5
Autor : JOANICE DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
Advog. : Miguel Neves Galvão
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ridelson Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Digam os autores se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

PROC. : 99.39.02.000221-0
Autor : SEBASTIÃO JORGE FILHO E OUTROS
Advog. : Eder Coelho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : não há citação
DESPACHO: Emendem os autores, SEBASTIÃO JORGE FILHO e RAIMUNDO ASSIS ALEXANDRE DE ARAÚJO, a inicial, no prazo de 10 dias, comprovando, cada qual, sua vinculação jurídica ao FGTS, à época dos planos econômicos pleiteados.

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. : 1998.39.02.000270-3
Impte. : MADEIREIRA RANCHO DA CABOCLA LTDA
Advog. : Geraldo Maria Albuquerque Sirotheau
Impdo. : DELEGADA DA POLÍCIA FEDERAL
DESPACHO: Em face do despacho de fls. 114, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

PROC. : 96.17112-2
Impte. : JOÃO GERALDO COSTA E OUTROS
Advog. : Miguel Neves Galvão
Impdo. : DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARÁ
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

CLASSE: 3.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PROC. : 1997.39.02.000485-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excdo. : TRANSFRISA LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS
DESPACHO: Manifeste-se o(a) exequente sobre a segunda certidão de fls. 25v, requerendo o que de direito lhe aprouver. Intime-se.

PROC. : 99.39.02.000149-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes
Excdo. : FÁBIO DE LIMA ME E OUTRO
DESPACHO: Intime o (a) exequente a se manifestar sobre a petição do (a) executado(a) às fls. 20.

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PROC. : 99.39.02.000162-0
Embte. : FAZENDA PORANGABA S/A
Advog. : Augusto César Pinto Serique
Embdo. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, impugnar os presentes Embargos no trintídio legal.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO
CLASSE: 1.400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
PROC. : 1998.39.02.000195-0
Autor : MADEIREIRA SÃO JOÃO LTDA
Advog. : Semir Felix Albertoni
Réu : UNIÃO FEDERAL e OUTRO
SENTENÇA: (...) Ante todo o exposto, julgo a Autora MADEIREIRA SÃO JOÃO LTDA, concedora da ação intentada de desapropriação indireta, contra UNIÃO FEDERAL e o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, para efeito de obter indenização pelo depauperamento administrativo das áreas rurais mencionadas na petição inicial, em razão da falta de comprovação da completa regularidade do título dominial e de comprovação técnica da localização das áreas, com as suas respectivas dimensões, no interior do Parque Nacional da Amazonia, Condore e Anápolis, planejando das áreas processuais e nos honorários advocatícios, que abtribuem-se sobre o valor da causa. PR. I.

PROC. : 1998.39.02.000905-0
Autor : FIRMINO VIANA DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001020-2
Autor : RAIMUNDO FIGUEIRA BRANCHES
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outro
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001027-1
Autor : ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outro
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001024-3
Autor : EDERALDO AMARAL GOMES
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001026-9
Autor : MARIA DA SAÚDE BARBOSA SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outro
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001025-6
Autor : JOSÉ DO REGO PINTO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001104-0
Autor : EVALDO RUI FARIAS FERREIRA E OUTRO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Jorgemisa Jorge Auaud
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1999.39.02.000018-6
Autor : LUIZ VICENTE DE LIMA
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Jorgemisa Jorge Auaud
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000848-5
Autor : CLORILDA RIKER PEREIRA E OUTRO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 99.39.02.000019-9
Autor : ROBERTO EDIR SILVA PINTO MARQUES
Advog. : Elias de Sousa Marinho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001021-5
Autor : SANDRA DA CONCEIÇÃO MARTINS DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : não há citação
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 18. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROC. : 1998.39.02.001030-4
Autor : GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : não há citação

DESPACHO: Por escriptura processual recebida a remenda apelo civil de fls. 19, em consequência julgo prejudicado o pedido de fls. 18. Indefiro o pedido de concessão de prazo de 26 (vinte e seis) dias, por se tratar de recurso em sentido estrito. Intime-se. O processo é julgado extinto. O processo é julgado extinto. O processo é julgado extinto.

PROC. : 1999.39.02.000193-3
Autor : MANOEL ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : não há citação
DESPACHO: Em face da informação de fls. 14, comprove o autor a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. : 1998.39.02.000941-7
Impte. : PNEUS NORDESTE LTDA
Advog. : Raimundo Francisco L. Moura
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÊM
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

PROC. : 1998.39.02.000939-7
Impte. : JOSÉ LUCIANO MAIA LEMOS
Advog. : Jacirene Maria F da Costa e Outro
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÊM
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001009-3
Impte. : MARCIANA PEDROSO MARINHO
Advog. : Ubirajara Bentes de S. Filho e Outro
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÊM
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.001118-3
Impte. : LIDER COMÉRCIO LTDA
Advog. : Raimundo Francisco L. Moura
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÊM
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1997.39.02.000143-1
Impte. : RAIMUNDO NONATO JATI
Advog. : Eder Coelho
Impdo. : SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FNS/PA
DESPACHO: Promova o Impetrante a citação da União Federal, na condição de litisconsorte passiva necessária. Intime-se.

PROC. : 1997.39.02.000144-4
Impte. : WILSON CORREA MIRANDA
Advog. : Eder Coelho
Impdo. : SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FNS/PA
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE: 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. : 95.0000109-8
Exqte. : EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Advog. : Cyro Nôvoa dos Santos
Excd. : JOSÉ PEREIRA BARROSO
Advog. : Raimundo Nonato Braga
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre o documento de fls. 147. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO
CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO
PROC. : 99.39.02.000051-4
Jfte. : ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO
Advog. : Edwaldo Antônio C. de Souza
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Sandro Alex de Souza Simões
SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.

EXPEDIENTES DO DIA 26/03/99
AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. : 1998.39.02.000733-9
Autor : EM VITÓRIO
Advog. : Wilson Luiz Gonçalves Lisboa e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandani Sidônio
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. (...) Intime-se.

CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. : 1998.39.02.000645-5
Autor : SAPATARIA PORTALEZA LTDA
Advog. : Wilson Luiz Gonçalves Lisboa e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandani Sidônio
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE: 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. : 1998.39.02.000173-0
Autor : SANTA INES DE VASCONCELOS
Advog. : Jorgemisa Jorge Auaud e Outra

Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Luiz Guerreiro Holanda
DESPACHO: Recebo a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. : 1998.39.02.000917-8
Autor : LUIZ BARBOSA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. (...).

PROC. : 96.0016709-5
Autor : JOANICE DOSSANTOS NASCIMENTO E OUTROS
Advog. : Miguel Neves Galvão
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Digam os autores se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

PROC. : 99.39.02.000221-0
Autor : SEBASTIÃO JORGE FILHO E OUTROS
Advog. : Eder Coelho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : não há citação
DESPACHO: Emendem os autores, SEBASTIÃO JORGE FILHO e RAIMUNDO ASSIS ALEXANDRE DE ARAÚJO, a inicial, no prazo de 10 dias, comprovando, cada qual, sua vinculação jurídica ao FGTS, à época dos planos econômicos pleiteados.

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. : 1998.39.02.000270-3
Impte. : MADEIREIRA RANCHO DA CABOCLA LTDA
Advog. : Geraldo Maria Albuquerque Sirotheau
Impdo. : DELEGADA DA POLÍCIA FEDERAL
DESPACHO: Em face do despacho de fls. 114, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

PROC. : 96.17112-2
Impte. : JOÃO GERALDO COSTA E OUTROS
Advog. : Miguel Neves Galvão
Impdo. : DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARÁ
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

CLASSE: 3.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PROC. : 1997.39.02.000485-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excd. : TRANSFRISA LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO
DESPACHO: Manifeste-se o(a) exequente sobre a segunda certidão de fls. 25v, requerendo o que de direito lhe aprouver. Intime-se.

PROC. : 99.39.02.000149-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes
Excd. : FAUDÍRIO DE LIMA ME E OUTRO
DESPACHO: Intime o (a) exequente a se manifestar sobre a petição do (a) executado(a) às fls. 20.

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PROC. : 99.39.02.000162-0
Empte. : FAZENDA PORANGABA S/A
Advog. : Augusto César Pinto Serique
Embdo. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, impugnar os presentes Embargos no trintídio legal.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO
CLASSE: 1.400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
PROC. : 1998.39.02.000195-0
Autor : MADEIREIRA SÃO JOÃO LTDA
Advog. : Semir Felix Albertoni
Réu : UNIÃO FEDERAL e OUTRO
SENTENÇA: (...) Anté todo o exposto, julgo a Autora MADEIREIRA SÃO JOÃO LTDA, carecedora da ação intentada de desapropriação indireta, contra UNIÃO FEDERAL e o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, para efeito de obtenção de autorização pelo alçado desapossamento administrativo das áreas rurais mencionadas na petição inicial, em razão da falta de comprovação da completa regularidade do título domínial e de comprovação técnica da localização das áreas e em suas respectivas dimensões, no interior do Parque Nacional da Amazônia. Condeno a Autora no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil e cem reais). Intime-se.

PROC. : 96.0016762-1
 Autor : INST. NAC. DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Advog. : Masayoshi Kokai
 Réu : OSVALDO CRUZ DE AZEVEDO JUNQUEIRA
 Advog. : Márcia Cristina Castro dos Santos
 SENTENÇA: (...) EM VISTA DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO AJUIZADA PELO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONTRA OSVALDO CRUZ DE AZEVEDO JUNQUEIRA, ACOLHENDO O PEDIDO FEITO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO EM NOME DO SR. OSVALDO CRUZ DE AZEVEDO JUNQUEIRA, REGISTRADO SOB Nº 0036, DO LIVRO 03, FLS. 4V/5V, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTAMIRA. CONDENO O RÉU, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO REFERIDO, PARA CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA. P.R.I.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. : 1998.39.02.000998-5

Autor : MARIA MADALENA SARDINHA
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : não há citação

DECISÃO: A autora MARIA MADALENA SARDINHA, propõe a presente ação contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando o recebimento de expurgos inflacionários referentes ao FGTS. Entretanto, nos termos da informação de fls. 03, bem como da petição de fls. 17, resta caracterizada a litispendência em relação aos planos Collor I e II, nos respectivos percentuais de 44,80% e 20,21%, razão por que indefiro a petição inicial no tocante a esses pedidos, determinando-se o prosseguimento com relação aos demais índices, quais sejam: 26,06% (junho/87); 70,28% (janeiro/89); 84,32% (março/90) e 7,8% (maio/90). Cite-se a Caixa Econômica Federal.

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. : 99.39.02.000143-9

Impte. : EMERSON EDER LOPES BENTES
 Advog. : Jardel Luiz Castro Guimarães
 Impdo. : DIRETOR DO INST. LUTERANO DE ENSINO SUP. DE SANTARÉM
 SENTENÇA: (...) EM VISTA DO EXPOSTO, JULGO O IMPETRANTE EMERSON EDER LOPES BENTES CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO MANDAMENTAL, EM FACE DO SR. DIRETOR DO INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTARÉM, POR NÃO SE ACHAR CONFIGURADO ATO DE AUTORIDADE, SUSCETÍVEL DE GERAL O DIREITO À IMPETRAÇÃO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. CUSTAS PELO IMPETRANTE. ISENTO DE HONORÁRIOS, CONFORME VERBETE SUMULAR Nº 105 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. P.R.I.

EXPEDIENTES DO DIA 29/03/99

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. : 1998.39.02.000279-8

Autor : VALDEMIR COSTA PINHEIRO e OUTROS
 Advog. : João Paulo O. dos Santos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: (...) Em vista do exposto, indefiro o pedido de fls. 81/83.

CLASSE: 3.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

PROC. : 1997.39.02.000484-4

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Excdo. : CIRILO PINTO BARROSO

DESPACHO: Intime-se o(a) exequente a se manifestar sobre a certidão de fls (...).

CLASSE: 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

PROC. : 94.0003934-4

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Excdo. : MANOEL AIRES GONÇALVES e OUTRO
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 94.0003486-5

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Excdo. : JOSÉ AIRTON FERNANDES

DESPACHO: O réu não foi ainda citado, conforme está certificado às fls. 24v, não obstante, a requerimento da Caixa Econômica Federal - CEF, vem sendo sistematicamente concedida a suspensão do processo, que sequer foi instaurado, pois a relação processual só se inicia com a citação válida, seja processo cognitivo ou executivo. Assim, para a regular tramitação da ação proposta, indispensável a citação dos devedores, devendo a Caixa Econômica Federal - CEF se manifestar a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

PROC. : 1997.39.02.001251-9

Empte. : FALVES

Advog. : Germano Geraldo Carneiro do Vale
 Embdo. : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que desejem apresentar, justificando o motivo. Intime-se.

EXPEDIENTES DO DIA 30/03/99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. : 1998.39.02.000763-4

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur. : Felício Pontes Júnior
 Réu : ZERICE DA SILVA DIAS

DESPACHO: CHAMO O FEITO À ORDEM, DETERMINANDO QUE O AUTOR PROMOVA A CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PARA INTEGRAR A LIDE COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIA ATIVA, EIS QUE O OBJETO DA DEMANDA INCLUI REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O INDESP - VERBA FEDERAL, ATRAINDO A INCIDÊNCIA CUMULATIVA DO DISPOSTO NOS ARTS. 17, 2º DA LEI Nº 8.429/92 E 47 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE.

PROC. : 95.0001633-8

Autor : MARIA VERBENA CAMPOS DE ARAÚJO
 Advog. : Edson Antônio Sirotheau Serique
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Luiz Carlos Lugues

DESPACHO(SECRETARIA): CERTIFICO, QUE DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 02, DE 03/12/96 DO MM. JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM, FOI DETERMINADA A ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA SE MANIFESTAR DIZENDO SE AINDA TEM INTERESSE NA EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

PROC. : 1997.39.02.001317-9

Empte. : RAIMUNDO RENATO MARINHO DE OLIVEIRA
 Advog. : Rosa Madalena Guimarães Monte Macambira
 Embdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Ludimar Calandrinii Sidiônio

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo Improcedentes os Embargos à Execução Fiscal, opostos por RAIMUNDO RENATO MARINHO DE OLIVEIRA, em face da FAZENDA NACIONAL, para considerar legítima a execução embargada, válida e subsistente a penhora, ainda que com ressalva de eventual reforço, prosseguindo-se no feito. Honorários advocatícios que já tem cobertos pelo encargo da parcela de 20% oriunda do Decreto-lei Nº 1.025/69, incluído na petição de execução. P.R.I.

CLASSE: 11.500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

PROC. : 1997.39.02.000259-0

Empte. : FRANCÊLO DE AGUIAR LIMA
 Advog. : José Ferreira Lima
 Embdo. : UNIÃO FEDERAL

Rep. Jud. : José Luiz Guerreiro de Holanda

SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, julgo Procedentes os EMBARGOS DE TERCEIRO, opostos por FRANCÊLO DE AGUIAR LIMA, em face da UNIÃO FEDERAL, para determinar a sustação definitiva do mandado de reintegração de posse expedido nos autos do Processo Nº 91.0000308-5, mantendo o embargante na posse definitiva do imóvel de sua propriedade. Condeno a embargada no reembolso das custas processuais despendidas pelo embargante e no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau Jurisdicional. P.R.I.

EXPEDIENTES DO DIA 05/04/99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. : 99.39.02.000020-6

Autor : RIVANEI JOSÉ GALVÃO MAIA
 Advog. : Elias de Sousa Marinho e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Jorgemisa Jorge Atad
 DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls(...). Intime-se.

PROC. : 1998.39.02.000915-2

Autor : FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000767-5

Autor : ALMIR FONSECA GALVÃO
 Advog. : Ana Clara Müller Hoff e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000914-0

Autor : ANTONIO PIRES CORREA
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000549-5

Autor : HERIVELTO FERREIRA NEVES e OUTROS
 Advog. : João Paulo O. dos Santos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Luiz Carlos Lugues e Outro
 DESPACHO: (...) Em vista do exposto, indefiro o pedido de fls(...).

PROC. : 1998.39.02.000900-7

Autor : ELENILSON DA CONCEIÇÃO SILVA
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000766-2

Autor : ROSIMAR SOUSA DA COSTA
 Advog. : Ana Clara Müller Hoff e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Jorgemisa Jorge Atad
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. : 99.39.02.000282-4

Impte. : GERALDO OLIVEIRA BATISTA FILHO
 Advog. : Aldebaro Klautau
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se o senhor Delegado da Receita Federal em Santarém para prestar as informações de praxe, no decêndio. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

PROC. : 99.39.02.000283-7

Impte. : PAULO SANDRO DE OLIVEIRA LOPES
 Advog. : Aldebaro Klautau
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
 DECISÃO: Idêntica a anterior.

PROC. : 99.39.02.000284-0

Impte. : WALTER FROIS FILHO
 Advog. : Aldebaro Klautau
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
 DECISÃO: Idêntica a anterior.

CLASSE: 9.103 - CAUÇÃO

PROC. : 1998.39.02.001012-6

Repte. : FRANCISCO DE LIMA UCHOA
 Advog. : Luiz Fernando Lago Escobar
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Ludimar Calandrinii Sidiônio

SENTENÇA: EM VISTA DO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO, TENDO POR OBJETO APÓLICE DE COBERTURA DE OBRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO, EMITIDA PELO GOVERNO FEDERAL, COM BASE NA LEI Nº 2973, DE 26.11.1956, PROPOSTA POR FRANCISCO DE LIMA UCHÔA, EM FACE DA UNIÃO FEDERAL, PELA MANIFESTA CADUCIDADE DO TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, CUJO PRAZO DE RESGATE SE ACHA HÁ MUITO VENCIDO, CONDENANDO-O NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I.

CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. : 1998.39.02.000963-6

Repte. : AMIR RIBEIRO
 Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Outro
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Jorgemisa Jorge Atad
 SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, julgo o Requerente AMIR RIBEIRO carecedor do direito de ação cautelar inominada, para obter a sustação do despejo do imóvel habitacional que ocupa, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por perda de seu objeto. P.R.I.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 19/02/99

AUTO COM SENTENÇA

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. : 1998.39.02.000263-0

Autor : GUSTAVO CERDEIRA FIGUEIRA
 Advog. : Elias de Sousa Marinho e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Eliane Maria Ichilaca Fonseca
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por GUSTAVO CERDEIRA FIGUEIRA para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de abril de 1990, no percentual de 44,80%, a título de correção monetária, sobre o saldo do depósito fluídário do autor. Custas e honorários, na forma do art. 20, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 036/99

EXPEDIENTES DE 22 e 23/04/99

DESPACHOS

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS

Nº : 96.7467-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Paulo Castro de Pinho
 Executado : Serviços e Associação Póstuma Ltda e Outros
 Despacho : Suspenda-se o feito com base no art. 40 da LEF. 2. Intime-se a CEF.

Nº : 97.4020-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Executado : R W F Vulcão ME e Outro
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 29. 2. Suspenda-se a execução pelo prazo de 60 dias.

Nº : 97.3078-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Executado : Magnum Serviços de Segurança e Vigilância Ltda ME e Outro
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO DE FL. 33. 2. SUSPENDA-SE O FEITO PELO PRAZO DE 1 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830-80.

Nº : 96.7354-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Executado : Condomínio do Edifício Narciso Braga e Outro
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 60. 2. Suspenda-se a execução pelo prazo de 90 dias, nos termos do inciso III do art. 791 do CPC.

Nº : 97.4394-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Executado : Thomaz Instalações e Montagens Ltda e Outros
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 29. 2. Suspenda-se a execução pelo prazo de 90 dias, nos termos do inciso III do art. 791 do CPC.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº : 94.2936-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosilene Silva de Souza e Outro
 Executado : José Vicente Figueira da Silva
 Despacho : Comprove a CEF, o recolhimento das custas judiciais. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 94.2233-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Executado : Claudete Maria Melul de Oliveira
 Despacho : Cumpra a CEF a 2ª parte do item 2 do despacho de fl. 75.

Nº : 94.5149-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Executado : Vanilda Maciel da Silva
 Despacho : Cumpra a CEF a 2ª parte do item 2 do despacho de fl. 87.

Nº : 94.4314-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Executado : Maria de Lourdes Silva Ferreira e Outro
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 40. Suspenda-se o feito por 30 dias, nos termos do art. 792, do CPC.

Nº : 94.1234-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Executado : Cleonilde do Carmo Lima
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 51. Suspenda-se o feito, pelo prazo de 6 meses.

Nº : 00.34602-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
 Executado : Maria Elizabeth Andrade da Silva
 Despacho : Defiro o requerido à fl. 58. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 dias, para que a Exequente possa localizar bens do Executado

Nº : 94.266-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
 Executado : Neto Luis da Silva
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 48. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 dias.

Nº : 95.8025-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Executado : João Frances de Medeiros
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 36. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 791, III do CPC.

CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

Nº : 98.11034-0
 Requerente : Agenaldo Alexandre dos Santos Cardoso
 Advogado : Raimundo Renato Carvalho Matúes e Outro
 Despacho : Arquite-se.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nº : 99.2157-7
 Impetrante : Ricardo Celso Santana de Alencar
 Advogado : José Fabiano da Silva
 Impetrado : Presidente do Colegiado do Curso de Medicina da UFPA
 Decisão : 1.(...) defiro ao Impetrante a medida liminar para que o mesmo seja imediatamente matriculado no 1º semestre de 1999, a fim de concluir seu curso de medicina. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado, dando-lhe ciência do teor desta liminar.

SENTENÇAS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº : 96.468-4
 Autor : Abrão Estanilau de Loureiro e Outros
 Advogado : Mário Roberto Raiol Fagundes
 Réu : Escola Técnica Federal do Pará
 Advogado : Iracélia de Oliveira Vaz
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS

Nº : 97.5837-2
 Autor : Domingos Sena Carvalho e Outros
 Advogado : Níltes Neves Ribeiro e Outro
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, com fundamento no inciso V, do artigo 267 do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito, em relação ao autor Pedro Paulo da Costa Silva, apenas quanto ao pedido de incorporação do percentual de 44,80%, relativo ao Plano Collor, no seu saldo de FGTS. Prosseguirá esta lide quanto ao Autor litigante, relativamente ao pedido de incorporação dos percentuais de 6,82%, 39,16% e 7,87%, relativos a planos econômicos, no seu saldo do FGTS, e, ainda, quanto aos demais Autores. À Secretaria para as anotações devidas. Sem custas por permanecer o Autor litigante em litígio quanto aos demais pedidos relativos a reajuste de saldo de seu FGTS. Registre-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nº : 98.1482-8
 Impetrante : Daniel Joaquim da Conceição Montinho e Outros
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Impetrado : Diretor Geral da Escola Técnica Federal do Pará
 Litisconsorte : Fazenda Nacional
 SENTENÇA : VISTOS, ETC. (...) ISTO POSTO, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NA F. 45 E EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, RESSALVADAS AS VIAS ORDINÁRIAS. CUSTAS PELAS IMPETRANTES. SEM HONORÁRIOS (SÚMULA Nº 512/STF). REGISTRE-SE. INTIME-SE O MPPE A PFN, PESSOALMENTE.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA NACIONAL

Nº : 97.6519-1
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Rui B. de Carvalho Santos
 Executado : Pedro Mendonça Rodrigues
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se. Desapensem-se os autos. Após, archive-se

Nº : 97.6680-0
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Rui B. de Carvalho Santos
 Executado : Pedro Mendonça Rodrigues
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Desapensem-se os autos. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.381-5
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : Lucas Heitemann Mares
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 95.1858-6
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : Gonçalves Representações Ltda
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 95.6132-5
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Rui B. de Carvalho Santos
 Executado : P Piuto Comércio Ltda ME
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 94.2588-2
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Carlos de Senna Mendes
 Executado : Nordisk Timber Ltda
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.9028-6
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Francisco Brasil Monteiro
 Executado : Terezinha de Jesus Silva
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.9282-6
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : Elias Ferreira de Araújo
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.6780-1
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Antonio José de Matos Neto
 Executado : Elizabeth Rofé Ferreira de Lemos
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 95.5549-0
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Rui B. de Carvalho Santos
 Executado : Farmácia Lira Ltda
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.639-6
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Nuno José de Souza Miranda
 Executado : Ammo Comércio Ltda
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.6900-9
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Francisco Brasil Monteiro
 Executado : Luiz Gonçalves Campos
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Desapensem-se os autos. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 90.1334-8
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : Edilson Tiago Pálheta Ataíde
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.11956-3
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Isaac Raimiro Bentes
 Executado : Otávio Roberto Alanís Pinhão
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 98.1950-1
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Antonio José de Mattos Neto
 Executado : Golden Shopping Empreendimento Ltda.
 Advogado : Marcelo Meira Matos
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.7251-4
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Nuno José de Souza Miranda
 Executado : Berneck Madeiras do Pará S/A
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.6916-7
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Francisco Brasil Monteiro
 Executado : Ceodon Romano de Medeiros Goudim
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 95.5262-8
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Rui B. de Carvalho Santos
 Executado : Danilo Linhares Fernandes
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 95.2923-5
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Antonio José de Matos Neto
 Executado : Nemb Comércio de Armazinhos Ltda
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 98.8301-0
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Antonio José de Matos Neto
 Executado : Compugraph Formulários Contínuos e Serviços Gráficos Ltda
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 95.3454-9
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Antonio José de Matos Neto
 Executado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Procurador : Osvaldo José Pereira de Carvalho
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se a PFN pessoalmente. Após, archive-se. Retifique-se o nome da Executada para CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento.

Nº : 98.2386-8
 Exequente : Fazenda Nacional
 Procurador : Francisco Brasil Monteiro
 Executado : Panificadora Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Ltda.
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL - INSS

Nº : 95.5671-2
 Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Executado : Mendonça & Filho Ltda e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 98.10344-4
 Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Joaquim Moreira Rocha
 Executado : F C Lobato Representações e Outro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo a desistência como requerida, e determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se. Intime-se.

Nº : 95.7417-6
 Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Joaquim Moreira Rocha
 Executado : Distribuidora Brahna de Bebidas Ltda e Outro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS

Nº : 95.5988-4
 Exequente : Conselho Regional de Economia
 Advogado : Ronaldo Barata
 Executado : José Augusto Pinheiro dos Santos
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 93.2458-2
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : José Célio Santos Lima
 Executado : Gilberto Alves Araújo
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.7286-8
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Marçal Marcellino da Silva Neto
 Executado : Fábria Brito Guimarães
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.7880-7
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Marçal Marcellino da Silva Neto
 Executado : Edemilson Otávio de Souza
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.579-2
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Marçal Marcellino da Silva Neto
 Executado : Maria das Graças Conceição Souza
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 92.3255-9
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : José Célio Santos Lima
 Executado : Ronaldo Almeida Corrêa dos Santos
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.7067-9
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Marçal Marcellino da Silva Neto
 Executado : José Flávio Alves Lima
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.233-6
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Marçal Marcellino da Silva Neto
 Executado : Maria Augusta Souza de Macedo
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.10243-7
 Exequente : Conselho Regional de Economia
 Advogado : Nelson Roffé Borges
 Executado : Ubirajara Torres Cuoco Júnior
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.548-4
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Marçal Marcellino da Silva Neto
 Executado : José Carlos Neves Gonçalves
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 93.2626-7
 Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
 Advogado : Ronaldo Koury Maués
 Executado : Ailton da Silva Pinheiro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.3895-3
 Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI

Advogado : Ronaldo Koury Maués
 Executado : João Arthur Teixeira Neves
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 95.5974-6
 Exequente : Conselho Regional de Química
 Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Executado : COPALA Indústria Remidas S/A
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 92.3401-2
 Exequente : Conselho Regional de Química
 Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Executado : Paulstano Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº : 94.4449-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado
 Executado : Elmo da Silva Machado
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se. Após, archive-se.

Nº : 96.2389-1
 Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Executado : Marília Lopes Costa
 Sentença : Vistos, etc. (...) Posto isto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se com baixa na distribuição.

Nº : 96.1253-9
 Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Executado : José Ribamar Oliveira
 Sentença : Vistos, etc. (...) Posto isto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se com baixa na distribuição.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Nº : 95.4875-2
 Requerentes : Carlos Acatauassú Nunes e Outro
 Advogado : Richard Santiago Pereira e Outros
 Requerido : Orlando Maués Construções Ltda e Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a medida cautelar. Custas pelos Requerentes, a quem coudeu a pagar R\$ 300,00 à CEF, a título de honorários advocatícios. Registre-se.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 97.5938-6
 Embargante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho
 Embargada : Fazenda Nacional
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, pela perda do objeto. Custas pela Embargante. Intime-se a PFN pessoalmente. Sem honorários. Registre-se. Junte-se cópia aos autos principais.

Nº : 97.7094-8
 Embargante : ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A
 Advogado : Carlos Ferro
 Embargada : Fazenda Nacional
 Sentença : Vistos, etc. (...) Portanto, não estando o Juízo garantido indefiro, liminarmente, os presentes embargos à execução. Registre-se. Junte-se cópia aos autos principais.

Nº : 96.1509-0
 Embargante : Distribuidora Brahna de Bebidas Ltda
 Advogado : Kelmia Souza de Oliveira Reutlier
 Embargada : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, pela perda do objeto. Custas pela Embargante. Intime-se o INSS pessoalmente. Registre-se. Junte-se cópia aos autos principais.

Nº : 93.4138-0
 Embargante : Paulstano Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios
 Advogado : Ademar Kato e Outros
 Embargada : Conselho Regional de Química
 Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, pela perda do objeto. Custas pela Embargante. Intime-se o Conselho Regional de Química. Registre-se. Junte-se cópia aos autos principais.

pela perda do objeto. Custas pela Embargante. Intime-se a PFN pessoalmente. Sem honorários. Registre-se. Junte-se cópia aos autos principais.

PELA SECRETARIA

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos ao exequente.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº : 94.3993-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Al Maurés da Silva e Outros

EM TEMPO

DESPACHO DE 07.04.99

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Nº : 97.10150-0
Embargante : Joaquim Fonseca Nav. Ind. e Com. S/A
Advogado : Antonio Carlos Silva Pautoja
Embargado : Fazenda Nacional
Despacho : Manifestem-se as partes no sentido de indicar as provas que ainda pretendem produzir. 2. Intime-se pessoalmente a PFN.

REPUBLICAÇÃO

DESPACHO DE 14.04.99

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº : 91.3200-0
Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Maria Cecília H. Rodrigues
Executado : Carmen Fátima Gutierrez do Anjos
Despacho : Defiro o pedido à f. 101. 2. Suspenda-se o feito, até nova manifestação da Exequente, nos termos do art. 791, III, do CPC.

DESPACHOS DE 16.04.99

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nº : 99.2165-3
Impetrante : Município de São Domingos do Capim - Prefeitura Municipal
Advogado : José Nazareno Nogueira Lima
Impetrado : Superintendente Regional do Instituto Nacional do Seguro Social no Pará
Despacho : 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após as informações. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado.

Nº : 99.2178-3
Impetrante : Município de Rurópolis
Advogado : Robério Abdon D'Oliveira
Impetrado : Superintendente Regional do Instituto Nacional do Seguro Social no Pará
Despacho : 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após as informações. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado.

Nº : 99.2161-2
Impetrante : Município de Dom Eliseu
Advogado : Robério Abdon D'Oliveira
Impetrado : Superintendente Regional do Instituto Nacional do Seguro Social no Pará
Despacho : 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após as informações. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado.

DESPACHO DE 19.04.99

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS

Nº : 99.331-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Companhia Gráfica e Editora Araújo e Outro
Despacho : Atribua o Executado, valor ao bem oferecido à penhora, nos termos do disposto no inciso V do parágrafo 1º, do art. 655 do CPC.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

BOLETIM Nº 65/99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº : 97.10130-6
Autor.: AIDA SILVANA BARBOSA VARELA E OUTROS
Adv.: Dr. Luís Galeno Araújo Brasil
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 54/62, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 97.6605-0
Autor.: MARIA DAS GRAÇAS PAULA SILVA DE AZEVEDO E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 62/64, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 97.12639-5
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr.ª Maria de Fátima Oliveira
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 77/87, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 97.12415-9
Autor.: DAYSE MARINA DE QUEIROZ SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Luís Galeno Araújo Brasil
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 45/53, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 97.4000-0
Autor.: ABÍLIO GERALDO BARRETO MENDES
Adv.: Dr. Luiz Paulo de A. Zoghlbi
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 31/33, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 97.2886-9
Autor.: JOSÉ GOMES SABATINGA E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 84/87, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 98.1768-3
Autor.: JOANA DA FELICIDADE RIBEIRO FAVACHO E OUTROS
Adv.: Dr. Leonam Goudim da Cruz Júnior
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr.ª Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 306/316, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 96.4887-8
Autor.: MÁRIO JORGE SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª Maria Clara Sarubby Nassar
DESPACHO: Vista à ré, uada requerido, arquivem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº : 98.9666-7
Autor.: JOAQUIM DA SILVEIRA VAZ E OUTROS
Adv.: Dr.ª Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugnes
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 114/125 e 127/134, tempestivamente interpostas, da ré e autores, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores apelados e em seguida a ré apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº : 96.4046-0
Autor.: WALDEMAR CONCEIÇÃO CELESTINO DA LUZ E OUTROS
Adv.: Dr.ª Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 142/151 e 153/159, tempestivamente interpostas, da ré e autores, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores apelados e em seguida a ré apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº : 98.9197-0
Autor.: BENEDITO PINTO DE CARVALHO E OUTROS

Adv.: Dr. José Maria de Lima Costa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Fl. 304. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores apresentem os documentos pertinentes. Intimem-se.

PROC. Nº : 98.6766-8
Autor.: DALVINA SANTOS DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr.ª Wanda Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 99/113, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 97.10113-0
Autor.: ELESSANDRA PEREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 108/116, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 97.5418-8
Autor.: JOSÉ RIBAMAR PASTANA ARAÚJO
Adv.: Dr. João Luiz Wariss de Araújo
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 35/41, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 97.12267-1
Autor.: JOÃO BATISTA DOS SANTOS GOMES E OUTROS
Adv.: Dr.ª Cláudia Guerreiro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 102/110 e 114/117, tempestivamente interpostas, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores apelados e em seguida aos réus apelados, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 98.1784-6
Autor.: TEREZINHA DE JESUS VIEIRA LINHARES E OUTROS
Adv.: Dr. Álvaro Augusto de P. Vilhena
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 141/152 tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 98.5192-7
Autor.: CARLOS RAMOS REIS DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv.: Dr. Celso Luiz Reis do Nascimento
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 71/93 tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 97.12414-6
Autor.: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr.ª Wanda Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 117/126 tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 98.7997-8
Autor.: JOÃO DE DEUS COSTA MORAES E OUTROS
Adv.: Dr.ª Wanda Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 147/158 tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.11026-0

Autor.: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA SARAIVA E OUTROS

Adv.: Dr. Wanda Rodrigues

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 131/141, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.12134-7

Autor.: MARIA DE NAZARÉ DE LIMA MENDES BORGES RAMOS E OUTROS

Adv.: Drs. Cássio Humberto A Santos e Renato Mindello

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 124/132, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.4639-6

Autor.: TEOTONILA MARIA GONÇALVES LAURINHO E OUTROS

Adv.: Dr. Adalberto de Souza Santos

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 129/141 tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.4527-8

Autor.: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA E OUTROS

Adv.: Dr. Jaime Comecanha Balesteros Filho

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 115/125 tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.8196-1

Autor.: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA E OUTROS

Adv.: Dr. Jaime Comecanha Balesteros Filho

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 109/119 tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.12228-7

Autor.: AUGUSTO SÉRGIO DE SOUZA GREGÓRIO

Adv.: Dr. Fernando de Souza Gregório

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 74/84 tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.10270-1

Autor.: JOÃO DE BRITO ALVES E OUTROS

Adv.: Dr. Emmanuel Sousa da Silva

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 105/116 tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.5261-6

Autor.: ANTONIO DA SILVA CAVALCANTE E OUTROS

Adv.: Drs. Marcelo Meira Mattos e Jorge Mena Wandtley

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 102/110 tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.7434-0

Autor.: JORGE LUIZ RIBEIRO COSTA E OUTROS

Adv.: Dr. Maria da Graça Sequeira Melo

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 82/91 tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.11029-8

Autor.: EDIRACY CALDEIRA LUCENA

Adv.: Dr. Elias Daibes

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 72/83 tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. Nº 99.2554-2

Reqte.: PARA-SUL - TRANSP. CARGAS ENCOM. E PASSAGEIROS LTDA

Adv.: Dr. Mauro César Lisboa dos Santos

Reqdo.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

DESPACHO: Comprove a requerente sua existência legal, trazendo para os autos seus atos constitutivos, eis que os que foram juntados comprovam a constituição de outras empresas que não a postulante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 99.2317-1

Impte.: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Adv.: Dr. Wilson Dahas Jorge Filho

Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO: Vistos, etc... Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do suposto crédito decorrente de contribuição para a seguridade social advindo da aplicação do § 13, art. 40, da Constituição Federal, determinando à autoridade impetrada que não se negue a fornecer certidão negativa de débito tributário ao impetrante, em razão do não recolhimento da contribuição de que se trata, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

PROC. Nº 99.2386-1

Impte.: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS E OUTROS

Adv.: Drs. José Antônio Scalf Filho e Stephenson Oliveira Victor

Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NO PARÁ

DECISÃO: Vistos, etc... Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do suposto crédito decorrente de contribuição para a seguridade social advindo da aplicação do § 13, art. 40, da Constituição Federal, determinando à autoridade impetrada que não se negue a fornecer certidão negativa de débito tributário ao impetrante, em razão do não recolhimento da contribuição de que se trata, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

PROC. Nº 99.2154-9

Impte.: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ - PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

Adv.: Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior e outros

Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO: Vistos, etc... Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do suposto crédito decorrente de contribuição para a seguridade social advindo da aplicação do § 13, art. 40, da Constituição Federal, determinando à autoridade impetrada que não se negue a fornecer certidão negativa de débito tributário ao impetrante, em razão do não recolhimento da contribuição de que se trata, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

PROC. Nº 99.2340-8

Impte.: VÂNIA MARIA COSTA DEMENDONÇA E OUTROS

Adv.: Dr. André dos Santos Mendonça

Impdo.: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DECISÃO: VISTOS, ETC... DIANTE DO EXPOSTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PARA DESOBRIGAR OS IMPETRANTES DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL EM PORCENTUAIS EXCEDENTES A 11%, NOS MOLDES EXIGIDOS PELA LEI Nº 9.783, DE 1999, DETERMINANDO À AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE

EFETUAR O DESCONTO DA ALUDIDA CONTRIBUIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS REQUERENTES, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE MANDAMUS. INTIME-SE A AUTORIDADE DITA COATORA, PARA CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, E NOTIFIQUE-SE PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, NO PRAZO LEGAL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

PROC. Nº 99.2428-7

Impte.: FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Adv.: Dr. Ana Amélia Paes de Andrade Barros

Impdo.: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E OUTRO

DECISÃO: VISTOS, ETC... DIANTE DO EXPOSTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PARA DESOBRIGAR O IMPETRANTE DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL, NOS MOLDES EXIGIDOS PELA LEI Nº 9.783, DE 1999, DETERMINANDO À AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR O DESCONTO DA ALUDIDA CONTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS DO REQUERENTE, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE MANDAMUS. INTIME-SE A AUTORIDADE DITA COATORA, PARA CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, E NOTIFIQUE-SE PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, NO PRAZO LEGAL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

PROC. Nº 99.2491-0

Impte.: DIVALDO LOBATO MONTEIRO

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Impdo.: COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM BELÉM E OUTRO

DECISÃO: VISTOS, ETC... DIANTE DO EXPOSTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PARA DESOBRIGAR O IMPETRANTE DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL, NOS MOLDES EXIGIDOS PELA LEI Nº 9.783, DE 1999, DETERMINANDO À AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR O DESCONTO DA ALUDIDA CONTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS DO REQUERENTE, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE MANDAMUS. INTIME-SE A AUTORIDADE DITA COATORA, PARA CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, E NOTIFIQUE-SE PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, NO PRAZO LEGAL. CITE-SE A UNIÃO FEDERAL, COMO REQUERIDO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

PROC. Nº 99.2401-4

Impte.: ARLETTE FERREIRA VIRGOLINO E OUTROS

Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira

Impdo.: CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PA - SEPES/PA MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO

DECISÃO: VISTOS, ETC... DIANTE DO EXPOSTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PARA DESOBRIGAR OS IMPETRANTES DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL, NOS MOLDES EXIGIDOS PELA LEI Nº 9.783, DE 1999, DETERMINANDO À AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR O DESCONTO DA ALUDIDA CONTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS DOS REQUERENTES, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE MANDAMUS. INTIME-SE A AUTORIDADE DITA COATORA, PARA CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, E NOTIFIQUE-SE PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, NO PRAZO LEGAL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

PROC. Nº 99.2460-2

Impte.: RONALDO DA SILVA ABREU E OUTROS

Adv.: Dr. Joel Leite de Amorim

Impdo.: COORDENADOR GERAL DO SERVIÇO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SEPES/PA

DECISÃO: VISTOS, ETC... DIANTE DO EXPOSTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PARA DESOBRIGAR OS IMPETRANTES DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL, NOS MOLDES EXIGIDOS PELA LEI Nº 9.783, DE 1999, DETERMINANDO À AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR O DESCONTO DA ALUDIDA CONTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS DOS REQUERENTES, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE MANDAMUS. INTIME-SE A AUTORIDADE DITA COATORA, PARA CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, E NOTIFIQUE-SE PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, NO PRAZO LEGAL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

PROC. Nº 99.2433-5

Impte.: HORTÊNCIA TRAVASSOS MIRANDA E OUTRO

Adv.: Dr. Almi Sívio Allato Garcia

Impdo.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ E OUTRO

DECISÃO: VISTOS, ETC... DIANTE DO EXPOSTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PARA DESOBRIGAR OS IMPETRANTES DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL, NOS MOLDES EXIGIDOS PELA LEI Nº 9.783, DE 1999, DETERMINANDO À AUTORIDADE

IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR O DESCONTO DA ALUDIDA CONTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS DOS REQUERENTES, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE MANDAMUS. INTIME-SE A AUTORIDADE DITA COATORA, PARA CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, E NOTIFIQUE-SE PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, NO PRAZO LEGAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

PROC. Nº 99.2300-0

Impete: OSWALDO CONCEIÇÃO GONÇALVES

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Impdo.: COMANDANTE DO 1º COMANDO AÉREO REGIONAL EM BELÉM

DECISÃO: VISTOS, ETC... DIANTE DO EXPOSTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PARA DESOBRIGAR OS IMPETRANTES DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL, NOS MOLDES EXIGIDOS PELA LEI Nº 9.783, DE 1999, DETERMINANDO À AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR O DESCONTO DA ALUDIDA CONTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS DO REQUERENTE, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE MANDAMUS. INTIME-SE A AUTORIDADE DITA COATORA, PARA CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, E NOTIFIQUE-SE PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, NO PRAZO LEGAL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

PROC. Nº 99.2447-8

Impete: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DECISÃO: VISTOS, ETC... DIANTE DO EXPOSTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PARA DESOBRIGAR OS SUBSTITUÍDOS EMÍLIA LAVAREDA DA SILVA, EUNICE DE SOUZA RIBEIRO, FRANCISCA BEZERRA DE ARAÚJO, FRANCISCO DE OLIVEIRA, FRANCISCO EVANGELISTA MOURA, FRANCISCO RODRIGUES DE MELO, GEORGINA DA SILVA OLIVEIRA, GERALDO CARLOS CAMILO DE ALMEIDA, HELENA DAMASCENO ARAÚJO E HUGO MAIA DE SOUZA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL, NOS MOLDES EXIGIDOS PELA LEI Nº 9.783, DE 1999, DETERMINANDO À AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR O DESCONTO DA ALUDIDA CONTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS DOS SUBSTITUÍDOS, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE MANDAMUS. INTIME-SE A AUTORIDADE DITA COATORA, PARA CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, E NOTIFIQUE-SE PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, NO PRAZO LEGAL. CITE-SE A UNIÃO FEDERAL, COMO REQUERIDO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

PROC. Nº 99.2330-6

Impete: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Dr. Dorival Indissu de Souza Neto

Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO: VISTOS, ETC... DIANTE DO EXPOSTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PARA DESOBRIGAR OS SUBSTITUÍDOS ENUMERADOS ÀS FLS. 25 USQUE 29 DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL, NOS MOLDES EXIGIDOS PELA LEI Nº 9.783, DE 1999, DETERMINANDO À AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR O DESCONTO DA ALUDIDA CONTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SUBSTITUÍDOS, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE MANDAMUS. INTIME-SE A AUTORIDADE DITA COATORA, PARA CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, E NOTIFIQUE-SE PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, NO PRAZO LEGAL. CITE-SE A UNIÃO FEDERAL, COMO REQUERIDO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO:

Juiz Federal

FRANCISCO LUÍS ALVES:

Juiz Federal Substituto

WALDIR BORGES CORRÊA:

Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 85/99

EXPEDIENTE DO DIA 14.04.99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:

PROCESSO Nº 98.1227-9

AUTOR: RUY DE BORBOREMA CHERAIONT

Advogado: Reijane de Oliveira

RÉU: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur.: Francisco Brasil Monteiro

DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir,

indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a Fazenda Nacional, pessoalmente.

CLASSE: 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

PROCESSO Nº 96.658-0

AUTOR: MARIA HELENA NOBRE SOUZA

Advogado: Jalvo Arantes Granlien

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Procur.: Adão Paes da Silva

DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

PROCESSO Nº 96.5848-2

AUTOR: JOÃO FEIO NETO E OUTROS

Advogado: Dorival Indissu de Souza Neto

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur.: Sandra Waleska Martins Leal

DESPACHO: Cumpra-se a UFFA, em 10 (dez) dias, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

PROCESSO Nº 97.3090-7

AUTOR: RITA MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur.: Maria Deusdeth M. Vieira Reale

DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.3180-6

AUTOR: CLEIDE MARIANA FIGUEIREDO DA SILVA

Advogado: Regina Fátima L. Alves

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Procur.: Adão Paes da Silva

DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 44/47, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.3188-8

AUTOR: SILVESTRE PAULINO DA SILVA

Advogado: Regina Fátima L. Alves

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Procur.: Adão Paes da Silva

DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 40/43, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.7980-3

AUTOR: ANTONIO CARLOS SOEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS

Advogado: Alin Silvio Allalo Garcia

RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Procur.: Silvia Regina M. Sampaio

DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 57/61, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao réu para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.8316-1

AUTOR: RITA DE NAZARÉ DA SILVA PAIXÃO E OUTROS

Advogado: Ângela da Conceição Palleta

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Procur.: Adão Paes da Silva

DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.10124-5

AUTOR: IVAN DA COSTA RESENDE E OUTROS

Advogado: Miguel Brasil Cunha

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur.: Maria Deusdeth M. Vieira Reale

DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.10138-8

AUTOR: ALCYR GUIMARÃES SEQUEIRA E OUTROS

Advogado: Luiz Gonzaga da Costa Neto

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur.: Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 74/77 e 79/90, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores e à ré, sucessivamente, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 98.1256-1

AUTOR: JOSÉ BELMIRO TORRES ABUCATER E OUTROS

Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Procur.: Adão Paes da Silva

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 153/158, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.1730-6

AUTOR: JOSÉ ELSON ABUD DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur.: Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.1738-8

AUTOR: WILLER ALENCAR DE MELLO E OUTROS

Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur.: Cammen Lúcia Simões Corrêa

DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.6362-3

AUTOR: ALEXANDRE DA COSTA LINHARES

Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur.: Cammen Lúcia Simões Corrêa

DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.9488-4

AUTOR: ONEIDE ELIZA MELO BENTES

Advogado: Reginaldo de Castro Maia

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Procur.: Adão Paes da Silva

DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 14/19, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE: 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

PROCESSO Nº 97.2266-0

AUTOR: SEBASTIÃO OSMAR DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Jorgemisa Jorge Atad

DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.2900-9

AUTOR: ZÉLIA VIEIRA CRUZ VELOSO E OUTROS

Advogado: Marcelo Silva de Freitas

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.3008-2

AUTOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CARVALHO BRAS

Advogado: Alberto Ruy Dias da Silva

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Jorgemisa Jorge Atad

DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.11028-5

AUTOR: LÚCIO CARDOSO BRAGA E OUTROS

Advogado: Wanda Rodrigues

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Jorgemisa Jorge Atad

DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de salários de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.12568-7

AUTOR: VALDENOR BEZERRA DA ROCHA E OUTROS

Advogado: Níltes Neves Ribeiro

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Beatriz Engelmann Soares

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Procur.: Adão Paes da Silva

DESPACHO: Sobre as contestações de fls. 55/59 e 60/67, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.1098-2

AUTOR: ARTHUR RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS

Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Comprove o autor DEJAIR QUARELLA, no prazo de 10 (dez), que tinha vínculo empregatício correspondente à opção de fls. 25, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.1902-8

AUTOR: WALDILENE SOCORRO PINHEIRO DA SILVA

Advogado : Wilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-A União já faz parte do feito, o que torna prejudicado o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3- Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

PROCESSO Nº 98.2412-5
AUTOR : SILAS DA SILVA JARDIM E OUTROS
Advogado : Masael Antonio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO : Sobre o agravo retido de fls. 76/78, ouçam-se os autores, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.2884-7
AUTOR : OSVALDINO MACIEL DE BRITO
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Sobre o agravo retido de fls. 34/38, ouça-se o autor, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.2898-0
AUTOR : ANTERO GARCIA
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : 1-Sobre o agravo retido de fls. 32/38, ouça-se o autor, no prazo legal. 2-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 39/40, por dispensável ao julgamento da lide. 3- Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.3342-0
AUTOR : BERNARDO LEAL DA CRUZ E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 97/98, por dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 100/104, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3- Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.4588-5
AUTOR : PEDRO SIMÃO BARROSO E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-A prova requerida pela CEF às fls. 102/103, é dispensável ao julgamento da lide, pelo que, indefiro-a. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.4992-4
AUTOR : LUIZ NELSON SOUSA LIMA
Advogado : Wilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-A União já faz parte do feito, o que torna prejudicado o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3- Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

PROCESSO Nº 98.5634-6
AUTOR : PEDRO PAULO FERREIRA ANDRADE E OUTROS
Advogado : Luiz Renato Ananias Mindello
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Sobre o agravo retido de fls. 84/88, ouçam-se os autores, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.6092-6
AUTOR : DALVA MARIA LOBATO E OUTROS
Advogado : Luiz Paulo A. Zoglibi
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 67/68, por dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 70/74, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3- Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.6120-9
AUTOR : WALTER MARIANO DA SILVA E OUTROS

Advogado : Ângela da Conceição Palheta
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : 1-Sobre o agravo retido de fls. 95/101, ouçam-se os autores, no prazo legal. 2-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 102/103, por dispensável ao julgamento da lide. 3- Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.6470-0
AUTOR : MARIA ANTONIA DE AZEVEDO LOPES BARROSO E OUTROS
Advogado : Jair Catino da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 50/58 e 66/71, manifestem-se as autoras, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.8632-0
AUTOR : RAJAMUNDO LUIZ DE SOUZA
Advogado : Wilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 20/28, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.8846-5
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.9296-9
AUTOR : JOÃO TEIXEIRA CARVALHO
Advogado : Wilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 18/27, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.10574-1
AUTOR : MARISETE PANTOJA FARIAS
Advogado : Raimundo César Ribeiro Caldas
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 31/45, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.10666-6
AUTOR : RAIMUNDO LINO DO NASCIMENTO
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 18/32, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
PROCESSO Nº 97.7232-3
IMPTE : TEREZA DE JESUS ROCHA MONTEIRO E OUTRO
Advogado : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
IMPDO : PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL
EM BELÉM
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 98.7920-6
IMPTE : RIOMAR CONSERVAS LTDA
Advogado : Luís Carlos Silva Mendonça
IMPDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 99.2102-4
IMPTE : BENEDITO DA LUZ BORGES E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha
IMPDO : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PATRIMÔNIO, DO MINIS. E OUTRO
DESPACHO : Emendem os impetrantes a petição inicial, a fim de esclarecerem qual das autoridades coatoras apontadas tem legitimidade para figurar no pólo passivo, bem como deverão os mesmos promoverem a citação da União Federal, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO:
PROCESSO Nº 97.7056-6
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DO 5º DISTRITO E OUTRO
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
PROCESSO Nº 92.2702-4
AUTOR : LENA VÂNIA DE SOUZA LAMEIRA NUNES E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
AUTOR : BERNARDINO ALMEIDA ANTUNES
Advogado : Conceição de Maria Farias Araújo
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SAL. MÍN.:
PROCESSO Nº 98.9600-0
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
REQDO : HAJJAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
DESPACHO : Sobre a certidão de fls. 60, manifeste-se a EBCT, no prazo legal. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:
PROCESSO Nº 99.1508-4
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO : (...) Em face do exposto, por não se fazerem presentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a Requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
PROCESSO Nº 98.1810-3
AUTOR : MARA GIL LOPES MALTEZ
Advogado : Dorival Indriassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Sandra Waleska Martins Leal
SENTENÇA : (...) EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA RECONHECER QUE A AUTORA TEM DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA A CLASSE DE PROFESSOR TITULAR, INDEPENDENTEMENTE DE CONCURSO PÚBLICO, JÁ QUE SATISFEITA UMA DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS EM LEI, QUAL SEJA, POSSUIR A TITULAÇÃO NECESSÁRIA EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE A RÉ PROMOVA AS MEDIDAS QUE LHE COMPETEM A FIM DE EFETIVAR A PROGRESSÃO A QUE FAZ JUS A REQUERENTE, A PARTIR DE OUTUBRO DE 1990, PAGANDO-LHE AS DIFERENÇAS SALARIAIS CORRESPONDENTES, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONDENO-A, AINDA, AO REEMBOLSO DAS CUSTAS ANTECIPADAS E AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, ARBITRADA EM 5%(CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CUSTAS, EX LEGE. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
FRANCISCO LUÍS ALVES:
Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA:
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 14.04.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:
PROCESSO Nº 94.1791-0
AUTOR : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : Ao Setor de Cálculos para que informe sobre o Precatório Complementar de fls. 131. A seguir, apreciarei os pedidos de fls. 134 e 138. Intime-se.

PROCESSO Nº 97.4759-0
AUTOR : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
DESPACHO : 1-Deixo de receber a apelação de fls. 97/127, pois interposta fora do prazo. 2-Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região. 3-Intime-se.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:
PROCESSO Nº 97.1689-5

AUTOR : ROBERTO ADOLFO OLIVEIRA BARRETO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.2389-2

AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 61/63, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao réu para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
PROCESSO Nº 91.3245-0

AUTOR : ACÁCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Maria Aparecida Freire Brasil
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Manifestem-se os autores e a União, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, apresentando as respectivas memórias de cálculos, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

PROCESSO Nº 97.9353-0

AUTOR : OM PRAKASH VERMA
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.11503-2

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Advogado : Alin Sílvia Afonso Garcia
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procur. : Antônio de Lima Freitas
DESPACHO : 1-Indefero o pedido de fls. 129/130 e recebo a apelação de fls. 131/145, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 98.269-1

AUTOR : SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA E OUTROS
Advogado : Jaime Começanha Balestero Filho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 28/44, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.275-2

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO : Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a petição de fls. 106/107. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.701-3

AUTOR : IOLANDA DA SILVA TAVARES
Advogado : Miguel Brasil Cunha
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO : Indefero o pedido de fls. 45/46, e determino a conclusão dos autos para sentença. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.1189-4

AUTOR : ELZA DA CONCEIÇÃO BRAGA
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Carlos Gomes de Sousa Gama
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Vera Paudolf Ribeiro
RÉU : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, a Fazenda Nacional, pessoalmente.

PROCESSO Nº 98.1731-9

AUTOR : ERINETE MENEZES DA COSTA E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO : Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.1907-1

AUTOR : NAZARIA HIGASHI
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO : Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.5351-9

AUTOR : HELENA BALDEZ VASCONCELOS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO : Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.7703-9

AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO : Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS:

PROCESSO Nº 97.7581-2

AUTOR : PANAIR DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Advogado : Frederico Coelho de Souza
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre a proposta de honorários periciais formulada às fls. 164, manifestem-se as partes, no prazo legal. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

PROCESSO Nº 96.6157-2

AUTOR : MOACIR NEVES DO ESPÍRITO SANTO
Advogado : Márcio Marques Guillon
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leida Tavares de Moura Brasil Mattos
RÉU : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado : Marília Siqueira Rebelo
DESPACHO : 1-Com suporte no art. 463, I, do CPC e em atenção ao requerimento do BANCO CENTRAL às fls. 129, corrijo o dispositivo da sentença de fls. 117/127. Onde se lê: "índice de 84,5%, relativo a março/90", leia-se: índice de 84,32%, relativo a março/90. 2-Recebo as apelações de fls. 130/146 e 149/156, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Vista ao autor para contra-arrazoar-las, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 96.7147-0

AUTOR : ANA CÉLIA PASSOS MIRANDA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Maria José de Oliveira Chagas
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.3983-1

AUTOR : ANA MARTINS DA ROCHA E OUTROS
Advogado : Cassio Humberto A. Santos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.4223-4

AUTOR : ROBERTO ADOLFO OLIVEIRA BARRETO E OUTRO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 106/117, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.6297-8

AUTOR : PAULO ROBERTO MORAES MONTEIRO
Advogado : Alberto Pereira Sampaio Costa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.6649-8

AUTOR : ANTONIO ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
Advogado : Maria Carmelita Teixeira Barros da Silveira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.7769-2

AUTOR : ILMAR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Chamo o feito à ordem e determino que os autores, em 10(dez) dias, providenciem as seguintes diligências, sob pena de indeferimento da inicial: O autor ILMAR JOSÉ DE SOUZA autenticar os documentos que instruem a inicial; a autora TEREZINHA DE JESUS OTERO DA SILVA emendar a inicial juntado aos autos documento comprobatório de que tinha vínculo empregatício e que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados. Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.7947-5

AUTOR : INALDO DA CRUZ E SILVA E OUTROS
Advogado : Raimundo César Ribeiro Caldas
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.12265-6

AUTOR : EURICO DE VILHENA GONÇALVES E OUTROS
Advogado : Cláudia Camargo Guerreiro
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre as contestações e documentos de fls. 59/80 e 82/87, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.411-2

AUTOR : BENEDITO GONÇALVES DOS REIS NETO E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : O autor BENEDITO GONÇALVES DOS REIS NETO junta aos autos os mesmos documentos que juntou com a inicial, o que não supre a determinação contida no despacho de fls.87. Cumpra, pois, o referido autor, em 5(cinco) dias, a diligência determinada, sob pena de aplicação da penalidade ali cominada. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.675-6

AUTOR : ADÃO PEREIRA MATOS E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Excetuando-se a autora ÉDILA MARIA PORTILHO GONÇALVES, que juntou documentos originais, os demais devem providenciar, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a autenticação dos documentos que instruem o feito. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.1027-7

AUTOR : JOSÉ MARIA DOS REIS CARDOSO
Advogado : Maria das Graças de Souza Cristino
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Sobre o agravo retido de fls. 58/62, ouça-se o autor, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.4445-9

AUTOR : REGINA MARIA DE MENDONÇA NEVES
Advogado : Nilma Quites Reis
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO : Sobre o agravo retido de fls. 66/68, ouça-se a autora, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.4771-6

AUTOR : JOÃO LUIZ MIRANDA
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-A União já faz parte do feito, pelo que fica sem objeto o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

PROCESSO Nº 98.4779-8

AUTOR : EDGAR SOUSA E SILVA
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues

RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : 1-A União já faz parte do feito, pelo que fica sem objeto o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

PROCESSO Nº 98.4999-3

AUTOR : RAIMUNDO SILVA RODRIGUES FILHO
 Advogado : Vilma Chavaglia
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : 1-A União já faz parte do feito, pelo que fica sem objeto o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

PROCESSO Nº 98.6537-3

AUTOR : MANOEL DE JESUS ANDRADE E OUTROS
 Advogado : Iracides Holanda de Castro
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO : 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.6787-4

AUTOR : MARTA BATISTA RODRIGUES
 Advogado : João José Geraldo
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 22/30 e 38/42 e documentos anexos, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.7821-8

AUTOR : MARIA MADALENA DA SILVA ALVES
 Advogado : Nilma Qutes Reis
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auaad
 DESPACHO : 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.8009-9

AUTOR : JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO E OUTROS
 Advogado : Wanda Rodrigues
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auaad
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 59/73 e documentos que a acompanham, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.8421-4

AUTOR : PAULO GUILHERME PAIVA E OUTROS
 Advogado : Eliana Alcantarino Menescal
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 32/40 e documentos anexos, manifestem-se os autor, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.9501-1

AUTOR : ANDRÉ BRITO DA COSTA
 Advogado : João José Geraldo
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 33/35 e documentos anexos, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.9859-5

AUTOR : MARLYSE LEILA CRAVO BARBOSA
 Advogado : Eliane Vitória Amador dos Santos
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auaad
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 21/29 e documentos que a acompanham, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.10065-8

AUTOR : MARIA DAS DORES DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : Wanda Rodrigues
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auaad
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 57/71 e documentos anexos, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.10537-2

AUTOR : JOÃO SALDANHA DOSSANTOS
 Advogado : Vilma Chavaglia
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 18/27 e documentos anexos, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

PROCESSO Nº 97.7423-6

IMPTE : DULCE CORDEIRO DE CASTRO E OUTROS
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM/PA
 DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.10253-9

IMPTE : FERNANDO MAUÉS FARIA
 Advogado : Nozor José de Souza Nascimento
 IMPDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Procur. : Dilson José Condé Freire
 DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 98.5861-5

IMPTE : MOGNOLUMBER IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA
 Advogado : Mary Francis Pulheiro de Oliveira
 IMPDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procur. : João Wilkens Gouveia F. Belém
 DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 98.7111-0

IMPTE : INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klauran
 IMPDO : DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
 DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSESSÓRIA:

PROCESSO Nº 97.1664-8

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugnes
 REQDO : ANTONIO CARLOS DA COSTA BRANDÃO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 DESPACHO : Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

PROCESSO Nº 97.9969-4

REQTE : IZABEL THEREZINHA BASTOS ALVARENGA E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auaad
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 156/183, em seu efeito devolutivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

PROCESSO Nº 99.2105-2

IMPTE : THEREZINHA DE JESUS REIS DE SOUZA E OUTRO
 Advogado : Joel Leite de Amorim
 IMPDO : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA/DF
 DECISÃO : (...) Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para conhecer e julgar a ação, determinando a remessa dos autos para uma das Varas da Seção Judiciária de Brasília/DF, com baixa na distribuição. Custas ex vi legis. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

PROCESSO Nº 97.2085-9

AUTOR : JOSÉ LUIZ CARDOSO E OUTROS
 Advogado : Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Luiz Carlos Lugnes
 SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, de ilegitimidade passiva ad causam, de carência de ação e de prescrição. No mérito, acolho parcialmente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS dos autores Luiz Carlos Ferreira Pereira, Benedito Nilton Fonseca, Manuel Ferreira Meireles, João Marinho Neves, Francisco de Assis Pereira da Silva e Hiroyasu Tanaka, ou a promover-lhe o pagamento, caso tenha havido saque do valor existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06%(junho/87), 42,72%(janeiro/89), 84,32%(março/90), 44,80%(abril/90) e 7,87%(maio/90), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos, além da aplicação de juros e correção monetária. Indefiro o pedido de 26,05%(fevereiro/89). No tocante aos demais autores a condenação abraçará os seguintes índices: Eudelmar Álvares Furtado e Pedro de Jesus Gomes Cordeiro - 42,72%(janeiro/89), 84,32%(março/90), 44,80%(abril/90) e 7,87%(maio/90); José Luiz Cardoso - 42,72%(janeiro/89) e 84,32%(março/90); e Nadir de Sousa Lisboa - 84,32%(março/90), 44,80%(abril/90) e 7,87%(maio/90). Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Distribuição para que se proceda à retificação dos nomes dos autores Eudelmar Álvares Furtado e Pedro de Jesus Gomes Cordeiro.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

PROCESSO Nº 97.3585-3

IMPTE : CTC COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHALS/A
 Advogado : Fernando Facny Scalf
 IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, confirmando in totum a liminar, concedo em definitivo a segurança para determinar à Autoridade Coatora que se abstenha de efetuar lançamento suplementar em decorrência da utilização, por parte da Impetrante, do IGP-M como fator de correção monetária nas suas demonstrações financeiras relativas aos meses de agosto e setembro de 1994, sem prejuízo da fiscalização normal e de autuação em caso de irregularidades. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à coatora. Duplo grau de jurisdição.

**A IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
NÃO IMPRIME SÓ O
QUE É OFICIAL.**



A Imprensa Oficial
do Estado do Pará
é a única gráfica
de Belém que tem a mais sofisticada
tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem
dado respostas rápidas e baratas para o Governo na
produção de pequenas e grandes tiragens de
impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende
pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só
o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091)
226-0556.




Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@amazon.com.br
http://www.ioepa.com.br